



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2014

Número 10

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 1/2014:

Nomeia os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de São João, E. P. E. 1213

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 5/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 à Associação de Ciclismo do Minho (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 1214

Despacho n.º 651/2014:

Reconhece de interesse público o estatuto de Cidade Europeia do Desporto atribuído à cidade da Maia em 2014 1214

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 652/2014:

Delegação de competências no vice-presidente mestre José Ferreira, para emissão de declarações DIA 1215

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração n.º 6/2014:

Aprovação do mapa e das plantas de identificação das parcelas a expropriar e do mapa e das plantas de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa, com caráter de urgência, a pedido da A. S. — Empresa das Águas de Santarém — EM, S. A. 1215

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento:

Despacho n.º 653/2014:

Estabelece a redução no montante a transferir do Fundo de Equilíbrio Financeiro para o Município de Oliveira do Hospital, como consequência do incumprimento dos limites de endividamento municipal 1224

Despacho n.º 654/2014:

Estabelece a redução no montante a transferir do Fundo de Equilíbrio Financeiro para o Município de Vieira do Minho, como consequência do incumprimento dos limites de endividamento municipal 1225

Despacho n.º 655/2014:

Estabelece a redução no montante a transferir do Fundo de Equilíbrio Financeiro para o Município de Vizela, como consequência do incumprimento dos limites de endividamento municipal 1225

Despacho n.º 656/2014:

Estabelece a redução no montante a transferir do Fundo de Equilíbrio Financeiro para o Município de Alandroal, como consequência do incumprimento dos limites de endividamento municipal. 1226

Despacho n.º 657/2014:

Estabelece a redução no montante a transferir do Fundo de Equilíbrio Financeiro para o Município de Alcochete, como consequência do incumprimento dos limites de endividamento municipal. 1226

Despacho n.º 658/2014:

Estabelece a redução no montante a transferir do Fundo de Equilíbrio Financeiro para o Município de Santa Cruz, como consequência do incumprimento dos limites de endividamento municipal. 1227

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e da Secretária de Estado da Ciência:

Despacho n.º 659/2014:

Renova o mandato e fixa o estatuto remuneratório do fiscal único da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. 1228

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 660/2014:

Designado o funcionário diplomático jubilado ministro plenipotenciário Rui Nogueira Lopes Aleixo para colaborar com o Ministério dos Negócios Estrangeiros no âmbito da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, designadamente nas matérias da Comissão Internacional de Limites e Bacias Hidrográficas. 1228

Ministério da Defesa Nacional

Exército:

Despacho n.º 661/2014:

Delegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército para a prática de atos no âmbito do Comando do Pessoal. 1228

Despacho (extrato) n.º 662/2014:

Nomeação, para efeitos de suplemento por funções de secretariado, da assistente técnica Sandra Vera Moura Galinha, no Comando de Pessoal. 1229

Despacho (extrato) n.º 663/2014:

Sílvia da Silva de Sousa, assistente da área hospitalar (medicina interna) do MPCE/PLHFAR, é autorizado a cessar a relação jurídica de emprego público, por exoneração a seu pedido, a partir de 10 de janeiro de 2014. 1230

Força Aérea:

Despacho n.º 664/2014:

Passagem à situação de reforma do SMOR OPCART RES-QPfe 018365-C, Carlos Alfredo Fontainha Antunes. 1230

Despacho n.º 665/2014:

Passagem à situação de reforma do SMOR SAS RES-QPfe 018865-E, Joaquim Vasco Oliveira Alves. 1230

Despacho n.º 666/2014:

Passagem à situação de reforma do SAJ SAS RES-QPfe 035826-G, José Manuel Lima Moreira. 1230

Portaria n.º 28/2014:

Passagem à situação de reforma do TGEN PILAV RES-QPe 001982-J, Alfredo dos Santos Pereira da Cruz. 1230

Portaria n.º 29/2014:

Passagem à situação de reforma do TGEN PILAV RES-QPe 001384-G, Carlos Manuel Freitas de Castro Leal. 1230

Portaria n.º 30/2014:

Passagem à situação de reforma do MAJ TPAA RES-QPe 023175-E, António Manuel Pereira dos Santos. 1230

Portaria n.º 31/2014:

Passagem à situação de reforma do TCOR TODCI RES-QPfe 035837-B, Francisco Manuel Eusébio de Oliveira 1231

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 667/2014:

Nomeação de Ana Rita Poppe Leite Pereira de Seabra Vaz Pinto, como secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna 1231

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 668/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 1231

Despacho n.º 669/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 1231

Despacho n.º 670/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 1232

Despacho n.º 671/2014:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 1232

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

Despacho n.º 672/2014:

Exonera, a seu pedido, a licenciada Sónia Maria de Sousa Cardim Lapa de Passos das funções de técnica especialista do Gabinete 1232

Despacho n.º 673/2014:

Designa para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Helga Ribeiro Matos 1232

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 674/2014:

Designa, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) da Divisão de Comunicação e Informação, o mestre Carlos Jorge Paiva Henriques Monteiro, técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia. . . 1232

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.:

Regulamento n.º 16/2014:

Regulamento dos procedimentos administrativos previstos na Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro 1233

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Deliberação n.º 44/2014:

Obrigatoriedade do cumprimento da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, pelas autoridades gestoras de centros de inspeção 1235

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 675/2014:

Aprovação complementar de modelo n.º 602.12.13.3.19 de Metalúrgica Progresso 1235

Despacho n.º 676/2014:

Aprovação complementar de modelo n.º 602.12.13.3.17 de Metalúrgica Progresso 1236

Despacho n.º 677/2014:

Aprovação complementar de modelo n.º 602.12.13.3.18 de Metalúrgica Progresso 1236

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 678/2014:

Designa a licenciada Ana Margarida Valença Rodrigues da Cunha Ribeiro de Figueiredo Marques como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente. 1237

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 679/2014:

Exonera, a seu pedido, a licenciada Ana Margarida Valença Rodrigues da Cunha Ribeiro de Figueiredo Marques, do Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza 1237

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 658/2014:

Licença sem remuneração da assistente técnica Rute Maria Machado Aires Trindade 1237

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

Despacho n.º 680/2014:

Designa o licenciado Nuno José Rebelo de Andrade Noronha de Alarcão, como técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura 1238

Direção-Geral de Política do Mar:

Despacho n.º 681/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da técnica superior Maria Ângela Pais da Graça Lobo 1238

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 682/2014:

Designação em comissão de serviço do licenciado Óscar da Cruz Esteves para exercer o cargo de chefe de divisão de Planeamento, Ajudas e Estatística 1238

Despacho n.º 683/2014:

Renovação da comissão de serviço no cargo de delegado do Douro 1239

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Aviso n.º 659/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Manuela Esteves Rito 1239

Aviso n.º 660/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Angelina de Jesus Santos Ramos 1239

Aviso n.º 661/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Rosa Ermelinda Vieira Martins Patacho 1239

Aviso n.º 662/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da técnica superior Paula Rute Reis Brandão Henriques Ribeiro 1240

Aviso n.º 663/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do técnico superior Hugo Alberto Cordeiro Lobo 1240

Despacho n.º 684/2014:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Susana Isabel Lopes Barradas Lopes, no cargo de Chefe de Divisão de Programação e Desenvolvimento Rural 1240

Despacho n.º 685/2014:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Rui Manuel de Figueiredo Rodrigues Pereira no cargo de Chefe de Divisão de Metodologia e Análise de Informação 1240

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 664/2014:

Valores da Taxa de Certificação a cobrar, em 2014, pela Comissão Vitivinícola do Algarve 1241

Aviso n.º 665/2014:

Valores da taxa de certificação a cobrar, em 2014, pela Comissão Vitivinícola regional de Távora-Varosa 1241

Aviso n.º 666/2014:

Valores da taxa de certificação a cobrar, em 2014, pela Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior 1241

Aviso n.º 667/2014:

Valores da Taxa de Certificação a cobrar, em 2014, pela Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal 1242

Aviso n.º 668/2014:

Valores da taxa de certificação a cobrar, em 2014, pela Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa 1242

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 686/2014:

Determina que o Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral passa a abranger a intervenção precoce no cancro oral e estabelece disposições referentes à atribuição de cheques dentistas no âmbito do respetivo Programa. 1242

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 669/2014:

Lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso público para a instalação de um posto farmacêutico móvel na localidade de Mancelos, freguesia de Mancelos, concelho de Amarante, distrito de Porto 1243

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 45/2014:

Mobilidade interna intercarreiras da assistente técnica Vânia Isabel Cardoso Paulo 1243

Deliberação (extrato) n.º 46/2014:

Mobilidade interna na categoria da técnica superior Sofia Isabel Lopes Guerra Alves 1243

Despacho n.º 687/2014:

Redução de uma hora do horário semanal da assistente graduada da carreira médica hospitalar de imunohemoterapia Isabel Maria da Conceição Lobo 1243

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 688/2014:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Maria Raquel Frade Rodrigues Vogado 1243

Despacho n.º 689/2014:

Homologação da classificação profissional atribuída aos professores António Durval Batista Rodrigues de Sousa e Rui Manuel Gonçalves Falcão 1243

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 670/2014:

Procedimento concursal em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial. . . 1243

Aviso n.º 671/2014:

Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 1245

Aviso n.º 672/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1 1246

Aviso n.º 673/2014:

Procedimento concursal em regime de contrato resolutivo certo a tempo parcial para assistente operacional 1247

Aviso (extrato) n.º 674/2014:

Cessação de funções por limite de idade em 2013 1248

Aviso (extrato) n.º 675/2014:

Lista de pessoal que cessou funções por motivo de aposentação em 2013 1248

Declaração de retificação n.º 32/2014:

Retificação da recondução do diretor, publicada pelo aviso n.º 5400/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2013 1248

Aviso n.º 676/2014:

Procedimento concursal para o recrutamento de quatro assistentes operacionais com contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para prestação de serviços de limpeza 1248

Despacho n.º 690/2014:

Nomeação de subdiretora 1249

Despacho n.º 691/2014:

Nomeação de adjuntos da diretora 1249

Aviso n.º 677/2014:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias 1249

Aviso (extrato) n.º 678/2014:

Abertura de dois postos de trabalho, para a carreira e categoria de assistente operacional, grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de pessoal portador de escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza. 1249

Declaração n.º 7/2014:

Delegação de poderes 1250

Aviso n.º 679/2014:

Concurso para contratos a tempo parcial — horas de limpeza 1250

Aviso n.º 680/2014:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em função pública e a termo resolutivo certo a tempo parcial, com duração de quatro horas/dia — Agrupamento de Escolas da Moita. 1251

Aviso n.º 681/2014:

Lista de aposentados em 2013. 1252

Aviso n.º 682/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente 1252

Aviso n.º 683/2014:

Lista de trabalhadores que cessaram funções em 2013. 1252

Aviso n.º 684/2014:

Aviso de procedimento concursal para assistente operacional de limpeza a horas. 1253

Aviso n.º 685/2014:

Aposentados em 2013 1253

Aviso n.º 686/2014:

Procedimento concursal comum para contratação de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do previsto na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a carreira e categoria de assistente operacional 1253

Aviso n.º 687/2014:

Lista do pessoal docente e não docente aposentado durante o ano de 2013 1254

Despacho (extrato) n.º 692/2014:

Nomeação do subdiretor e adjunta da diretora 1254

Aviso n.º 688/2014:

Procedimento concursal para assistente operacional de grau 1. 1254

Aviso n.º 689/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para funções de assistente operacional 1254

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 47/2014:

Nomeia, em regime de substituição, diretor adjunto do Serviço de Emprego de São Pedro do Sul do Centro de Emprego de Dão-Lafões, da Delegação Regional do Centro, o licenciado Adriano de Lima Gouveia Azevedo 1254

PARTE D

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 690/2014:

Notificação da lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos no âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 11731/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro — referência 2013/DGA/DRH-NRGT 1255

Instituto de Informática, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 48/2014:

Designação, em regime de substituição, na titularidade do cargo de coordenador da área de qualidade e auditoria — Luís Filipe Dias de Azevedo da Silva 1255

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Deliberação n.º 49/2014:

Pelouros de gestão das áreas de atuação do Instituto e delegação de competências. 1255

Tribunal de Contas

Aviso n.º 691/2014:

Processos em relação aos quais o Ministério Público declarou não requerer procedimento jurisdicional. 1257

Aviso n.º 692/2014:

Publicitação de processo em relação ao qual o Ministério Público declarou não requerer procedimento jurisdicional 1257

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 693/2014:

Licença sem remuneração, por sete meses, da licenciada Maria Teresa Breia de Azevedo Goussiakis 1257

PARTE E

Universidade de Évora

Aviso n.º 693/2014:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Ciências Agrárias requeridas por Constança de Sampaio e Paiva Camilo Alves 1257

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 694/2014:

Nomeação de Pró-Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Vítor Manuel Azevedo Leitão. 1257

Despacho n.º 695/2014:

Delegação de competências do reitor no administrador dos Serviços de Ação Social 1258

Despacho n.º 696/2014:

Despacho reitoral sobre contratações, renovações contratuais e procedimentos concursais na Universidade de Lisboa 1258

Despacho n.º 697/2014:

Designação do conselho de gestão da Universidade de Lisboa 1259

Despacho n.º 698/2014:

Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa 1259

Despacho n.º 699/2014:

Celebra o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, por cinco anos, entre a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e a Doutora Ana Isabel Leite de Freitas Pereira, como professora auxiliar. 1267

Aviso (extrato) n.º 694/2014:

Nomeação de Vice-Presidentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa 1267

Aviso (extrato) n.º 695/2014:

Eleição do presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa 1267

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Regulamento n.º 17/2014:**

Aprovação do regulamento de avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental do pessoal docente do IPCA	1267
---	------

Instituto Politécnico de Portalegre**Despacho n.º 700/2014:**

Licença sem vencimento da docente Helena Cristina Martins Ferreira Major	1269
--	------

Instituto Politécnico do Porto**Declaração de retificação n.º 33/2014:**

Retifica o despacho n.º 15206/2013, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro de 2013	1269
---	------

Despacho (extrato) n.º 701/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de um docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto	1269
--	------

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 702/2014:**

Renovado o contrato de trabalho de docentes da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro e da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal	1269
--	------

Despacho (extrato) n.º 703/2014:

Autorizado o contrato de trabalho de docentes da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro	1269
--	------

Despacho (extrato) n.º 704/2014:

Autorizado o contrato de trabalho de docentes da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro	1270
--	------

Despacho (extrato) n.º 705/2014:

Autorizado o contrato de trabalho de docentes da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro	1270
--	------

PARTE F**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 4/2014/A:

Lista de candidatos admitidos e excluídos	1270
---	------

PARTE G**Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 50/2014:**

Acumulação de funções privadas do Dr. Miguel Nuno Lages Coelho dos Santos	1271
---	------

Deliberação (extrato) n.º 51/2014:

Redução de horário do Dr. Fernando Mota Tavares	1271
---	------

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Deliberação n.º 52/2014:**

Foi autorizada a redução de uma hora na carga horária semanal à assistente graduada de patologia clínica Rosa Maria Pimentel Fula Marques Bento	1271
---	------

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 696/2014:**

Lista nominativa do pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., que cessou funções, por motivo de aposentação, no dia 1 de janeiro de 2014	1271
---	------

PARTE H**Associação de Municípios do Vale do Ave****Aviso n.º 697/2014:**

Lista unitária de ordenação final	1272
---	------

Município de Alter do Chão**Aviso n.º 698/2014:**

Início de procedimento da 4.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Sul/Poente do aglomerado de Alter do Chão. 1272

Município de Castro Marim**Aviso n.º 699/2014:**

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior — área de atividade — Design — Homologação da lista unitária de ordenação final 1272

Município de Évora**Aviso n.º 700/2014:**

Proposta de alteração da tabela de taxas e outras receitas do município de Évora 1272

Município de Matosinhos**Aviso n.º 701/2014:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas 1279

Aviso n.º 702/2014:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas 1279

Aviso n.º 703/2014:

Homologação de listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados a procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado 1279

Município de Monforte**Despacho n.º 706/2014:**

Organização, estrutura e funcionamento dos serviços do município 1279

Município de Ponta do Sol**Aviso n.º 704/2014:**

Delegação de poderes no chefe de gabinete de apoio à presidência 1282

Município de Ponte da Barca**Aviso (extrato) n.º 705/2014:**

Regulamento da Incubadora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca . . . 1282

Município de Vila Nova de Poiares**Aviso n.º 706/2014:**

1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares 1283

Freguesia de Cabeço de Vide**Aviso (extrato) n.º 707/2014:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — provimento de um posto de trabalho de assistente operacional (coveiro), da carreira geral de assistente operacional 1301

Freguesia de Pena Verde**Declaração de retificação n.º 34/2014:**

Retificação do aviso referente à celebração de contrato de trabalho, para o posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, com José Moreira de Sousa. 1301

União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho**Aviso n.º 708/2014:**

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação dos júris do período experimental 1302

PARTE I

PARTE J1

VIMÁGUA, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E. I. M., S. A.**Aviso n.º 709/2014:**

Proposta de alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas — Municípios de Guimarães e Vizela — consulta pública.

1302

Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, CRL**Anúncio n.º 12/2014:**

Publica a alteração à estrutura curricular e ao plano de estudos do curso de 2.º ciclo em Finanças, da Universidade Portucalense Infante D. Henrique

1331

Ministério da Economia

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 710/2014:

Torna público a abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de chefe de Divisão de Apoio à PCS (DAP)

1332

Aviso n.º 711/2014:

Faz-se público que a secretaria geral do Ministério da Economia, vai proceder à abertura, de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de chefe de Divisão de Planeamento e Organização (DPO)

1332





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 1/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/2011, de 2 de março, e nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de São João, E.P.E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração do Centro Hospitalar de São João, E.P.E., cessaram o respetivo mandato em 31 de dezembro de 2013, torna-se necessário proceder à nomeação dos membros deste órgão de administração, assegurando-se a continuidade de funções de quatro dos cinco membros.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou, favoravelmente, sobre as nomeações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, António Luís Trindade Sousa e Lobo Ferreira, João Porfírio Carvalho de Oliveira, Manuel Amaro Fernandes Ferreira, Margarida Fernandes Tavares (diretora clínica) e Eurídice Maria Corrêa Portela (enfermeira diretora), respetivamente, para os cargos de presidente e de vogais executivos do conselho de administração do Centro Hospitalar de São João, E.P.E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciados nas respetivas sinopses curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Autorizar os nomeados António Luís Trindade Sousa e Lobo Ferreira e Margarida Fernandes Tavares a exercerem a atividade de docência em estabelecimento de ensino superior público ou de interesse público.

3 — Determinar que a presente resolução reporta os seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2014.

2 de janeiro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

Notas curriculares

António Luís Trindade Sousa e Lobo Ferreira
Data de Nascimento: 5 de outubro de 1959
Naturalidade: Castêlões de Cepeda, Paredes
Licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto
Doutorado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto
Especialista em Medicina Interna pela Ordem dos Médicos
Assistente Graduado de Medicina Interna do Hospital de S. João

Professor Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Membro do Grupo de Programa do Medicamento Hospitalar do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de São João, E.P.E.

Investigador da Unidade de Investigação e Desenvolvimento Cardiovascular do Porto na área da Insuficiência Cardíaca.

Autor ou coautor de mais de 40 publicações em revistas internacionais indexadas.

João Porfírio Carvalho de Oliveira

Data Nascimento: 24 junho 1968

Nacionalidade: Portuguesa

Estado Civil: Casado, 2 filhas

Formação:

Pós-Graduação em Administração e Gestão da Saúde, Universidade Lusíada do Porto, 2013;

Leadership in Healthcare Delivery, Universidade Nova, 2013;

PADIS – Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde, AESE, 2007;

Mastering Health Care Finance, Harvard Medical, 2007;

Gestão por Objetivos e Avaliação de Desempenho, Serga, 2007;

Gestão Logística, AEP, 2003;

E-Business, EGP, 2001;

Employeehip, TMI, 2001;

Licenciatura em Matemáticas Aplicadas, Universidade Lusíada do Porto, 1993.

Carreira Profissional:

2011 – Nomeado Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de S. João (Despacho n.º 15836/2011, de 22 de novembro de 2011)

2009 – 2011 — Vogal Executivo do Conselho de Administração do Hospital de S. João, EPE

2006 – 2009 — Diretor do Serviço de Aprovisionamento – Hospital de São João, E.P.E.

2002 – 2005 — Diretor Logístico e Gestor de Informação da Uponsor na Península Ibérica.

1997 – 2001 — Gestor de Informação das três unidades na Península Ibérica. UponsorEcoplãs, SA, UponsorTermoplãs, SA e UponsorResiplast, SAU.

1995 – 1997 — IT Manager – Minas e Metalurgia, SA.

1992 – 1995 — Analista Programador e formador na SegafredoZanetti, IllyCaffè e Centro de Formação Prof. Indústria do Calçado.

Manuel Amaro Fernandes Ferreira

Nacionalidade: Portuguesa

Data Nascimento: 21 de março de 1969

Formação Académica:

Mestre em Finanças e Fiscalidade na Faculdade de Economia do Porto (2008/2010), com realização de tese de mestrado subordinada ao tema – «Princípios Estruturantes de um BalancedScorecard Estratégico para Sistemas Integrados de Saúde».

Pós-Graduado em Finanças e Fiscalidade pela Escola de Gestão do Porto – UBPS (2007/2008);

Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade de Évora (1987/1992).

Experiência Profissional:

Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE (2011 – 2013);

Diretor do Centro de Empresas de Viana do Castelo do Banco BPI (Abr/2010-Dez/2010);

Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE (Out/2008 – Mar/2010);

Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Alto Minho, EPE (Jan/06 – Set/08);

Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Alto Minho, SA (Ago/05 – Dez/05);

Gerente de Conta da Banca de Empresas do Banco BPI – Centro de Empresas de Braga (1997 – Ago/05);

Gestor de Cliente Empresas do Banco de Fomento e Exterior – Porto (1995 – 1997);

Assistente Comercial do Banco de Fomento e Exterior – Porto (1993 – 1995);

Outra Experiência Profissional e Formação Relevante:

Docente do Módulo II – Gestão de Projectos de Investimento, da cadeira de Finanças I da Pós-Graduação de Finanças e Fiscalidade leccionada pela EGP-UBPS – Porto

Coordenador da equipa de projeto que elaborou o Plano Estratégico para a constituição da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE por integração de todos os Centros de Saúde do distrito de Viana do Castelo e do Centro Hospitalar do Alto Minho, E.P.E. (Decreto Lei n.º 183/2008).

Leadership in Healthcare Delivery – Nova School of Business & Economics

PADIS – Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde, Escola de Direção e Negócios (AESE)

Margarida Fernandes Tavares

Data de Nascimento: 21/junho/1970

Nacionalidade: Portuguesa

1997 Licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Desde 2005 Assistente de Infeciologia, da carreira Médica Hospitalar, do Quadro de Pessoal do Hospital de São João/Assistente convidada da disciplina de Medicina (Clínica das Doenças Infecciosas) na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

2005 a 2010 Coordenadora (Responsável pelo Grupo Operativo) do Plano de Contingência para a Pandemia de Gripe do Hospital de São João, E.P.E./Membro do Grupo da Acompanhamento / Grupo Operativo Regional do Plano de Contingência para a Pandemia de Gripe da ARS Norte.

2006 a 2010 Membro do Grupo Operativo Nacional para a Gripe da Direção-Geral da Saúde e coautora do capítulo Cuidados de Saúde em Internamento do Plano de Contingência Nacional do Setor da Saúde para a Pandemia de Gripe. 2.ª Edição. DGS 2008.

2007 a 2010 Adjunta do Diretor Clínico de Hospital de São João, E.P.E.

2008 a 2010 Diretora do Internato Médico do Hospital de São João, E.P.E. e Membro do Conselho Nacional do Internato Médico.

Desde 2010 Nomeada em 21 de junho Diretora Clínica do Hospital de São João, E.P.E., e renomeada a 14/11/2011 Diretora Clínica do Centro Hospitalar de São João, E.P.E..

Desde 2011 Membro da Comissão do Programa do Medicamento Hospitalar (PMH), enquanto diretora clínica do Centro Hospitalar de São João, E.P.E.

Desde 2013 Membro da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica (CNFT), enquanto diretora clínica do Centro Hospitalar de São João, E.P.E.

Frequentou os seguintes cursos de formação académica e profissional:

«Epidemiologia Social», ABRASCO – Associação Brasileira de Pós-graduação em Saúde Coletiva, Baía, Brasil (1995); «Measurement and Misclassification Errors», Université Libre de Bruxelles, School of Public Health, Bruxelas, Bélgica (1996); Clinical Perceptualship – Educational Program at the Chelsea & Westminster Hospital HIV/GUM Directorate, Londres, Inglaterra (2002); «Infectious Diseases of Adults», Harvard Medical School, Department of Continuing Education and Massachusetts General Hospital, Boston, EUA (2003); «Survival Analysis», Faculdade de Medicina do Porto (2003); «Clinical Epidemiology», International Epidemiological Association, Varsóvia, Polónia (2009); «XVIII Padis – AESE» (2010).

Apresentou 30 comunicações por convite, foi autora ou coautora de 67 trabalhos originais apresentados em reuniões científicas, de 17 publicações científicas (por extenso) em revistas nacionais e internacionais e de 1 livro (2.ª Ed. 2011).

Eurídice Maria Corrêa Portela

NASCIMENTO: Data: 10 de setembro de 1955, Freguesia: Paranhos, Concelho: Porto

ESTADO CIVIL: Divorciada

FORMAÇÃO:

Curso Geral de Enfermagem – 1976

Especialização em Enfermagem Médico-cirúrgica – 1990

Estudos Superiores Especializados em Enfermagem – 1993

Curso de Administração de Serviços de Enfermagem – 1995

PERCURSO PROFISSIONAL:

1976/1988 – Serviço de Cirurgia 2 – Hospital de São João – Porto

Enfermeira de 2.ª

Enfermeira de 1.ª

Enfermeira Graduada

1990/1992 – Serviço de Cirurgia Vascular – Hospital de São João – Porto

Enfermeira Graduado (com funções de gestão)

Enfermeira Especialista

1992/1999 – Bloco Operatório Central – Hospital de São João – Porto

Enfermeira Especialista

Enfermeira Chefe

1999/2005 – Direção de Enfermagem – Hospital de São João – Porto

Enfermeira Supervisora

Desde junho 2005 – Administração – Hospital de São João/Centro Hospitalar de São João EPE – Porto

207528679

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 5/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de **2014 à ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DO MINHO, NIPC 502 079 231**, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

16 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207521396

Despacho n.º 651/2014

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, consagra a necessidade do prévio reconhecimento do interesse público de eventos desportivos, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, como condição para o financiamento público dos mesmos.

Por decisão da Associação Europeia de Capitais de Desporto, foi atribuído à cidade da Maia o estatuto de Cidade Europeia do Desporto em 2014, tornando-a a segunda localidade portuguesa a ser declarada Cidade Europeia do Desporto.

O estatuto de Cidade Europeia do Desporto – instituído pela Associação Europeia de Capitais de Desporto em colaboração com a Comissão Europeia – constitui um compromisso ético relativo à função social assumida pelo desporto enquanto fator de ligação entre o bem-estar físico e psicológico dos indivíduos, a melhoria generalizada da sua qualidade de vida e a sua integração harmoniosa em sociedade.

A cidade da Maia é conhecida em Portugal por ser a «casa» de várias modalidades desportivas e de muitos dos atletas portugueses com maior distinção internacional, sendo disso exemplo o atletismo. A cidade dedicou uma atenção especial ao planeamento e modernização dos espaços públicos de modo a que possam contribuir para assegurar que a respetiva população tenha acesso à prática desportiva, nomeadamente através da criação de infraestruturas desportivas acessíveis no espaço urbano, enquanto elemento relevante na coesão social. A atribuição à cidade da Maia do estatuto de Cidade Europeia do Desporto é, também, o reconhecimento da sua capacidade de promoção da participação ativa e saudável em atividades físicas.

Ao abrigo desta iniciativa, a cidade da Maia propõe-se, durante o ano de 2014, a realizar mais de uma centena de eventos desportivos nas mais variadas modalidades, nomeadamente andebol, atletismo, basquetebol, boccia, futsal, ginástica, karaté, natação, ténis, voleibol, entre muitas outras. Além da notável variedade de eventos desportivos, é de salientar que os mesmos assumem natureza local, distrital, nacional e internacional e abrangem diferentes escalões etários, promovendo o convívio desportivo intergeracional e demonstrando a riqueza do seu programa desportivo.

O Programa do XIX Governo Constitucional prevê o aumento da prática desportiva – contribuindo para uma população portuguesa mais saudável –, o incentivo à colaboração entre e com os vários intervenientes da sociedade civil, movimento associativo, agentes desportivos e entidades públicas administrativas a todos os níveis, a construção de uma sociedade que valoriza a ética no desporto e o apoio à organização de candidaturas a grandes eventos desportivos internacionais de modo a projetar o desporto nacional internacionalmente.

O evento acima referido reflete os objetivos estratégicos do Governo para o desporto, servindo ainda de incentivo à atividade económica local.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, reconheço como sendo de interesse público o evento referido.

23 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207521558

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração n.º 6/2014

Despacho n.º 652/2014

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, delego, sem prejuízo do poder de avocação e com a faculdade de subdelegação, no Vice-Presidente Mestre José Alberto da Costa Ferreira a competência para a emissão de Declarações de Impacte Ambiental (DIA), no âmbito das competências que foram atribuídas às CCDR enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de janeiro de 2014.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Pedro Manuel Tavares Lopes Andrade Saraiva*.

207515086

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 20 de dezembro de 2013, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 7.º, todos do mesmo decreto-lei, sob proposta da A. S. — Empresa das Águas de Santarém — EM, S. A., aprovou o mapa e as plantas de identificação das parcelas a expropriar e o mapa e as plantas de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa e respetivo elenco de encargos, constantes da IT n.º I-001334-2013, de 13 de dezembro de 2013, da Direção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação e oneração com servidão administrativa de aqueduto público, com caráter de urgência, são necessárias para efeitos de construção do «Sistema de Saneamento de Santarém», com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.039.12/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados.

Mapa de identificação das parcelas a expropriar

Número da parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (m²)	Matriz, freguesia		Número da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
3	Domingos Alberto Mendes Galdes Maria Cesaltina Cartaxo de Paiva Caracho Mendes Galdes Elvira Nogueira Mendes Leonor Maria Mendes Galdes		132,32	1-E, Póvoa de Santarém		151
4-B	Herdeiros de José Beirante da Fonseca		224,09	88-L, Romeira		785
1-D	Maria Celeste Lázaro Hipólito Filipe Ilídio Manuel Vargas Lázaro José Joaquim Vargas Lázaro		116,95	33-I, Moçarria		486
6-D	Carlos Alberto Guedes Lourenço		150,00	30-E, Moçarria		514
11-E	Desconhecido		78,71	Omisso		Omisso
13-E	Arnaldo Violante Nunes Xavier		315,17	2-Z, Várzea		1 280
1-F	Manuel Neto Belchior		242,63	20-X, Várzea		1 341
1-H	João Manuel Pais de Azevedo Andrade Correia Sílvia Alexandre Pais de Azevedo Andrade Correia Maria Isabel Pais de Azevedo Andrade Correia Ana Margarida Pais de Azevedo Andrade Correia Maria do Rosário Pais de Azevedo Andrade Correia Herdeiros de Sílvia Andrade Correia		315,04	2-L, São Nicolau		261

Mapa de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa

Número da parcela	Área da faixa de servidão (m²)	Interessados		Matriz, freguesia		Número da descrição do registo predial
		Proprietário(s)	Outros interessados	Rústico	Urbano	
1	248,90	Herdeiros de Sabino da Silva Gomes		53-C, Azoia de Baixo		Omisso
2	1 158,90	António Xavier Gonçalves Frazão da Rocha Pinto		52-C, Azoia de Baixo		207
3	2 081,40	Domingos Alberto Mendes Galdes Maria Cesaltina Cartaxo de Paiva Caracho Mendes Galdes Elvira Nogueira Mendes Leonor Maria Mendes Galdes		1-E, Póvoa de Santarém		151
4	2 875,70	Herdeiros de Manuel da Silva Gonçalves		51-C, Azoia de Baixo		Omisso

Número da parcela	Área da faixa de servidão (m²)	Interessados		Matriz, freguesia		Número da descrição do registo predial
		Proprietário(s)	Outros interessados	Rústico	Urbano	
5	707,65	Eurico Manuel da Conceição Pedro		58-D, Póvoa de Santarém		192
6	49,69	Herdeiros de Manuel da Silva Gonçalves		59-D, Póvoa de Santarém		Omisso
7	424,37	Maria Lucinda Patarata da Fonseca Oliveira		57-D, Póvoa de Santarém		94
8	272,57	Horácio Tanora Gonçalves		56-D, Póvoa de Santarém		548
9	4 161,57	Paulo Jorge Lopes Marques		1-D, Póvoa de Santarém		564
10	166,52	João Diogo Nunes Pinto Gonçalves Nogueira		31-C, Azoia de Baixo		113
11	1 527,06	Daniel Guerra Victoriano		7-C, Azoia de Baixo		Omisso
12	338,30	António Fernandes Flora Maria Hortense Alberto Nogueira Flora		6-C, Azoia de Baixo		154
13	780,20	Vasco Nuno Maciel Rodrigues da Costa Alda Fernanda de Lima Gomes Antunes		73-I, Romeira		153
14	601,60	António Fernandes Flora		5-C, Azoia de Baixo		179
15	716,30	Ana Sofia da Conceição Tanora Gonçalves		70-I, Romeira		741
16	715,90	José Rocha Sieuve Afonso		71-I, Romeira		599
17	267,60	Rui Manuel de Moura Gonçalves Afonso Henriques Coelho Gonçalves		69-I, Romeira		669
18	572,50	José Rocha Sieuve Afonso		56-I, Romeira		267
19	666,78	José Rocha Sieuve Afonso		57-I, Romeira		740
20	3 115,87	Gabriel Gomes Ribeiro		58-I, Romeira		127
21	338,32	Mário Pedro		60-I, Romeira		254
22	196,75	Herdeiros de Henrique dos Anjos Santos		46-I, Romeira		730
23	1 693,10	Herdeiros de Henrique dos Anjos Santos		43-I, Romeira		677
24	929,50	Eugénio de Jesus Duarte Almoester		45-I, Romeira		436
25	720,97	Maria da Conceição		41-I, Romeira		Omisso
26	422,65	Augusto Inocêncio Rebola Catrunfo		40-I, Romeira		879
27	480,27	Jaime Fernando Oliveira Rodrigues Cláudia Margarida Fonseca Madeira		39-I, Romeira		76
28	532,80	Herdeiros de Michel Paul Delartre		78-I, Romeira		Omisso
29	838,10	Desconhecido		Omisso		Omisso
33	562,89	Rui Pedro Infante Carreira Manhoso Maria Joana Tomaz Alves Pita Soares Infante Manhoso	Deutsche Bank (Portugal), S. A.	59-I, Romeira		712

Número da parcela	Área da faixa de servidão (m²)	Interessados		Matriz, freguesia		Número da descrição do registo predial
		Proprietário(s)	Outros interessados	Rústico	Urbano	
1 -A	348,60	Herdeiros de Luis Acácio Blazer		11-I, São Salvador		Omisso
4-A	265,50	Herdeiros de Artur Garcia de Oliveira		15-G, São Salvador		Omisso
5-A	472,60	Desconhecido		Omisso		Omisso
6-A	787,20	Henrique Alexandre Cascaes Biscaia da Silva.		34-E, São Salvador		Omisso
7-A	1 099,70	CMBJ — Casas de Campo, L. da		9-G, São Salvador		3 125
1-B	434,91	Manuel Duarte Pereira Vitor Pereira Batista.		106-L, Romeira		Omisso
2-B	1 810,19	Maria da Piedade Lobo da Silveira Mascarenhas Fiúzia Nigra . . .		109-L, Romeira		627
3-B	1 332,93	Vitor Manuel Pereira da Costa Monteiro Andrade		105-L, Romeira		Omisso
4-B	814,00	Herdeiros de José Beirante da Fonseca		88-L, Romeira		785
5-B	1 412,30	Miguel Falcão Martins Sequeira Batalha.		89-L, Romeira		167
6-B	531,31	Herdeiros de Maria da Conceição Mendonça Paz		90-L, Romeira		Omisso
7-B	464,93	Manuel Carlos Paz Lopes Luis Miguel da Paz Lopes		91-L, Romeira		640
8-B	880,56	José Maria Diogo		63-L, Romeira		Omisso
9-B	86,85	Herdeiros de Hermínio Glória Veloso		62-L, Romeira		Omisso
10-B	966,56	Maria Montes de Oliveira Duarte		56-L, Romeira		938
11-B	388,36	João Veiga		61-L, Romeira		Omisso
12-B	189,45	Maria Leonor da Silva Batista Costa		60-L, Romeira		Omisso
13-B	2 241,17	Trindade e Canas — Construções, Limitada		57-L, Romeira		749
14-B	677,25	Herculano Lopes Veloso		52-L, Romeira		Omisso
15-B	2 578,87	Ruisanver — Sociedade Imobiliária, L. da		11-L, Romeira		860
16-B	340,10	José Eduardo Carreira Batista		66-C, Romeira		560
17-B	987,30	Herdeiros de Manuel Vicente Pereira		65-C, Romeira		956
18-B	741,20	Herdeiros de José Beirante da Fonseca		64-C, Romeira		Omisso
19-B	906,00	João Paulo Lopes Duarte Estevão Patrícia Isabel do Rosário Gomes Manhoso Estevão		63-C, Romeira		152
20-B	589,90	João Paulo Lopes Duarte Estevão Patrícia Isabel do Rosário Gomes Manhoso Estevão		62-C, Romeira		38
22-B	2 106,70	AFTER Imobiliária, L. da		66-L, Romeira		709
1-C	255,45	Herdeiros de Manuel Marques Serrão		52-G, Moçaria		Omisso

Número da parcela	Área da faixa de servidão (m²)	Interessados		Matriz, freguesia		Número da descrição do registo predial
		Proprietário(s)	Outros interessados	Rústico	Urbano	
2-C	1 364,88	António Guilherme Celeste Maria Tomaz da Silva Maria da Conceição		51-G, Moçarria		Omisso
3-C	572,66	António Manuel de Almeida Fernandes		50-G, Moçarria		Omisso
4-C	299,17	António da Silva Lourenço		72-G, Moçarria		341
5-C	1 197,87	Manuel Isidoro Marques Serrão Bento		71-G, Moçarria		Omisso
6-C	787,23	Manuel Isidoro Marques Serrão Bento		73-G, Moçarria		Omisso
7-C	174,10	Manuel Isidoro Marques Serrão Bento		76-G, Moçarria		Omisso
8-C	984,78	Florinda Rosa Duarte		74-G, Moçarria		Omisso
9-C	1 090,60	Amadeu Duarte Vargas		75-G, Moçarria		140
10-C	1 565,83	António José Pereira Carreira		53-R, Várzea		531
11-C	1 605,50	Eduardo Manuel Antolin Tropa Baptista		26-R, Várzea		1083
12-C	298,22	José Augusto do Carmo dos Santos Rosa		33-G, Várzea		Omisso
3-D	217,10	Paula Alexandra dos Reis Figueiredo Nunes		140-F, Moçarria		453
5-D	405,51	Vera Lúcia Fragoso Luís		31-E, Moçarria		923
6-D	864,39	Carlos Alberto Guedes Lourenço		30-E, Moçarria		514
7-D	2 811,93	Herdeiros de José Martins do Espírito Santo		23-E, Moçarria		Omisso
8-D	528,88	João Alfredo Guedes Lourenço		22-E, Moçarria		210
9-D	1 128,19	Herdeiros de José Martins do Espírito Santo		1-E, Moçarria		Omisso
10-D	204,49	Lucinda dos Santos Coelho Rodrigues		20-E, Moçarria		547
11-D	413,17	Joaquim Martins Jacinto		19-E, Moçarria		Omisso
12-D	804,80	Carlos Alberto Guedes Lourenço		18-E, Moçarria		567
13-D	92,30	Herdeiros de Gertrudes Martins Carvalho Herdeiros de Diamantina Martins Carvalho Herdeiros de Otilia Ferreira Eduardo Gil		6-E, Moçarria		Omisso
14-D	83,30	Sérgio José Coelho Vieira		7-E, Moçarria		137
15-D	665,30	Mário Jorge Carvalho da Conceição		8-E, Moçarria		1206
16-D	369,90	José Carlos Martins Lourenço		15-E, Moçarria		Omisso
17-D	267,20	Luís Manuel Gomes da Fonseca		9-E, Moçarria		444
18-D	250,40	Joaquim Manuel Félix da Silva		10-E, Moçarria		Omisso
19-D	245,60	José Carlos Martins Lourenço		14-E, Moçarria		Omisso
20-D	206,90	António Maria Soares dos Reis Martins		12-E, Moçarria		284
21-D	247,70	António Maria Soares dos Reis Martins		11-E, Moçarria		285

Número da parcela	Área da faixa de servidão (m²)	Interessados		Matriz, freguesia		Número da descrição do registo predial
		Proprietário(s)	Outros interessados	Rústico	Urbano	
22-D	523,30	António Maria Soares dos Reis Martins		1-F, Moçarria		243
23-D	2 255,50	Armando Duarte Francisco Maria Amélia Guedes Luís		154-F, Moçarria		765
24-D	692,20	Joaquim Martinho Duarte		2-F, Moçarria		Omisso
25-D	247,00	Herdeiros de João Aires Guedes		5-F, Moçarria		Omisso
26-D	1 070,20	Herdeiros de João Aires Guedes		8-F, Moçarria		Omisso
1-E	525,02	Rui Manuel Duarte Caldas		34-T, Moçarria		Omisso
2-E	446,34	Rui Manuel Duarte Caldas		19-T, Moçarria		710
3-E	644,77	Rui Manuel Duarte Caldas		18-T, Moçarria		638
4-E	354,61	Rui Manuel Duarte Caldas		17-T, Moçarria		711
5-E	459,17	Herdeiros de José Cordeiro		15-T, Moçarria		Omisso
6-E	518,75	Artur Maria Rodrigues		14-T, Moçarria		807
7-E	1 608,48	Artur Maria Rodrigues Manuel Cordeiro		9-T, Moçarria		Omisso
8-E	551,30	Herdeiros de António Manuel Madeira Rolo Duarte		44-U, Várzea		510
9-E	1 536,30	João Ilídio de Jesus Lopes		9-U, Várzea		Omisso
10-E	164,22	Herdeiros de José Rodrigues Feliciano		8-U, Várzea		Omisso
12-E	412,28	Rui Manuel Baptista Mota		1-Z, Várzea		1 568
13-E	401,46	Arnaldo Violante Nunes Xavier		2-Z, Várzea		1 280
14-E	1 874,41	Georgina Maria Martins Fernandes Coelho João José de Jesus Coelho		59-S, Várzea		1 777
1-F	1 570,00	Manuel Neto Belchior		20-X, Várzea		1 341
2-F	16 329,80	Hermínio Paiva Fernandes Martinho Zaida Manuela Rodrigues Martinho		11-X, Várzea		1 708
3-F	1 475,40	Construções Litro Tila e Coelho, L. ^{da}		73-U, Várzea		276
4-F	1 214,40	José Mário Marques Quinto		74-U, Várzea		564
5-F	316,50	Gonçalo Miguel Rosa dos Santos Jorge		2-V, Várzea		1 755
6-F	640,30	Laurinda Rodrigues de Abreu		1-V, Várzea		538
7-F	1 042,20	Ana Maria Abreu Bernardino Cotrim		76-U, Várzea		299
8-F	719,20	Ana Maria Abreu Bernardino Cotrim		77-U, Várzea		298
9-F	393,10	Ana Maria Ferreira Gomes de Abreu Lourenço		80-U, Várzea		947
10-F	249,20	Estado Português		79-U, Várzea		Omisso
11-F	560,20	Ana Maria Ferreira Gomes de Abreu Lourenço		54-U, Várzea		948

Número da parcela	Área da faixa de servidão (m²)	Interessados		Matriz, freguesia		Número da descrição do registo predial
		Proprietário(s)	Outros interessados	Rústico	Urbano	
12-F	1 060,40	José Gonçalves Marques		72-U, Várzea		1 705
13-F	475,10	João da Silva		70-U, Várzea		Omisso
14-F	407,60	Rosa Maria Martins Inácio Rosa de Oliveira.		61-U, Várzea		1 045
15-F	751,90	Vítor Manuel da Silva Freire		60-U, Várzea		494
16-F	1 372,90	António Pedro Jacinto Gomes		51-U, Várzea		Omisso
17-F	2 219,90	Georgina Maria Martins Fernandes Coelho João José de Jesus Coelho		99-U, Várzea		1 128
18-F	83,10	Arnaldo Delgado Lameiras		98-U, Várzea		653
19-F	1 234,57	Herdeiros de José Patrício		17-U, Várzea		Omisso
20-F	1 106,40	Placomim Planeamentos Comércio e Investimentos Imobiliários, S. A.		60-S, Várzea		1 282
22-F	4 004,30	Luis Miguel Antolin Tropa Baptista		65-R, Várzea		Omisso
23-F	136,10	Rui Guilherme Serra Nunes		18-U, Várzea		798
3-G	433,02	João Manuel Rodrigues Madeira		2-X, Várzea		865
4-G	1 392,40	José Fil Marques da Silva Belo		24-X, Várzea		Omisso
5-G	1 848,54	Vítor Rodrigues		65-U, Várzea		1 303
6-G	2 211,42	Diamantino João Nunes Ganhão		45-U, Várzea		934
9-G	1 901,47	Joaquim Baiona Velez		10-U, Várzea		859
10-G	1 810,97	Desconhecido		Omisso		Omisso
11-G	353,29	Herdeiros de Augusto Duarte		65-S, Várzea		Omisso
12-G	240,03	Maria Ascensão Marques Jacinto de Canaverde		74-S, Várzea		617
13-G	621,88	Maria Emília Marques Jacinto de Almeida		73-S, Várzea		Omisso
14-G	224,77	Hélder Manuel de Jesus Duarte Maria Noémia de Jesus Duarte Moço Maria Odete de Jesus Pereira		63-S, Várzea		42
16-G	4 372,76	Placomim Planeamentos Comércio e Investimentos Imobiliários, S. A.		55-S, Várzea		1 836
18-G	1 265,94	Maria Cecília Faustino Madeira Ricardo		27-R, Várzea		318
19-G	1 902,86	Agro Pecuária Casal Bateirinha L.ª		17-R, Várzea		Omisso
20-G	3 218,18	Armando José Menino da Silva		67-R, Várzea		Omisso
21-G	232,38	Maria Cremilde da Conceição Lopes		85-E, Várzea		Omisso
22-G	328,44	Maria Isabel de Jesus Eloy da Guia		108-E, Várzea		Omisso
23-G	362,51	Maria Margarida Saramago Godinho Freire Gameiro		107-E, Várzea		Omisso
24-G	366,83	Maria da Piedade Lopes Maria Teresa Lopes Aniceto Batista		40-E, Várzea		1 347
25-G	954,49	Rita Isabel Carvalho de Oliveira Garcia		94-E, Várzea		657

Número da parcela	Área da faixa de servidão (m²)	Interessados		Matriz, freguesia		Número da descrição do registo predial
		Proprietário(s)	Outros interessados	Rústico	Urbano	
26-G	174,15	Maria Clara da Fonseca Rodrigues Leitão		84-E, Várzea		946
27-G	1 722,32	Maria Clara da Fonseca Rodrigues Leitão		82-E, Várzea		946
28-G	6 065,08	Sito Consultoria e Gestão de Imóveis, S. A.		4-F, Várzea		799
29-G	644,04	Manuel Eduardo Costa Lopes		3-F, Várzea		785
30-G	137,53	EPAL Empresa Portuguesa Águas Livres, S. A.		29-R, Várzea		Omisso
32-G	320,86	Herdeiros de Carlos António Rebelo de Carvalho		30-Q, Várzea		1 547
2-H	311,08	Álvaro Jorge Montez Cristino		61-F, São Nicolau	3726-P, São Nicolau	1 782
3-H	361,23	Herdeiros de Manuel Duarte		50-F, São Nicolau		Omisso
4-H	233,52	José da Piedade Mesquita		60-F, São Nicolau		Omisso
5-H	4 088,64	Instituto da Segurança Social IP	Santa Casa da Misericórdia de Santarém.	18-F, São Nicolau		1 399
6-H	5 358,42	Herdeiros de Manuel Alagoa Coelho Azinheira		4-E-E1, São Nicolau		1 194
7-H	706,52	MGFR Imobiliária e Consultoria de Gestão, L.ª		59-F, São Nicolau		Omisso
8-H	1 579,00	José Lopes Farinha		22-F, São Nicolau		401
9-H	2 045,30	Lourogest-Sociedade de Gestão Imobiliária, L.ª		12-E-E1, São Nicolau		899
10-H	2 985,54	Lourogest-Sociedade de Gestão Imobiliária, L.ª		11-E-E1, São Nicolau		898
11-H	2 285,25	SEUL Soc Edificações Urbanas, L.ª		8-E-E1, São Nicolau		Omisso
12-H	2 508,36	SEUL Soc Edificações Urbanas, L.ª		6-E-E1, São Nicolau		1 161
1-I	791,63	Herdeiros de Luis de Matos		16-N-N3, Várzea		Omisso
2-I	396,96	Lourogest-Sociedade de Gestão Imobiliária, L.ª		17-N-N3, Várzea		Omisso
3-I	1 298,38	Lourogest-Sociedade de Gestão Imobiliária, L.ª		18-N-N3, Várzea		1 077
4-I	1 446,50	Lourogest-Sociedade de Gestão Imobiliária, L.ª		19-N-N3, Várzea		Omisso
5-I	445,93	Manuel Maria César Salgueiro		20-N-N3, Várzea		Omisso
6-I	372,50	João António Lourenço		21-N-N3, Várzea		Omisso
7-I	1 499,70	António Gaspar Soares		22-N-N3, Várzea		Omisso
9-I	818,80	Teodoro Bartolomeu Neto Gomes Alho Paulo Alberto Neto Gomes Alho Maria Carolina Neto Gomes da Cunha Pereira Fernanda Irene Neto Gomes Marques Carrão Cociurb Construção Civil e Urbanizações L.ª Movibel Soc Imobiliária, S. A.		58-N-N3, Várzea		Omisso

Número da parcela	Área da faixa de servidão (m²)	Interessados		Matriz, freguesia		Número da descrição do registo predial
		Proprietário(s)	Outros interessados	Rústico	Urbano	
4-J	2 532,79	Desconhecido		Omisso		Omisso
5-J	13 337,88	Maria Luiza Santa Marta Caupers de Barros e Cunha		30-J, São Nicolau		Omisso
6-J	1 676,16	Herdeiros de José Carreira		2-I, São Nicolau		Omisso
11-J	2 048,90	Berta de Jesus dos Santos Vinagre Nunes		14-F, São Nicolau		851
18-J	406,87	SEUL Soc Edificações Urbanas, L.ª		5-E-E1, São Nicolau		1 162
19-J	652,06	Lourogest — Sociedade de Gestão Imobiliária, L.ª		10-E-E1, São Nicolau		1 140
20-J	1 365,89	Lourogest — Sociedade de Gestão Imobiliária, L.ª		15-N-N3, Várzea		Omisso
21-J	2 933,22	Lourogest — Sociedade de Gestão Imobiliária, L.ª		13-N-N3, Várzea		197

A faixa de servidão apresenta uma área total de 210 863,59 m² e implica os seguintes encargos:

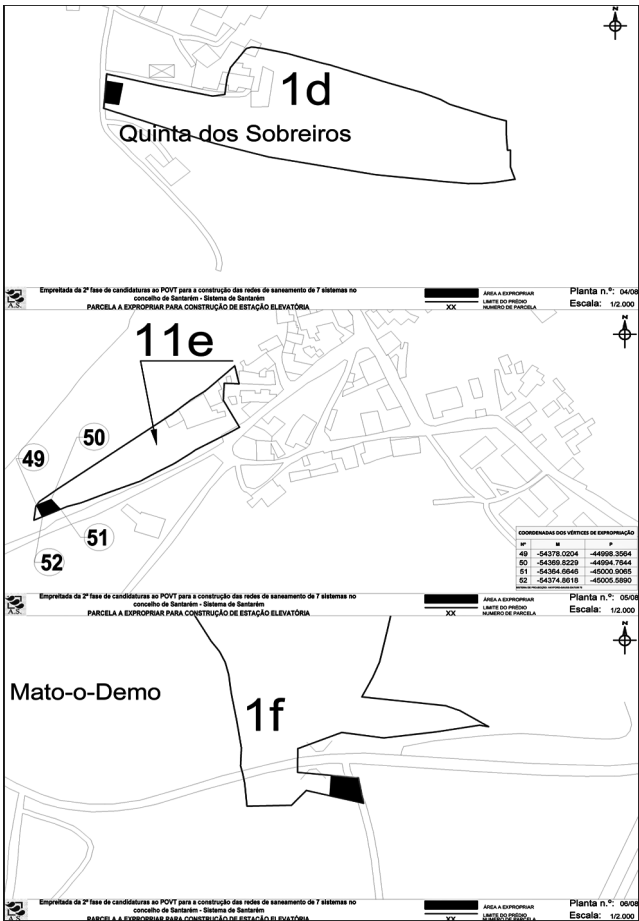
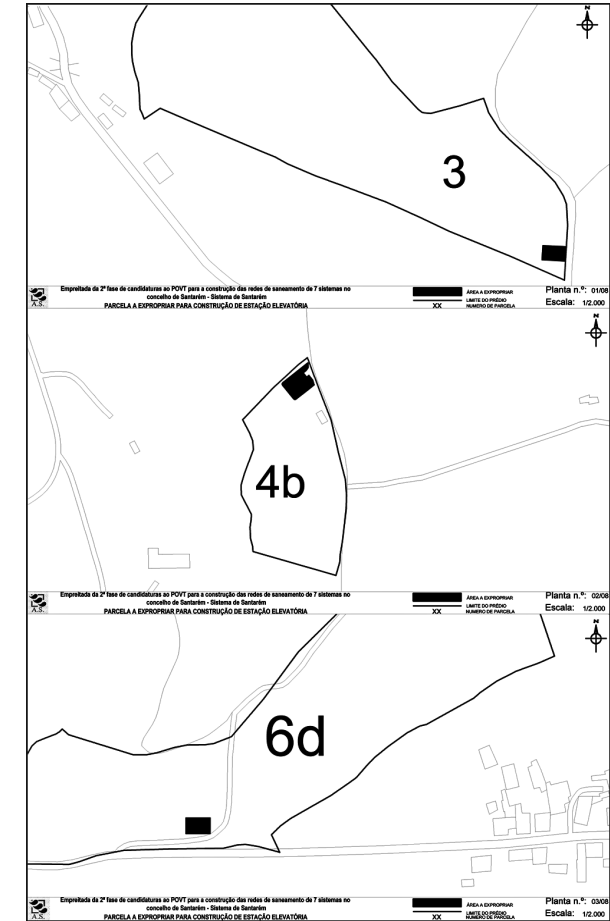
A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação da conduta;

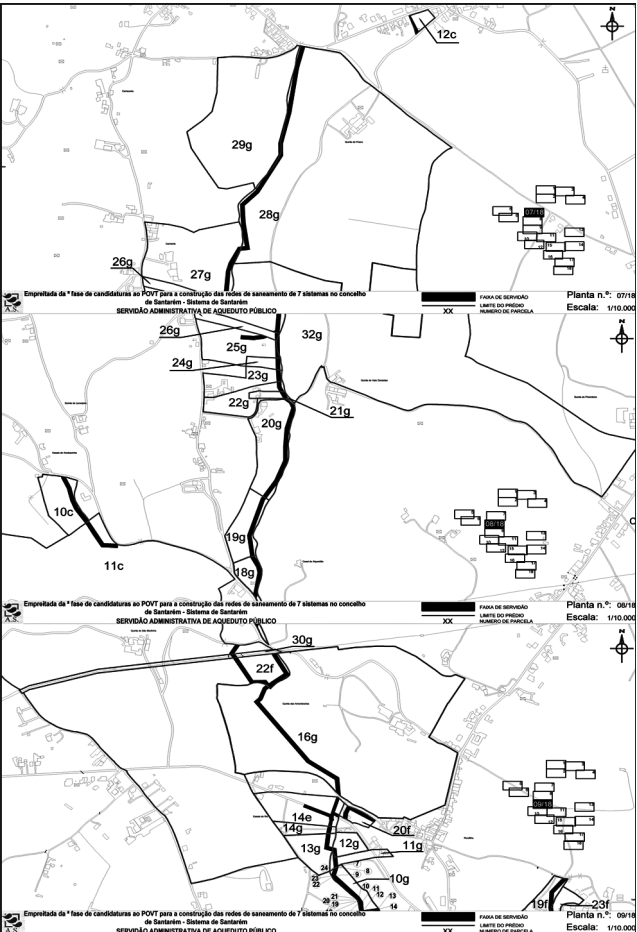
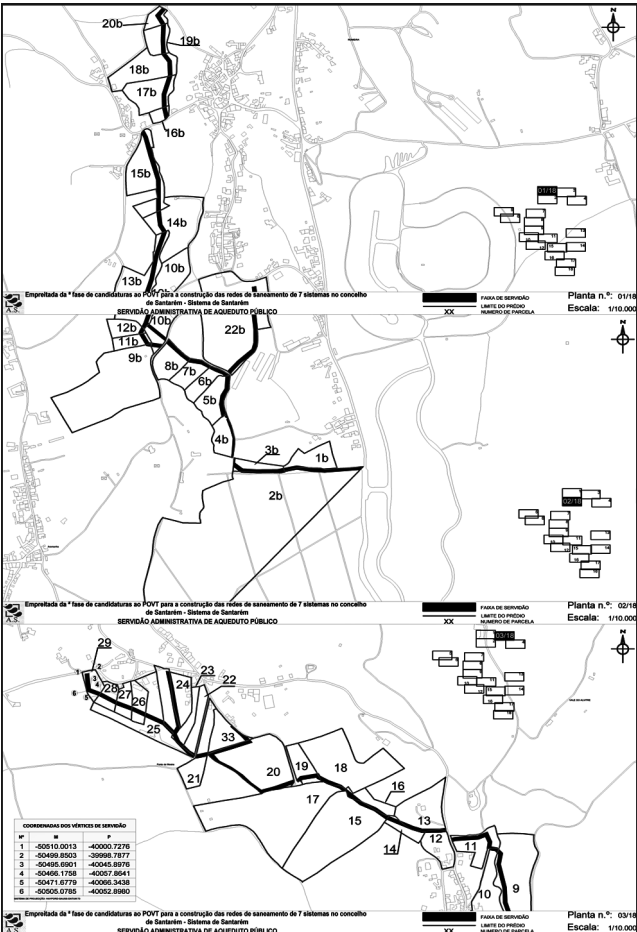
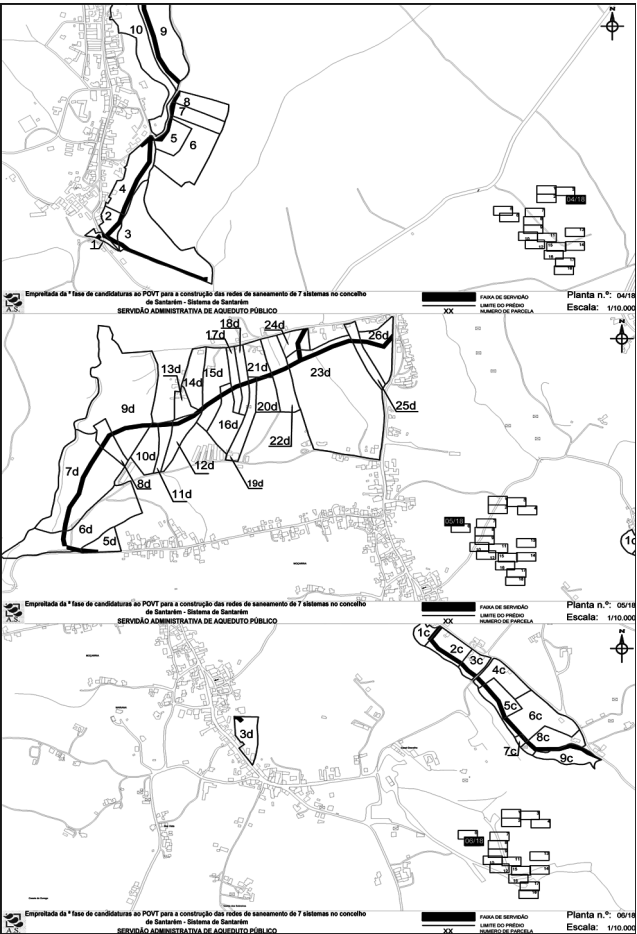
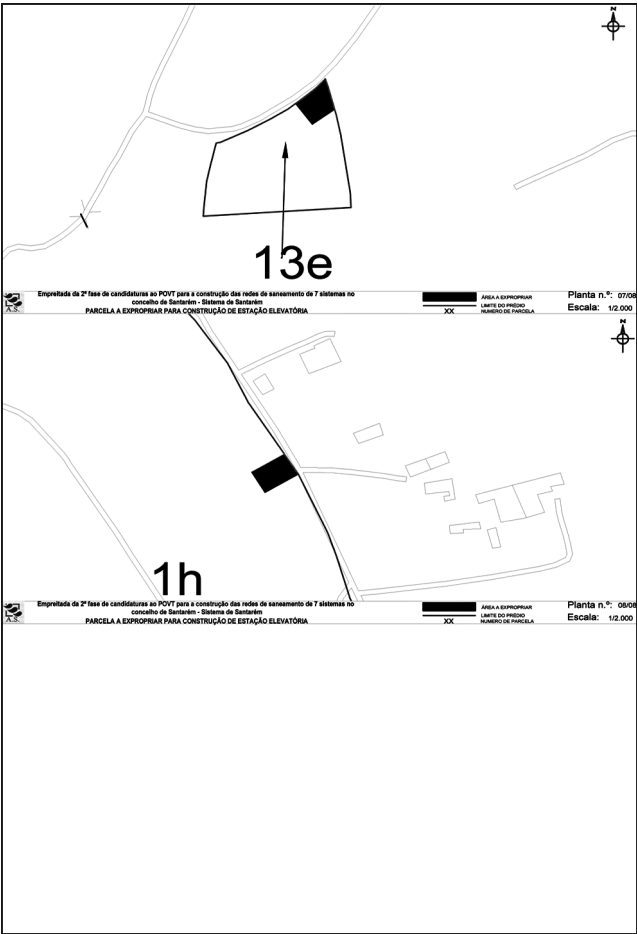
A proibição de realizar escavações ou edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária;

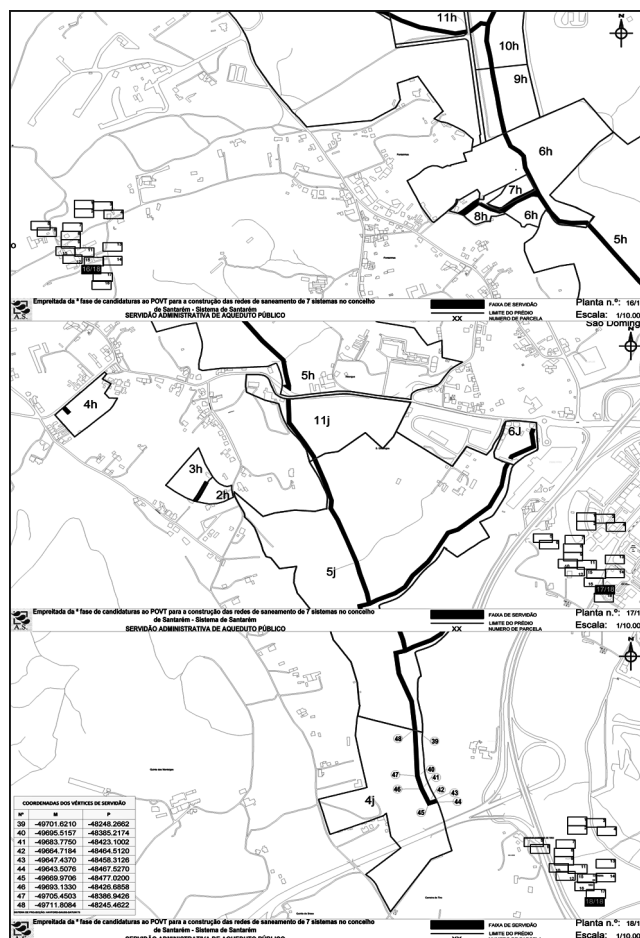
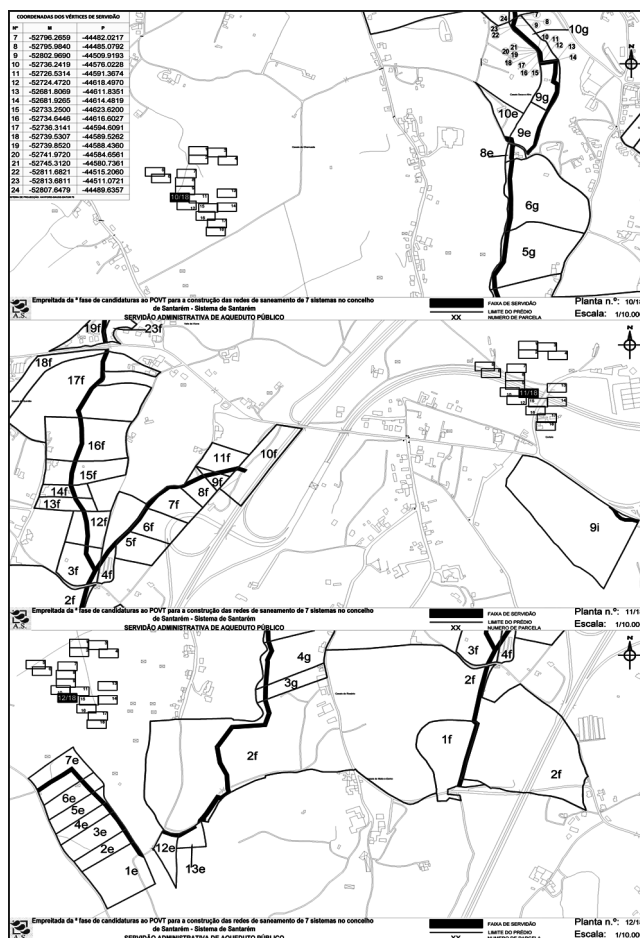
A proibição de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,8 m;

A obrigação dos atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título do terreno em causa de manterem livre a respetiva área, zona aérea e subterrânea de incidência e de consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção, vigilância e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que à mesma possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

6 de janeiro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata*.







207516285

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado
da Administração Local e Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 653/2014

Considerando que:

O n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pela Lei 60-A/2011, 30 de novembro fixou o limite de endividamento líquido municipal para 2011 ao dispor que: “Em 31 de Dezembro de 2011, o valor do endividamento líquido calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, de cada município não pode ser superior ao observado a 30 de Dezembro de 2010”.

O n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, determina que a violação do endividamento líquido origina uma redução no mesmo montante das transferências orçamentais devidas no ano subsequente pelo subsector Estado.

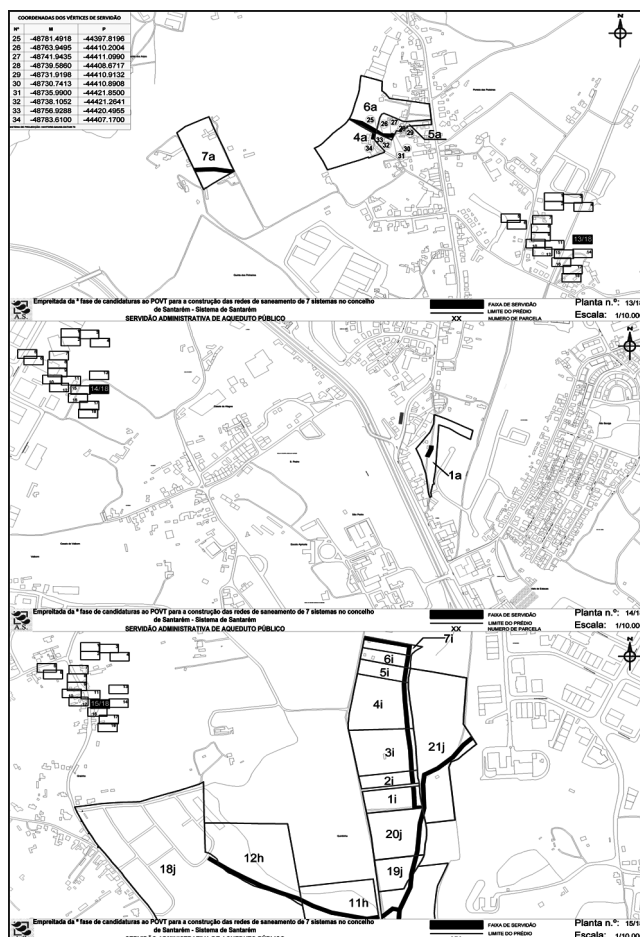
Após o apuramento do endividamento municipal relativo a 2011, confirmou-se, em 31 de dezembro de 2011, que o Município de Oliveira do Hospital não cumpriu com o limite de endividamento líquido no final daquele ano, contrariamente ao verificado em 1 de Janeiro de 2011, no montante de € 1.060.020.

Da análise realizada aos dados financeiros referentes a 2012 o município mantém-se em situação de incumprimento face à legislação aplicável.

O endividamento é um processo evolutivo e da análise conjugada do endividamento de 2011 e 2012, o montante da redução a efetuar é igual ao valor apresentado na coluna 5 do quadro Anexo para o ano 2012.

Determina-se que:

1. Face ao incumprimento no disposto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pela Lei 60-A/2011, 30 de



novembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, conforme demonstra o quadro em anexo, seja aplicada a redução de 10% da respetiva transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro, prevista na Mapa XIX do Orçamento do Estado para 2013 e seguintes, pelo número de duodécimos necessário até perfazer o montante de € 285.518.

2. A manutenção da redução será reapreciada no 1.º semestre de 2014, após análise da evolução do endividamento municipal verificado em 2013.

3. O montante deduzido às transferências orçamentais, por violação dos limites de endividamento, seja afeto ao Fundo de Regularização Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º e do artigo 42.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o qual se encontra regulamentado pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

18 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

ANEXO

	Montante em excesso de endividamento líquido		Diminuição obrigatória - n.º 2 do artigo 37.º, da LFL	Variação verificada pelo município	Redução das transferências do Orçamento do Estado
	1 janeiro	31 dezembro			
	1	2			
2011	0	1.060.020	0	1.060.020	1.060.020
2012	1.166.022	1.334.937	116.602	168.915	285.518

207519525

Despacho n.º 654/2014

Considerando que:

O n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 60-A/2011, 30 de novembro fixou o limite de endividamento líquido municipal para 2011 ao dispor que: “*Em 31 de Dezembro de 2011, o valor do endividamento líquido calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, de cada município não pode ser superior ao observado a 30 de Dezembro de 2010*”.

O n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, determina que a violação do endividamento líquido origina uma redução no mesmo montante das transferências orçamentais devidas no ano subsequente pelo subsector Estado.

Após o apuramento do endividamento municipal relativo a 2011, confirmou-se, em 31 de dezembro de 2011, que o Município de Vieira do Minho não cumpriu com o limite de endividamento líquido no final daquele ano, contrariamente ao verificado em 1 de janeiro de 2011, no montante de € 936.097.

Da análise realizada aos dados financeiros referentes a 2012 o município mantém-se em situação de incumprimento face à legislação aplicável.

O endividamento é um processo evolutivo e da análise conjugada do endividamento de 2011 e 2012, o montante da redução a efetuar é igual ao valor apresentado na coluna 5 do quadro Anexo para o ano 2011.

Determina-se que:

1 — Face ao incumprimento no disposto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 60-A/2011, 30 de novembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, conforme demonstra o quadro em anexo, seja aplicada a redução de 10 % da respetiva transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro, prevista no Mapa XIX do Orçamento do Estado para 2013 e seguintes, pelo número de duodécimos necessário até perfazer o montante de € 936.097.

2 — A manutenção da redução será reapreciada no 1.º semestre de 2014, após análise da evolução do endividamento municipal verificado em 2013.

3 — O montante deduzido às transferências orçamentais, por violação dos limites de endividamento, seja afeto ao Fundo de Regularização Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º e do artigo 42.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o qual se encontra regulamentado pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

18 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

ANEXO

	Montante em excesso de endividamento líquido		Diminuição obrigatória — n.º 2 do artigo 37.º, da LFL	Variação verificada pelo município	Redução das transferências do Orçamento do Estado
	1 janeiro	31 dezembro			
	1	2			
2011	0	936.097	0	936.097	936.097
2012	1.029.707	2.325.891	102.971	1.296.184	1.399.154

207520497

Despacho n.º 655/2014

Considerando que:

O n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 60-A/2011, 30 de novembro fixou o limite de endividamento líquido municipal para 2011 ao dispor que: “*Em 31 de dezembro de 2011, o valor do endividamento líquido calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, de cada município não pode ser superior ao observado a 30 de dezembro de 2010*”.

O n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, determina que os municípios devem reduzir em cada ano subsequente pelo menos 10 % do montante que excede o seu limite de endividamento líquido, até que aquele limite seja cumprido.

O n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, determina que a violação do limite de endividamento líquido origina uma redução no mesmo montante das transferências orçamentais devidas no ano subsequente pelo subsector Estado.

Após o apuramento do endividamento municipal relativo a 2011, confirmou-se, em 31 de dezembro de 2011, que o Município de Vizela não só não reduziu em 10 % o excesso de endividamento líquido (€ 22.077), exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei das Finanças Locais, como agravou o incumprimento do limite de endividamento líquido, face ao verificado em 1 de janeiro de 2011, no montante de € 1.801.213.

Da análise realizada aos dados financeiros referentes a 2012 o município se mantém em situação de incumprimento face à legislação aplicável, tendo agravado o excesso de endividamento face ao verificado em 1 de janeiro de 2012.

O endividamento é um processo evolutivo e da análise conjugada do endividamento de 2011 e 2012, o montante da redução a efetuar é igual ao valor apresentado na coluna 5 do quadro Anexo para o ano 2011.

Nestes termos, determina-se que:

1 — Face ao incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, pelo Município de Vizela, conforme demonstra o quadro em anexo, seja aplicada a redução de 10 % da respetiva transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro, prevista no Mapa XIX do Orçamento do Estado para 2013 e seguintes, pelo número de duodécimos necessário até perfazer o montante de € 1.823.290.

2 — A manutenção da redução será reapreciada no 1.º semestre de 2014, após análise da evolução do endividamento municipal verificado em 2013.

3 — O montante deduzido às transferências orçamentais, por violação dos limites de endividamento, seja afeto ao Fundo de Regularização Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º e do artigo 42.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o qual se encontra regulamentado pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

18 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

ANEXO

	Montante em excesso de endividamento líquido		Diminuição obrigatória — n.º 2 do artigo 37.º da LFL	Variação verificada pelo município	Redução das transferências do Orçamento do Estado
	1 de janeiro	31 de dezembro			
	1	2			
2011	220.765	2.021.978	22.077	1.801.213	1.823.290
2012	2.224.176	5.147.611	222.418	2.923.435	3.145.852

207520772

Despacho n.º 656/2014

Considerando que:

O n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 60-A/2011, 30 de novembro fixou o limite de endividamento líquido municipal para 2011 ao dispor que: “*Em 31 de dezembro de 2011, o valor do endividamento líquido calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, de cada município não pode ser superior ao observado a 30 de dezembro de 2010*”.

O n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, determina que os municípios devem reduzir em cada ano subsequente pelo menos 10 % do montante que excede o seu limite de endividamento líquido, até que aquele limite seja cumprido.

O n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, determina que a violação do limite de endividamento líquido origina uma redução no mesmo montante das transferências orçamentais devidas no ano subsequente pelo subsector Estado.

Após o apuramento do endividamento municipal relativo a 2011, se confirmou, em 31 de dezembro, que o Município do Alandroal não só não reduziu em 10 % o excesso de endividamento líquido (€ 72.603), exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei das Finanças Locais, como agravou o incumprimento do limite de endividamento líquido, face ao verificado em 1 de janeiro de 2011, no montante de € 1.425.785.

Da análise realizada aos dados financeiros referentes a 2012 o município se mantém em situação de incumprimento face à legislação

aplicável, tendo agravado o excesso de endividamento face ao verificado em 1 de janeiro de 2012.

O endividamento é um processo evolutivo e da análise conjugada do endividamento de 2011 e 2012, o montante da redução a efetuar é igual ao valor apresentado na coluna 5 do quadro Anexo para o ano 2012.

Nestes termos, determina-se que:

1 — Face ao incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, pelo Município do Alandroal, conforme demonstra o quadro em anexo, seja aplicada a redução de 10 % da respetiva transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro, prevista no Mapa XIX do Orçamento do Estado para 2013 e seguintes, pelo número de duodécimos necessário até perfazer o montante de € 1.419.136.

2 — A manutenção da redução será reapreciada no 1.º semestre de 2014, após análise da evolução do endividamento municipal verificado em 2013.

3 — O montante deduzido às transferências orçamentais, por violação dos limites de endividamento, seja afeto ao Fundo de Regularização Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º e do artigo 42.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o qual se encontra regulamentado pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

18 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

ANEXO

	Montante em excesso de endividamento líquido		Diminuição obrigatória — n.º 2 do artigo 37.º da LFL	Variação verificada pelo município	Redução das transferências do Orçamento do Estado
	1 de janeiro	31 de dezembro			
	1	2			
2011	726.032	2.151.816	72.603	1.425.785	1.498.388
2012	2.366.998	3.549.434	236.700	1.182.436	1.419.136

207520967

Despacho n.º 657/2014

Considerando que:

O n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 60-A/2011, 30 de novembro fixou o limite de endividamento líquido municipal para 2011 ao dispor que: “*Em 31 de de-*

zembro de 2011, o valor do endividamento líquido calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, de cada município não pode ser superior ao observado a 30 de dezembro de 2010”.

O n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, determina que a violação do endividamento líquido origina uma redução no mesmo montante das transferências orçamentais devidas no ano subsequente pelo subsector Estado.

Após o apuramento do endividamento municipal relativo a 2011, confirmou-se, em 31 de dezembro de 2011, que o Município de Alcochete não cumpriu com o limite de endividamento líquido no final daquele ano, contrariamente ao verificado em 1 de janeiro de 2011, no montante de € 3.667.859.

Da análise realizada aos dados financeiros referentes a 2012 o município mantém-se em situação de incumprimento face à legislação aplicável.

O endividamento é um processo evolutivo e da análise conjugada do endividamento de 2011 e 2012, o montante da redução a efetuar é igual ao valor apresentado na coluna 5 do quadro Anexo para o ano 2012.

Determina-se que:

1 — Face ao incumprimento no disposto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 60-A/2011,

30 de novembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, conforme demonstra o quadro em anexo, seja aplicada a redução de 10 % da respetiva transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro, prevista na Mapa XIX do Orçamento do Estado para 2013 e seguintes, pelo número de duodécimos necessário até perfazer o montante de € 327.152.

2 — A manutenção da redução será reapreciada no 1.º semestre de 2014, após análise da evolução do endividamento municipal verificado em 2013.

3 — O montante deduzido às transferências orçamentais, por violação dos limites de endividamento, seja afeto ao Fundo de Regularização Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º e do artigo 42.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o qual se encontra regulamentado pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

18 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

ANEXO

	Montante em excesso de endividamento líquido		Diminuição obrigatória — n.º 2 do artigo 37.º da LFL	Variação verificada pelo município	Redução das transferências do Orçamento do Estado
	1 de janeiro	31 de dezembro			
	1	2			
			$3 = 10 \% \times (1)$	$4 = 2 - 1$	$5 = 3 + 4$
2011	0	3.667.859	0	3.667.859	3.667.859
2012	4.034.645	3.958.333	403.464	-76.312	327.152

207521258

Despacho n.º 658/2014

Considerando que:

O n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pela Lei 60-A/2011, de 30 de novembro, fixou o limite de endividamento líquido municipal para 2011 ao dispor que: «Em 31 de dezembro de 2011, o valor do endividamento líquido calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, de cada município não pode ser superior ao observado a 30 de dezembro de 2010».

O n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, determina que os municípios devem reduzir em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante que excede o seu limite de endividamento líquido, até que aquele limite seja cumprido.

O n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, determina que a violação do limite de endividamento líquido origina uma redução no mesmo montante das transferências orçamentais devidas no ano subsequente pelo subsector Estado.

Após o apuramento do endividamento municipal relativo a 2011, confirmou-se, em 31 de dezembro de 2011, que o Município de Santa Cruz não só não reduziu em 10% o excesso de endividamento líquido (€ 60.827), exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei das Finanças Locais, como agravou o incumprimento do limite de endividamento líquido, face ao verificado em 1 de janeiro de 2011, no montante de € 5.354.894.

Da análise realizada aos dados financeiros referentes a 2012 o município se mantém em situação de incumprimento face à legislação

aplicável, tendo agravado o excesso de endividamento face ao verificado em 1 de janeiro de 2012.

O endividamento é um processo evolutivo e da análise conjugada do endividamento de 2011 e 2012, o montante da redução a efetuar é igual ao valor apresentado na coluna 5 do quadro Anexo para o ano 2012.

Nestes termos, determina-se que:

1. Face ao incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, pelo Município de Santa Cruz, conforme demonstra o quadro em anexo, seja aplicada a redução de 10% da respetiva transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro, prevista no Mapa XIX do Orçamento do Estado para 2013 e seguintes, pelo número de duodécimos necessário até perfazer o montante de € 1.363.617.

2. A manutenção da redução será reapreciada no 1.º semestre de 2014, após análise da evolução do endividamento municipal verificado em 2013.

3. O montante deduzido às transferências orçamentais, por violação dos limites de endividamento, seja afeto ao Fundo de Regularização Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º e do artigo 42.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o qual se encontra regulamentado pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

18 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

ANEXO

	Montante em excesso de endividamento líquido		Diminuição obrigatória — n.º 2 do artigo 37.º da LFL	Variação verificada pelo município	Redução das transferências do Orçamento do Estado
	1 de janeiro	31 de dezembro			
	1	2			
			$3 = 10 \% \times (1)$	$4 = 2 - 1$	$5 = 3 + 4$
2011	608.267	5.963.161	60.827	5.354.894	5.415.721
2012	6.559.477	7.267.146	655.948	707.669	1.363.617

207519971

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e da Secretária de Estado da Ciência

Despacho n.º 659/2014

Através do Despacho n.º 12880/2009, de 20 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho de 2009, foi nomeado, como fiscal único da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.), a sociedade de revisores oficiais de contas Martins Pereira & Associados, SROC, por um período de três anos, podendo ser renovado o mandato nos termos da lei.

Torna-se agora necessário proceder à renovação da nomeação do titular daquele órgão de fiscalização, em conformidade com a proposta apresentada por aquele instituto público de regime especial, classificado no grupo B, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2013, de 11 de julho.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, e do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), na sua redação atual:

1. É renovado, por um período de cinco anos improrrogável, o mandato do fiscal único da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., sociedade de revisores oficiais de contas Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC, Lda, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 68 e sede profissional na Rua Joshua Benoliel, n.º 1 - 2.º D, 1250-273 Lisboa, representado por João António de Carvalho Careca, com domicílio profissional na Rua Joshua Benoliel, n.º 1 - 2.º D, 1250-273 Lisboa.

2. A remuneração mensal ilíquida é fixada, nos termos do Despacho n.º 12924/2012, de 25 de setembro, em 19% do vencimento base mensal ilíquido do presidente do conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., acrescida de IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo das reduções remuneratórias que o tomem por objeto.

3. Durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) a remuneração mensal ilíquida do fiscal único será, tendo em consideração o previsto no n.º 3 do Despacho n.º 12924/2012, de 25 de setembro, a correspondente a 21% do vencimento base ilíquido mensal do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, incluindo as reduções remuneratórias que o tomem por objeto.

4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de janeiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

207520731

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 660/2014

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 26 de dezembro de 2013, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi designado o funcionário diplomático jubilado, Ministro Plenipotenciário Rui Nogueira Lopes Aleixo, para colaborar com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, no âmbito da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, designadamente nas matérias da Comissão Internacional de Limites e Bacias Hidrográficas.

2 — O referido despacho produz efeitos a partir de 15 de janeiro de 2014.

3 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

207516933

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 661/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, tenente-general António Carlos de Sá Campos Gil, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos humanos do Exército;
b) Proceder à nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil, com exceção de:

- 1) Oficiais gerais e coronéis tirocinados;
- 2) Oficiais em missão no estrangeiro em funções de comando de forças nacionais destacadas ou em quartéis-generais internacionais, ou em missões diplomáticas;
- 3) Oficiais para o desempenho de funções de comando de regimento e de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;
- 4) Oficiais, sargentos-mores e técnicos superiores no Gabinete do CEME;
- 5) Colocação de militares fora do Exército;

c) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

d) Nomear júris para a seleção dos candidatos a admitir por concurso aos quadros permanentes (QP) nas diversas categorias de militares;

e) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP nas diversas categorias de militares;

f) Promover militares por diuturnidade e antiguidade, exceto na categoria de oficiais;

g) Graduar sargentos e praças nos postos em que a promoção é efetuada nas modalidades referidas na alínea anterior;

h) Promover o pessoal militarizado;

i) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço e sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;

j) Decidir sobre a mudança de situação, no que concerne às situações de ativo, reserva e reforma, bem como à prestação de serviço e sua efetividade;

k) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares na reserva, exceto oficiais gerais e coronéis tirocinados;

l) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

m) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar, de cartões de identificação militar, de cartas-patentes e registos de encarte das promoções;

n) Atos relativos a necessidades de formação e de desempenho de funções para a carreira de cada militar, bem como os relativos a satisfação de condições de promoção, com exceção da dispensa de condições especiais de promoção;

o) Adiamento da frequência de cursos de promoção;

p) Autorizar o abate aos QP;

q) Nomear militares e trabalhadores do MPCE para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

r) Conceder licença registada a militares e licença ilimitada ao pessoal militarizado;

s) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 301.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

t) Conceder licença para estudos a militares;

u) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais gerais, sem prejuízo para o serviço;

v) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais gerais, sem prejuízo para o serviço;

w) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

x) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

y) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de RV e RC;

z) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

aa) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados;

bb) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

cc) Autorizar a renovação do contrato aos militares em RC;

dd) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RV e RC, nos termos do n.º 3 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 300.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

ee) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar;

ff) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a concursos na administração pública e ao alistamento nas forças de segurança;

gg) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

hh) Nomear, prover e exonerar o pessoal do MPCE;

ii) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

jj) Celebrar contratos com o pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

kk) Autorizar a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade interna ou cedência do pessoal civil;

ll) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

mm) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de faltas por doença;

nn) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

oo) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção de oficiais gerais, aos militarizados e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar situações de assistência a familiares;

pp) Autorizar a prática dos atos respeitantes ao regime de trabalho a tempo parcial relativamente ao pessoal civil;

qq) Praticar os atos relativos ao SIADAP, previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com exceção da decisão de recursos hierárquicos interpostos pelos avaliados;

rr) Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal civil;

ss) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

tt) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima;

uu) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

vv) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

ww) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

xx) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

yy) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

zz) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

aaa) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

bbb) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

ccc) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

ddd) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

eee) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

fff) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

ggg) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

hhh) Reconhecer o direito ao abono por posto superior;

iii) Autorizar o pagamento de despesas com trasladações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 308/83, de 1 de julho;

jjj) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do Exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de € 10 000;

kkk) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

lll) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

mmm) Autorizar a assistência aos familiares dos militares e trabalhadores civis do Exército falecidos;

nnn) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

ooo) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfara do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército;

ppp) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para, no âmbito do Comando do Pessoal, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

3 — As competências referidas nos n.ºs 1 e 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Comandante do Pessoal, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes dos estabelecimentos e órgãos, bem como nos chefes de repartição e gabinete de apoio, que se encontrem na respetiva dependência direta.

4 — São ratificados todos os atos praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 31 de dezembro de 2013 e até à sua publicação.

5 — O presente despacho vigora até à data em que tomar posse o novo titular do cargo de comandante do Pessoal.

2 de janeiro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, general.

207516633

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extrato) n.º 662/2014

Francisco António Correia, tenente-general ajudante general do Exército, nos termos do artigo 33.º, n.ºs 3 e 5, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e do artigo 10.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, nomeia a assistente técnica NMec 91002508, Sandra Vera Moura Galinha, do MPCE, para exercer funções de secretariado no seu Gabinete, com direito a auferir o suplemento por secretariado a que se refere o artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30 de dezembro de 2013. — O Chefe da Repartição, *Nuno Correia Neves*, COR INF.

207515637

Despacho (extrato) n.º 663/2014

Por despacho de 16 de dezembro de 2013 do Ex.^{mo} Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Sílvia da Silva de Sousa, assistente da área hospitalar (Medicina Interna) do Mapa de Pessoal Civil do Exército/Polo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas, é autorizada a cessar a relação jurídica de emprego público, por exoneração a seu pedido, a partir de 10 de janeiro de 2014, nos termos do n.º 1, alínea b) e n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7 de janeiro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Nuno Correia Neves*, COR INF.

207515491

FORÇA AÉREA**Direção de Pessoal****Despacho n.º 664/2014****Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPCART

SMOR OPCART RES-QPfe 018365-C Carlos Alfredo Fontainha Antunes — MOB

2 — Conta esta situação desde 29 de dezembro de 2013.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207516439

Despacho n.º 665/2014**Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos SAS

SMOR SAS RES-QPfe 018865-E Joaquim Vasco Oliveira Alves — MOB

2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2013.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de dezembro de 2013. — Por delegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207517127

Despacho n.º 666/2014**Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de

agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos SAS

SAJ SAS RES-QPfe 035826-G José Manuel Lima Moreira — MOB.

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2013.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

6 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207517281

Portaria n.º 28/2014**Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro, e em conjugação com o n.º 11 do Artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro:

Quadro de Oficiais PILAV

TGEN PILAV RES-QPe 001982-J Alfredo dos Santos Pereira da Cruz — M. Alto

2 — Conta esta situação desde 23 de dezembro de 2013.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

23 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207516341

Portaria n.º 29/2014**Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro, e em conjugação com o n.º 11 do Artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro:

Quadro de Oficiais PILAV

TGEN PILAV RES-QPe 001384-G, Carlos Manuel Freitas de Castro Leal — STJ

2 — Conta esta situação desde 23 de dezembro de 2013.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

23 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207515661

Portaria n.º 30/2014**Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e

a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TPAA

MAJTAA RES-QPe023175-E António Manuel Pereira dos Santos—DS

- 2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2013.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

31 de dezembro de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 207517184

Portaria n.º 31/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TODCI

TCOR TODCI RES-QPfe 035837-B Francisco Manuel Eusébio de Oliveira — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2013.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

6 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 207517232

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 667/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como secretária pessoal do meu gabinete Ana Rita Poppe Leite Pereira de Seabra Vaz Pinto.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

3 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

NOTA CURRICULAR

Nome: Ana Rita Poppe Leite Pereira de Seabra Vaz Pinto

II. Habilitações Literárias

12º Ano (Colégio Princesa Isabel, no Rio de Janeiro)
Frequência do 1º ano da Faculdade Gama Filho, no Rio de Janeiro, na modalidade Educação Física

Portugal — Curso de Design de Moda (IADE — Instituto de Arte e Design)

III. Experiência Profissional

1988 — 1989 Agência de Viagens “Galáxia” Operadora de Turismo
1989 — 1991 Revista ELLE Assistente Produção de Moda
1991 — 1994 Companhia de Seguros Tranquilidade

Integrada no Gabinete GES (Grupo Espírito Santo), tendo como função Assistente de Direção e apoio a clientes

1997 — 1998 Companhia de Seguros Tranquilidade Direção de Marketing — Assistente de Direção

1998 — 1999 Direção de Grandes Clientes e Corretores Gabinete GES — Assistente de Direção e Apoio a Clientes

1999 — 2002 Direção de Grandes Clientes e Corretores “Gabinete Employee Benefits” — Gabinete de Apoio à Direção — Seguros de Saúde e Vida

2002 — 2004 Direção de Grandes Clientes e Private “Núcleo de Apoio Logístico e Comercial” — Gabinete de apoio comercial e administrativo

2005 XVII Governo Institucional — Ministério da Justiça Secretária do Ministro

2010 — 2011 XVIII Governo Institucional — Ministério da Cultura Secretária do Chefe de Gabinete

2011 — 2013 XIX — Governo Institucional — Ministério da Administração Interna

Secretária do Secretário de Estado da Administração Interna 207512453

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 668/2014

Lista n.º 95/13

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de dezembro de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data nascimento
Adriana Leite dos Santos	13-05-1980
Elizangela Gomes da Silva	04-04-1973
Maycon Douglas Gomes da Silva	31-05-1995
Fabiana Ferreira Figueira	14-08-1970
Guilherme Rodrigues da Silva	04-08-1994
Camila Rodrigues da Silva	21-04-1986
Charles Souza Costa	25-09-1985
Paulo Miguel Geronimo da Silva	23-11-1947
Maria Isabel de Souza Ribeiro	10-01-1959
Edevaldo Pereira Barreto	19-01-1966

7 de janeiro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207517598

Despacho n.º 669/2014

Lista n.º 94/13

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de dezembro de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Maria Rita Felipe de Oliveira Ferreira	23-03-1971
Andrielly Elkeitt Ferreira	21-09-1978
Romulo Cezar Santos	11-04-1980
Edmara Aparecida da Silva Duarte	15-08-1966
William Niels Nagy	07-12-1964
Edineia Monteiro de Paula Nagy	14-01-1977
Alexander Macrim Souza da Silva	11-01-1977

Nome	Data de nascimento
Bruna Priscilla Coutinho Amorim	11-05-1992
Ana Carolina Coutinho Amorim	22-11-1994
Jaqueline de Oliveira Chaves	25-01-1987

7 de janeiro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207517524

Despacho n.º 670/2014**Lista n.º 99/13**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 26 de dezembro de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Marcia Valéria da Silva Gonçalves	23-06-1969
Alan Pedro Marinho Gonçalves	11-10-1973
Ana Hermínia Machado De Oliveira	12-08-1983
Eduardo de Oliveira Zani	15-09-1989
Ana Karolinne Dias	15-07-1987
Jairo Rodrigues dos Reis	05-12-1961
Maria Isabel de Oliveira	05-07-1967
Andrews Allan Loures de Mattos Nozaki	30-06-1986
Larissa Kellen Gonçalves Lucas	08-02-1985
Marlene Almeida da Silva	12-06-1975

7 de janeiro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207517946

Despacho n.º 671/2014**Lista n.º 93/13**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de dezembro de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Claudia Marcia Soares	08-01-1970
Elines Ferreira de Lima Gomes	03-09-1983
Ana Lucia Reinaldo Soares	03-11-1972
Weliton Mesquita da Silva	06-01-1981
David Louback Chaves	05-02-1980
Cleidianny da Silva Brito	20-12-1980
Maria da Penha	15-06-1965
Carla Esteves da Silva Barros	07-07-1981
Ana Marcia Moreira Luz	23-11-1981
Claudilene Santos Mendes	11-01-1977

7 de janeiro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207517402

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia****Despacho n.º 672/2014**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Sónia Maria de Sousa Cardim Lapa de Passos das funções de técnica especialista do meu Gabinete, com efeitos a 24 de novembro de 2013.

2 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

207512259

Despacho n.º 673/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Helga Ribeiro Matos.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 19 de novembro de 2013.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

Nota Curricular**1 — Dados pessoais:**

Nome: Helga Ribeiro Matos. Nacionalidade: Portuguesa. Data de Nascimento: 2 de setembro de 1983.

2 — Habilitações académicas:

Pós-graduação em Arbitragem, pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;

Mestrado em Ciências Jurídicas Empresariais, pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (parte curricular concluída);

Frequência de Pós-Graduação em Direito das Empresas, pelo Instituto de Direito das Empresas e do Trabalho (Universidade de Coimbra);

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Prática de advocacia na Sociedade de Advogados Campos Ferreira, Sá Carneiro & Associados (Entre junho de 2012 e novembro de 2013);

Prática de advocacia e estágio na Sociedade de Advogados Cua-trecasas, Gonçalves Pereira & Associados (Entre setembro de 2006 e maio de 2012).

207512097

Secretaria-Geral**Despacho n.º 674/2014**

Considerando que, através da Portaria n.º 297/2012, de 28 de setembro, foi fixada a estrutura nuclear da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e definidas as competências das respetivas unidades orgânicas;

Considerando que a estrutura flexível desta Secretaria-Geral foi criada pelo Despacho n.º 16259/2013, de 16 de dezembro;

Considerando que, por esse despacho, a Direção de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas passou a integrar a Divisão de Comunicação e Informação;

Considerando que se torna necessário proceder à nomeação do titular do cargo de chefe da Divisão de Comunicação e Informação, por forma a garantir o seu normal funcionamento;

1 — Designo, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) da Divisão de Comunicação e Informa-

ção, o mestre Carlos Jorge Paiva Henriques Monteiro, técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

2 — A presente designação que preenche os requisitos legais fundamenta-se na experiência profissional do designado e na conhecida aptidão para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e dele fazem parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 6 de janeiro de 2014.

3 de janeiro de 2014. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.

ANEXO

Nota curricular (síntese) de Carlos Jorge Paiva Henriques Monteiro

1 — Dados Pessoais

Nome: Carlos Jorge Paiva Henriques Monteiro

Data de nascimento: 11 de outubro de 1977

2 — Habilitações académicas:

2009-2010 — Mestrado e Executive MBA em Tecnologias Gráficas pelo Instituto Superior de Educação e Ciências;

2001-2005 — Bacharelato e Licenciatura em Design e Produção Gráfica pelo Instituto Superior de Educação e Ciências.

3 — Experiência profissional:

De setembro de 2012 até à presente data — Exercício de funções inerentes à carreira técnica superior, no âmbito da qualidade, organização e inovação, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia;

De 2011 a 2012 — Coordenador do Núcleo de Comunicação do Gabinete Comunicação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

De 2005 a 2011 — Exercício de funções inerentes à carreira técnica superior, no âmbito do design, na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

De 1998 a 2005 — Exercício de funções inerentes à carreira militar, no âmbito da comunicação, relações públicas e protocolo de estado, no Gabinete do Chefe de Estado-Maior do Exército Português;

De 1997 a 1998 — Diagramador na Constância Editores, no Grupo Editorial Santillana, S. A..

4 — Outra experiência profissional

De 2005 a 2011 — Docente no curso de Design e Produção Gráfica, Instituto Superior de Educação e Ciências.

207512486

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Regulamento n.º 16/2014

Regulamento dos procedimentos administrativos previstos na Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro

A Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro, ao estabelecer o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de mediação imobiliária, conformando-o com a disciplina constante do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, prevê um conjunto de procedimentos administrativos relativos ao licenciamento, ao registo e ao controlo da validade do título detido pelas empresas que se dediquem ao exercício daquela atividade.

É esse conjunto de procedimentos que ora se regulamenta, definindo as regras a que fica sujeita a instrução e tramitação dos pedidos de acesso à atividade, bem como do procedimento de controlo de validade do título detido.

Tem-se em vista definir com clareza os documentos necessários à instrução dos procedimentos, facilitando, desse modo, a vida dos operadores económicos.

Assim,

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro, o Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., doravante designado por InCI, é a autoridade competente para regular, supervisionar e fiscalizar a atividade de mediação imobiliária em território nacional;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina a instrução e a tramitação dos procedimentos previstos na Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de mediação imobiliária.

Artigo 2.º

Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para o exercício da atividade de mediação imobiliária previsto no artigo 8.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro, é apresentado em requerimento (Modelo A1), preferencialmente por via eletrónica, com acesso através do balcão único eletrónico, ou, em alternativa, presencialmente nos serviços do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., (doravante InCI), ou por via postal, e dele deve constar:

a) A identificação do requerente, com indicação da denominação social/firma, do número de identificação fiscal, do tipo, da sede/domicílio fiscal, bem como das marcas e nomes comerciais usados no exercício da atividade;

b) A identificação dos representantes legais.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos, consoante se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva:

a) Pessoa singular:

i) Documento de identificação e cartão de identificação fiscal;

ii) Certificado do registo criminal;

iii) Declaração sob compromisso de honra em como não se encontra em qualquer das situações previstas no artigo 6.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro (Modelo A6);

iv) Declaração de início de atividade ou de alteração de atividade (ou o respetivo consentimento de consulta);

v) Apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia financeira ou instrumento equivalente que o substitua, a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro;

vi) Declaração contendo a localização dos estabelecimentos onde é efetuado o atendimento do público (Modelo A8).

b) Pessoa coletiva:

i) Documentos de identificação fiscal da empresa e dos representantes legais;

ii) Certificados do registo criminal dos representantes legais;

iii) Declarações sob compromisso de honra relativo à empresa e respetivos representantes legais em como não se encontram em qualquer das situações previstas no artigo 6.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro (Modelos A6 e A7);

iv) Certidão de teor do registo comercial (ou código de acesso à certidão permanente);

v) Apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia financeira ou instrumento equivalente que o substitua, a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro;

vi) Declaração contendo a localização dos estabelecimentos onde é efetuado o atendimento do público (Modelo A8).

3 — O documento a que se referem as subalíneas v) das alíneas a) e b) do número anterior pode ser apresentado até ao prazo concedido para o pagamento das taxas referidas no número seguinte.

4 — Sempre que a taxa devida pela emissão de licença para o exercício da atividade de mediação imobiliária e dos cartões dos representantes legais da empresa, bem como a taxa anual de regulação da atividade sejam pagas, mas não seja comprovada a detenção de seguro de responsabilidade civil ou garantia financeira ou instrumento equivalente que o substitua, o pedido de licenciamento é indeferido.

Artigo 3.º

Estabelecimento de prestadores de outros Estados do Espaço Económico Europeu

1 — A comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro, deve ser apresentada através de requerimento (Modelo B1), do qual deve constar:

a) A identificação do requerente, com indicação da denominação social/firma, do número de identificação fiscal, do tipo, da sede/domicílio

fiscal, bem como das marcas e nomes comerciais usados no exercício da atividade;

b) A identificação dos representantes legais.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos, consoante se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva:

a) Pessoa singular:

- i) Documento de identificação e cartão de identificação fiscal;
- ii) Certificado do registo criminal;
- iii) Declaração sob compromisso de honra em como não se encontra em qualquer das situações previstas no artigo 6.º da Lei n.º 15/2013; de 8 de fevereiro (Modelo B6);
- iv) Apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia financeira ou instrumento equivalente que o substitua, a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 15/2013; de 8 de fevereiro;
- v) Declaração contendo a localização dos estabelecimentos onde é efetuado o atendimento do público (Modelo B8);
- vi) Cópia do título habilitante detido no país de origem ou, caso tal título não exista, qualquer outro documento que comprove que nele opera legalmente.

b) Pessoa coletiva:

- i) Documentos de identificação fiscal da empresa e dos representantes legais;
- ii) Certificados do registo criminal dos representantes legais;
- iii) Declarações sob compromisso de honra da empresa e respetivos representantes legais em como não se encontram em qualquer das situações previstas no artigo 6.º da Lei n.º 15/2013; de 8 de fevereiro (Modelos B6 e B7);
- iv) Apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia financeira ou instrumento equivalente que o substitua, a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 15/2013; de 8 de fevereiro;
- v) Declaração contendo a localização dos estabelecimentos onde é efetuado o atendimento do público (Modelo B8);
- vi) Cópia do título habilitante detido no país de origem ou, caso tal título não exista, qualquer outro documento que comprove que nele operam legalmente.

Artigo 4.º

Verificação anual dos requisitos para manutenção da validade da licença e do registo

1 — A licença e o registo de licenciamento relativo a prestadores de outros Estados do Espaço Económico Europeu são oficiosamente validados sempre que se verifiquem os requisitos de licenciamento definidos no artigo 5.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro, e sejam pagas a respetiva taxa anual de regulação, as coimas aplicadas por decisão tornada definitiva e outras taxas que se encontrem em dívida ao InCI, salvo quando a empresa comunique que pretende cessar a sua atividade em território nacional.

2 — Para efeitos de controlo da validade da licença e registo, o InCI recolhe e analisa, por via eletrónica e, se necessário, com recurso ao Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI), os elementos que possam ser obtidos oficiosamente, notificando os interessados para apresentarem, em prazo, que não pode ser inferior a 20 dias, os demais elementos necessários.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, para comprovação anual dos requisitos na atividade devem ser apresentados, a solicitação do InCI, os seguintes documentos, consoante se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva:

a) Pessoa singular:

- i) Certificado do registo criminal;
 - ii) Declaração sob compromisso de honra para efeitos de verificação da validade da licença e registo (licenças, Modelo A2; registos, Modelo B2)
 - iii) Apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia financeira ou instrumento equivalente que o substitua (ou a sua respetiva renovação), a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro;
- b) Pessoa coletiva:
- i) Certificados do registo criminal dos representantes legais;
 - ii) Declaração sob compromisso de honra, subscrita por todos os representantes legais da empresa, para efeitos de verificação da validade da licença e registo (licenças, Modelo A2; registos, Modelo B2)
 - iii) Apólice de seguro de responsabilidade ou garantia financeira ou instrumento equivalente que o substitua (ou a sua respetiva renovação), a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro.

4 — No mesmo ofício referido no n.º 2 do presente artigo, o requerente é notificado para, no prazo de 20 dias a contar da data de emissão da respetiva guia, proceder ao pagamento da taxa anual de regulação.

5 — A não comprovação de todos os requisitos estabelecidos no artigo 5.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro ou o não pagamento da taxa anual de regulação, bem como das coimas aplicadas por decisão tornada definitiva e de outras taxas que se encontrem em dívida, determina o cancelamento da licença ou do registo.

6 — Sempre que a taxa anual de regulação seja paga, mas não sejam comprovados os requisitos, a licença e o registo caducam e são cancelados.

7 — Com o deferimento do pedido de levantamento da suspensão da licença ou registo, a empresa que ainda não tenha pago a taxa anual referida no n.º 1 do presente artigo, deve proceder ao pagamento da mesma no montante proporcional ao número de meses completos por decorrer, até à conclusão do ano civil em curso e proceder à comprovação anual dos requisitos.

Artigo 5.º

Registo de livre prestadores de serviços

1 — A informação a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro, deverá ser apresentada em formulário próprio (Anexo C — Declaração de Início de Atividade — LPS) e dele deve constar os seguintes elementos:

- a) A identificação da entidade, com indicação da denominação social/firma, do número de identificação fiscal, do tipo, da sede/domicílio fiscal, bem como das marcas e nomes de estabelecimentos comerciais usados no exercício da atividade;
- b) A identificação dos representantes legais, se existirem.

2 — Com a informação deve ser entregue documentação, em forma simples, comprovativa do título habilitante detido no país de origem ou, caso tal título não exista, qualquer outro documento que comprove que nele operam legalmente, bem como:

- a) Fotocópias dos documentos de identificação civil (cartão de identidade, passaporte ou outro documento identificativo);
- b) Fotocópias dos documentos de identificação fiscal dos representantes legais;
- c) A identificação de forma clara das marcas e nomes de estabelecimentos comerciais usados no exercício da atividade, caso sejam utilizados.

3 — Uma vez cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores, o InCI procederá ao registo da empresa como prestadora de serviços temporários em território nacional.

Artigo 6.º

Renovação de seguro

Até ao termo da validade do seguro de responsabilidade civil ou garantia financeira ou instrumento equivalente que o substitua, a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro, as empresas devem proceder à renovação do mesmo e enviar ao InCI o respetivo documento comprovativo.

Artigo 7.º

Suspensão de licença ou registo

1 — O pedido de suspensão da licença ou registo, a que se refere o artigo 10.º da Lei n.º 15/2013; de 8 de fevereiro é apresentado em requerimento (respetivamente, Modelos A3 e B3), devendo ser acompanhado, ainda, no caso das empresas detentoras de licença, dos cartões de identificação dos representantes legais.

2 — No caso de os documentos mencionados no número anterior não serem entregues com o requerimento do pedido de suspensão, devem ser remetidos ao InCI no prazo de oito dias a contar da notificação da suspensão, sob pena de apreensão imediata pelas autoridades competentes.

3 — O pedido de levantamento da suspensão da licença ou do registo é apresentado em requerimento (respetivamente, Modelos A10 e B10) do interessado, até ao termo do período de suspensão, sob pena de cancelamento destes títulos habilitantes.

4 — A comunicação referida no número anterior deverá ser acompanhada, quando aplicável, dos documentos comprovativos de manutenção dos requisitos na atividade e do pagamento do valor da taxa anual de regulação.

Artigo 8.º

Cancelamento de licença ou registo

1 — O pedido de cancelamento da licença ou registo, a que se refere a alínea *a*) do artigo 11.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro, é apresentado em requerimento (respetivamente, Modelos A4 e B4), devendo ser acompanhado, ainda, tratando-se de empresas detentoras de licença, dos respetivos cartões de identificação dos representantes legais e da declaração de alteração ou cessação de atividade, conforme entregue na competente repartição de finanças.

2 — No caso de os documentos mencionados no número anterior não serem entregues com o requerimento de cancelamento, devem ser remetidos ao InCI no prazo de oito dias a contar da notificação do cancelamento, sob pena de apreensão imediata pelas autoridades competentes.

Artigo 9.º

Estabelecimento

A comunicação de abertura, encerramento ou alteração da localização dos estabelecimentos, prevista no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro, é efetuada em formulário próprio (licenças, Modelos A5 e A8; registos, Modelos B5 e B8).

Artigo 10.º

Comunicação de alterações

1 — As comunicações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro, são efetuadas em formulário (licenças, Modelo A5; registos, Modelo B5), acompanhadas dos documentos comprovativos das alterações.

2 — As comunicações previstas nos números anteriores são apreciadas no prazo máximo de 20 dias a contar da data da sua entrada no InCI.

3 — O prazo previsto no número anterior suspende-se sempre que o requerente seja notificado para suprir deficiências, prestar esclarecimentos ou juntar outros documentos, pelo período que for fixado, o qual não poderá exceder 10 dias.

Artigo 11.º

Licença ou Registo

No suporte eletrónico das licenças ou registos concedidos, disponibilizado para consulta na página eletrónica do InCI, acessível através balcão único eletrónico, no mínimo, deve constar:

- a*) A denominação social/firma e a sede/domicílio fiscal;
- b*) O número de identificação de pessoa singular ou coletiva;
- c*) O número da licença ou do registo;
- d*) A data de início da licença ou registo.

Artigo 12.º

Cartões de identificação de representantes legais

Os cartões de identificação a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 15/2013, de 8 de fevereiro, são emitidos e fornecidos pelo InCI aos responsáveis das empresas licenciadas e deles devem constar as seguintes menções:

- a*) O nome do representante legal;
- b*) A denominação social da empresa;
- c*) O número da licença;
- d*) Data de início da licença.

Artigo 13.º

Modelos

Os requerimentos, declarações e comunicações previstas no presente regulamento são efetuados em formulários próprios do InCI, cujos modelos são aprovados pelo Conselho Diretivo e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

12 de dezembro de 2013.— O Presidente do Conselho Diretivo,
Fernando José de Oliveira da Silva.

207514268

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 44/2014

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, a atividade de inspeção de veículos é exercida por entidades gestoras que, na sequência de celebração de um contrato administrativo de gestão com o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., adquiriram o direito ao respetivo exercício, em centros de inspeção (CITV) devidamente aprovados por este Instituto;

Considerando que, nos termos da referida lei, a entidade gestora de centro de inspeção e o pessoal ao seu serviço devem usar de isenção no desempenho da atividade de inspeção técnica de veículos, devendo cumprir todas as disposições legais, regulamentares e técnicas relativas ao exercício da referida atividade, de modo a certificar que os veículos apresentam aptidão para circular em condições de segurança;

Considerando que cabe ao IMT, I. P., no âmbito dos seus poderes de autoridade e de fiscalização, assegurar o cumprimento das obrigações no âmbito da atividade de inspeções de veículos, de acordo com a lei e regulamentação aplicável, incluindo as disposições do contrato de gestão;

Considerando a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, publicado na IIª série do *Diário da República*, de 22 de julho de 2009;

O Conselho Diretivo do IMT, I. P. deliberou o seguinte:

1 — As entidades gestoras de centros de inspeção devem dar cumprimento à Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, publicada na IIª série do *Diário da República*, de 22 de julho de 2009.

2 — Em execução da Recomendação, a que se refere o número anterior, as entidades gestoras de centros de inspeção devem elaborar os planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, previamente à data de início da atividade a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril.

3 — Os CITVs que se encontrem em funcionamento devem elaborar os planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de publicação no *Diário da República* da presente deliberação.

4 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de dezembro de 2013. — O Conselho Diretivo: *João Fernando Amaral Carvalho*, presidente — *Eduardo Raul Lopes Rodrigues*, vogal — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.
207517768

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 675/2014**Aprovação complementar de modelo n.º 602.12.13.3.19**

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 1548/2007, de 7 de dezembro, aprovo as características complementares do refratómetro marca Relco modelo WS200, fabricado por Relco Instruments, Via Sabin, 1/a 641780 Pilastrello, Itália, requerido por Metalúrgica Progresso, Plames, Vila Chã, 3730-952 Vale de Cambra, aprovado pelo despacho de aprovação de modelo n.º 601.12.11.3.11.

1 — Descrição sumária

O refratómetro utiliza o fenómeno da reflexão total da luz para determinar o teor em açúcar de um mosto e, por conversão, a fração volumétrica potencial em etanol. Trata-se de um modelo utilizado na análise de grande volume de mosto, com introdução automática da matéria em análise. Tem um intervalo de indicação de 5,0 % a 18,0 %, com uma resolução do dispositivo afixador de 0,1 %.

Em relação ao modelo anteriormente aprovado, mantém-se a configuração, aspeto e demais características metrológicas do referido modelo com exceção do dispositivo que permite a gestão do sistema e que passa a designar-se por CR 100. Encontra-se instalado o programa informático CR 100 de versão 1.42.2, com a soma de controlo A354.

2 — Marcações

Os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



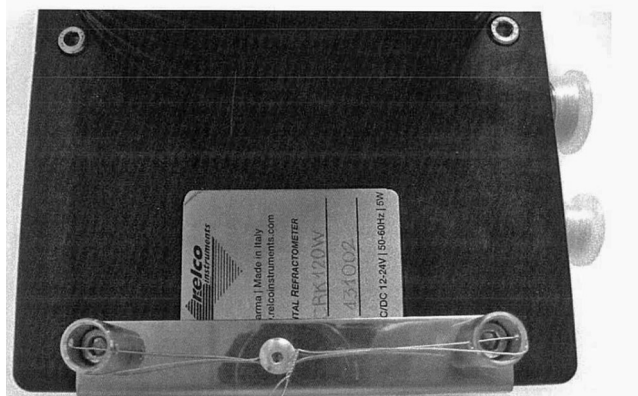
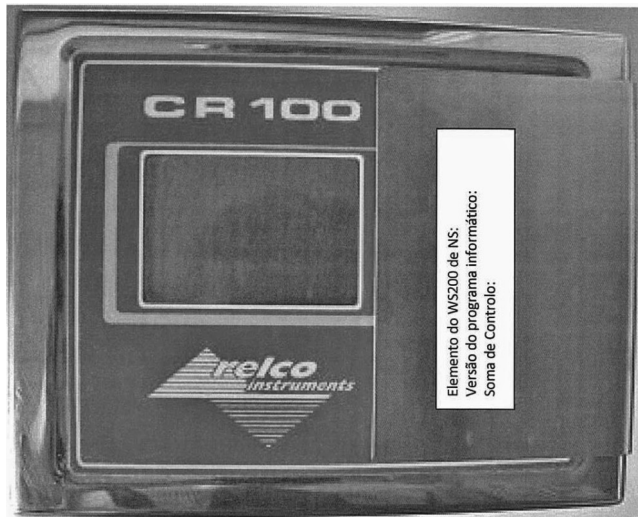
3 — Selagem

Após as operações de controlo metrológico, os refratómetros serão selados, de acordo com o esquema publicado em anexo.

4 — Validade

A validade desta aprovação é a referida no despacho de aprovação de modelo n.º 601.12.11.3.11.

23 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307357574

Despacho n.º 676/2014**Aprovação complementar de modelo n.º 602.12.13.3.17**

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 1548/2007, de 7 de dezembro, aprovo as características complementares do refratómetro marca Relco modelo WS, fabricado por Relco Instruments, Via Sabin, 1/a 641780 Pilastrello, Itália, requerido por Metalúrgica Progresso, Plames, Vila Chã, 3730-952 Vale de Cambra, aprovado pelo despacho de aprovação de modelo n.º 601.12.10.3.07.

1 — Descrição sumária

O refratómetro utiliza o fenómeno da reflexão total da luz para determinar o teor em açúcar de um mosto e, por conversão, a fração volúmica potencial em etanol.

O refratómetro pode ser comercializado com os modelos WS10 e WS100, em função da dimensão da amostra. A utilização do WS10 está prevista para os modelos portáteis, compactos, de baixo volume, em que o mosto de uva é introduzido manualmente. O modelo WS100 é utilizado na análise de elevado volume de mosto, com introdução automática da matéria em análise. Estes refratómetros são fixos e de dimensões superiores. A constituição interna e características metrológicas são comuns.

Em relação ao modelo anteriormente aprovado, mantém-se a configuração, aspeto e demais características metrológicas do referido modelo aprovado à exceção do dispositivo que permite a gestão do sistema e

que passa a designar-se por CR 100. Encontra-se instalado o programa informático CR 100 de versão 1.42.2, com a soma de controlo A354.

2 — Marcações

Os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



3 — Selagem

Após as operações de controlo metrológico, os refratómetros serão selados, de acordo com o esquema publicado em anexo.

4 — Validade

A validade desta aprovação é a referida no despacho de aprovação de modelo n.º 601.12.10.3.07.

23 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.



307359161

Despacho n.º 677/2014**Aprovação complementar de modelo n.º 602.12.13.3.18**

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 1548/2007 de 7 de dezembro, aprovo as características complementares do refratómetro marca Relco modelo WP100, fabricado por Relco Instruments, Via Sabin, 1/a 641780 Pilastrello, Itália, requerido por Metalúrgica Progresso, Plames — Vila Chã, 3730-952 Vale de Cambra, aprovado pelo despacho de aprovação de modelo n.º 601.12.11.3.13.

1 — Descrição sumária

O refratómetro utiliza o fenómeno da reflexão total da luz para determinar o teor em açúcar de um mosto e, por conversão, a fração volúmica potencial em etanol. Trata-se de um modelo utilizado na análise de grande volume de mosto, com introdução automática da matéria em análise. Tem um intervalo de indicação de 5,0 % a 18,0 %, com uma resolução do dispositivo afixador de 0,1 %.

Em relação ao modelo anteriormente aprovado, mantém-se a configuração, aspeto e demais características metrológicas do referido modelo aprovado à exceção do dispositivo que permite a gestão do sistema e

que passa a designar-se por CR 100. Encontra-se instalado o programa informático CR 100 de versão 1.42.2, com a soma de controlo A354.

2 — Marcações

Os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:

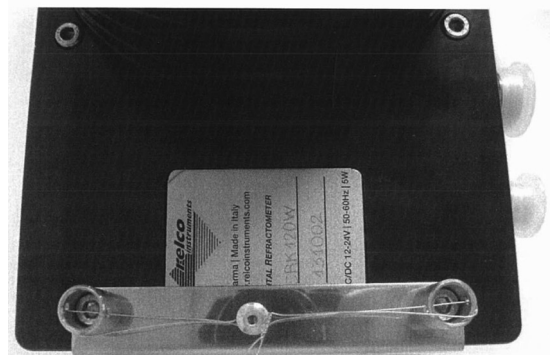


3 — Selagem

Após as operações de controlo metrológico, os refratómetros serão selados, de acordo com o esquema publicado em anexo.

4 — Validade

A validade desta aprovação é a referida no despacho de aprovação de modelo n.º 601.12.11.3.13.



23 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

307359089

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 678/2014

1. Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos números 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu Gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, a licenciada Ana Margarida Valença Rodrigues da Cunha Ribeiro de Figueiredo Marques, técnica superior da Câmara Municipal de Oeiras, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

2. Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

6 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

ANEXO

Dados Pessoais:

Ana Margarida Valença Rodrigues da Cunha Ribeiro de Figueiredo Marques

Nascida em Lisboa, a 3/5/1968

Habilitações académicas:

Licenciada em Direito, vertente de jurídico-privadas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Pós-Graduação em Direito do Ordenamento do Território, Urbanismo e Turismo, Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

Bolseira do Gabinete Jurídico do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (1988/1996); Advogada-estagiária (1992/1993); Advogada (1993-1996); Jurista do Departamento de Assessoria Urbanística da Câmara Municipal de Lisboa (1996/2000); Jurista da Direção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (2000/2010); Adjunta do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território do XVI Governo Constitucional (2004/2005); Jurista da Câmara Municipal de Oeiras, Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico (2010/2013); Técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território do XIX Governo Constitucional; Técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza do XIX Governo Constitucional.

Outras atividades:

Na sua área de especialidade integrou Equipas de Projeto e Grupos de Trabalho e participou na elaboração de anteprojetos legislativos e regulamentares nas áreas do ambiente, ordenamento do território e urbanismo. Membro do Conselho Consultivo do IPPAR em representação do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território do XVI Governo Constitucional. Participação como oradora em ações de formação e ciclos de conferências nas áreas do direito do ambiente e do ordenamento do território.

Autoria e participação nas seguintes publicações: Ordenamento do Território e Economia — A atual crise económica como oportunidade de Reflexão, Direito do Urbanismo e do Ordenamento do Território-Estudos, Almedina; Os novos Planos Regionais de Ordenamento do Território, Revista Cedoua, n.º 27, Almedina; Guia dos Contratos para Planeamento, Documentos de Orientação, DGOTDU 1/2010, Versão para consulta, em coautoria; Guia da Avaliação Ambiental dos PMOT, DGOTDU/APA, Lisboa, em coautoria; Legislação do Ordenamento do Território e do Urbanismo, Coimbra Editora, 1.ª, 2.ª e 3.ª Edição, em coautoria; Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Anotado, Coimbra Editora, em coautoria; Programas Comunitários de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico JOULE, BRIDGE e BRITE EURAM, Ministério da Indústria e Energia, LNETI, Publicações Dom Quixote, em coautoria.

Formação específica em Formação de Formadores.

207515231

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 679/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de técnica especialista do meu Gabinete, a licenciada Ana Margarida Valença Rodrigues da Cunha Ribeiro de Figueiredo Marques, técnica superior da Câmara Municipal de Oeiras, com efeitos a 31 de dezembro de 2013.

2 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

3 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

207512291

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 658/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vogal do conselho diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação

Urbana, I. P., de 7 de novembro de 2013, foi autorizado o pedido de licença sem remuneração, pelo período de 29 dias, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à assistente técnica Rute Maria Machado Aires Trindade, pertencente ao mapa de pessoal deste Instituto, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2013 e até 15 de janeiro de 2014.

26 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins dos Reis*.

207515045

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 680/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnico especialista do meu gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, o licenciado Nuno José Rebelo de Andrade Noronha de Alarcão, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o designado auferirá, a título de remuneração mensal, o montante correspondente ao nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

Nota curricular

Nome: Nuno José Rebelo de Andrade Noronha de Alarcão

Data de Nascimento: 23 de dezembro de 1984.

Naturalidade: Lisboa.

Habilitações académicas:

- Licenciatura em Engenharia Zootécnica pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa - 2002-2007;
- Mestrado Executivo em Gestão Empresarial pelo ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa – 2012.

Atividade profissional:

- Técnico Responsável pelo acompanhamento das políticas agrícolas na Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal - CONFAGRI, entre abril de 2010 e dezembro de 2013, desempenhando funções de acompanhamento da evolução do sector agrícola a nível nacional e comunitário, focando-se, sobretudo, na evolução e execução do programa de desenvolvimento rural nacional; elaboração de projetos de investimento; formação e apoio técnico;
- Estagiário na Terraval, Lda, entre março de 2009 e abril de 2010, desempenhando funções de elaboração de projetos agrícolas; lecionação da disciplina de Produção Agrária na Fundação Odemira;
- Estagiário na Agri-ciência – Consultores de Engenharia Lda, entre março e julho de 2008, desempenhando funções de avaliação de propriedades rústicas.

Formação profissional mais relevante:

- Curso Prático Intensivo de Projectos de Investimento na Empresa Agrícola e Agro-Indústria – Softimbra, Lda. – 2002;
- Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, Certificado de Aptidão Profissional (CAP) – Espiral Soft – 2008.

207518083

Direção-Geral de Política do Mar

Despacho n.º 681/2014

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo n.º 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, obtida a anuência do serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da técnica superior Maria

Ângela Pais da Graça Lobo, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 13 de dezembro de 2013, integrando, assim, um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral e sendo posicionado na 10.ª posição remuneratória, nível remuneratório 45.º da tabela remuneratória única, mantendo o mesmo posicionamento remuneratório detido na Agência Portuguesa do Ambiente, o serviço de origem.

30 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral, *João Fonseca Ribeiro*.

207516122

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 682/2014

De acordo com o disposto nos Artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicitação do processo de seleção do titular do cargo Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Planeamento, Ajudas e Estatística — constante do Despacho n.º 13474/2012, de 16 de outubro e republicado através do Despacho n.º 4708/2013, de 4 de abril, no Jornal Público, no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.

Decorreram as operações de seleção, a cargo do Júri, de acordo com os métodos então publicitados na Bolsa de Emprego Público.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, propôs o Júri, como resultado do respetivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para desempenhar o cargo o candidato, Óscar da Cruz Esteves.

Tendo em conta os fundamentos/razões apresentados pelo Júri na respetiva informação que integra o procedimento, considero que face aos mesmos, o candidato, Óscar da Cruz Esteves, possui competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, correspondendo ao perfil exigido.

Assim, designo para o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento, Ajudas e Estatística o Licenciado, Óscar da Cruz Esteves, em comissão de serviço e pelo período de 3 anos, nos termos do n.º 9 e 10 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a 19 de novembro de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de contas)

Nota curricular

Dados Pessoais

Óscar da Cruz Esteves, nascido a 19 de maio de 1967, natural de Póvoa de Agrações, concelho de Chaves, distrito de Vila Real.

Habilitações Académicas

Licenciatura em Engenharia Florestal pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — UTAD (1994).

Formação Profissional

Estágio profissional na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, intitulado “Avaliação do estado nutricional da *Juglans regia* em Trás-os-Montes” (maio de 1993 a junho de 1994);

Curso de “Técnico Especialista de Informação por E. A. C. (Análises)” , no Instituto de Tecnologias Avançadas — Porto (junho a dezembro de 1987).

Experiência Profissional

Chefe de Divisão Planeamento, Ajudas e Estatística da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte em regime de substituição (desde abril de 2013);

Técnico da Divisão de Planeamento, Ajudas e Estatística da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (outubro 2012 a abril de 2013);

Coordenador do Núcleo de Controlo de Macedo de Cavaleiros — Divisão de Controlo da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (junho de 2007 a outubro de 2012);

Técnico do Núcleo de Macedo de Cavaleiros — Serviço Regional de Vila Real, da Direção Regional de Trás-os-Montes do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas — IFA-DAP (de maio de 1998 a junho de 2007);

Lecionou a disciplina de Ciências Físico-Químicas, pertencente ao Grupo 4.º A do Ensino Secundário, na Escola Secundária de Mirandela (ano letivo 1997/1998);

Lecionou a disciplina de Ciências Físico-Químicas, pertencente ao Grupo 4.º A do Ensino Secundário, na Escola Secundária de Mogadouro (ano letivo 1996/1997);

Lecionou a disciplina de Ciências Físico-Químicas, pertencente ao Grupo 4.º A do Ensino Secundário, na Escola Secundária de Valpaços (ano letivo 1995/1996);

Monitorou ações de esclarecimento do Programa de Desenvolvimento Florestal no âmbito do PAMAF, a agricultores da região, na Cooperativa de Montalegre (1995);

Formador da disciplina de Silvopastorícia, no Centro de Formação Profissional de Aldeia Nova do Barroso, em Montalegre (1995);

Lecionou a disciplina de Ciências do Ambiente, pertencente ao Grupo 11.º B do Ensino Secundário, na Escola Secundária Fernão de Magalhães, em Chaves (ano letivo 1994/1995).

20 de dezembro de 2013. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

207515053

Despacho n.º 683/2014

Faça à informação contida no relatório que me foi apresentado, em conformidade com o estatuído no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro na redação atual, e considerando ainda o conhecimento de exercício de funções dirigentes de Júlio Fernando Amado Félix, enquanto Delegado do Douro, que corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da unidade orgânica, determino a renovação da comissão de serviço pelo período de três anos com efeitos a 2 de março de 2014, no cargo de delegado do douro, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, nos termos do disposto nos arts. 23.º e 24.º da citada lei.

A presente renovação é ainda fundamentada no perfil, experiência e conhecimentos adequados para o desempenho do cargo, demonstrados pelo Curriculum académico e profissional que é publicado em anexo e que faz parte integrante do presente Despacho.

Nota curricular

Nome: Júlio Fernando Amado Félix,

Categoria: Técnico Superior

1 — Dados Pessoais:

Data de Nascimento: 22 de outubro de 1962.

Naturalidade: freguesia e concelho de Meda.

2 — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Agronomia, na Especialidade de Fitopatologia, pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa (1989).

3 — Outras Habilitações:

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública;

Participou em diversas ações de Formação Profissional na área da Rega e Drenagem, Experimentação de Culturas Arbóreo-Arbustivas, Vitivinicultura, Proteção Integrada, Ordenamento do Território e Planeamento do Mundo Rural, Controlo da execução de projetos no âmbito do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas, Controlo no âmbito da Condicionabilidade Ambiental, Planeamento Estratégico e Formação para Agentes do Empreendedorismo Local e Avaliação do Desempenho.

4 — Experiência Profissional:

Técnico da Direção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, na Zona Agrária do Vale do Sousa, até ao final do ano de 2001, onde foi coordenador local de alguns programas do PEDAP.

Técnico da Direção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, na Estação Experimental de Vitivinicultura e Fruticultura, até março de 1994, onde participou em vários trabalhos de experimentação no âmbito da cultura da vinha, nomeadamente na “previsão quantitativa da vindima”, “seleção massal e clonal da videira”, “adaptação casta/porta-enxerto e “sistemas de condução”.

Técnico da Direção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, na Zona Agrária do Douro Superior, até ao dia 9 de dezembro de 1999, onde desempenhou funções de coordenador local de cursos

de formação profissional, controlo da execução de projetos vitícolas no âmbito do Programa Operacional de Reestruturação da Vinha do PAMAF — Melhoria das Estruturas Vitivinícolas. Realizou também várias ações de apoio técnico e informativo aos agricultores e suas organizações.

Exerceu o cargo de Supervisor do Agrupamento de Zonas Agrárias do Douro Superior, na Direção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, desde o dia 10 de dezembro de 1999 até 28 de fevereiro de 2007.

Em 28 de março de 2007, é nomeado em regime de substituição, Delegado Regional do Douro, conforme Despacho n.º 10132/2007, publicado no *Diário da República* n.º 105, 2.ª série, de 31 de maio.

Em 3 de março de 2008, é nomeado para o cargo de Delegado Regional do Douro, em comissão de serviço, conforme Despacho n.º 11620/2008, publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série, de 23 de abril.

Através do Despacho n.º 2631/2011 de 7 de fevereiro de 2011, é renovada a Comissão de Serviço, para exercer o cargo de Delegado Regional do Douro, pelo período de 3 anos com início a 4 de março de 2011.

Através do Despacho n.º 13894/2012 é mantida a comissão de serviço para exercer o cargo de Delegado do Douro, “considerando que se mantêm os pressupostos que fundamentaram o Despacho n.º 2631/2011 de 7 de fevereiro de 2011”.

20 de dezembro de 2013. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

207515061

Gabinete de Planeamento e Políticas

Aviso n.º 659/2014

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria Manuela Esteves Rito.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da alteração de posição remuneratória, com efeitos a 1 de janeiro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria Manuela Esteves Rito, tendo sido colocada na 5.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 27 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

6 de janeiro de 2014. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Osvaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

207513441

Aviso n.º 660/2014

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Angelina de Jesus Santos Ramos

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da alteração de posição remuneratória, com efeitos a 1 de janeiro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Angelina de Jesus Santos Ramos, tendo sido colocada na 6.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única da carreira de assistente técnico.

6 de janeiro de 2014. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Osvaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

207513425

Aviso n.º 661/2014

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Rosa Ermelinda Vieira Martins Patacho.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da alteração de posição remuneratória, com efeitos a 1 de janeiro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Rosa Ermelinda Vieira Martins Patacho, tendo sido colocada na 5.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 27 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

6 de janeiro de 2014. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Osvaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

207513466

Aviso n.º 662/2014**Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da técnica superior
Paula Rute Reis Brandão Henriques Ribeiro**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, em lugar do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento e Políticas, da trabalhadora Paula Rute Reis Brandão Henriques Ribeiro com a categoria de técnico superior, colocado entre a posição 2.ª e 3.ª e entre o nível remuneratório 15 e 19, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 9 de dezembro de 2013.

6 de janeiro de 2014. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

207513385

Aviso n.º 663/2014**Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da técnico superior Hugo Alberto Cordeiro Lobo**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, em lugar do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento e Políticas, do trabalhador Hugo Alberto Cordeiro Lobo, com a categoria de técnico superior, colocado na posição 5.ª e no nível remuneratório 27, com efeitos a 27 de dezembro de 2013.

7 de janeiro de 2014. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

207516503

Despacho n.º 684/2014**Renovação da comissão de serviço da licenciada Susana Isabel Lopes Barradas Lopes, no cargo de Chefe de Divisão de Programação e Desenvolvimento Rural**

Considerando que a licenciada Susana Isabel Lopes Barradas Lopes completa três anos de comissão de serviço como Chefe de Divisão de Programação e Desenvolvimento Rural, do Gabinete de Planeamento e Políticas, em 28 de outubro de 2013;

Considerando que foi entregue o relatório dos resultados obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme exigido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Considerando os resultados positivos evidenciados no referido relatório; Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, por despacho do Diretor do Gabinete de Planeamento e Políticas, Eng. Eduardo Diniz, em 12 de novembro de 2013:

1 — É renovada a comissão de serviço da licenciada Susana Isabel Lopes Barradas Lopes, no cargo de Chefe de Divisão de Programação e Desenvolvimento Rural, do Gabinete de Planeamento e Políticas.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 29 de outubro de 2013.

6 de janeiro de 2014. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

Nota Curricular

Nome — Susana Isabel Lopes Barradas Lopes

Data de Nascimento — 10 de julho de 1976

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (1999)

Pós graduação em Gestão Pública — curso de Estudos Avançados em Gestão Pública no Instituto Nacional de Administração (2005)

Mestrado em Economia Agrária e Sociologia Rural pelo Instituto Superior de Agronomia (2007).

Experiência profissional:

Chefe de Divisão de Programação e Desenvolvimento Rural, Direção de Serviços de Programação e Políticas- Gabinete de Planeamento e Políticas/Ministério da Agricultura e do Mar (desde junho de 2012).

Chefe de Divisão de Estudos e Planeamento Territorial, Direção de Serviços de Serviços de Planeamento, Acompanhamento e Avaliação — Gabinete de Planeamento e Políticas/Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (fevereiro 2010 a maio 2012).

Áreas de trabalho principais — Definição do programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020, negociação da reforma da PAC no âmbito dos instrumentos de Desenvolvimento Rural, representação do GPP em junto dos organismos comunitários em matérias relacionadas com políticas de desenvolvimento rural, desenvolvimento de estudos de acompanhamento da evolução do setor agroflorestal com vista para o acompanhamento da evolução do setor em Portugal e suporte à tomada de decisão, Revisão do Sistema de Seguros Agrícolas, Plataforma de Acompanhamento das relações na Cadeia Alimentar, entre outros.

Técnica Superior no Departamento de Prospeção e Planeamento e Relações Internacionais — MAOT, (julho de 2005 a janeiro de 2010).

Áreas de trabalho principais — estudo e investigação de metodologias destinadas: a avaliar impactos ambientais e impactos regionais das políticas públicas; a apurar a convergência real das regiões e sub-regiões portuguesas; e, ao acompanhamento da evolução da estrutura espacial do sistema produtivo em Portugal e dos contributos regionais para o crescimento económico nacional.

Prestação de serviços para o Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar (GPPAA) — MADRP (2000-2004).

Áreas de trabalho principais — colaboração na conceção de um modelo de análise e acompanhamento territorializados da execução do QCA III e desenvolvimento de estudos para o conhecimento da evolução do setor agrícola.

Principais trabalhos publicados

“Convergência Económica das Regiões Portuguesas 1995-2006”, DPP, Lisboa 2009 (coautor).

“Índice Sintético de Desenvolvimento Regional”, INE/DPP, Lisboa 2009 (coautor).

“Processo de convergência regional em Portugal: absoluta, condicionada ou clube?”, Prospeção e Planeamento n.º 14 — 2007, DPP, Lisboa 2008 (coautor).

“Desenvolvimento e Ruralidade em Portugal — uma análise empírica”, GPPAA/ Observatório do QCA III, Lisboa, 2004 (coautor).

“Panorama Agricultura (1999 e 2000)”, GPPAA — MADRP, Lisboa, 2000 e 2001 (participação na redação).

“Instrumentos de Política Agrícola e Formação do Preço no Produtor”, GPPAA, Lisboa, 2001.

207513709

Despacho n.º 685/2014**Renovação da comissão de serviço do licenciado Rui Manuel de Figueiredo Rodrigues Pereira, no cargo de Chefe de Divisão de Metodologia e Análise de Informação**

Considerando que o licenciado Rui Manuel de Figueiredo Rodrigues Pereira completa três anos de comissão de serviço como Chefe de Divisão de Metodologia e Análise de Informação, do Gabinete de Planeamento e Políticas, em 12 de dezembro de 2013;

Considerando que foi entregue o relatório dos resultados obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme exigido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Considerando os resultados positivos evidenciados no referido relatório;

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, por despacho do Diretor do Gabinete de Planeamento e Políticas, Eng. Eduardo Diniz, em 28 de outubro de 2013:

1 — É renovada a comissão de serviço do mestre Rui Manuel de Figueiredo Rodrigues Pereira, no cargo de Chefe de Divisão de Metodologia e Análise de Informação, do Gabinete de Planeamento e Políticas.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de dezembro de 2013.

6 de janeiro de 2014. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

Nota Curricular

Rui Manuel de Figueiredo Rodrigues Pereira, nascido a 16 de novembro de 1970

Formação Académica:

Mestrado em Engenharia Agronómica na Universidade de Évora, com a classificação de 14 valores

Formação profissional:

Curso De “Formação Na Área De Estatística”, 180 horas, Departamento de Matemática do Instituto Superior de Agronomia.

Curso de “GEOMEDIA-PRO”, sistemas de informação geográfica, 35 horas, Intergraph

Curso de “Estrutura E Organização Dos Sistemas De Informação Estatística”, 35 horas, ISEGI

Atividade Profissional:

Chefe da Divisão de Metodologias e Análise de Informação do Gabinete de Planeamento e Políticas, desde junho de 2012.

Coordenação da Gestão de Informação Estatística e Administrativa necessária ao apoio às tomadas de decisão no âmbito das negociações da PAC 2014-2020

Coordenação da conceção de um Sistema Integrado de Indicadores da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente.

Coordenação da produção Estatística relativa aos Sistemas de qualidade reconhecida.

Chefe da Divisão de Metodologias e Estudos Aplicados e anteriormente da Divisão de Estudos e Gestão de Informação do Gabinete de Planeamento e Política (GPP) de março de 2007 a até junho de 2012 (desde março de 2007 a junho de 2012).

Coordenação Nacional do Sistema de Informação dos Mercados Agrícolas (SIMA).

Coordenação da Gestão de Informação Estatística e Administrativa necessária às tomadas de decisão no âmbito da preparação do Plano Estratégico Nacional (PEN), do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) e outras medidas de Política.

Coordenação da conceção de um Sistema Integrado de Indicadores da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente

Chefe de Divisão de Estatísticas Agrícolas e dos Mercados Agro-Alimentares do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA) (dezembro de 2004 a fevereiro de 2007)

Coordenação nacional da Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA) com particular enfoque no planeamento das reestruturas associadas quer à introdução do novo programa de contabilidade e recolha, quer às alterações decorrentes das reformas das políticas comunitárias.

Coordenação do apoio estatístico às tomadas de decisão no âmbito da preparação do Plano Estratégico Nacional (PEN) e do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR)

Coordenação da conceção de um Sistema Integrado de Indicadores da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente

Coordenação do subgrupo de trabalho de Estatísticas Agro-ambientais e Estatísticas de Desenvolvimento Rural, criado no âmbito do Conselho Superior de Estatística

Técnico Superior do GPPAA na Direção de Serviços de Estatística e Gestão de Informação.

207513799

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.**Aviso n.º 664/2014**

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2014, os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola do Algarve, são os constantes do quadro seguinte:

	Capacidade igual ou inferior a 0,25 Lt.	Capacidade superior a 0,25 Lt. e igual ou inferior a 0,5 Lt.	Capacidade superior a 0,5 Lt. e igual ou inferior a 1 Lt.	Capacidade superior a 1 Lt. e inferior a 2 Lt.	Capacidade igual ou superior a 2 Lt. (Garrafas)	Capacidade igual a 3, 5, 10 ou 20 Lt. (BIB)
Vinho DOP (Lagoa, Lagos, Portimão e Tavira)	0,02 €/unidade	0,04 €/unidade	0,08 €/unidade	0,16 €/unidade	0,08 €/litro (ou fração)	0,04 €/litro (ou fração)
Vinho Regional, Algarve	0,02 €/unidade	0,04 €/unidade	0,08 €/unidade	0,16 €/unidade	0,08 €/litro (ou fração)	0,04 €/litro (ou fração)
Vinho Licoroso, Algarve	0,02 €/unidade	0,04 €/unidade	0,08 €/unidade	0,16 €/unidade	0,08 €/litro (ou fração)	0,04 €/litro (ou fração)

2 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

207514519

Aviso n.º 665/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que, no ano de 2014, os valores da Taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional de Távora-Varosa, são os constantes do quadro seguinte:

Taxa de certificação

	Volume 0,75 cl
DO Távora-Varosa	
Vinho	0,0365 €/unidade
Vinho Espumante	0,0565 €/unidade

	Volume 0,75 cl
IG Terras de Cister	
Vinho	0,0165 €/unidade
Vinho Espumante	0,0265 €/unidade

Para outras capacidades, a taxa de certificação a cobrar por unidade/fração é proporcional ao correspondente volume, tendo como base os valores referidos para a capacidade/volume. 0,75 cl.

9 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

207514721

Aviso n.º 666/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2014, os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior, são os constantes do quadro seguinte:

	Capacidade Igual ou inferior a 0,25 l	Capacidade Superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l	Capacidade Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	Capacidade Superior a 1 l e inferior a 2 l	Capacidade Igual ou superior a 2 l
Vinhos DO Beira Interior	0,0116 €/unidade	0,0233 €/unidade	0,0565 €/unidade	0,0700 €/unidade	0,0565 €/litro (ou fração)
Vinhos IG Terras da Beira	0,0096 €/unidade	0,0183 €/unidade	0,0365 €/unidade	0,0500 €/unidade	0,0365 €/litro (ou fração)

20 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

207516082

Aviso n.º 667/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2014, os

valores da Taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal, são os constantes do quadro seguinte:

	Capacidade igual ou inferior a 0,25 l	Capacidade superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l	Capacidade superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	Capacidade superior a 1 l e inferior a 2 l	Capacidade igual ou superior a 2 l
Vinhos DO (1)	0,006883 €/unidade	0,013717 €/unidade	0,027434 €/unidade	0,041450 €/unidade	0,027434 €/litro (ou fração)
Vinho Regional (2)	0,003142 €/unidade	0,006235 €/unidade	0,012470 €/unidade	0,018855 €/unidade	0,012470 €/litro (ou fração)

(1) Palmela, Setúbal
(2) Península de Setúbal

30 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

207516236

Aviso n.º 668/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2014, os

valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa, são os constantes do quadro seguinte:

	Capacidade Igual ou inferior a 0,25 l	Capacidade Superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l	Capacidade Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	Capacidade Superior a 1 l e inferior a 2 l	Capacidade Igual ou superior a 2 l
Vinho DO (1)	0,0075 €/unidade	0,0150 €/unidade	0,0300 €/unidade	0,0450 €/unidade	0,0300 €/litro (ou fração)
Vinho Regional (2)	0,0050 €/unidade	0,0100 €/unidade	0,0200 €/unidade	0,0300 €/unidade	0,0200 €/litro (ou fração)
Aguardente Vinica (DO) (3)	—	—	0,3200 €/unidade	—	—

(1) Alenquer, Arruda, Bucelas, Carcavelos, Colares, Encostas d'Aire, Óbidos e Torres Vedras.

(2) Lisboa (incluindo Vinho Licoroso e Vinho Espumante).

(3) Lourinhã.

30 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

207516171

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde****Despacho n.º 686/2014**

O Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral tem proporcionado, ao longo dos anos, o acesso a cuidados de saúde oral a diversos grupos-alvo. Neste momento, beneficiam deste Programa as crianças dos 3 aos 16 anos, as grávidas seguidas no Serviço Nacional de Saúde, os beneficiários do complemento solidário para idosos e os utentes infetados com o vírus do VIH/SIDA.

O presente despacho determina agora um novo alargamento ao Programa, que passa a incluir a intervenção precoce no cancro oral.

Este alargamento é importante e desejável porque existe, por um lado, um programa de combate à cárie dentária já consolidado, assente num vasto conjunto de atividades de prevenção primária e secundária destinadas a crianças e jovens, que lhes proporcionam não só elevada proteção à doença no presente, como também os saberes e competências que lhes permitirão a manutenção da sua saúde dentária, durante toda a vida. Por outro, Portugal apresenta elevadas taxas de incidência de cancro oral, associadas a baixos níveis de sobrevivência dos doentes frequentemente associados a diagnósticos tardios, sendo que está comprovada a elevada vulnerabilidade do cancro oral à intervenção precoce, nos diferentes níveis em que ela é possível, o que proporcionará não só uma diminuição da taxa de incidência, mas também o aumento das taxas de cura e de sobrevivência.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 301/2009, de 24 de março, determino:

1 — O Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral passa a abranger a intervenção precoce no cancro oral.

2 — A intervenção precoce no cancro oral é desencadeada por iniciativa do médico de família, na sequência de 2 situações possíveis:

a) Rastreio oportunista de utentes de elevado risco, definidos em norma a emitir pela Direção-Geral da Saúde;

b) Diagnóstico clínico de lesões malignas ou potencialmente malignas, detetadas pelo médico de família no seguimento de queixa pelo utente ou referidas por médico estomatologista ou médico dentista.

3 — A existência de lesão suspeita, na sequência da intervenção a que se refere o número anterior, deve ser submetida a procedimentos de diagnóstico diferencial e, nomeadamente, a biópsia, pelo que é emitido pelo sistema informático um cheque-diagnóstico de referenciação para um médico aderente devidamente habilitado.

4 — O médico aderente, caso considere necessária a realização da biópsia, realiza a recolha do produto e providencia o seu envio, em meio de transporte adequado, ao laboratório de referência, utilizando para o efeito um cheque-biópsia gerado no sistema informático.

5 — O laboratório de referência procede à realização da análise e envia os resultados, através do sistema informático, ao médico de família e ao médico aderente, efetuando, sempre que se verifique um resultado positivo, a pesquisa de HPV.

6 — Perante um diagnóstico histológico maligno, o laboratório de referência informa, através do sistema informático, o Instituto Português de Oncologia da respetiva área de residência, que procede à marcação de consulta com caráter de urgência.

7 — O utente com diagnóstico histológico de lesões potencialmente malignas é referenciado pelo médico de família para o Instituto Português de Oncologia da respetiva área de residência.

8 — O valor do cheque-diagnóstico é de 15 €, sendo o valor do cheque-biópsia de 50 €.

9 — O número de cheques a atribuir por utente, no âmbito da intervenção precoce em cancro oral, é de 2 cheques-diagnóstico e de 2 cheques-biópsia por ano.

10 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2014.

6 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

207515986

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.**Aviso n.º 669/2014**

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso público para a instalação de um posto farmacêutico móvel na localidade de Mancelos, freguesia de Mancelos, concelho de Amarante, distrito de Porto, cujo Aviso de abertura n.º 9147/2013, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 17-07-2013, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt

Candidato(s) Admitido(s)

Farmácia Campo da Feira, sita em S. Gonçalo;
Farmácia Costa, sita em S. Gonçalo;
Farmácia Cristal Center, sita em Telões;
Farmácia S. Gonçalo, sita em Madalena;
Farmácia Confiança, sita em Veade;
Farmácia Neves Ferreira, sita em Britelo;
Farmácia Amarante, sita em S. Gonçalo;

27-12-2013. — A Vogal do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., Dr.ª Paula Dias de Almeida.

207515142

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.**Deliberação (extrato) n.º 45/2014**

Por deliberação do conselho diretivo de 23 de dezembro de 2013:

Vânia Isabel Cardoso Paulo, assistente técnica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, afeta ao Setor de Aprovisionamento e Património do Departamento de Planeamento e Gestão Patrimonial e Financeira — determinada a mobilidade interna intercarreiras, com efeitos a 3 de dezembro de 2013, para o exercício de funções inerentes à carreira/categoria de técnico superior, no Setor de Promoção da Dádiva e Voluntariado do Gabinete de Comunicação, Promoção da Dádiva e Voluntariado, pelo período de 18 meses, nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

207516244

Deliberação (extrato) n.º 46/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo de 23/12/2013:

Sofia Isabel Lopes Guerra Alves, Técnica Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, afeta ao Setor de Promoção da Dádiva e Voluntariado do Gabinete de Comunicação, Promoção da Dádiva e Voluntariado — determinada a mobilidade interna na categoria, com efeitos a 3 de dezembro de 2013, para o exercício de funções no Setor de Formação do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação, pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

207516196

Despacho n.º 687/2014

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 18/12/2013:

Isabel Maria da Conceição Lobo, Assistente Graduada da carreira médica hospitalar de Imuno-hemoterapia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 15, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, com efeitos a 01/12/2013.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

207516074

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Direção-Geral da Administração Escolar****Despacho (extrato) n.º 688/2014**

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 12 de dezembro de 2013, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Maria Raquel Frade Rodrigues Vogado no Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage, concelho de Setúbal, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 2.ª e a 3.ª posição, com produção de efeitos à data do despacho.

26 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Pereira*.

207515515

Despacho n.º 689/2014

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 18040/2008, de 24 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2008, os professores dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, incluindo escolas profissionais privadas, são dispensados da realização da profissionalização em serviço, regulada pelo Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro, e 127/2000, de 6 de julho.

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, no uso das competências próprias, publica-se a classificação profissional, atribuída aos professores a seguir indicados.

A classificação profissional corresponde à respetiva habilitação académica e produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2009.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
António Durval Batista Rodrigues de Sousa	600 — Artes Visuais	13,8
Rui Manuel Gonçalves Falcão . . .	600 — Artes Visuais	11

30 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207515467

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Agrupamento de Escolas António Gedeão****Aviso n.º 670/2014****Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial carreira e categoria de assistente operacional.**

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com a Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Presidente da Comissão Administrativa Provisória, de 6 de janeiro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional de 6 de janeiro até 13 de junho de 2014, para prestação diária de quatro horas na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas António Gedeão, com sede na Alameda Guerra Junqueiro n.º 11 Laranjeiro — 2814-503 Almada

3 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de Assistente Operacional.

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola.

4 — Remuneração base: A remuneração será de 2,80 euros/hora. Acresce o subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

5 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

6 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 3 do presente aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas António Gedeão, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 2 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Presidente da Comissão Administrativa Provisória.

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia)

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

Curriculum Vitae datado e assinado

Declarações da experiência profissional (fotocópia)

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

Registo Criminal

9 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas António Gedeão estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

12.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiên-

cia Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HAB + 2(EP) + 4(EPE) + FP/8$$

Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 3 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

b) 18 Valores — 2 anos ou menos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 Valores -1 ano ou menos tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

Experiência Profissional (EPE) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria prestadas neste estabelecimento de ensino.

a) 20 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 Valores — 2 anos ou menos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 Valores — 1 ano ou menos tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;

d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

13 — Composição do Júri:

Presidente: José Manuel Vasques Godinho — Presidente da CAP Vogais efetivos:

Narciso do Nascimento Lopes — Vogal da CAP

Teresa Jesus Sanches Rafael Colaço — Encarregada Operacional

Vogais suplentes:

Cristina Rosa Martins Pissarra — Vogal da CAP

Maria Lídia Pereira de Amorim Silva — Chefe de Serviços de Administração Escolar.

14 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — O Presidente de Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor, é disponibilizada no sítio da internet da Escola sede do Agrupamento bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, na página eletrónica da Escola e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, José Manuel Vasques Godinho.

207516909

Agrupamento de Escolas do Bonfim

Aviso n.º 671/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e dos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Âmbito do recrutamento: por despacho de 27/12/2013 do Sr. Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizado celebrar contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com duração de 6 de janeiro até 13 de junho de 2014. O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem relação jurídica de emprego público.

4 — Local de trabalho:

Ref. A — E.B1 de Praceta — Praceta dos Lusíadas, 7300 Portalegre

Ref. B — Escola Básica Cristóvão Falcão — Av.ª do Bonfim, Portalegre

Ref. C — EB1 Corredoura- Parque Miguel Bombarda, Portalegre

Ref. D — ES Mouzinho da Silveira, Av.ª do Bonfim, Portalegre

5 — Caracterização dos postos de trabalho: providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização de todos os espaços interiores e exteriores, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo.

6 — Número de contratos: 4 contratos com a seguinte distribuição horária:

Ref. A: 1 contrato 4h/dia;

Ref. B: 1 contrato 4h/dia;

Ref. C: 1 contrato 4h/dia;

Ref. D: 1 contrato 4h/dia;

7 — Remuneração base prevista: 2,80 € por hora;

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: ser detentor de escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau

de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

9.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido junto dos serviços de administrativos do Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nos referidos serviços, ou enviadas pelo correio para o Agrupamento de Escolas do Bonfim, Av.ª do Bonfim, Portalegre, em carta registada com aviso de receção, dirigida ao diretor do referido Agrupamento.

10 — Os formulários de candidatura deverão fazer menção expressa da(s) referência(s) a que se destinam as candidaturas e deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);

b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

c) *Curriculum vitae* datado e assinado;

d) Declarações de experiência profissional (fotocópia);

e) Declarações de formação profissional (fotocópia);

10.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Método de seleção: Avaliação Curricular (AC), valorado nos termos do previsto artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + EP(2) + FP}{4}$$

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação académica de base (HAB) ou curso equiparado;

Experiência profissional (EP); e Formação profissional (FP);

11.1 — Habilitação académica de base (HAB) — graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — habilitação de grau académico superior;

b) 16 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 14 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.2 — Experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à função descrita no n.º 6 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 3 ou mais anos letivos no exercício de funções em

realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 16 valores — menos de 3 anos letivos no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

11.3 — Formação profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 12 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;

b) 10 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 até 40 horas;

c) 8 valores — formação indiretamente relacionada, num total de 40 ou mais horas;

11.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

12 — Composição do júri:

Presidente — Cristina Maria Fernandes Oliveira Marques Mendes, subdiretora do Agrupamento de Escolas do Bonfim.

Vogais efetivos:

Rosinda Maria Pintado Batista Martins — Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre.

Maria da Estrela Barbas Gonçalves Mourato — Coordenadora Operacional do Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre.

Vogais suplentes:

Maria Teresa Mendes Fastudo — Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre

Joana Maria Catela — Coordenadora Técnica do Agrupamento de Escolas do Bonfim

12.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por Paulo Jorge Fernandes Matos, Adjunto do Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre.

12.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação.

13 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores

14 — Critério de desempate:

14.1 — Em caso de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que se encontrem em situações configuradas pela lei como preferenciais.

14.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da experiência profissional (EP);
- b) Valoração da formação profissional (FP);
- c) Preferência pelo candidato de maior idade.

15 — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do diretor do Agrupamento, é disponibilizada no sítio da Internet e nas instalações do mesmo Agrupamento.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação”.

18 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicado na página eletrónica do Agrupamento, na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) e num jornal de expansão nacional.

7 de janeiro de 2014. — O Diretor, *António Luís Rocha Sequeira*.
207516228

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso

Aviso n.º 672/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis (6) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de D. Dinis — Santo Tirso, de sete de janeiro de 2014, no uso das competências que lhe foram delegadas, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preen-

chimento de 6 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, no período compreendido entre o mês de janeiro e 13 de junho de 2014, na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial, com a duração de 4 horas diárias.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de D. Dinis — Santo Tirso, com sede na Rua da Misericórdia, s/n, 4780-501 Santo Tirso.

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

5.1 — Seis (6) postos de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola.

6 — Remuneração base prevista: a correspondente, em proporção do período normal de trabalho, fixado no ponto 1 deste Aviso, de 4 horas/dia, à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, de acordo com a tabela única remuneratória (2,80€/hora acrescido do subsídio de refeição 4,27€).

7 — Habilitações: Escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponda o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

18 Anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente aviso;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso de Abertura do Concurso no *Diário da República*, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, mediante preenchimento de um formulário tipo, de utilização obrigatória o qual está disponível nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, na respetiva página eletrónica ou em <http://www.dgaep.gov.pt>.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e entregues nos serviços administrativos da escola sede do Agru-

pamento, ou enviadas através de correio registado com aviso de receção, para o Agrupamento de Escolas de D. Dinis — Rua da Misericórdia, s/n, 4780-501 Santo Tirso, dirigidas ao Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de D. Dinis — Santo Tirso.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);
- b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
- c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
- d) Declarações de tempo de serviço mencionados no *Curriculum Vitae*.

12 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Métodos de seleção.

15.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

15.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada para o tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP).

15.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

16 — Composição do Júri:

Presidente: Cristina Maria de Melo Paes Moreira;

Vogais efetivos: Paula Cristina Arada Leitão e Jorge Miguel Lirio dos Santos;

Vogais suplentes: Cláudia Maria Cunha Soares e Ana Maria Fernandes Silva.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

17.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por ofício registado.

19 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

19.1 — Critério de desempate:

19.1.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

19.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
- b) Valoração da Experiência Profissional (EP)

c) Valoração da Formação Profissional (FP)

d) Preferência pelo candidato de maior idade.

19.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através da afixação na página eletrónica do Agrupamento e no átrio principal da escola sede do Agrupamento de Escolas de D. Dinis — Santo Tirso.

19.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de D. Dinis — Santo Tirso, é disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

22 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na página eletrónica deste Agrupamento bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

7 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *António Coelho*.

207516917

Agrupamento de Escolas Elias Garcia, Almada

Aviso n.º 673/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal em regime de contrato resolutivo certo a tempo parcial, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, para 6 Assistentes Operacionais, de grau 1, para o serviço de horas de limpeza, com a duração máxima de 4 horas/dia.

2 — Duração do contrato: Início de funções previsíveis a 6 de janeiro até 13 de junho de 2014.

3 — Remuneração: O valor da remuneração horária é fixado em 2,80 €. 4 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

5 — Método de seleção: Avaliação curricular.

6 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas dos requisitos gerais de admissão constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção especial ou lei especial.

18 Anos de idade completos.

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar.

Robustez física e perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções.

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção Geral da Administração e Emprego Público em <http://www.dgaep.gov.pt>, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nos Serviços de Administração Escolar ou enviadas pelo correio, em carta registada, com aviso de receção para a morada: Agrupamento de Escolas Elias Garcia, sito na Rua Manuel Parada 2819-505 Sobreda.

8 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- Fotocópia do certificado de habilitações;

Curriculum Vitae datado e assinado;
Outro documento que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

30 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Catarina Manuela Serra Bernardo*.

207516471

Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, Bragança

Aviso (extrato) n.º 674/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do

artigo n.º 254.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que o professor do quadro de agrupamento, grupo 300, posicionado no índice 340, João dos Santos Cabrita da Encarnação cessou funções por limite de idade em novembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Eduardo Manuel dos Santos*.

207515734

Aviso (extrato) n.º 675/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea *c*) do artigo n.º 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Carreira	Categoria	Pos. rem./índice
Abílio Fernando Bento Pinto	Docente	Prof. Quadro Agrup.	340
Alice da Conceição Susano	Docente	Prof.ª Quadro Agrup.	340
Amélia Maria Machado da Rocha	Docente	Prof.ª Quadro Agrup.	340
Américo Augusto Moreno	Docente	Prof.ª Quadro Agrup.	299
António dos Santos Fernandes	Docente	Prof. Quadro Agrup.	340
Armando José Morais	Docente	Prof.ª Quadro Agrup.	340
Elza Maria Pires Monteiro	Docente	Prof.ª Quadro Agrup.	340
Frederico Guilherme Gonçalves Rodrigues	Docente	Prof.ª Quadro Agrup.	340
Gil Américo Pires Baptista	Docente	Prof.ª Quadro Agrup.	340
Jorge Higinio Fernandes	Docente	Prof.ª Quadro Agrup.	340
José Eduardo Martins Arrobe Carreira	Docente	Prof.ª Quadro Agrup.	340
Júlio Diniz Romariz	Docente	Prof.ª Quadro Agrup.	340
Luís Manuel Afonso	Docente	Prof. Quadro Agrup.	299
Maria Adosinda Vaz Gonçalves	Docente	Prof.ª Quadro Agrup.	245
Maria Beatriz Cruz Monteiro	Docente	Prof.ª Quadro Agrup.	340
Maria de Lourdes Camisa de Alge Cadavez	Docente	Prof.ª Quadro Agrup.	340
Maria Dulce Souto Fernandes Paulino	Docente	Prof.ª Quadro Agrup.	340
Mavíldia da Conceição Silva Dias	Docente	Prof.ª Quadro Agrup.	340
Nuno Augusto Lopes Vicente	Docente	Prof.ª Quadro Agrup.	340
Sara da Conceição Almeida Fevereiro	Não Docente	Assistente Operacional	Entre 4.ª e 5.ª
Teresa de Jesus Afonso Gândara Pires	Docente	Prof.ª Quadro Agrup.	340

2 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Eduardo Manuel dos Santos*.

207515678

Agrupamento de Escolas de Fernão do Pó, Bombarral

Declaração de retificação n.º 32/2014

Retificação da recondução do diretor, publicada pelo aviso n.º 5400/2013 no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2013

O Agrupamento de Escolas de Fernão do Pó torna público que, em virtude de ter saído com inexatidão o aviso supraidentificado, retifica-se a data de recondução; onde se lê «no dia 18 de fevereiro de 2012» deve ler-se «no dia 18 de fevereiro de 2013».

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Geral, *Nuno Alexandre Paiva Carvalho Vasconcelos*.

207513725

Agrupamento de Escolas Gil Vicente

Aviso n.º 676/2014

Torna-se público que se encontra aberto um procedimento concursal comum, para o recrutamento de 4 Assistentes Operacionais, com Contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

- 1 — Tipo de Oferta: 4 contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial
- 2 — Nível Orgânico: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
- 3 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas Gil Vicente
- 4 — Função: Assistentes Operacionais para prestação de serviços de limpeza
- 5 — Horário: 3 h/diárias
- 6 — Remuneração ilíquida: € 2,80/hora

7 — Duração do Contrato: até 13 de junho de 2014

8 — Requisitos habilitacionais: Ser portador de escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada;

9 — Métodos de seleção

Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

10 — Critérios de Seleção:

Dá-se preferência aos candidatos que tenham experiência profissional no Agrupamento.

Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a experiência profissional adquirida (EP), a habilitação académica (HAB) e a formação profissional (FP), e será pontuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{EP + HAB + FP}{3}$$

sendo que:

10.1 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço, expresso em dias no exercício das funções para as quais está aberto o procedimento concursal.

10.1.1 — A pontuação a atribuir corresponde ao n.º de dias de serviço no exercício das funções para as quais está aberto o procedimento concursal, sendo que o tempo de serviço prestado neste Agrupamento é contado a dobrar.

10.2 — Habilitação Académica (HAB): Será pontuada da seguinte forma:

10.2.1 — 100 pontos para os candidatos que sejam portadores de escolaridade obrigatória ou tenham experiência profissional comprovada.

10.2 — 250 pontos para os candidatos que sejam portadores de outra qualquer habilitação.

10.3 — Formação Profissional (FP): Será pontuada da seguinte forma:

10.3.1 — Serão atribuídos 50 pontos por cada módulo de formação relacionada com as áreas funcionais até ao máximo de 200 pontos;

10.3.2 — Serão atribuídos 10 pontos por cada módulo de formação não relacionada com as áreas funcionais.

A pontuação atribuída a (AC) ordenará por ordem decrescente a lista dos candidatos admitidos ao procedimento concursal.

11 — Apresentação e formalização da candidatura: Mediante impresso próprio fornecido aos candidatos nos Serviços Administrativos durante o período de atendimento ao público, ou por carta registada com aviso de receção até à data limite para apresentação das candidaturas.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

Curriculum Vitae datado e assinado

Declarações da experiência profissional (fotocópia)

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

13 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio.

14 — Composição do Júri

Presidente: José Paulo Gonçalves da Silva — Subdiretor do Agrupamento de Escolas

Vogais efetivos: Marília Augusta Martins Ribeiro — Coordenadora Técnica

Arminda Leonor Meira Moura Parola — Encarregada de Coordenação do Pessoal Assistente Operacional.

Vogais suplentes: Maria Celina Sousa Rebelo Lopes Pires — Adjunta do Diretor

Ricardo José Carvalho Garcia — Assistente Técnico

6 de janeiro de 2014. — O Diretor do Agrupamento de Escolas, João Cortes.

207513482

Agrupamento de Escolas José Afonso, Moita

Despacho n.º 690/2014

No uso das competências próprias que me estão atribuídas pelo disposto no n.º 5, do Artigo 21.º, conjugado com o n.º 2, do Artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeio Subdiretora, a Docente Élia Maria Marques Barbosa, a exercer funções neste Agrupamento de Escolas.

Determino, que nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 24.º, do já citado Diploma Legal que a mesma tome posse no dia 18 de junho, pelas catorze horas e trinta minutos, no Gabinete da Direção.

Determino, ainda, que o Senhor Coordenador Técnico, prepare o respetivo termo de posse, aprovado pela Portaria n.º 1056/89, de 7 de dezembro, e demais documentação necessária.

18 de junho de 2013. — A Diretora, Maria José Casadinho Martins.

207515183

Despacho n.º 691/2014

No uso das competências próprias que me estão atribuídas pelo disposto no n.º 5, do Artigo 21.º, conjugado com o n.º 2, do Artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeio os seguintes Adjuntos, a exercer funções neste Agrupamento de Escolas:

Florbela Forte Fernandes, Professora do Quadro de Zona Pedagógica
Marco António Ramos dos Santos, Professor do Quadro de Agrupamento

Determino, que nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 24.º, do já citado Diploma Legal que a mesma tome posse no dia 18 de junho, pelas catorze horas e trinta minutos, no Gabinete da Direção.

Determino, ainda, que o Senhor Coordenador Técnico, prepare o respetivo termo de posse, aprovado pela Portaria n.º 1056/89, de 7 de dezembro, e demais documentação necessária.

18 de junho de 2013. — A Diretora, Maria José Casadinho Martins.

207515191

Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos, Palmela

Aviso n.º 677/2014

Maria Guilhermina Cruz de Pina Madeira Barros Ramos, Diretora do Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos, em Pinhal

Novo, tendo por base o disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o estabelecido no n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014), autoriza a prorrogação excecional da situação de mobilidade interna intercategorias à Assistente Operacional, Edite Maria Ferreira Fraga Branco, para o exercício das funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2014.

2 de janeiro de 2014. — A Diretora, Maria Guilhermina Ramos.

207515823

Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 678/2014

O Agrupamento de Escolas Lima de Freitas torna público que se encontra aberto o processo de seleção, para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, ao abrigo da alínea e) do artigo 93 da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, que aprova o regime do contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP), com âmbito de aplicação fixado no ponto n.º 2 do artigo 39.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, dando cumprimento aos trâmites previstos na portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Número de trabalhadores: 2

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Lima de Freitas

3 — Função: Prestação de Serviços — Serviço de limpeza e outros

4 — Horário: 4 horas diárias

5 — Remuneração hora: 2,80€ (dois euros e oitenta centimos)

Subsídio de Refeição: 4,27€/ dia

6 — Duração do Contrato: de 06 de janeiro a 13 de junho de 2014

7 — Requisitos legais exigidos: Escolaridade obrigatória e experiência profissional comprovada

8 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 05 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*, em requerimento (formulário tipo disponível nos serviços administrativos da Escola), bem como a partir do endereço eletrónico www.limafreitas.org/portal, dirigido à Diretora da Escola, contendo a identificação completa do candidato e respetiva morada e entregue pessoalmente ou mediante correio registado com aviso de receção para a Rua Batalha do Viso — 2904-510 Setúbal.

b) As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato:

c) Documento comprovativo das habilitações literárias, das experiências profissionais e certificado das ações de formações frequentadas, relacionadas com as áreas funcionais dos postos de trabalho a que se candidatem, fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de Contribuinte.

9 — Métodos e critérios de seleção: Avaliação curricular e entrevista. A ata da primeira reunião do júri, da qual consta os critérios de seleção e respetivas ponderações, será afixada na página da escola na internet, e nas instalações da Escola no discurso dos três primeiros dias úteis subsequentes à data da publicação do presente aviso no D.R.

10 — Composição do júri:

Presidente: Dina Teresa Mestre Fernandes, Diretora do Agrupamento
Vogais efetivos:

João José Silva Costa, Subdiretor do Agrupamento

Maria José Gouveia Telo, Chefe de Serviços de Administração Escolar

11 — Afixação das listas:

A lista de graduação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da escola e no local de afixação deste Estabelecimento de Ensino

7 de janeiro de 2014. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Dina Teresa Mestre Fernandes.

207516617

Agrupamento de Escolas Madeira Torres

Declaração n.º 7/2014

Delegação de poderes

Aos 20 dias do mês de dezembro de dois mil e treze, pelas nove horas, eu, Rita João de Maya Gomes Sammer, portadora do C. C. n.º 6965983 4ZZ5, Diretora do Agrupamento de Escolas de Madeira Torres, nos termos e para os efeitos do artigo 35.º do CPA e n.º 7 do Artigo 20, do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, delego as minhas competências próprias e específicas, descritas no n.º 4 do Artigo 20 nas alíneas: g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral e h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos, na Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Madeira Torres, Luísa Maria Antunes Vicente, portadora do C. C. n.º 5533844 5ZZ8.

Nada mais, para que conste, elaborou-se a presente delegação de poderes que de pois de assinada e por corresponder à minha vontade inequívoca, será publicada no *Diário da República*, nos termos do disposto do n.º 2 do Artigo 37 do CPA.

20 de dezembro de 2013. — A Diretora, Rita João de Maya Gomes Sammer.

207506305

Agrupamento de Escolas Miguel Torga

Aviso n.º 679/2014

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, de 03/01/2014, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para exercer funções no Agrupamento de Escolas Miguel Torga.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Miguel Torga, sita na Rua Cidade Desportiva Monte Abraão 2745-012 Queluz.

5 — Caracterização do Posto de Trabalho: Assistente Operacional. 4 (quatro) postos de trabalho na base das 4 h/dia para satisfazer necessidades durante o 2.º e 3.º período escolar (de 06 de janeiro até 13 de junho de 2014), no exercício de funções de serviço de limpeza e apoio geral correspondentes à categoria e carreira de assistente operacional.

6 — Remuneração base de acordo com a legislação em vigor.

7 — Requisitos de Admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

I) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

II) 18 anos de idade completos;

III) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

IV) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

V) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; esta escolaridade pode ser substituída por experiência profissional comprovada tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de Assistente Operacional de grau 1;

8 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Pública, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)

Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia)

Declaração da experiência profissional (fotocópia)

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção e critérios:

12.1 — Avaliação curricular (AC).

12.1.1 — A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4 (EP) + 2 (FP)}{7}$$

12.1.2 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- c) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.1.3 — Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções nas funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — 6 meses ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 valores — mais de 3 meses e menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 16 valores — menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- d) 14 valores — mais de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- e) 12 valores — mais de 3 meses e menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- f) 10 valores — menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

12.1.4 — Formação Profissional (FP) — Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 10 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
- b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas ou mais, e menos de 60 horas;
- c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
- d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada num total de 15 horas ou mais, e menos de 60 horas;

12.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) (valorados de 0 a 20 valores)

12.2.1 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função

12.3 — Classificação Final: A resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção:

$$CF = AC \times 50\% + EPS \times 50\%$$

em que:

CF — Classificação Final

AC — Avaliação Curricular e EPS — Entrevista Profissional de Seleção

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14 — Composição do júri do concurso:

Presidente: José Carlos Morais da Cruz — Diretor;

Vogais efetivos: Ana Paula de Sousa Garganta — Adjunto da Direção e Maria Graciosa Esteves Ribeiro de Azevedo — Encarregada da Coordenação do Pessoal Assistente Operacional;

Vogal Suplente: José Luís Matias Fidalgo Canaveira — Adjunto da Direção

O Presidente do júri será substituído por um dos vogais suplentes nas suas faltas e impedimentos.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a

grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) Ofício registado;
- b) Notificação pessoal;

18 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que complete o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

18.1 — Critério de desempate:

18.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

18.1.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

18.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo como preferência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
- b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
- c) Preferência pelo candidato que tenha exercido funções no Agrupamento.
- d) Preferência pelo candidato de maior idade.

18.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção avaliação curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

18.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação do Diretor do Agrupamento de escolas Miguel Torga, é disponibilizada no sítio da internet da escola, bem como em Edital afixado nas respetivas instalações, em data que constará de aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República*.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

7 de janeiro de 2014. — O Diretor, José Carlos Morais da Cruz.

207517387

Agrupamento de Escolas da Moita

Aviso n.º 680/2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 39 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias úteis, procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 13 postos de trabalho, para assistente operacional de grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com o período definido até dia

17 de junho de 2014, ao abrigo da alínea e) do artigo 93.º do RCTFP. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar. O período de trabalho diário é de quatro horas por dia, remuneração ilíquida a € 3/hora, requisitos habilitacionais: a escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

A apresentação e formalização da candidatura mediante impresso próprio, fornecido aos interessados pelos Serviços de Administração Escolar na secretaria da Escola das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas, ou por correio registado com aviso de receção, dirigida ao diretor do Agrupamento.

Método de seleção: avaliação curricular.

Documentos a apresentar com a candidatura — cópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão, cópia do certificado de habilitações literárias, currículo e ou quaisquer outros documentos que o candidato

considere importantes, designadamente os comprovativos de qualificação e experiência profissional.

7 de janeiro de 2014. — A Subdiretora, *Maria Dulcina Costa Oliveira*.
207516803

Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, Vila Real

Aviso n.º 681/2014

Para cumprimento do estatuído na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria/grupo	Índice
Amável Fernandes Sanches	Professor 1.º Ciclo	299
M.ª Edita Rodrigues Vaz Simões	Professora 1.º Ciclo	299
M.ª Emília Fernandes da Silva Alves	Professora 1.º Ciclo	218
M.ª Fátima Correia P. Claro Cardoso	Professora 1.º Ciclo	340
Jorge Teixeira Rodrigues	Professor 2.º Ciclo	340
José Manuel Gonçalves Lopes	Professor 2.º Ciclo	340
M.ª Isabel Ribeiro C. China Pereira	Professora 2.º ciclo	340
M.ª Alice Faria de Carvalho Rocha	Professora 3.º Ciclo	340
Eduardo Ribeiro Alves	Professor Ens. Especial	340
M.ª Leonor Teixeira Lameirão Gomes	Assistente Técnica	316
Francisco Henrique Ribeiro Gonçalves	Assistente Operacional	233
M.ª Áurea Fernandes Barros	Assistente Operacional	170

7 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Carla Marina Aires Teixeira*.

207516941

Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria, Tomar

Aviso n.º 682/2014

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na Escola Secundária/3 Santa Maria do Olival, sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência à data de 31 de agosto de 2013. Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamarem junto do dirigente máximo dos serviços.

7 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria Celeste Gonçalves Simões de Sousa*.

207515475

Agrupamento de Escolas de Ovar

Aviso n.º 683/2014

Para cumprimento do estatuído na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/08, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores que cessaram funções, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Motivo
Valentina Silva Capeta Santos	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre a 4.ª e 5.ª	Aposentação.
Maria Lucida Leite de Resende	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre a 2.ª e 3.ª	Aposentação.
Maria Matilde Batista	Assistente Operacional	Assistente Operacional	3.ª	Rescisão do contrato por mútuo acordo ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de junho.
Amílcar Manuel Oliveira Braga	Docente	Professor	9/340	Aposentação.
Maria José Marques Barbosa Amorim Lemos	Docente	Professor	9/340	Aposentação.
Maria Nazaré Ferreira Freitas Peixoto Ferreira	Docente	Professor	8/299	Aposentação.
Maria da Conceição Henriques Valente da Costa	Docente	Professor	7/223	Aposentação.
Joaquim António Baptista Lebre	Docente	Professor	9/340	Aposentação.
Maria Alzira Santos Beca Pereira	Docente	Professor	9/340	Aposentação.
Rosa Maria Almeida Henriques Figueiredo	Docente	Professor	8/299	Aposentação.
Alda Maria Valente da Silva Brandão Luzia	Docente	Professor	9/340	Aposentação.
Deolinda Maria Batalhão Matos	Docente	Professor	9/340	Aposentação.

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Motivo
Rosa Bela Marques Silva Cruz	Docente	Professor	9/340	Aposentação.
Maria Manuela Pinho Oliveira	Docente	Professor	9/340	Aposentação.
Maria Eduarda S. Teixeira Brito Mendes	Docente	Professor	8/299	Aposentação.
Maria Fátima Coelho Dias Borges	Docente	Professor	9/340	Aposentação.
Maria Odete Sé e Sousa	Docente	Professor	9/340	Aposentação.
Manuel de Oliveira Reis	Docente	Professor	8/299	Aposentação.
Theresa Maria Silva Jorge	Docente	Professor	9/340	Aposentação.

6 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria Cecília Reis de Almeida Oliveira*.

207516277

Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos, Lisboa

Aviso n.º 684/2014

Nos termos dos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e por despacho do Exmo. Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares torna-se público que se encontra aberto, o procedimento concursal para três contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para assegurar os serviços de limpeza e apoio aos alunos.

- 1 — 3 Contratos com duração de 4 horas/dia;
 - 2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos;
 - 3 — Função: Prestação de Serviços/Tarefas de Limpeza/Acompanhamento de Alunos;
 - 4 — Remuneração Horária: 3,20€ (três euros e vinte centimos) conforme estabelecido na circular série A n.º 1350 da DGO de 14 de maio de 2009;
 - 5 — Duração do Contrato: do dia útil seguinte ao da homologação até 13 de junho de 2014;
 - 6 — Requisitos legais exigidos: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade;
 - 7 — Prazo de concurso — 10 dias a contar da data de publicação do presente aviso;
 - 8 — Composição do Júri:
- Presidente: Ana Cristina Sérgio Neves, Diretora do Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos.
- Vogais efetivos: António José Cardoso Ribeiro, Subdiretor e Odília Leonor de Sousa Ferreira, Encarregado de Assistente Operacional.

Método de Seleção:

- 1 — Avaliação Curricular;
- Critérios de Seleção;
- 1 — Ter exercido funções na escola;
- 2 — Experiência profissional de acordo com as funções a desempenhar;
- 3 — Habilitações Literárias:

Os formulários de Candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae,
Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão (fotocópia),
Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia),
Declarações da experiência profissional (fotocópia),
NIF (fotocópia).

Os candidatos que tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos da experiência profissional.

As candidaturas deverão ser apresentadas, através de preenchimento de formulário próprio disponibilizado nos serviços administrativos desta Escola e nele entregues pessoalmente no prazo na candidatura.

A lista de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos.

7 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Ana Cristina Sérgio Neves*.
207515653

Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas, Porto

Aviso n.º 685/2014

Para cumprimento do estipulado na alínea d) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista de pessoal que cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013:

Nome	Categoria	Posição/índice remun.
Ana Cristina Carreira Vasconcelos Lhamas	PQA	
Ana Maria Blanco Soares	Assist. Operac.	
Angelina Júlia Costa Gomes	PQA	
Carla Mónica Mendes Pinto Silva	Assist. Operac.	
Carlos Jorge Santos Sousa	PQA	
Custódia Maria Sousa e Silva	PQA	
Eugénia Maria Silva Pereira Mota	PQA	
Fernando Manuel F. Rodrigues da Silva	PQA	
Luís Artur Pereira Alves	PQA	
Maria Cândida Magalhães	Assist. Téc.	
Maria das Dores Fernandes Folgado	PQA	
Maria Laura Gomes Silva Castro	Assist. Téc.	
Maria Luisa Silva Pinto dos Reis	PQA	
Maria da Luz Alves Leonor	PQA	
Maria Rosa Moreira Silva Gomes	Assist. Operac.	
Maria Teresa Oliveira Pinto da Cunha	PQA	
Mário Melo Pinto Madureira	Assist. Operac.	
Pedro Manuel Santarém Correia	PQA	

6 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria José Lopes Albuquerque Passos de Ascensão*.

207511935

Agrupamento de Escolas de São João do Estoril

Aviso n.º 686/2014

Procedimento concursal comum para contratação de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do previsto na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Caracterização do posto de trabalho: prestação de serviços/tarefas de limpeza e apoio geral no âmbito da categoria e carreira de Assistente Operacional

2 — Número de postos de trabalho e horário semanal: 2, (dois), não podendo em caso algum ultrapassar 4 (quatro horas) diárias.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de S. João do Estoril

4 — Remuneração ilíquida: 2,80€/hora (salvo legislação em contrário)

5 — Duração do contrato: com período definido entre 06 de janeiro até dia 13 de junho e ao abrigo da alínea e) do artigo 93.º do RCTFP

6 — Requisitos legais exigidos: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada com alunos de salas UAAM e todos os outros referidos no artigo 8.º da lei n.º 12-A/2008.

7 — Método de seleção: Habilitações literárias, experiência na unidade orgânica e experiência profissional. Dada a urgência do recrutamento por motivo de carência de pessoal, será utilizado como único método obrigatório de seleção a avaliação curricular.

8 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, em impresso próprio a levantar e entregar nos serviços administrativos do Agrupamento, sita na Rua Brito Camacho, em S. João do Estoril, 2769-501 Estoril dentro do horário de atendimento ao público.

9 — Documentos a apresentar com a candidatura: fotocópia do BI/CC, fotocópia (s) de Certificado(s) de Habilitações Literárias/Qualificações/Formações e *Curriculum vitae*

10 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos

Composição do júri:

Presidente: Fernando Manuel da Silva Ramos (Adjunto da direção)

Vogais efetivos:

Maria João Franco Passos Coimbra (Adjunta da direção)
Cidália da Saudade Polónio dos Santos Almeida Correia (CSAE)

Vogais suplentes:

Tierri Morgado Cachado (Subdiretor)
Fátima Maria dos Santos Leal (Assistente Técnica)

7 de janeiro de 2014. — O Diretor, *José António dos Santos Loureiro*.
207518107

Agrupamento de Escolas de Tábua

Aviso n.º 687/2014

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do Pessoal Docente e Não Docente do Agrupamento de Escolas de Tábua, cuja relação jurídica de emprego público cessou, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013, por motivo de aposentação:

Nome	Categoria	Posição remuneratória/índice	Data da aposentação
Isabel Clara Dinis Ferreira Silva	Professor do Quadro de Agrupamento	299	01/02/2013
Maria Leonor Figueiras Garcia	Assistente Operacional.	189	01/04/2013
Natália Madeira Rodrigues Afonso	Professor do Quadro de Agrupamento	299	01/10/2013
José Carlos Figueiredo Silveira	Professor do Quadro de Agrupamento	340	01/11/2013

6 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Sidónio Fernandes Costa*.

207512907

Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita

Despacho (extrato) n.º 692/2014

Tomada de Posse de Subdiretor e Adjunta

De acordo com o artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho e do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo como Subdiretor, o professor do quadro de agrupamento, do grupo 230, Paulo Jorge Carvalhinho Nascimento, tendo designado também como Adjunta da Diretora a Educadora do quadro de agrupamento do grupo 100, Ana Cristina Correia Martins Oliveira Silva, para o quadriénio 2013-2017.

7 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes*.
207518001

Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira

Aviso n.º 688/2014

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e alínea a) do n.º 4 do artigo 19 da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias úteis, procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de catorze postos de trabalho — assistente operacional de grau 1 — em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 13 de junho). O período de trabalho diário é de quatro horas por dia, pago a € 2,80 (dois euros e oitenta centimos) ilíquidos à hora, com direito a subsídio de refeição. As condições de admissão a concurso podem ser consultadas na Escola. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

6 de janeiro de 2014. — A Presidente da CAP, *Maria Manuela Esperança*.

207517046

Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, Marinha Grande

Aviso n.º 689/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento de 8 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo a tempo parcial) para assistentes operacionais.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, de 3 de janeiro de 2014, no uso das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo a tempo parcial) para assistentes operacionais.

Toda a informação relacionada com este procedimento concursal encontra-se afixada no placard da escola-sede do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria (Escola Secundária José Loureiro Botas) e no site oficial deste agrupamento.

6 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Lígia Maria Moreira Pedrosa*.
207512389

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 47/2014

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no artigo 5.º, n.º 5 da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, que aprovou os Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece

o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo de 19 de dezembro de 2013, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, foi nomeado, em regime de substituição, Diretor Adjunto do Serviço de Emprego de São Pedro do Sul do Centro de Emprego de Dão-Lafões, da Delegação Regional do Centro, o licenciado Adriano de Lima Gouveia Azevedo, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 20 de dezembro de 2013.

7 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d'Aguar*.

Nota Curricular

Adriano de Lima Gouveia Azevedo nasceu a 15 de abril de 1960. É licenciado em Administração/Gestão Escolar pelo Instituto Superior de Ciências Educativas.

Experiência Profissional:

Em 21 de agosto de 2013 foi eleito membro do Conselho Estratégico de Marketing da Turismo Centro de Portugal;

De outubro de 2009 a 21 agosto de 2013 foi Vice-Presidente da Entidade Regional do Turismo Centro de Portugal;

Desde 2001 até à presente data é Vice-Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul (pelouros do Turismo, Empreendedorismo, Formação Profissional, Desenvolvimento Rural, Promoção Concelhia, Termas, Educação e Ação social);

Desde 2005 até à presente data é Administrador da Empresa Municipal Termalstur (empresa que gere os Balneários Termais de S. Pedro do Sul);

Desde 2001 até à presente data é Membro das Associações de Desenvolvimento Local ADDLAP (Associação de Desenvolvimento do Dão, Lafões e Alto Paiva) e ADRIMAG (Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras do Montemuro, Arada e Gralheira);

De 2006 a 2009 foi a Presidente da Região de Turismo Dão-Lafões;

De 1996 a 1999 foi Deputado da Assembleia da República;

De 1995 a 1997 foi Vereador da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul;

De 1993 a 1996 foi Diretor do Centro da Juventude de Viseu;

De 1986 a 1993 foi Presidente da Casa da Cultura de Viseu e de Lamego;

De 1986 a 1993 foi Delegado do Instituto Português da Juventude.

207517208

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 690/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, e do 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 11731/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, com a referência 2013/DGA/DRH-NRGT, de que a respetiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada nas instalações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., sitas na Av. Manuel da Maia, n.º 58 e na Av. da República, n.º 67, ambas em Lisboa, bem como disponível no sítio <http://www4.seg-social.pt/procedimentosconcursais>. Ficam os candidatos notificados de que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do “formulário para o exercício do direito de participação dos interessados”, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, e que se encontra disponível em <http://www4.seg-social.pt/formularios?kw=audiencia+dos+interessados+IGFSS>. As alega-

ções devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, identificado em assunto com “Aviso n.º 11731/2013”, referência 2013/DGA/DRH-NRGT, dirigidas à Direção de Recursos Humanos, Av. da República, n.º 67, em Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

6 de janeiro de 2014. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Teresa Raimundo*.

207514065

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 48/2014

Através da Deliberação n.º 29/CD/2013, de 23 de dezembro, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi designado, em regime de substituição, na titularidade do cargo de Coordenador da Área de Qualidade e Auditoria, Luís Filipe Dias de Azevedo da Silva, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 01 de janeiro de 2014.

31 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Corte Real*.

Nota Curricular

Luís Filipe Dias de Azevedo da Silva é Mestre (pré-Bolonha) em Gestão de Sistemas de Informação pelo ISEG e Licenciado em Informática de Gestão pela UAL, com um Diploma em “IT Governance” na Administração Pública pelo INA. Possui vasta formação profissional técnica e de gestão em áreas relacionadas com as tecnologias de informação, bem como certificações ITIL, ISO/IEC 20000, 27001/2 e como Formador. Foi Gestor de Segurança da Informação e Auditor Interno no Instituto de Informática, I. P. (desde setembro de 2008), onde exerceu também a função de Responsável de Auditoria e Qualidade (entre setembro de 2011 e março de 2013). Anteriormente foi Gestor de Projetos de Sistemas de Informação e Formador Interno na Assessoria de Sistemas de Informação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (entre janeiro de 2001 e agosto de 2008), “Outsourcing Service Manager” na “IBM Global Services” (entre agosto e dezembro 2000), Empresário de Serviços de Informática na “Global Solutions — Networking” (entre julho de 1999 e julho de 2000), Gestor de Projetos de Software na “Software Factory International” (entre novembro de 1998 e junho de 1999) e Consultor Comercial e Analista/Programador no José E. Q. Pereira da Costa — Engenheiros (entre julho 1990 e outubro de 1998).

207512437

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Deliberação n.º 49/2014

Em conformidade com o estipulado nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, nos termos do artigo 5.º do diploma que aprovou a estrutura orgânica do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.) aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, no âmbito e para o exercício das suas funções de gestão institucional, o Conselho Diretivo delibera proceder à distribuição, pelos respetivos membros, dos vários pelouros de gestão das áreas de atuação do Instituto, e ainda proceder à delegação de competências, naqueles, tendo decidido nos seguintes termos:

1 — Repartir pelos seus membros os pelouros, da seguinte forma:

1.1 — Ao presidente do conselho diretivo, licenciado José Manuel Braga Madeira Seródio:

- a) Gabinete de Investigação e Desenvolvimento;
- b) Unidade de Coordenação e Gestão de Parcerias;
- c) Gabinete de Apoio Técnico.

1.2 — À vice-presidente do conselho diretivo, mestre Marina Cardoso Van Zeller:

- a) Unidade de Investigação, Formação e Desenvolvimento;
- b) Unidade de Planeamento, Controlo e Gestão Administrativa e Financeira.

2 — No presidente do conselho diretivo, Licenciado José Manuel Braga Madeira Seródio, e na vice-presidente do conselho diretivo, mestre Marina Cardoso Van Zeller, para além das competências previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado:

2.1 — Emitir orientações e diretrizes específicas nas áreas do INR, I. P., cujo pelouro lhe tenha sido atribuído pelo conselho diretivo;

2.2 — Despachar os assuntos de gestão corrente das unidades orgânicas do INR, I. P., cujo pelouro lhe tenha sido atribuído pelo conselho diretivo;

2.3 — Autorizar a realização de despesas e a escolha do procedimento de formação de contratos de empreitadas de obras públicas e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços para o INR, I. P. até montante de (euro) 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública, bem como a prévia cabimentação orçamental;

2.4 — Autorizar a realização de despesas e a escolha do procedimento de formação de contratos de empreitadas de obras públicas e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços para o INR, I. P. até montante previsto na lei nos contratos previstos em plano de atividades objeto de aprovação ministerial, observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública, bem como a prévia cabimentação orçamental;

2.5 — Autorizar no âmbito dos procedimentos de formação de contratos de empreitada de obras públicas e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços a realização de todos os atos subsequentes à autorização de despesa, designadamente aprovar as respetivas minutas, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;

2.6 — Assinar e endossar cheques, vales de correio para crédito das contas de que o INR, I. P. é titular, autorizar transferências e emitir outras ordens de pagamento, para cumprimento das obrigações do Instituto e de acordo com as decisões tomadas nos respetivos processos;

2.7 — Afetar os trabalhadores no âmbito das unidades orgânicas cuja gestão lhe tenha sido atribuída pelo conselho diretivo;

2.8 — Justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores afetos às unidades orgânicas cuja gestão lhe tenha sido atribuída, na ausência ou impedimento dos respetivos diretores de Departamento ou de Gabinete;

2.9 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e noturno, relativamente aos trabalhadores integrados nas unidades orgânicas do INR, I. P., cuja gestão lhe tenha sido atribuída pelo conselho diretivo;

2.10 — Autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional;

2.11 — Praticar todos os atos que se integrem nas delegações, subdelegações e autorizações conferidas;

2.12 — Praticar os seguintes atos quando respeitantes a dirigentes dos respetivos pelouros:

- a) Justificar faltas;
- b) Autorizar a sua comparência em juízo, quando requisitados nos termos da respetiva lei de processo;
- c) Autorizar o gozo de férias, o seu início e gozo interpolado, bem como a sua alteração e ou acumulação parcial, por interesse dos serviços, e ainda aprovar o respetivo mapa de férias;
- d) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo.

2.13 — Autorizar a atribuição de apoios no âmbito do financiamento ao movimento associativo.

3 — No presidente do conselho diretivo, Licenciado José Manuel Braga Madeira Seródio:

3.1 — Assinar os contratos previstos em plano de atividades objeto de aprovação ministerial ou de homologação;

3.2 — Assinar parcerias com outros serviços e organismos da administração pública e com outras entidades congéneres, nacionais e internacionais, bem como a celebração de contratos de aquisições com diversas entidades no seguimento do cumprimento dos devidos procedimentos legais;

3.3 — Representação do INR, I. P., em todos os atos públicos que este intervenha.

4 — Na vice-presidente do conselho diretivo, mestre Marina Cardoso Van Zeller:

4.1 — Assinar ordens de pagamento e de recebimento;

4.2 — Praticar todos os atos necessários ao desencadear dos procedimentos legais para autorização de despesa, nos termos da legislação vigente sobre contratação pública;

4.3 — Autorizar transferências de verbas no orçamento;

4.4 — Gerir os recursos humanos do INR, I. P., nomeadamente no que respeita à competência para autorizar a respetiva mobilidade geral, de acordo com os mecanismos legalmente consagrados;

4.5 — Autorizar a abertura de concursos e praticar, no âmbito do processo concursal, todos os atos subsequentes, nos termos da legislação aplicável;

4.6 — Conceder licenças sem remuneração por período igual ou inferior a 30 dias, autorizar o exercício de funções a tempo parcial, adotar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, autorizar a prática dos horários de trabalho legalmente previstos no âmbito da proteção da maternidade e da paternidade e do Estatuto do trabalhador-estudante;

4.7 — Aprovar planos de férias e autorizar alterações aos mesmos, bem como autorizar a acumulação parcial com as férias do ano seguinte e o gozo de férias não previstas ou anteriores ao plano anual;

4.8 — Autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional;

4.9 — Autorizar, até ao limite (euro) 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

4.10 — Autorizar o pagamento de despesas com pessoal decorrentes da legislação em vigor;

4.11 — Autorizar o pagamento fracionado de valores indevidamente recebidos pelos trabalhadores;

4.12 — Praticar todos os atos relativos aos processos de acidentes em serviço e autorizar os pagamentos devidos, nos termos da respetiva legislação;

4.13 — Proceder à instauração de processos de inquérito relativos a acidentes ocorridos com viaturas do Instituto, submetendo os respetivos resultados ao conselho diretivo;

4.14 — Autorizar despesas com o normal funcionamento da tesouraria, até ao montante de (euro) 500,00 (quinhentos euros) por despesa;

4.15 — Assinar as declarações de rendimento nas situações previstas na lei;

4.16 — Autorizar os pagamentos e emitir os respetivos meios de pagamento;

4.17 — Assinar as comunicações das dotações orçamentais correspondentes a atribuição de prémios promovidos pelo INR, I. P., ou de verbas atribuídas no âmbito do apoio ao movimento associativo ou a entidades da área;

4.18 — Aprovar a contabilização do orçamento e as respetivas alterações orçamentais;

4.19 — Aprovar a contabilização dos factos patrimoniais e financeiros;

4.20 — Praticar todos os atos que se integrem nas delegações e autorizações ora conferidas.

5 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências ora delegadas poderão ser objeto de subdelegação.

6 — Nas suas faltas e impedimentos:

6.1 — A vice-presidente do conselho diretivo, mestre Marina Cardoso Van Zeller, substitui o presidente do conselho diretivo, licenciado José Manuel Braga Madeira Seródio;

6.2 — O presidente do conselho diretivo, licenciado José Manuel Braga Madeira Seródio, substitui a vice-presidente do conselho diretivo, mestre Marina Cardoso Van Zeller.

7 — A presente deliberação produz efeitos à data de 1 de Janeiro de 2014, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

8 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Madeira Seródio*.



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso n.º 691/2014

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que os órgãos de controlo interno poderão exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo interno	Processo número	Relatório	Objeto do processo
IGE	10.14/0009/RN/11		Colégio Torre Dona Chama.
IGMTSS	8/2009		Instituto da Segurança Social, I. P.
IGF	2012/88/A5/1215	1957/2012	Direção-Geral da Reinserção Social.
IGF	2012/172/B1/902	Informação 1107/2013-IGF	Município de Vendas Novas.

3 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

207515312

Aviso n.º 692/2014

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito do processo abaixo mencionado, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de direção, superintendência ou tutela sobre os visados poderá exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Objeto do processo	N.º de Processo	Relatório		Secção
		N.º	Ano	
Universidade do Porto . . .	45/10-AUDIT	14	2013	2.ª S

3 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

207515378

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 693/2014

Por meu despacho de 20 de dezembro de 2013, foi concedida a licença sem remuneração, requerida pela licenciada Maria Teresa Breia de Azevedo Goussiakis, técnica superior do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, pelo período de sete meses, com efeitos a partir de 26 de dezembro de 2013, nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º do Anexo I, do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

20 de dezembro de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, procurador da República.

207517776



PARTE E

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 693/2014

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 20 de dezembro de 2013 o júri de provas de doutoramento em Ciências Agrárias requeridas por Constança de Sampaio e Paiva Camilo Alves, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Diogo Francisco Caeiro Figueiredo, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada.

Vogais: Doutor João Manuel Dias dos Santos Pereira, Professor Emérito do Instituto Superior de Agronomia/UTL; Doutor Margarida Maria

de Almeida Vaz, Professora Auxiliar da Universidade de Évora; Doutora Maria do Rosário Fernandes Félix, Professora Auxiliar da Universidade de Évora; Doutor Nuno Manuel Cabral de Almeida Ribeiro, Professor Auxiliar da Universidade de Évora — Orientador; Doutora Ana Cristina Pires Moreira de Sousa Marcelino, Investigadora Auxiliar do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária.

7 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Margarida Cabral*.

207516269

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 694/2014

Considerando que nos termos do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo

n.º 5-A/2013 de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série n.º 77, de 19 de abril, o Reitor nomeia livremente os Pró-Reitores que o apoiem na sua ação;

Considerando a elevada experiência universitária que detém, a qualidade do seu *curriculum vitae* e os conhecimentos e competências de elevada valia para o desempenho das funções de pró-reitor, na respetiva área de atividade;

Nomeio Pró-Reitor da Universidade de Lisboa o Professor Doutor Vítor Manuel Azevedo Leitão, Professor Associado do Instituto Superior Técnico, para me coadjuvar na coordenação de projetos nas áreas das instalações e infraestruturas.

31 de dezembro de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207516674

Despacho n.º 695/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 128.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), estabelecido na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Administrador dos Serviços de Ação Social tem as competências que lhe sejam fixadas nos Estatutos e as que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º dos Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa) cabe ao Administrador assegurar o funcionamento e dinamização dos SASULisboa e a execução dos planos e deliberações aprovadas pelos órgãos competentes, e exercer as competências delegadas pelo Reitor.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 92.º do RJIES e no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo, com faculdade de subdelegação, no Administrador dos SASULisboa, Mestre David João Varela Xavier, sem prejuízo das competências próprias e ou delegadas dos outros órgãos desta Universidade, a minha competência e os poderes necessários para:

1 — No âmbito da gestão geral, praticar os atos descritos no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, excetuando os atos referidos nas alíneas e) e f), tudo com as necessárias adaptações, bem como:

1.1 — Assinar o expediente, despachos e correspondência respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa dos processos relativos à área de intervenção dos SASULisboa, à exceção dos que forem dirigidos aos gabinetes dos membros do Governo;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões e de declarações de documentos arquivados nos serviços, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.3 — Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e dos demais atos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;

1.4 — Assegurar a execução dos planos aprovados;

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos e no que respeita ao pessoal não docente dos SASULisboa, praticar os atos descritos no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, bem como:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias do pessoal que presta funções nos SASULisboa, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

2.2 — Justificar e injustificar faltas, nos termos da lei, conceder licenças sem vencimento por período inferior a 1 ano, bem como o regresso à atividade;

2.3 — Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação dos dirigentes dos Departamentos e Áreas nos termos legais;

2.4 — Autorizar os mapas de assiduidade mensais;

2.5 — Autorizar os benefícios decorrentes da proteção da parentalidade, nos termos legais, bem como do regime jurídico do trabalhador-estudante;

2.6 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes aos regimes de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

2.7 — Autorizar a acumulação do exercício de funções dos trabalhadores dos SASULisboa, com o de outras funções públicas ou privadas, à exceção da acumulação de funções do pessoal dirigente.

3 — No âmbito da gestão orçamental e de realização de despesas praticar os atos descritos no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, salvo as constantes das alíneas c) e e), bem como:

2 — Submeter à apreciação superior os projetos de orçamento dos SASULisboa, tendo em conta as orientações e os objetivos definidos;

3.2 — Gerir o orçamento dos SASULisboa e propor as alterações orçamentais que julgue necessárias à realização dos objetivos;

3.3 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento de ajudas de custo, o reembolso de despesas de transporte público e ainda a requisição de transporte, quando a esta houver lugar, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

3.4 — Autorizar a realização de despesas com empreitadas e com a locação e aquisição de bens e serviços e respetiva contratação, respeitantes a atividade desenvolvida nos SASULisboa, até ao limite de 100.000,00 €;

3.5 — Autorizar as despesas resultantes de indemnização a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros, dentro dos limites fixados na alínea anterior;

3.6 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas, até aos limites fixados nas alíneas anteriores;

3.7 — Realizar a medição e outorgar os autos de consignação, de receção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas, decorrentes da normal execução das mesmas, previstas nos artigos 343.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

4 — No âmbito da gestão de instalações e equipamentos, praticar os atos descritos no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

5 — Autorizar, por motivo de serviço, justificada a necessidade ou conveniência do mesmo, a condução de viaturas, afetas aos SASULisboa, por funcionários ou agentes, ainda que não motoristas, nos termos da legislação aplicável.

6 — Propor e concretizar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados.

7 — Decidir do requerimento de atribuição de bolsa de estudo e a fixação do respetivo valor, nos termos do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

8 — Submeter a pagamento os apoios sociais diretos e os benefícios anuais de transporte aos estudantes deslocados da Madeira e Açores;

9 — As presentes delegações e subdelegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação, podendo as mesmas ser sub-delegadas no Diretor Executivo dos SASULisboa e nos Diretores de Departamento e nos Coordenadores de Áreas dos SASULisboa.

10 — A presente delegação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do presente despacho desde o dia 25 de julho de 2013.

31 de dezembro de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207515686

Despacho n.º 696/2014

Considerando que de acordo com o artigo 56.º da lei de Orçamento de Estado para 2014, constante da Lei n.º 83-C/2013, durante o ano de 2014, para os trabalhadores docentes e não docentes e investigadores e não investigadores, as instituições de ensino superior públicas não podem proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se, se as mesmas implicarem um aumento do valor total das remunerações dos trabalhadores docentes e não docentes e investigadores e não investigadores da instituição em relação ao valor referente a 31 de dezembro de 2013, ajustado de acordo com a redução remuneratória prevista no artigo 33.º

Considerando que a aplicação do preceito mencionado é feita tendo como referência o valor total das remunerações dos trabalhadores da Universidade no seu conjunto, e não atendendo aos valores relativos a cada uma das suas Escolas;

Considerando a obrigatoriedade da Universidade controlar a evolução do valor total das remunerações dos seus trabalhadores, e tendo presente que face à execução orçamental de 2013 não é expectável que, a curto prazo, se encontrem reunidas as condições essenciais ao cumprimento desta disposição legal, determino que, até novo despacho, os órgãos e serviços da administração das escolas, serviços autónomos e unidades especializadas da Universidade de Lisboa, com as necessárias adaptações, observem o seguinte:

a) Não procedam a novas contratações ou renovações de contratos em curso relativos a pessoal docente, não docente e investigador e não investigador, independentemente do respetivo tipo de vínculo jurídico;

b) Não procedam à abertura de novos procedimentos concursais para qualquer carreira, independentemente do vínculo jurídico a constituir.

c) O presente despacho entra em vigor à data da sua assinatura.

2 de janeiro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207517727

Despacho n.º 697/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, e do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, constantes do Despacho n.º 14600/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro, determino:

O Conselho de Gestão da Universidade de Lisboa tem a seguinte composição:

António Manuel da Cruz Serra, Reitor, que preside;
João Manuel Pardal Barreiros, Vice-Reitor;
Ana Maria Nunes Maduro Barata Marques, Administradora;
João Fernando Pires Mendes Jacinto, Diretor Executivo dos Serviços Partilhados;
Margarida Isabel dos Santos Liberato, Diretora do Departamento Financeiro.

2 de janeiro de 2014. — O Reitor, *António da Cruz Serra*.
207515094

Despacho n.º 698/2014

Considerando que nos termos do artigo 46.º n.º 1 dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013 de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, II série n.º 77, de 19 de abril, as unidades orgânicas da Universidade procedem à revisão dos seus Estatutos;

Considerando que a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, aprovou os respetivos Estatutos submetendo-os ao Reitor para homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa, determino:

1) São homologados os Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2) Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 de janeiro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa**Preâmbulo**

A Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa tem como objetivo educativo e científico a investigação, o ensino pré e pós-graduado, a divulgação no domínio das Ciências Farmacêuticas e ainda o desenvolvimento de atividades dirigidas à comunidade no âmbito da Saúde Pública. As Ciências Farmacêuticas constituem uma vasta gama de ramos interrelacionados do conhecimento científico que servem de suporte ou estão diretamente ligados com o Medicamento. Esses ramos científicos incluem a conceção, obtenção e caracterização de fármacos e medicamentos, bem como a sua avaliação, distribuição e utilização que, de forma integrada, visam a formação profissional avançada dos Farmacêuticos, para além de outras áreas científicas de suporte à Saúde Pública, incluindo as Análises Clínicas. A Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, com origem na Escola de Farmácia anexa à Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa, criada por Passos Manoel em 1836, foi integrada na Universidade de Lisboa (aquando da refundação desta) em 1911 como Escola de Farmácia e elevada à categoria de Faculdade em 1921. Mais tarde, em 1932, foi transformada em Escola Superior e restaurada como Faculdade em 1969. Presentemente, a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa assume-se como uma escola de vanguarda utilizando metodologias inovadoras de investigação e ensino em prol do conhecimento nos vários contextos do Medicamento e da formação técnico-científica do Farmacêutico.

A Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa adota os desígnios dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril. Nestes termos, a Assembleia da Faculdade de Farmácia, em cumprimento do artigo 46.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, procede à revisão dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa que serão submetidos a homologação do Reitor.

TÍTULO I
Princípios fundamentais**Artigo 1.º****Natureza e Missão**

1 — A Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, adiante designada FFUL, é uma instituição de ensino, investigação e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, em particular no domínio das Ciências Farmacêuticas e das atividades profissionais decorrentes, através de:

- a) Formação humana, cultural, científica e técnica;
- b) Ensino/aprendizagem pré e pós-graduada e formação ao longo da vida;
- c) Realização de investigação fundamental e aplicada;
- d) Prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca;
- e) Intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras.

2 — A FFUL é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na Universidade de Lisboa, gozando de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, sem prejuízo do disposto do n.º 5 do artigo 10.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

3 — As capacidades de gozo e de exercício das autonomias da Faculdade de Farmácia são determinadas e delimitadas pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade e nos presentes Estatutos.

Artigo 2.º**Atribuições**

1 — Constituem atribuições da FFUL:

- a) Ministrando formação de nível superior, ao nível da graduação e da pós-graduação, organizando cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor;
- b) Organizar outros cursos não conferentes de grau e outras atividades de especialização e aprendizagem ao longo da vida;
- c) Organizar provas de agregação num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade em que pode conferir o grau de doutor, e conceder o respetivo título pela Universidade de Lisboa;
- d) Promover e organizar a investigação científica, incentivando a difusão internacional da produção científica dos seus docentes e investigadores, bem como a valorização social e económica dos resultados obtidos através das unidades de investigação;
- e) Colaborar com as outras unidades orgânicas da Universidade de Lisboa e com outras Universidades portuguesas, estrangeiras e internacionais na realização de cursos, de projetos de investigação e de quaisquer outras atividades de interesse comum;
- f) Proporcionar a realização pessoal e profissional dos seus membros, garantindo a liberdade académica, a livre orientação do ensino e a livre formação e manifestação de doutrinas e opiniões científicas;
- g) Promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, apoiando o associativismo estudantil, a participação na vida académica e social e as atividades artísticas, desportivas e culturais;
- h) Participar na definição e execução da política de ensino e de investigação no domínio específico das Ciências Farmacêuticas e na formação profissional dos Farmacêuticos;
- i) Assegurar a prestação de serviços à comunidade e contribuir para o desenvolvimento do país, organizando parcerias com empresas e instituições e reforçando a dimensão humana, cultural e social do trabalho universitário;
- j) Patrocinar a ligação dos antigos alunos à sua alma *mater*; bem como a participação de outras personalidades e instituições no apoio material e no desenvolvimento estratégico da Faculdade;
- l) Fomentar a internacionalização e a cooperação cultural, científica e tecnológica, assegurando a mobilidade de estudantes, docentes e investigadores e apoiando a projeção internacional dos seus trabalhos.

2 — Constituem ainda atribuições da FFUL as definidas na lei e as referidas no artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 3.º**Autonomia**

1 — No âmbito da autonomia que lhe é reconhecida no n.º 2 do artigo 1.º, a FFUL goza de liberdade na definição dos seus objetivos e programas de ensino e de investigação.

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos e dos regulamentos gerais da Universidade, e ainda destes Estatutos, a FFUL goza de poder regulamentar próprio.

Artigo 4.º

Inserção na Universidade

1 — A FFUL é solidária com as demais Escolas, Serviços Autónomos, Unidades Especializadas e demais estruturas da Universidade na complementaridade dos saberes, na abertura a uma visão interdisciplinar e transdisciplinar, na investigação científica, na inovação e na prestação de serviços à sociedade.

2-A FFUL participa nos órgãos da Universidade e enquadra a sua ação no âmbito das deliberações por eles tomadas.

Artigo 5.º

Outras entidades

A FFUL pode, por deliberação do Conselho de Escola e sob proposta do Diretor, constituir ou participar na constituição de pessoas coletivas de direito privado.

Artigo 6.º

Consórcios

A FFUL pode estabelecer consórcios com instituições do ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas, privadas ou sociais de investigação e desenvolvimento, portuguesas, estrangeiras e internacionais nos termos do artigo 16.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 7.º

Avaliação

A FFUL promove periodicamente, nos termos da lei, a avaliação interna da sua qualidade, em articulação com os dispositivos de avaliação da gestão e garantia de qualidade da Universidade.

TÍTULO II**Organização interna**

Artigo 8.º

Estrutura

1 — A FFUL é composta por subunidades orgânicas, designadas por Departamentos, que gerem e promovem as atividades de ensino, investigação, prestação de serviços e difusão cultural.

2 — As subunidades orgânicas da FFUL estruturam-se em áreas científicas e unidades curriculares afins.

3 — Podem existir subunidades transversais para a prossecução de fins específicos, nelas participando elementos de diferentes subunidades orgânicas.

4 — As subunidades orgânicas são regularmente avaliadas de acordo com o programa de avaliação interna plurianual.

5 — A avaliação abrange períodos de tempo nunca superiores a quatro anos e contempla os seguintes critérios, a considerar conjuntamente:

a) Enquadramento nas opções estratégicas fundamentais da FFUL; b) Número de Doutores, a fixar pelo Conselho de Escola sob proposta do Diretor ouvido o

Conselho Científico, tendo como referência o número indicativo de dez;

c) Obrigatoriedade de incluir pelo menos um elemento de uma das seguintes categorias:

Professor Catedrático, Professor Associado, Investigador Coordenador e Investigador Principal;

d) Realização de atividades de investigação e desenvolvimento pelos seus membros;

e) Realização de atividades em todos os níveis de ensino universitário, podendo ainda incluir atividades de formação ao longo da vida, mesmo quando realizadas com entidades de formação com protocolo com a FFUL;

f) Realização de prestação de serviços à comunidade, empresas ou associações empresariais realizadas ao abrigo de protocolos, convénios e ou contratos com a FFUL.

Artigo 9.º

Competências das subunidades orgânicas

Compete às subunidades orgânicas:

1 — Elaborar o seu regulamento, nos termos do artigo 11.º; 2 — Elaborar o plano e relatório de atividades a submeter à aprovação do Diretor da FFUL;

3 — Garantir o funcionamento das unidades curriculares dos diferentes níveis de ensino ministrados na FFUL, compreendidas na respetiva área científica;

4 — Fomentar e desenvolver atividades de investigação e desenvolvimento;

5 — Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através da organização de cursos de pós-graduação e estágios;

6 — Propor ao Diretor da FFUL a celebração de convénios e contratos de prestação de serviços com entidades externas;

7 — Contribuir para o financiamento da Faculdade.

Artigo 10.º

Criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de subunidades orgânicas

1 — A FFUL pode criar, modificar ou extinguir subunidades orgânicas, aprovar o seu regulamento próprio e definir o seu grau de autonomia e a forma de articulação com as restantes subunidades orgânicas que a compõem.

2-As subunidades orgânicas, para atingir os seus objetivos científicos e pedagógicos, poderão colaborar com outras unidades internas ou externas, com vista à criação de maior capacidade e massa crítica, em modalidades a definir em protocolos ou convénios homologados pelo Diretor da FFUL.

3-A proposta de criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de quaisquer subunidades orgânicas é da competência do Diretor, acompanhada de parecer do Conselho Científico e deverá ser aprovada pelo Conselho de Escola.

Artigo 11.º

Regulamento das subunidades orgânicas

1 — As subunidades orgânicas estabelecerão a sua organização interna através de regulamento próprio que deverá ser homologado pelo Diretor.

2-Cada subunidade orgânica deverá aprovar o respetivo regulamento interno, por maioria absoluta dos seus Doutores.

3-Qualquer alteração ao regulamento interno deverá ser aprovada pela maioria de dois terços dos seus Doutores ou, por deliberação do Conselho de Escola, sob proposta do Diretor, desde que fundamentada em relatório de avaliação ou auditoria interna.

Artigo 12.º

Afetação de recursos às subunidades orgânicas

Os recursos humanos, materiais e financeiros serão afetados às subunidades orgânicas pelo Diretor com base no plano orçamental e de atividades aprovado para a FFUL.

Artigo 13.º

Serviços

1 — A FFUL dispõe de estruturas de apoio técnico e administrativo (denominados Serviços), para o desenvolvimento das suas atividades, aprovadas pelo Diretor.

2-A estrutura dos Serviços da FFUL está organizada nos termos constantes do Anexo I aos presentes Estatutos.

3-As estruturas dos Serviços deverão reger-se por um regulamento interno próprio, aprovado pelo Diretor.

4-A criação, a fusão, a subdivisão e a extinção de serviços serão decididas pelo Diretor, ouvido o Conselho de Escola, sem prejuízo do previsto nos artigos 2.º e 6.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 14.º

Secretário

1 — A FFUL terá um Secretário, livremente nomeado e exonerado pelo Diretor, conforme previsto no artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, de acordo com a alínea b) do artigo 5.º do Anexo I aos Estatutos da Universidade de Lisboa, sendo equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

2-O lugar de Secretário poderá ser ocupado por técnicos superiores com comprovada experiência profissional, no domínio da gestão de estabelecimentos do Ensino Superior Universitário.

3-O Secretário responderá perante o Diretor pela execução das diretrizes que lhe forem definidas, em matérias da sua competência.

Artigo 15.º

Competências do Secretário

1 — Compete ao Secretário:

- a) Coordenar a atividade dos serviços e superintender no seu funcionamento;
- b) Promover a execução das deliberações dos órgãos de gestão da FFUL;
- c) Distribuir o pessoal pelos serviços, podendo os funcionários recorrer das decisões para o Diretor;
- d) Corresponder-se com os serviços e entidades públicas ou privadas na esfera das suas competências próprias ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor;
- e) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela lei ou lhe sejam delegadas.

2 — O Secretário será substituído nas suas ausências ou impedimentos por um Coordenador de Área.

TÍTULO III

Órgãos da Escola

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

Órgãos

1 — São Órgãos de Governo da Faculdade:

- a) O Conselho de Escola;
- b) O Diretor;
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Pedagógico;
- e) O Conselho de Gestão;
- f) O Conselho Consultivo;
- g) O Conselho de Coordenação Interdepartamental.

2 — São órgãos obrigatórios das subunidades orgânicas:

- a) O Presidente do Departamento;
- b) O Conselho de Departamento, constituído por doutores do respetivo Departamento com vínculo contratual com a FFUL.

3 — Por decisão do Conselho de Escola, podem ser instituídos outros órgãos de natureza consultiva ou executiva.

Artigo 17.º

Eleições

1 — Todas as eleições previstas nos presentes Estatutos são realizadas por sufrágio pessoal e secreto, de acordo com o Regulamento Eleitoral anexo a estes Estatutos e dos quais faz parte integrante.

2 — Para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico serão eleitos suplentes.

3 — Perdem o mandato os titulares:

- a) Que deixem de ter vínculo com a Universidade ou que deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
- b) Que falem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas;
- c) Que sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.

4 — A perda do mandato é declarada pelo Presidente do Órgão, com possibilidade de recurso para o plenário, sem efeito suspensivo.

Artigo 18.º

Presidentes dos órgãos colegiais

1 — Os Presidentes dos órgãos colegiais são eleitos de entre os respetivos titulares e são sempre professores catedráticos, professores associados, investigadores coordenadores ou investigadores principais.

2 — A eleição de qualquer dos Presidentes de órgãos colegiais pode recair na figura do Diretor nos termos do presente estatuto, desde que este seja titular do respetivo Órgão.

CAPÍTULO II

Conselho de Escola da Faculdade de Farmácia

Artigo 19.º

Função

O Conselho de Escola é o órgão com funções deliberativas e de supervisão da FFUL, representando os docentes e investigadores, estudantes e pessoal não docente e não investigador da Faculdade.

Artigo 20.º

Composição

1 — Compõem o Conselho de Escola quinze membros, assim distribuídos:

- a) 9 docentes e investigadores, dos quais pelo menos 6 são doutorados;
- b) 3 estudantes;
- c) 1 membro do pessoal não docente e não investigador;
- d) 2 membros externos.

2 — Os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores.

3 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos estudantes de todos os ciclos de ensino.

4 — Os membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador.

5 — Os membros a que se refere a alínea d) do n.º 1 são cooptados na primeira reunião dos membros eleitos do Conselho da Faculdade, em lista conjunta que deve obter a maioria absoluta dos votos, tendo o seu mandato uma duração idêntica à dos membros eleitos.

Artigo 21.º

Duração do mandato

1 — O mandato dos membros a que se referem as alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo anterior é de quatro anos.

2 — O mandato dos membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo anterior é de dois anos.

3 — Os mandatos consecutivos do Presidente não podem exceder oito anos.

Artigo 22.º

Competência

1 — Compete ao Conselho de Escola:

- a) Eleger o seu Presidente;
- b) Aprovar o seu regimento e as modalidades de organização;
- c) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Diretor, bem como suspendê-lo e destituí-lo nos casos previstos no artigo 27.º;
- d) Apreciar os atos do Diretor e do Conselho de Gestão;
- e) Aprovar os Estatutos da FFUL, respetivos anexos e suas alterações, nos termos do artigo 50.º;
- f) Apreciar e discutir todas as questões que considere relevantes para o funcionamento da Faculdade;
- g) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos ou nos regulamentos da Universidade.

2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Diretor:

- a) Aprovar as opções estratégicas fundamentais para o período do mandato e o plano de ação para o mandato do Diretor;
- b) Aprovar a criação de pessoas coletivas de direito privado, constituídas nos termos do artigo 5.º;
- c) Criar, modificar ou extinguir as subunidades previstas no artigo 8.º e seguintes;
- d) Aprovar o plano de atividades, o orçamento e as contas apresentadas pelo Diretor;
- e) Apreciar o relatório anual de atividades;
- f) Aprovar o regulamento interno da Comissão de Avaliação Interna da FFUL nos termos do artigo 22.º.

Artigo 23.º

Reuniões

1 — O Conselho de Escola reúne, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Diretor ou de um terço dos seus membros.

2 — O Diretor da Faculdade participa nas reuniões, sem direito a voto.

3-Por decisão do Conselho de Escola podem participar nas reuniões, sem direito a voto, os Presidentes dos órgãos colegiais da FFUL, bem como outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 24.º

Garantia e Gestão de Qualidade

1 — Para realizar os trabalhos de avaliação interna e de garantia da qualidade previstos na lei constitui-se uma Comissão de Avaliação Interna, cujas competências serão definidas em regulamento interno próprio, a aprovar pelo Conselho de Escola, sob proposta do Diretor.

2-Compõem a Comissão os seguintes membros:

- a) O Presidente do Conselho de Escola, com a possibilidade de delegar em membro doutorado do Conselho de Escola;
- b) Um professor ou investigador designado pelo Conselho Científico;
- c) Um professor ou investigador designado pelo Conselho Pedagógico;
- d) Um estudante designado pelo Conselho Pedagógico;
- e) O trabalhador não docente e não investigador membro do Conselho de Escola;
- f) Uma personalidade externa designada pelo Presidente do Conselho de Escola.

CAPÍTULO III

Diretor

Artigo 25.º

Função

O Diretor é o órgão superior de governo e de representação externa da Faculdade.

Artigo 26.º

Eleição

1 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

2 — O procedimento de eleição inclui necessariamente:

- a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
- b) A apresentação de candidaturas;
- c) A audição pública dos candidatos com apresentação e discussão do seu programa de ação;
- d) A votação final do Conselho de Escola por voto secreto.

3 — Pode ser eleito Diretor qualquer professor ou investigador de reconhecido mérito da Faculdade ou de outra instituição, nacional ou estrangeira, de ensino universitário ou de investigação.

4 — Não pode ser eleito Diretor quem se encontre na situação de aposentado ou quem incorra noutras inelegibilidades ou incompatibilidades previstas na lei.

Artigo 27.º

Duração do mandato

1 — O mandato do Diretor é de quatro anos.

2 — Os mandatos consecutivos do Diretor não podem exceder oito anos.

Artigo 28.º

Exercício do cargo

1 — O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Diretor fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

3 — O Diretor não pode pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino superior público ou privado.

4 — A existência de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para o cargo durante o período de quatro anos.

Artigo 29.º

Suspensão e destituição

Em situação de gravidade comprovada para a vida da FFUL, o Conselho de Escola convocado especificamente pelo Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços do número estatutário dos seus membros, a suspensão do Diretor e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

Artigo 30.º

Competência

1 — Compete ao Diretor:

- a) Dirigir a FFUL e representá-la perante os órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Elaborar e apresentar ao Conselho de Escola as opções estratégicas fundamentais para o período do mandato, o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e contas;
- c) Assegurar o bom funcionamento da Faculdade, em todas as suas atividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade;
- d) Apresentar as propostas de criação e dos estatutos das pessoas coletivas de direito privado a constituir pela Faculdade;
- e) Assegurar o cumprimento das deliberações quando vinculativas tomadas pelos órgãos colegiais da FFUL;
- f) Definir as regras de utilização dos espaços e das instalações;
- g) Aprovar o calendário e horário das atividades letivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- h) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;
- i) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

2 — Relativamente aos serviços da FFUL, compete ao Diretor:

- a) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da FFUL, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
- b) Nomear e exonerar, nos termos da lei, o dirigente dos Serviços da Faculdade previsto na alínea a) do artigo 6.º do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa;
- c) Presidir ao Conselho de Gestão e nomear o segundo vogal deste Conselho;
- d) Assegurar a integração da gestão administrativa da FFUL na gestão administrativa geral da Universidade, nos termos da lei;
- e) Elaborar o orçamento e o plano de atividades da FFUL e assegurar a sua concretização;
- f) Fixar as propinas correspondentes aos cursos não conferentes de grau;
- g) Aprovar as estruturas de apoio técnico e administrativo da FFUL e respetivos regulamentos.

3 — Relativamente à gestão de recursos humanos, compete ao Diretor:

- a) Orientar e superintender na gestão dos recursos humanos da FFUL;
- b) Concretizar, nos termos da lei, o recrutamento do pessoal docente e de investigação;
- c) Autorizar a abertura dos concursos para o pessoal não docente;
- d) Praticar todos os atos previstos na lei relativamente à situação e à carreira do pessoal ao serviço da Faculdade, sem prejuízo das competências do Conselho Científico.

4 — Compete, nos termos do artigo 42.º dos Estatutos da ULisboa, sob proposta do Conselho Científico:

- a) Designar júris das provas académicas de licenciatura, de mestrado e de doutoramento;
- b) Designar júris de equivalência aos graus de mestre e de doutor;
- c) Designar júris de reconhecimento de habilitações a nível da licenciatura, de mestrado e ao grau de Doutor.

5 — Homologar a distribuição do serviço docente bem como o mapa de distribuição de responsabilidade das unidades curriculares sob proposta do Conselho Científico.

6 — Instituir prémios escolares.

7 — Autorizar os docentes que atinjam o limite de idade no decurso de um ano letivo a manterem-se em exercício de funções até ao termo desse ano, nos termos da lei.

8 — Criar, suspender e extinguir cursos não conducentes à obtenção de grau.

9 — O Diretor assume ainda todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da FFUL.

10 — O Diretor deverá informar a Associação dos Estudantes da FFUL (AEFFUL) sobre os assuntos do seu interesse.

Artigo 31.º

Apoio ao Diretor

1 — O Diretor é coadjuvado por um máximo de três Subdiretores escolhidos de entre os professores e investigadores doutorados, por ele livremente nomeados e exonerados.

2-Os Subdiretores poderão ser parcialmente dispensados da prestação do serviço docente.

CAPÍTULO IV

Conselho Científico

Artigo 32.º

Função

O Conselho Científico é o órgão de natureza científica e cultural da FFUL.

Artigo 33.º

Composição

1 — O Conselho Científico é constituído por professores catedráticos, professores associados, investigadores coordenadores ou investigadores principais assim distribuídos:

- a) 12 representantes do conjunto dos docentes e investigadores doutorados;
- b) 3 representantes das unidades de investigação;

2 — Os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

3 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 são designados, nos termos de regulamento próprio, pelo conjunto das Unidades de Investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei.

Artigo 34.º

Duração do mandato

1 — O mandato dos membros do Conselho Científico é de quatro anos.

2 — Os mandatos consecutivos do Presidente não podem exceder oito anos.

Artigo 35.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Científico:

- a) Eleger o seu Presidente por um mandato de quatro anos, podendo ser parcialmente dispensado da prestação de serviço docente;
- b) Elaborar o seu regimento;
- c) Definir os seus modos de organização interna, incluindo obrigatoriamente uma Comissão de Estudos Pós-Graduados e uma Comissão de Equivalências;
- d) Apreçar o plano de atividades científicas da FFUL;
- e) Impulsionar, orientar e coordenar as atividades de investigação científica no âmbito das opções estratégicas da FFUL;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos conferentes de grau e aprovar os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Promover a realização ou extinção de cursos não conferentes de grau;
- h) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de subunidades orgânicas da FFUL;
- i) Organizar e deliberar sobre a distribuição do serviço docente, incluindo a nomeação dos responsáveis das unidades curriculares, por proposta das subunidades orgânicas, bem como o mapa de distribuição de responsabilidades das unidades curriculares sujeitando-a à homologação do Diretor;
- j) Promover a publicação e divulgação pública, em cada ano, dos programas das unidades curriculares;
- k) Deliberar sobre equivalências e creditação de unidades curriculares e graus académicos, nos termos da lei;
- m) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, designadamente sobre a concessão do grau de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa, em qualquer dos ramos em que a FFUL esteja envolvida;
- n) Definir ramos e especialidades de doutoramento;
- o) Pronunciar-se sobre a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de professores catedráticos, associados e auxiliares e investigadores coordenadores, principais e auxiliares;
- p) Analisar os relatórios de atividade solicitados aos docentes e investigadores, nos termos da lei;
- q) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- r) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, ou pelos regulamentos da Universidade.

2 — Relativamente a provas académicas de pessoal docente e de investigação, compete ao Conselho Científico:

- a) Definir as condições de admissão dos candidatos aos vários graus académicos e respetivas provas, de acordo com a lei vigente;

b) Designar os orientadores das dissertações de mestrado e de doutoramento;

c) Propor a constituição dos júris das provas académicas de licenciatura e mestrado;

d) Propor a constituição dos júris de doutoramento e das provas para obtenção do título de agregado;

e) Propor os júris de equivalência ao grau de mestre e doutor;

f) Propor os júris de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura, mestrado e ao grau de doutor.

g) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

3 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

4 — O Conselho Científico poderá delegar no respetivo Presidente as competências que entenda necessárias para a execução das suas decisões.

Artigo 36.º

Reuniões

O Conselho Científico reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente a convocação do Presidente por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO V

Conselho Pedagógico

Artigo 37.º

Função

O Conselho Pedagógico é o órgão de natureza pedagógica da FFUL.

Artigo 38.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico é composto por quatro docentes e por quatro estudantes.

2 — Os quatro docentes são eleitos pelo conjunto dos docentes, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

3 — Os quatro estudantes são eleitos pelo conjunto dos estudantes, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

Artigo 39.º

Duração do mandato

1 — O mandato dos membros a que se refere o n.º 2 do artigo anterior é de quatro anos.

2 — O mandato dos membros a que se refere o n.º 3 do artigo anterior é de dois anos.

3 — Os mandatos consecutivos do Presidente não podem exceder oito anos.

Artigo 40.º

Competência

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Eleger nos termos do n.º 1 do artigo 16.º como seu Presidente um professor catedrático ou associado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, podendo ser parcialmente dispensado da prestação de serviço docente;

b) Elaborar e rever o seu regimento;

c) Definir os seus modos de organização interna;

d) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas da FFUL;

e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

g) Promover a coordenação dos programas, dos métodos de ensino e de avaliação das diferentes unidades curriculares;

h) Aprovar o regulamento de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes;

i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo, elaborar os horários e os mapas de exames para cada ano escolar e monitorizar o seu cumprimento;

j) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da FFUL e a sua análise e divulgação;

l) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

m) Elaborar anualmente um relatório sobre a situação pedagógica da FFUL;

n) Promover ações de formação de interesse pedagógico, científico ou cultural;

o) Apreçar as reclamações relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;

p) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

q) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade.

Artigo 41.º

Reuniões

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Conselho de Gestão

Artigo 42.º

Função

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão administrativa e financeira da Faculdade, bem como de gestão dos recursos humanos.

Artigo 43.º

Composição

1 — Compõem o Conselho de Gestão o Diretor, que preside, o dirigente dos Serviços da Faculdade previsto na alínea a) do artigo 6.º do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa e um vogal designado pelo Diretor.

2—Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Gestão representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 44.º

Competência

Compete designadamente ao Conselho de Gestão, conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição bem como a gestão de recursos humanos e ainda promover a racionalização e a eficiência dos serviços da FFUL.

Artigo 45.º

Fiscalização

A gestão patrimonial e financeira da FFUL é controlada pelo fiscal único da Universidade, nos termos da lei e dos Estatutos.

CAPÍTULO VII

Conselho Consultivo

Artigo 46.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva da FFUL.

2 — O Conselho Consultivo é presidido pelo Diretor e integrará um número máximo de 6 individualidades de reconhecido mérito, designados pelo Diretor.

3 — O Conselho Consultivo reunirá pelo menos duas vezes por ano e sempre que solicitado pelo Diretor.

4 — Ao Conselho Consultivo compete:

a) Colaborar na ligação permanente entre a FFUL e a comunidade;

b) Coadjuvar o Diretor nas opções estratégicas fundamentais;

c) Emitir parecer sobre o plano anual de atividades e sempre que solicitado pelo Diretor.

CAPÍTULO VIII

Conselho de Coordenação Interdepartamental

Artigo 47.º

Conselho de Coordenação Interdepartamental

1 — O Conselho de Coordenação Interdepartamental é um órgão de natureza consultiva da FFUL.

2 — O Conselho de Coordenação Interdepartamental é presidido pelo Diretor e integrará os Presidentes dos Departamentos da FFUL.

3 — O Conselho de Coordenação Interdepartamental reunirá ordinariamente seis vezes por ano e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Diretor.

4 — Ao Conselho de Coordenação Interdepartamental compete assessorar o Diretor na preparação e implementação das opções estratégicas fundamentais.

TÍTULO IV

Associação de Estudantes

Artigo 48.º

Associação de Estudantes

1 — A FFUL reconhece a importância histórica e cultural da Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (AEFFUL), bem como o seu papel fundamental na formação humana, cívica, cultural e pedagógica dos estudantes da FFUL.

2 — A AEFFUL rege-se por estatutos e regulamentos próprios.

3 — A AEFFUL tem o direito de ser ouvida pelos órgãos da FFUL em todos os assuntos de interesse dos estudantes.

4 — A AEFFUL será facultada a utilização e gestão das instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos órgãos da FFUL, ao abrigo de um Protocolo.

TÍTULO V

Associação de Antigos Estudantes da Faculdade

Artigo 49.º

Associação de Antigos Estudantes da Faculdade (AlumniFFUL)

1 — A FFUL reconhece a importância histórica e cultural da Associação dos Antigos Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, bem como o seu papel fundamental na formação humana, cívica, cultural e pedagógica dos estudantes da FFUL.

2—A Associação de Antigos Estudantes da FFUL, adiante designado por AlumniFFUL, rege-se por estatutos e regulamentos próprios.

3—A AlumniFFUL será facultada a utilização e gestão das instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos órgãos da FFUL, ao abrigo de um Protocolo.

TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 50.º

Novos órgãos

1 — No prazo máximo de três meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos deverão estar constituídos os novos órgãos da Faculdade, com a designação dos respetivos titulares.

2—As primeiras eleições realizadas após a entrada em vigor dos presentes Estatutos far-se-ão segundo os princípios e as disposições do Regulamento Eleitoral anexo.

3—Os atuais titulares dos órgãos da Faculdade mantêm-se em funções até completarem os respetivos mandatos ou até à conclusão dos processos eleitorais dos órgãos que já completaram os mandatos e respetiva tomada de posse.

Artigo 51.º

Alteração dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos e o Regulamento Eleitoral anexo podem ser revistos:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola estatutariamente definidos;

b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola estatutariamente definidos.

2 — Podem propor alterações aos Estatutos e respetivos anexos:

- a) O Diretor;
- b) Qualquer membro do Conselho de Escola.

3 — Os projetos de alteração dos Estatutos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo de 20 dias.

Artigo 52.º

Homologação

Os Estatutos com as respetivas alterações são homologados pelo Reitor nos termos da alínea b) do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

ANEXO I

Estrutura de Apoio Técnico e Administrativo

Artigo 1.º

Estrutura dos serviços

1 — A estrutura dos Serviços da FFUL, é a seguinte:

a) A Área Académica e de Recursos Humanos compreende:

- i) Núcleo de Planeamento e Gestão Académica;
- ii) Núcleo de Recursos Humanos e Gestão Documental;

b) Área Financeira e Patrimonial compreende:

- i) Núcleo de Contabilidade;
- ii) Núcleo de Planeamento e Gestão de Projetos;
- iii) Tesouraria;

c) A Área de Serviços Técnicos e Manutenção compreende:

- i) Núcleo de Informática e Telecomunicações;
- ii) Núcleo de Manutenção e Segurança;

d) Serviços de Biblioteca e Informação.

2 — Existem ainda assessorias institucionais:

- a) Gabinete de Apoio aos Órgãos;
- b) Gabinete de Higiene e Segurança no Trabalho;
- c) Gabinete de Apoio à Avaliação e Acreditação;
- d) Gabinete de Estudos Pós-Graduados;
- e) Gabinete de Comunicação e Imagem;
- f) Gabinete de Relações Externas.

Artigo 2.º

Cargos Dirigentes

A estrutura dirigente da Faculdade tem a seguinte composição:

a) Secretário, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de dirigente intermédio de 1.º grau.

b) Coordenadores de Área, equiparados para todos os efeitos remuneratórios a cargos de direção intermédia de 2.º grau. c) Coordenadores de Núcleo, Gabinete ou Serviço, equiparados para todos os efeitos remuneratórios a cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau.

Artigo 3.º

Norma transitória

Durante o primeiro mandato do Reitor é aplicável o disposto no artigo 2.º e 12.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

ANEXO II

Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições para os órgãos de governo da Faculdade

de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL), em conformidade com o disposto nos respetivos Estatutos, de que constitui parte integrante.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1 — As eleições previstas nos Estatutos da FFUL realizam-se por sufrágio universal e secreto.

2-O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de Direito Eleitoral em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português.

Artigo 3.º

Disposições gerais sobre órgãos colegiais

1 — Salvo disposição em contrário, os membros das várias categorias dos órgãos colegiais de governo da Faculdade são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt.

2-Salvo disposição em contrário, os membros dos órgãos colegiais são eleitos por listas plurinominais, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.

3-A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente do Órgão e tornando-se efetiva com o anúncio no plenário do Órgão.

4-Para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico são eleitos suplentes, em número igual ou superior a metade dos membros efetivos.

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral

1 — Gozam em geral de capacidade eleitoral todos os docentes e investigadores da Faculdade em efetividade de funções quer se encontrem em regime de tempo parcial ou integral, os estudantes que se encontrem regularmente inscritos num dos ciclos de estudos ministrados pela Faculdade, bem como o pessoal não docente e não investigador em exercício efetivo.

2-Só poderão ser eleitos para o Conselho de Escola os docentes e investigadores em efetividade de funções.

Artigo 5.º

Substituições

1 — As vagas que ocorram no Conselho de Escola, no Conselho Científico e no Conselho Pedagógico são preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente nas respetivas listas e segundo a ordem nelas indicada.

2 — Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.

3 — Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

Artigo 6.º

Presidentes dos órgãos colegiais

1 — Os Presidentes dos órgãos colegiais são eleitos de entre os respetivos titulares e são sempre professores catedráticos, professores associados, investigadores coordenadores ou investigadores principais.

2-O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os docentes doutorados com mais de cinco anos de efetivo serviço docente.

3-A eleição de qualquer dos Presidentes de órgãos colegiais pode recair na figura do Diretor nos termos dos Estatutos da FFUL, desde que tenha sido eleito para o órgão colegial.

Artigo 7.º

Regra sobre marcação das eleições

Salvo quanto ao Conselho Científico, as eleições são marcadas pelo Diretor, ouvido o presidente do órgão colegial cessante.

CAPÍTULO II

Conselho de Escola

Artigo 8.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais, um relativo a docentes e a investigadores, um relativo aos estudantes e um relativo a não docentes e não investigadores, são mandados elaborar pelo Diretor.

2-Os cadernos eleitorais reportam-se à situação existente dois meses antes da data em que venha a ter lugar a eleição do Conselho de Escola, podendo consistir, quanto aos estudantes, na pauta escolar.

3-Os cadernos eleitorais devem ser remetidos à Comissão Eleitoral, que os publicará na página eletrónica da Faculdade e os afixará em local próprio.

4-Dos cadernos eleitorais cabe reclamação, a apresentar à Comissão Eleitoral no prazo de cinco dias úteis a contar da data da respetiva publicação, que decidirá até dez dias úteis após a entrega da reclamação.

5-Decididas as reclamações, ou não as havendo, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 9.º

Data da eleição

1 — As eleições para o Conselho de Escola realizam-se três meses antes da data de *terminus* do mandato do Conselho de Escola anterior.

2-A marcação faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência mínima de quinze dias e salvaguardando uma margem mínima de cinco dias entre a publicação dos cadernos eleitorais ou das pautas escolares e a data em que têm de ser apresentadas as candidaturas.

Artigo 10.º

Candidaturas

1 — Até um mês antes da data das eleições são entregues ao Presidente do Conselho de Escola cessante as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.

2-As candidaturas têm de ser subscritas por um mínimo de 2 % dos elementos que constituem o colégio eleitoral dos estudantes e por um mínimo de 10 % dos que constituem os colégios eleitorais dos docentes e investigadores e dos funcionários não docentes e não investigadores.

Artigo 11.º

Regularidade das candidaturas

1 — O Presidente do Conselho de Escola cessante verifica, no próprio dia da apresentação das candidaturas, a sua regularidade.

2 — No caso de reconhecer deficiências nas candidaturas, o Presidente promove, de imediato, a sua correção junto dos próprios candidatos ou dos seus representantes.

3 — São rejeitadas as candidaturas que não corrijam as deficiências até ao dia de início da campanha eleitoral.

4 — Das decisões do Presidente cabe recurso para a Comissão Eleitoral.

Artigo 12.º

Comissão eleitoral

1 — Até à abertura da campanha eleitoral, o Presidente do Conselho de Escola cessante nomeia uma Comissão Eleitoral, constituída por:

- a) Um Presidente, escolhido de entre os professores catedráticos ou associados em exercício de funções na Faculdade;
- b) Um docente ou investigador;
- c) Um estudante;
- d) Um funcionário não docente e não investigador.

2 — Os proponentes de cada candidatura, simultaneamente à sua apresentação, identificam um elemento que a represente na Comissão Eleitoral.

Artigo 13.º

Funções da Comissão Eleitoral

1 — Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Decidir reclamações e recursos sobre o processo eleitoral, salvo disposição em contrário;
- b) Distribuir instalações por cada uma das candidaturas, para efeito de propaganda eleitoral, e distribuir o seu tempo de utilização, sem prejuízo do funcionamento normal da Faculdade;
- c) Distribuir os delegados de cada candidatura pelas assembleias de voto e dividir estas em secções quando o número de eleitores o justificar;
- d) De um modo geral, superintender em tudo o que respeite à preparação, à organização e ao funcionamento da votação.

2 — Qualquer candidato pode apresentar ao Presidente da Comissão Eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade cometida durante a campanha eleitoral, devendo aquela julgar a questão de imediato.

Artigo 14.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral inicia-se no 6.º dia anterior ao da eleição e cessa 12 horas antes.

Artigo 15.º

Votação

1 — As assembleias de voto são constituídas por dois elementos, um presidente e um vogal, como tal designados pelo Diretor, a que cada candidatura pode fazer agregar um elemento por ela designado e comunicado com pelo menos 24 horas de antecedência à mesma entidade.

2 — As assembleias de voto abrem às 9 horas e encerram às 21 horas.

3 — As assembleias de voto podem ser divididas em secções.

4 — Não é admitido voto por procuração ou correspondência.

Artigo 16.º

Apuramento

1 — O apuramento dos resultados efetua-se no próprio dia das eleições.

2 — Após o fecho das urnas procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados finais.

3 — Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.

4 — As atas são entregues no próprio dia ao Presidente do Conselho de Escola cessante, que decide sobre os protestos lavrados na ata, procede à afixação dos resultados e comunica-os ao Diretor da Faculdade e ao Reitor.

CAPÍTULO III

Diretor

Artigo 17.º

Eleição

1 — O Diretor é eleito pelo Conselho da Faculdade, segundo regras e o procedimento referidos nos números seguintes.

2 — A eleição do Diretor deve ocorrer durante o mês anterior ao termo do mandato do Diretor cessante ou, em caso de vagatura, dentro do prazo máximo de três meses após a declaração de vagatura do cargo.

3-O procedimento de eleição do Diretor é organizado pelo Conselho de Escola e tem o seu início com o anúncio público da abertura do prazo para apresentação de candidaturas.

4-O procedimento de eleição envolve necessariamente a audição pública dos candidatos e a discussão dos programas de ação apresentados.

5-Considera -se eleito Diretor o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos.

6-Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos válidos, proceder-se-á a uma segunda votação à qual apenas poderão concorrer os dois candidatos mais votados que não hajam retirado as suas candidaturas.

7-Se não houver candidatos ou em caso de não ter sido atingida a maioria requerida de harmonia com o disposto nos números anteriores, o Conselho da Faculdade abre um novo prazo para apresentação de candidaturas, que não pode ser superior a um mês.

CAPÍTULO IV

Conselho Científico

Artigo 18.º

Eleição

1 — Os membros do Conselho Científico a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano.

2 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos são designados,

nos termos de regulamento próprio, pelo conjunto das Unidades de Investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei.

3 — As eleições realizam-se simultaneamente com as eleições para o Conselho de Escola, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho Científico cessante.

CAPÍTULO V

Conselho Pedagógico

Artigo 19.º

Eleição

1 — As eleições dos membros do Conselho Pedagógico realizam-se de entre os docentes e os estudantes de todos os ciclos de ensino.

2 — Aplicam-se às eleições para o Conselho Pedagógico, com as necessárias adaptações, as normas relativas à eleição do Conselho de Escola.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 20.º

Disposições transitórias

A eleição dos novos membros dos órgãos da Faculdade realizar-se-á de acordo com as normas de transição e prorrogação dos mandatos estabelecidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 266-E/2012, de 31 de dezembro e no artigo 46.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 21.º

Revisão

1 — O presente Regulamento Eleitoral pode ser revisto:

a) Dois anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho da Faculdade em exercício efetivo de funções;

b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros da Assembleia da Faculdade em exercício efetivo de funções.

2 — Podem propor alterações ao Regulamento Eleitoral:

a) O Diretor;

b) Qualquer membro do Conselho da Faculdade.

3 — Os projetos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo de 20 dias.

207517962

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 699/2014

Por despacho de 30 de dezembro de 2013 da Diretora da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, por cinco anos, após aprovação em concurso, da Doutora Ana Isabel Leite de Freitas Pereira, para exercer funções como professora auxiliar na Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, com o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 195. O presente contrato de trabalho em funções públicas produz todos os seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013, considerando-se rescindido o contrato anterior, a partir da mesma data, como professora auxiliar convidada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Luísa Barros*.
207514916

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 694/2014

1 — Faz-se público que nos termos do artigo 30.º n.º 2 dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, foram nomeados Vice-Presidentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas os Professores abaixo indicados com funções nas áreas seguintes:

Alice Maria Quelhas Lima Donat Trindade Primeira Vice-Presidente; Área da Formação Pós-Graduada (Instituto de Estudos Pós-Graduados), Iniciativas Programais e Área da Cooperação e Desenvolvimento, no âmbito dos programas de mobilidade;

Ricardo João Magro Ramos Pinto; Assuntos Académicos, Acreditação e Avaliação dos ciclos de Estudos, Edições ISCSP e Gestão das redes e sistemas informáticos;

Maria Helena Gonçalves Costa Ferreira Monteiro; Formação e Qualidade, Desmaterialização Administrativa, Formação Avançada (Instituto de Formação e Consultoria) e Biblioteca;

José António Dantas Saraiva; Recursos Humanos, Estudos e Planeamento e Sistemas de Auditoria Interna.

2 — Os Vice-Presidentes nomeados tomaram posse em 12 de dezembro de 2013, conferida pelo Presidente, Professor Catedrático Manuel Meirinho Martins.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de dezembro de 2013. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

207515548

Aviso (extrato) n.º 695/2014

Faz-se público que o Professor Catedrático Manuel Augusto Meirinho Martins, foi eleito Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, nos termos das disposições conjugadas do artigo 26.º n.º 1 alínea c) e do artigo 29.º n.º 1 dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e da alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 12 de dezembro de 2013, conferida pelo Reitor, Professor Catedrático António da Cruz Serra. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de dezembro de 2013. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

207515459

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Regulamento n.º 17/2014

O artigo n.º 11.º do Estatuto da Carreira Docente Politécnica (doravante ECPDESP), regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 8/2010 de 13 de maio, determina que findo o período experimental dos contratos a tempo indeterminado dos professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos seja exclusivamente aplicável o disposto no Estatuto.

O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IPCA, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2010, contempla no seu artigos 3.º e 11.º: que os docentes contratados por tempo indeterminado em período experimental são sempre avaliados, respetivamente, no final do período a que se refere o contrato ou no final do período experimental.

Determina ainda que deverá ser tida em consideração a avaliação de desempenho para a reconversão dos períodos experimentais, nomeadamente os que estipulam o n.º 3 do artigo 10.º, o n.º 7 do artigo 9.º-A e o n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Considerando que, apesar do que se refere em sede de Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes, o fim do período experimental está, também, dependente da deliberação do Conselho Técnico Científico.

Ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPCA.

Aprovo o Regulamento de avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos da manutenção da contratação por tempo indeterminado dos Professores do IPCA.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

Regulamento de avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental — IPCA

Artigo 1.º

Âmbito e objeto de aplicação

O presente regulamento é aplicável a todos os professores coordenadores principais, professores coordenadores e professores adjuntos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, de carreira, cujo contrato por tempo indeterminado tenha um período experimental.

Artigo 2.º

Período experimental de professores coordenadores principais

1 — Para os professores coordenadores principais, o período experimental é de um ano, salvo o disposto no número seguinte.

2 — O contrato não está sujeito a um período experimental quando, antes da sua celebração, o docente possua um contrato por tempo indeterminado como professor de carreira do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, e já tenha concluído o período experimental.

3 — Findo o período experimental, os professores coordenadores principais passam a beneficiar do regime de *tenure*, salvo o disposto no número seguinte.

4 — Se o Presidente do IPCA, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato dos professores coordenadores principais, sob proposta do Conselho Técnico-científico, aprovada pela maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, e esta decisão for notificada ao docente até 90 dias antes do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 9.º-A do ECPDESP.

Artigo 3.º

Período experimental de professores coordenadores

1 — Para os professores coordenadores contratados, o período experimental é de um ano, salvo o disposto no número seguinte.

2 — O contrato não está sujeito a um período experimental quando, antes da sua celebração, o docente possua um contrato por tempo indeterminado como professor de carreira do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, e já tenha concluído o período experimental.

3 — Findo o período experimental, os professores coordenadores passam a beneficiar do regime de *tenure*, salvo o disposto no número seguinte.

4 — Se o Presidente do IPCA, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato dos professores coordenadores, sob proposta do Conselho Técnico-científico, aprovada pela maioria dos seus membros em efetividade de funções de categoria superior e de categoria igual, desde que não se encontrem em período experimental, e esta decisão for notificada ao docente até 90 dias antes do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do ECPDESP.

Artigo 4.º

Período experimental dos professores adjuntos

1 — Para os professores adjuntos contratados o período experimental é de cinco anos.

2 — Para efeitos do número anterior, o início do período experimental é contado a partir das seguintes datas:

a) De 23/07/2010, data de entrada em vigor dos Estatutos do IPCA, para os docentes que preencham os requisitos previstos nos números 3 a 9 do artigo 87.º dos Estatutos do IPCA;

b) Data de celebração de contrato como professor adjunto por concurso público;

c) Data de transição para professor adjunto, desde que posterior a 23/07/2010, nos termos do artigo 6.º e do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 15 de março.

3 — Findo o período experimental, é mantido o contrato por tempo indeterminado, salvo se o Presidente do IPCA, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato, sob proposta do respetivo Conselho Técnico-científico, aprovada pela maioria dos seus membros em efetividade de funções de categoria superior ou de categoria igual, desde que não se encontrem em período experimental, e esta decisão for notificada ao docente até seis meses do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida.

4 — Em caso de decisão no sentido de cessação, após um período suplementar de seis meses, de que o docente pode prescindir, cessa a relação contratual, regressando o docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Processo de avaliação

1 — Até 120 dias antes do fim do período experimental, o docente deverá entregar, na Direção da sua Unidade Orgânica, um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-científico, com os seguintes elementos:

a) Relatório de atividades desenvolvidas no período experimental até essa data, elaborado com base na dimensão Pedagógica, dimensão

Técnica e Científica e na dimensão Organizacional, definidas para fins da avaliação de desempenho docente e de acordo com os modelos adotados no RADIPCA;

b) *Curriculum Vitae* atualizado, acompanhado de cópia das publicações nele mencionado;

c) Cópia do material científico-pedagógico disponibilizado aos estudantes;

d) Cópia dos resultados da última avaliação de desempenho realizada de todo o período experimental até à data de instrução do pedido, e que foi em devido tempo solicitado ao Conselho Coordenador de Avaliação (doravante CCA) nos termos previstos no RADIPCA.

2 — Recebido o processo no Conselho Técnico-científico, este designará, na reunião ordinária seguinte, dois professores do departamento do interessado, da própria instituição ou de outra instituição de ensino politécnico ou universitário da mesma área científica:

a) De categoria superior no caso dos professores adjuntos;

b) De categoria igual ou superior no caso dos professores coordenadores;

c) De categoria igual no caso dos professores coordenadores principais.

3 — O parecer referido no número anterior deverá ser emitido no prazo máximo de 20 dias sobre o relatório, devendo ter em atenção:

a) A qualidade da atividade pedagógica desenvolvida, incluindo, nomeadamente, o material disponibilizado aos estudantes, as iniciativas de natureza curricular ou extracurricular no âmbito das unidades de cujo ensino foi responsável, outros indicadores disponíveis, em particular os recolhidos no âmbito dos sistemas de informação sobre a atividade docente;

b) A qualidade da atividade científica desenvolvida;

c) A disponibilidade manifestada e o zelo na colaboração noutras atividades do Departamento e ou da Escola.

4 — O Conselho Técnico-científico no prazo máximo de 10 dias aprovará o seu parecer, a remeter ao Presidente do IPCA, tomando, por base, nomeadamente:

a) O relatório apresentado;

b) Os pareceres dos professores designados;

c) Os resultados da avaliação de desempenho, quando disponíveis, bem como outros indicadores sobre a qualidade da atividade docente.

5 — O Conselho Técnico-científico deverá comunicar a sua decisão ao Presidente do IPCA até três dias após a aprovação da mesma.

6 — Para efeitos do disposto no presente artigo, no caso de a decisão do Conselho Técnico-científico ser no sentido da cessação do contrato por tempo indeterminado, deve ser remetida ao Presidente do IPCA a respetiva ata, bem como a fundamentação da decisão.

7 — A decisão final referida no número anterior carece de audiência dos interessados, nos termos do artigo 11.º e, depois, é remetida ao Presidente do IPCA.

8 — Na votação do Conselho Técnico Científico só pode votar quem tem categoria igual ou superior à categoria do professor em análise e que não se encontre em período experimental.

Artigo 6.º

Extensão

O regime previsto nos artigos anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, aos regimes transitórios previstos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º-A e 9.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 7.º

Recusa ou obstrução à avaliação da atividade desenvolvida no período experimental

A recusa injustificada de um docente em participar ou em fornecer informações necessárias para a avaliação da atividade por si desenvolvida durante o período experimental é considerada, para efeitos de procedimento disciplinar, como uma infração disciplinar grave e causadora de prejuízos para o bom funcionamento dos serviços.

Artigo 8.º

Notificações

As notificações previstas no presente Regulamento devem ser feitas por escrito, registadas e com aviso de receção.

Artigo 9.º

Prazos

1 — Os prazos referidos no presente Regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — Na contagem dos prazos não se inclui o dia em que ocorrer o evento, a partir do qual o prazo começa a correr.

3 — O prazo que termine em domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 10.º

Responsabilidades

1 — É da responsabilidade do interessado iniciar o processo de avaliação nos prazos estabelecidos no artigo 5.º

2 — É da responsabilidade do Presidente do CTC encaminhar e cumprir com os prazos do processo de avaliação estabelecidos no artigo 5.º

Artigo 11.º

Audiência dos interessados

1 — Os interessados têm direito a ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, sendo aplicável o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A audiência é levada a cabo pelo Conselho Técnico-científico logo que seja previsível uma decisão desfavorável para o interessado.

3 — Considera-se, designadamente, que é previsível uma decisão desfavorável para o interessado se o parecer dos professores designados for desfavorável.

Artigo 12.º

Disposição transitória

No caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, para os docentes que se encontram a terminar o período experimental antes dos 120 dias apresentados no ponto 1 do artigo 5.º, o prazo deverá ser estendido de forma a possibilitar o cumprimento do regulamento apresentado.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da sua publicação no *Diário da República*.

207517621

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Despacho n.º 700/2014**

Por despacho de 10 de outubro de 2013 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, autorizada a licença sem vencimento, com início em 01 de fevereiro de 2014 e término em 30 de setembro de 2014, da professora adjunta deste Instituto Politécnico — Helena Cristina Martins Ferreira Major.

7 de janeiro de 2014. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

207517808

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Instituto Superior de Engenharia do Porto****Declaração de retificação n.º 33/2014**

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho (extrato) n.º 15206/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro, retifica-se que onde se lê «Por despacho de 11 de outubro de 2013 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

[...]

Da Mestre Margarida Júlia Rodrigues da Igreja Gomes, na categoria Assistente Convitado, em regime de tempo parcial — 30 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3 — 30 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 14 de outubro de 2013 cessando a 21 de fevereiro de 2013.»

deve ler-se:

«Por despacho de 11 de outubro de 2013, do presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

[...]

Da mestre Margarida Júlia Rodrigues da Igreja Gomes, na categoria assistente convidado, em regime de tempo parcial — 45 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3 — 45 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 14 de outubro de 2013 cessando a 21 de fevereiro de 2013.»

30 de dezembro de 2013. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

207515597

Despacho (extrato) n.º 701/2014

Por despacho de 20 de novembro de 2013 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de docente do Mestre Adriano Manuel da Silva Teixeira, na categoria de Assistente Convitado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de novembro de 2013 cessando a 21 de novembro de 2014.

20 de novembro de 2013. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

207514973

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho (extrato) n.º 702/2014**

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 04 de setembro de 2013:

Isabel Maria Amaral Costa — autorizada, pelo período de 16/09/2013 a 15/09/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a professora adjunta, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

De 12 de setembro de 2013:

Miguel Bacelar de Sousa Carneiro — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 16/09/2013.

De 03 de dezembro de 2013:

Pedro Manuel Garcia Vieira Neto — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 20/12/2013.

20 de dezembro de 2013. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

207515101

Despacho (extrato) n.º 703/2014

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 11 de setembro de 2013

Paulo Gil Ferreira Mota — Professor adjunto convidado, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico — autorizada, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 20 % para 40 %, pelo período de 16/09/2013 a 28/02/2014.

De 11 de outubro de 2013

Cilene Cristina Vara Vicente, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, pelo

período de 12/10/2013 a 10/01/2014, com a remuneração mensal de € 545,61, correspondente ao escalão 1, índice 100.

6 de janeiro de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
207515531

Despacho (extrato) n.º 704/2014

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 11 de setembro de 2013

Vera Cristina Calção Canelas — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial, a 50 %, por um período entre 23/09/2013 a 22/12/2013, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 545,61€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 9 de outubro de 2013

Pedro Boto Franco Pinheiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial, a 30 %, por um período entre 09/10/2013 a 31/12/2013, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 327,37€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 10 de outubro de 2013

Bárbara Ferreira Chagas — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial, a 50 %, por um período entre 10/10/2013 a 31/12/2013, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 545,61€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Susana Isabel Marques Ferreira — assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico — autorizada, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 20 % para 50 %, com efeitos a partir de 01/10/2013.

6 de janeiro de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
207515726

Despacho (extrato) n.º 705/2014

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 30 de agosto de 2013:

Cláudia Sofia Formiga Germano — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial, a 30 %, por um período entre 02/09/2013 a 01/10/2013, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 327,37€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 11 de setembro de 2013:

Susana Isabel Marques Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial, a 20 %, por um período entre 23/09/2013 a 22/12/2013, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 218,24€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

José Bernardo Bêco de Figueiredo Lobo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial, a 45 %, por um período entre 01/10/2013 a 28/02/2014, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 491,05€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 18 de setembro de 2013:

Pedro Emanuel Ferro Constantino — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial, a 30 %, por um período entre 21/11/2013 a 20/12/2013, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 327,37€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

6 de janeiro de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
207515701



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 4/2014/A

Por ter sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, 7 de janeiro de 2014 o aviso n.º 1/2014/A, com inexactidão, republica-se para conhecimento dos interessados, em harmonia com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, a afetar à Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel.

Lista de admitidos

Ana Paula Paim e Silva
Ana Rita Costa Pereira

Ana Sofia Enes Reis
Ana Sofia Henriques Gomes
Anabela Gonçalves Tavares Marcelino Grazina
Carlos Eduardo Miranda Távora
Carlos Manuel Santos Junco
Carolina Benevides Branco Moreira
Cláudia de Jesus Lima Cabral
Daniel Alexandre Ribeiro Ventura
Daniela Carla Morais de Borba
Daniela Patrícia Neves Tavares
Filipa Daniela Rodrigues Simões
Filipa Teodoro Bettencourt Maciel
Filipe Alexandre Ávila Aguiar
Igor Ricardo Lopes Esteves
Iolanda Marlene Martins de Sousa Oliveira
Joana Rita de Morais Bandeira
João Botelho Aguiar
Lénia Doris Dinis Pacheco
Lina Patrícia da Silva Freitas
Lúcia de Fátima Rodrigues Ferreira
Mafalda Catarina da Silva Gomes
Magda Gomes Coelho da Costa
Márcia Natal da Silva Massa
Maria Gabriela Nobre de Jesus Pereira
Maria Isabel de Almeida Santos Lopes

Marisa Costa Neves de Almeida
 Marlene de Medeiros Raposo
 Melissa de Aveiro Sousa da Conceição
 Michelle Melo Gonçalves
 Mónica Sofia Raulino Raposo
 Natércia Sofia de Oliveira e Silva
 Nelson Cardoso Correia
 Renata Vila Nova da Silva
 Sara Câmara Pacheco
 Sílvia dos Anjos Medeiros Botelho
 Sofia Machado Sousa
 Sónia Nascimento Fortes
 Susana Andrea Dias Bettencourt
 Tânia da Silva Santos
 Tiago José dos Santos Ferreira
 Verónica Alexandra Pacheco Amaral

Candidatos excluídos

Cláudia Filipa Gonçalves Venâncio Gomes dos Santos *a)*
 Inês Isabel Bexiga dos Santos *b)*

Joana Margarida Martins da Silva *a)*
 Juliana Coelho Martins *a)* e *c)*
 Leila Sofia Oliveira Terras da Fonte *a)*
 Márcia Isabel Silva Costa Cunha *a)*
 Mónica Isabel Ribeiro Tavares *a)*
 Patrícia Alexandra Pacheco Correia *a)* e *c)*

a) Excluído por não cumprimento da alínea *a)* do ponto 14 do aviso de abertura — *curriculum vitae*, datado e assinado.

b) Excluído por não cumprimento dos pontos 14 e 15 do aviso de abertura — formalização de candidatura em impresso próprio.

c) Excluído por não cumprimento da alínea *c)* do ponto 14 do aviso de abertura — inscrição na OE/Cédula profissional.

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, para caso entendam, apresentarem recurso endereçado ao júri do concurso em questão, sito à Rua Teófilo Braga n.º 91, 9680-179 Vila Franca do Campo.

7 de janeiro de 2014. — A Presidente do Júri, *Maria Margarida Sousa Arruda Pinheiro*.

207516309



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 50/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 31 de outubro de 2013, foi ao Dr. Miguel Nuno Lages Coelho dos Santos, assistente graduado sénior, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na LeiriVida, Cuidados Médicos, L.^{da} e no Centro Hospitalar de S. Francisco, S. A.

7 de janeiro de 2014. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

207515807

Deliberação (extrato) n.º 51/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 07 de novembro de 2013, foi ao Dr. Fernando Mota Tavares, assistente graduado sénior, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 36 horas semanais, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

7 de janeiro de 2014. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

207515856

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 52/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 12 de dezembro de 2013:

Rosa Maria Pimentel Fula Marques Bento, Assistente Graduado Hospitalar de Patologia Clínica, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 42 para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b)* do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 22 de novembro de 2013. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de janeiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207517549

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 696/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea *a)* do artigo 248.º conjugado com a alínea *c)* do artigo 251.º, ambos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública a listagem do trabalhador que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, no dia 1 de janeiro de 2014:

Nome	Carreira	Categoria	Escalão/posição remuneratória
Maria José Pinho Guimarães Graça Fernandes	Assistente Técnica	Assistente Técnica	Entre 7. ^a e 8. ^a

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel Alexandre Costa*.

207517702



PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO AVE

Aviso n.º 697/2014

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2013, e demais publicações a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, depois de homologada por meu despacho datado de onze de novembro de 2013.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artº 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção do ato de homologação da lista de ordenação final.

Lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

1.º Alda Maria da Silva Ribeiro 17,23 valores

30 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Vale do Ave, *Dr. Domingos Bragança*.

307508525

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 698/2014

Alteração ao Plano Pormenor da Zona Sul Poente do Aglomerado de Alter do Chão

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 74.º e 96.º, do Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal de Alter do Chão, em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2013, deliberou aprovar a proposta para iniciar o procedimento da 4.ª alteração ao Plano Pormenor da Zona Sul Poente do Aglomerado de Alter do Chão — PPZSP (publicado no *Diário da República*, n.º 114, 2.ª série, 18 de maio de 1998), de acordo com a definição dos termos de referência e decisão da alteração constantes na informação técnica UOFOUSU n.º 301, de 10.12.2013, definindo-se um prazo de 180 dias para a sua elaboração.

No âmbito do mesmo procedimento, foi ainda deliberado pela Câmara Municipal para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a não sujeição da alteração do PPZSP ao procedimento de avaliação ambiental de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 74.º do referido DL.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77 do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, decorrerá por um período de 15 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, um período de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. No período referido, os interessados poderão consultar os elementos aprovados em reunião de Câmara, relativos ao presente procedimento de alteração ao PPZSP, ficando disponíveis nas instalações da Câmara Municipal de Alter do Chão, Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, situada na Rua Almirante João de Azevedo Coutinho, n.º 15, nos dias úteis, durante o período normal de expediente. Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões por carta devidamente identificada e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão ou através do correio eletrónico da Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, dousu@cm-alter-chao.pt

6 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, *Joviano Martins Vitorino*.

207517743

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 699/2014

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso n.º 15379 desta Câmara Municipal datado de 22 de outubro de 2012, publicado no *Diário da República* n.º 222, 2.ª série de 16 de novembro de 2012, na BEP de 19 de novembro de 2012, no jornal de expansão nacional “Diário de Notícias” de 21 de novembro de 2012 e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato, em 16 de novembro de 2012, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final:

- 1.º Ana Isabel Simão Viegas — 15,36 Valores.
- 2.º Maria da Graça Viana Santos — 14,45 Valores.
- 3.º Maria Alexandra Serafim Gonçalves da Cruz — 14,40 Valores.

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 19 de dezembro de 2013.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placar do átrio dos Paços dos Concelhos e na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-castromarim.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

307487482

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 700/2014

Proposta de Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora

Nota justificativa

O atual regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, disciplinando as relações jurídico-tributárias que originam o pagamento das taxas às autarquias locais, veio regulamentar *ex novo* a criação de taxas, consagrando as grandes áreas de atividade no âmbito das quais as mesmas podem ser criadas, liquidadas e cobradas, bem como os princípios aos quais estas se encontram submetidas.

Nesse contexto, e em obediência às novas regras consagradas nesta matéria, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril 2010 (doravante designado RTTORME), objeto das alterações publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março 2011 e *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 27 de maio 2013.

A presente alteração ao RTTORME tem como propósito dar continuidade à adaptação da tabela ao disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero” e demais diplomas adaptados ao Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.

Com o mesmo espírito da iniciativa “Licenciamento Zero” foi criado, através do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, o Sistema de Indústria Responsável (SIR) que aprova um novo quadro jurídico para o licenciamento do setor da indústria, o Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que alterou o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, relativo às instalações desportivas de uso público, cuja instalação e funcionamento passam igualmente a estar sujeitos a um regime simplificado, o Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, que veio alterar aspetos dos regimes de atividades de servi-

ços constantes do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, pelo que importa, por isso, adequar a tabela aos diplomas referidos.

Atendendo à obrigatoriedade da criação de taxas pelas autarquias locais dependerem da realização de um estudo económico-financeiro para determinação do valor, procede-se igualmente à fundamentação económico-financeira respeitantes a estas alterações.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, do Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio e do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, a Câmara Municipal de Évora aprovou, na sua reunião de 11 de setembro de 2013, relativamente ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município:

- a) Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora;
- b) Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora;
- c) Alteração à Justificação Técnico-Financeira da Tabela de Taxas do Município que se constitui como Anexo I ao referido Regulamento;

Que ora é sujeito a apreciação pública, nos termos anunciado no aviso precedente, sendo posteriormente submetidos aos órgãos municipais para sua apreciação definitiva.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá.

Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Município de Évora

Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, com base no aditamento do n.º 4 ao artigo 5.º

Artigo 5.º

Atualização das taxas no âmbito do Sistema de Indústria Responsável

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — As taxas previstas no artigo 19.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao presente regulamento, são automaticamente atualizadas de acordo com o disposto no anexo V, ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a partir de 1 de março de cada ano.

Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora

Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, com base no aditamento dos artigos 13.º-A, 37.º-A e 69.º-A, revogação dos artigos 70.º e 73.º e alteração aos artigos 12.º, 13.º, 19.º, 33.º, 48.º, 69.º e 72.º, que passam a ter a seguinte redação.

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora

CAPÍTULO II

[...]

SECÇÃO IV

[...]

Artigo 12.º

Mera comunicação prévia para instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Por comunicação 24,00 € d)

Artigo 13.º

Comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação, com dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares, de estabelecimentos abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Por comunicação 60,97 € d)

Artigo 13.º-A

Mera comunicação prévia para abertura ao público e início de funcionamento de instalações desportivas de uso público

Por comunicação 24,00 € d)

SECÇÃO VI

[...]

Artigo 19.º

Sistema de indústria responsável

					Mera comunicação prévia		Vistoria								Averbamento	
Escala	Trabalhad	Potência Elétrica	Potência Térmica	F dimensão Fd	Mera comunicação prévia	com mediação (+40%)	Prévia, relativa à MCP (atividade agroalimentar)	Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas				Selagem e desselagem de equipamentos	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva	Averbamento da alteração da denominação social	com mediação (+40%)	
								1ª Verificação	2ª Verificação	Recurso	Cessação de medidas cautelares					
3	11 ≤ T <20	41,4 <Pe <99	5 x 10 ³ < Pt ≤ 12 x 10 ⁶	1,1	64,37	90,12	64,37	75,10	85,83	64,37	85,83	32,18	85,83	21,46	30,04	
2	5 < T ≤ 10	15 <Pe ≤ 41,4	4 x 10 ³ < Pt ≤ 5 x 10 ⁶	0,8	46,81	65,54	46,81	54,62	62,42	46,81	62,42	23,41	62,42	15,60	21,85	
1	T ≤ 5	Pe ≤ 15	Pt ≤ 4 x 10 ³	0,5	29,26	40,96	29,26	34,14	39,01	29,26	39,01	14,63	39,01	9,75	13,65	
Fator de serviço Fs					0,6		0,6	0,7	0,8	0,6	0,8	0,3	0,8	0,2		

Taxa definida através da aplicação da seguinte fórmula: Tf = Tb x Fs x Fd, sendo:

Tf — Taxa final;

Tb — Taxa base (determinada em 97,53 € para ano 2013);

Fd — Fator de dimensão;

Fs — Fator de serviço.

CAPÍTULO IV

[...]

Artigo 33.º

Publicidade colocada ou visível do espaço público

- 1 —
- 1.1 —
- 1.2 — Painéis, anúncios em superfície ou outros

- 1.3 —
- 1.3.1 —
- 1.3.2 —
- 2 —
- 2.1 —
- 2.2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 37.º-A

Taxas devidas pela submissão de licenças e comunicações

1 — Acrescem às taxas previstas nos artigos 33.º a 37.º as seguintes taxas:

1.1 — Requerimento de licença.	42,00 €	b)
1.2 — Requerimento de renovação de licença.	21,00 €	b)
2 — As taxas previstas no número anterior são devidas aquando da entrega do respetivo requerimento.		

CAPÍTULO VI

[...]

SECÇÃO I

[...]

Artigo 48.º

Vistoria a caixas e veículos de transporte de produtos alimentares, de transporte de animais e a locais de venda de animais de companhia em feiras e mercados.

Por cada vistoria.	17,32 €	d)
----------------------------	---------	----

CAPÍTULO X

[...]

SECÇÃO II

[...]

Artigo 69.º

[...]

1 —		
1.1 —		
1.2 —		
1.3 —		
2 — Guarda-Noturno:		
2.1 — Emissão de licença de atividade	23,31 €	d)
2.2 — Renovação de licença de atividade	10,67 €	d)
2.3 — Comunicação de cessação de atividade	10,67 €	d)
2.4 — Segunda via do cartão	7,40 €	d)
3 —		
4 — Arrumador de automóveis:		
4.1 — Emissão de licença de atividade	23,31 €	d)
4.2 — Segunda via do cartão	7,40 €	d)
5 —		
6 —		
6.1 —		
6.2 —		
6.3 —		
6.4 —		
6.5 —		
7 —		
7.1 —		
7.2 —		
8 — [Revogado.]		
9 —		
10 — [Revogado.]		
11 —		

Artigo 69.º-A

Comunicação prévia com prazo para a prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário

Por comunicação	26,62	d)
---------------------------	-------	----

SECÇÃO III

[...]

Artigo 70.º

[...]

[Revogado.]

SECÇÃO IV

[...]

Artigo 72.º

Emissão de licenças e prestação de serviços, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro

1 —	
1.1 —	
1.2 —	
2 —	
2.1 —	...
2.2 —	...
3 —	...
4 —	...

SECÇÃO V

[...]

Artigo 73.º

[...]

1 — [Revogado.]
2 — [Revogado.]

Alteração à Justificação técnico-financeira da tabela de taxas do Município que se constitui como anexo ao referido Regulamento

As alterações efetuadas na justificação económica e financeira tiveram como pressupostos os custos apurados na fundamentação inicial. Para as situações pontuais que implicaram alterações de valor ou novas taxas estas resultam apenas da alteração dos tempos das operações inerentes aos procedimentos utilizados na estrutura base de custos previstas na justificação técnico — financeira inicial.

No que respeita aos valores das taxas, previstas no artigo 19.º, as mesmas resultam da publicação do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, o qual aprovou o Sistema de Indústria Responsável. Estabelece este diploma, no seu anexo V, as regras de determinação do valor das taxas a aplicar pelos atos previstos no n.º 1 do artigo 79.º do diploma através da seguinte fórmula:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

sendo:

Tf — Taxa final;

Tb — Taxa base (determinada em 94,92€ e automaticamente atualizada, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE, sendo de 97,53 € para ano 2013);

Fd — Fator de dimensão;

Fs — Fator de serviço.

Os valores agora previstos resultaram da utilização de uma metodologia diferente da aplicada às restantes taxas municipais, a qual se fundamenta na necessidade de respeitar os princípios da igualdade e da proporcionalidade, e deste assegurar a “não distorção”, da concorrência entre as empresas que se dedicam à atividade industrial, independentemente da entidade coordenadora. Assim, optou-se pela utilização da fórmula prevista no anexo V ao SIR, de modo a obter um todo coerente, e que se concretiza na aplicação de fatores multiplicativos sobre uma taxa base. De referir que foram criados 3 escalões que dependem da dimensão das indústrias (n.º de trabalhadores, potência elétrica e potência térmica) não é pelo facto de a indústria se localizar em edifícios para esse fim, ou em edifícios destinados a habitação, comércio e serviços que o escalão se altera mas sim pela sua real dimensão. Esta diferenciação visa ir ao encontro do princípio da proporcionalidade e da igualdade, procurando que o impacto das taxas numa indústria de menor dimensão não seja um fator que iniba o investimento e o empreendedorismo no concelho.

Justificação técnico-financeira da tabela de taxas do Município de Évora para 2013

		C. direto (em euros)	C. indireto (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa (em euros)
CAPÍTULO II [...] SECÇÃO IV [...] Artigo 12.º Mera comunicação prévia para instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do art.º 2.º do DL n.º 48/2011 Por comunicação Artigo 13.º Comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação, com dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares, de estabelecimentos abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do art.º 2.º do DL n.º 48/2011 Por comunicação Artigo 13.º-A Mera comunicação prévia para abertura ao público e início de funcionamento de instalações desportivas de uso público Por comunicação SECÇÃO VI [...] Artigo 19.º Sistema de Indústria Responsável Taxa definida através da aplicação da fórmula: $Tf = Tb \times Fs \times Fd$, sendo: Tf – Taxa final; Tb – Taxa base (determinada em 97,53 € para ano 2013); Fd – Fator de dimensão; Fs – Fator de serviço. Os Fd a aplicar em função escalões são os seguintes: Escalão (3) — Fd (1,1) Escalão (2) — Fd (0,8) Escalão (1) — Fd (0,5)	Idêntico ao 1.1 do artigo 29.º 60,97 € Idêntico ao 1.1 do artigo 29.º	48,78	12,19	60,97	0 %	0 %	60,97 d)

		C. direto (em euros)	C. indireto (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa (em euros)
Os Fs a aplicar em função dos procedimentos são os seguintes: Mera comunicação prévia* — Fs (0,6) Vistoria prévia, relativa à MCP (atividade agroalimentar) — Fs (0,6) Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas: 1.ª Verificação — Fs (0,7) 2.ª Verificação — Fs (0,8) Recurso — Fs (0,6) Cessação de medidas cautelares — Fs (0,8) Selagem e desselagem de equipamentos — Fs (0,3) Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva — Fs (0,8) Averbamento* — Fs (0,2) * Nas situações de Mera Comunicação prévia ou Averbamento com mediação o valor determinado anteriormente sofre um acréscimo de 40 %							
SECCÃO VII	...						
[...]	...						
CAPÍTULO IV							
[...]							
Artigo 33.º							
Publicidade colocada ou visível da via pública							
1 —	...						
1.1 —	...						
1.2 — Painéis, anúncios em superfície ou outros	...						
2 —	...						
3 —	...						
4 —	...						
5 —	...						
Artigo 37.º-A							
Taxas devidas pela submissão de licenças e comunicações							
1 — Acrescem às taxas previstas nos artigos 33.º a 37.º as seguintes taxas:							
1.1 — Requerimento de licenças	Idêntico ao 1.3 do artigo 29.º						
1.2 — Requerimento de renovação de licença	Idêntico ao 1.4 do artigo 29.º						
2 — As taxas previstas no número anterior são devidas aquando da entrega do respetivo requerimento.							

		C. direto (em euros)	C. indireto (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa (em euros)
CAPÍTULO VI [...] SECÇÃO I [...] Artigo 48.º Vistoria a caixas e veículos de transporte de produtos alimentares e de transporte de animais e a locais de venda de animais de companhia em feiras e mercados Por cada vistoria.	17,32 €	13,46	3,46	17,32	0 %	0 %	17,32 d)
CAPÍTULO X [...] SECÇÃO II [...] Artigo 69.º [...] 1 — 2 — Guarda-Noturno: 2.1 — Emissão de licença de atividade 2.2 — Renovação de licença de atividade 2.3 — Comunicação de cessação de atividade 2.4 — Segunda via do cartão 3 — 4 — Arrumador de automóveis 4.1 — Emissão de licença de atividade 4.2 — Segunda via do cartão 5 — 6 — 7 —	... Idêntico ao nº 4 do artigo 69.º Idêntico ao nº 4 do artigo 72.º Idêntico ao nº 4 do artigo 72.º Idêntico ao 3.2 do artigo 76.º sem aplicação do Custo Social Suportado pelo Município Idêntico ao 3.2 do artigo 76.º sem aplicação do Custo Social Suportado pelo Município 						

		C. direto (em euros)	C. indireto (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa (em euros)
8 — [Revogado.]							
9 —	...						
10 — [Revogado.]							
11 —	...						
Artigo 69.º-A							
Comunicação prévia com prazo para prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário							
Por admissão	26,62 €	21,30	5,32	26,62	0 %	0 %	26,62 d)
SECÇÃO III							
[...]							
Artigo 70.º							
[...]							
[Revogado.]							
SECÇÃO IV							
[...]							
Artigo 72.º							
Emissão de licenças e prestação de serviços, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro							
1 —	...						
1.1 —	...						
1.2 —	...						
2 —	...						
2.1 —	...						
2.2 —	...						
3 —	...						
4 —	...						
SECÇÃO V							
[...]							
Artigo 73.º							
[...]							
1 — [Revogado.]							
2 — [Revogado.]							

- a) IVA à taxa normal;
b) IVA à taxa reduzida;
c) IVA isento;
d) IVA não sujeito.

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**Aviso n.º 701/2014**

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, por despacho de 19 de dezembro de 2013, do vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. António Correia Pinto, foi determinado celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de técnico superior (área de ciências de informática /engenharia de redes e sistemas informáticos) com Nelson Manuel Brito Costa Pereira; técnico superior (área de direito) com Joaquim Soares Vieira; técnico superior (área de línguas e literaturas modernas) com João Manuel Laranja Simões; técnico superior (área de administração pública) com Manuel Rodrigues Tomás Marques; técnico superior (área de engenharia publicitária) com Jorge Manuel Silva Santos; técnico superior (área de som e imagem ou comunicação social) com Rita Cláudia Micaelo Silva e com Dulce Maria Dias Salvador, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única, com efeitos a partir de com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2013 com Nelson Manuel Brito Costa Pereira e 20 de dezembro de 2013 para os restantes trabalhadores. Os trabalhadores ficarão sujeitos a um período experimental, de 180 dias, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

30 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

307504101

Aviso n.º 702/2014

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, por despacho de 23 de dezembro de 2013, do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. António Correia Pinto, foi determinado celebrar contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de técnico superior (área de gestão de recursos humanos) com Ana Isabel Calvário Silva, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única, com efeitos a 30/12/2013.

A trabalhadora ficará sujeita a um período experimental de 180 dias, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

30/12/2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

307504329

Aviso n.º 703/2014

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da atual redação, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados aos procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado, homologadas a 27 de dezembro de 2013, com vista ao preenchimento de posto de trabalho referente a um técnico superior (área de Marketing), publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2013, aviso n.º 7776/2013, e um assistente operacional (Frente de Casa/Apoio à Direção de cena/Apoio de Luz), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 8 de julho de 2013, aviso n.º 8640/2013.

1 técnico superior (área de Marketing): 1.º Paulo Jorge Simões Araújo Oliveira — 13,40 valores; 2.º Susana Margarida Fidalgo Pereira — 12,10 valores.

1 assistente operacional (Frente de Casa/Apoio à Direção de cena/Apoio de Luz):

1.º Filipe João Monteiro Teixeira Carvalho — 12,84 valores.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do mesmo Diploma, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

30 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

307504297

MUNICÍPIO DE MONFORTE**Despacho n.º 706/2014**

Na sequência do Despacho proferido pelo Presidente da Câmara, datado de 21 de outubro de 2013, cessando as funções aos Dirigentes Intermédios de 3.º Grau em regime de substituição, e em cumprimento do estabelecido no n.º 1, artigo 25.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Torna-se público para os efeitos previstos no n.º 6, artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que a Assembleia Municipal de Monforte, em Sessão Ordinária de 27 de dezembro de 2013, aprovou a Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Monforte, com o modelo de estrutura orgânica, hierarquizada, fixando em 7 os Serviços de Assessoria e Coordenação, em 3 o número máximo de Unidade Orgânicas Flexíveis, asseguradas por cargos de Dirigentes com a qualificação de cargo de direção intermédia de 3.º grau, estabelecendo as suas competências, requisitos de recrutamento, a identificação dos níveis remuneratórios, e em 5 o número de Subunidades Orgânicas, conforme a seguir se publica em texto integral.

**Alteração ao Regulamento de Organização, Estrutura
e Funcionamento dos Serviços do Município de Monforte**

Preâmbulo

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelecendo limites ao número de dirigentes.

Na sequência da publicação da legislação referida no parágrafo anterior, cada autarquia deverá proceder à adequação da sua estrutura orgânica nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, até 31 de dezembro de 2012, por forma a garantir que a estrutura definida se enquadra nos limites agora fixados.

Perante o exposto revela-se necessário proceder à alteração do Regulamento de Organização, Estrutura e Funcionamento dos Serviços do Município de Monforte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 6 de julho de 2011.

A presente alteração ao regulamento é elaborada nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Regulamento de Organização, Estrutura e Funcionamento dos Serviços do Município de Monforte

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.

A consolidação da autonomia do Poder Local democrático nas últimas décadas, traduzida na descentralização de atribuições, em diversos domínios, para as autarquias Locais, pressupõe uma organização dos serviços autárquicos em moldes que lhes permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências.

De facto, as alterações legislativas no licenciamento urbanístico, na contratação pública, na avaliação de desempenho, nas finanças locais e no estatuto do pessoal dirigente, propiciam a desmaterialização dos processos, a partilha de objetivos e a adoção de novas formas de relação com os municípios.

O diploma atrás referido estipula que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas flexíveis e equipas multidisciplinares.

Por seu turno, o Município de Monforte tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada e para uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos.

O objetivo do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais é promover uma administração municipal mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições do exercício da missão e das atribuições do Município.

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da constituição da República Portuguesa, da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos, Princípios e Métodos de Gestão dos Serviços Municipais

Artigo 1.º

Âmbitos e objetivos

1 — Este regulamento que se aplica a todos os serviços municipais de Monforte define os objetivos, a organização e os métodos de gestão dos serviços, bem como os princípios que os regem, nos termos da legislação em vigor.

2 — No âmbito das suas atividades todos os serviços municipais devem prosseguir, nos termos e nas formas previstas na lei, os seguintes objetivos:

- a) Obtenção de crescentes índices de melhoria na prestação de serviços às populações;
- b) Prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos dos cidadãos, observando-se todos os princípios de atuação previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais normas aplicáveis;
- c) Incentivação da participação dos cidadãos na marcha dos assuntos municipais;
- d) Promoção do progresso económico, social e cultural do concelho;
- e) Máximo aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- f) Dignificação e valorização profissional dos trabalhadores municipais;
- g) Resolução atempada dos problemas das populações;
- h) Prestígio e dignificação do poder local.

Artigo 2.º

Princípios de Gestão

1 — A organização, a estrutura e o funcionamento dos Serviços Municipais de Monforte, orientam-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos munícipes, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e, da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo e no diploma que aprova o regime de contrato de trabalho em funções públicas.

2 — Complementarmente, serão adotados critérios e procedimentos caracterizadores de uma gestão flexível, racionalizando a gestão de recursos, uma melhor fundamentação e agilização de processos de tomada de decisão e um melhor acompanhamento das atividades de caráter estratégico para desenvolvimento do concelho.

3 — A ação dos Serviços Municipais será orientada por um planeamento global e setorial, definido pelos órgãos da autarquia, em função da necessidade de promover a melhoria de condições de vida das populações e de desenvolvimento económico, social e cultural do concelho, devendo os serviços colaborar ativamente com os órgãos municipais na formulação e concretização dos diferentes instrumentos de planeamento e programação.

4 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, os seguintes: Plano Diretor Municipal; Planos de Urbanização; Planos de Pormenor; Inventário e documentos provisionais; Planos de atividades; Orçamentos; Outros instrumentos de gestão de recursos humanos ou materiais.

5 — O Plano Diretor Municipal (PDM) consubstanciando as vertentes físico territoriais, sociais e institucionais define nomeadamente o quadro global da atuação municipal nas seguintes áreas: Estratégia de desenvolvimento territorial; Ordenamento do território; Salvaguarda, desenvolvimento e valorização do ambiente e do património cultural edificado.

6 — Os planos de atividades e os orçamentos, assim como os programas de ordenação de objetivos, e outras metas de atuação municipal quantificarão o conjunto de ações e empreendimentos que a Câmara Municipal pretende efetuar no período a que se reportarem.

7 — Os serviços municipais implementarão os procedimentos necessários à elaboração e atualização do inventário, ao acompanhamento e controlo da execução orçamental e dos planos e metas definidas, elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução verificados, propondo, quando caso disso, as necessárias medidas corretoras, com o objetivo de possibilitar a tomada de decisões ou medidas de reajustamento que se mostrem adequadas e necessárias.

8 — Os serviços devem, por sua iniciativa, elaborar e apresentar aos órgãos municipais dados, estudos e relatórios que contribuam para a tomada de decisões e definição da prioridade das ações a incluir na programação das atividades a desenvolver.

9 — A afetação de recursos financeiros no orçamento será efetuada de modo a garantir o cumprimento dos objetivos e metas fixadas no plano de atividades.

10 — Compete aos serviços colaborar na elaboração dos documentos provisionais, na busca de soluções que permitam a otimização dos recursos, designadamente de natureza financeira.

Artigo 3.º

Objetivos Gerais

No desempenho das suas funções e tendo em vista o desenvolvimento económico-social do Município de Monforte, os Serviços Municipais prosseguem os seguintes objetivos:

- a) Realização plena das ações e tarefas definidas pelos órgãos municipais, designadamente as constantes do Plano Plurianual de Investimentos, numa ótica de gestão por objetivos;
- b) Liderança no planeamento e consequente subordinação da gestão económico-financeira, obtendo índices máximos quantitativos e qualitativos na prestação de serviço às populações;
- c) Avaliação dos desempenhos e resultados obtidos, através da assunção dos sistemas de avaliação de desempenho, das unidades orgânicas, dirigentes e trabalhadores, como instrumentos de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos anuais e plurianuais e planos de atividades, dignificando a valorização cívica e profissional dos trabalhadores municipais;
- d) Planeamento, programação, orçamentação e controlo das atividades desenvolvidas, aproveitando os recursos disponíveis com vista a uma gestão equilibrada e moderna;
- e) Afetação preferencial e flexível dos recursos municipais às atividades a desenvolver e não diretamente às unidades orgânicas;
- f) Controlo de execução das atividades e contínua avaliação do desempenho, tendo em conta objetivos de eficácia, eficiência e qualidade;
- g) Progressiva descentralização de serviços e de delegação de competências;
- h) Responsabilização dos dirigentes pela gestão dos recursos sob sua responsabilidade, pela eficiência económica e social das respetivas unidades orgânicas e pelos resultados alcançados;

Artigo 4.º

Superintendência

1 — A superintendência e a coordenação geral dos Serviços Municipais competem à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Ao Presidente da Câmara ou os Vereadores podem delegar, ou subdelegar a sua competência no dirigente das respetivas unidades orgânicas flexíveis, nos termos do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a qual vem através do artigo 3.º da mesma lei revogar o artigo 70.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

3 — Os vereadores exercem nesta matéria, as competências que lhes forem delegadas ou subdelegadas pelo Presidente da Câmara.

4 — O Presidente da Câmara ou os Vereadores podem delegar, ou subdelegar a sua competência no dirigente das respetivas unidades orgânicas flexíveis, nos termos do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a qual vem através do artigo 3.º da mesma lei revogar o artigo 70.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

5 — A distribuição do pessoal de cada unidade ou subunidade orgânica é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas em matéria de gestão de pessoal.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Artigo 5.º

Modelo

1 — Para a prossecução das atribuições e competências cometidas à Câmara Municipal, os Serviços Municipais adotam o modelo de uma estrutura hierarquizada, constituída por:

- a) Unidades orgânicas flexíveis;
- b) Subunidades orgânicas.

2 — São ainda criados os Serviços de Assessoria e Coordenação os quais constituem as estruturas de apoio direto à Câmara Municipal, ao Presidente e aos Vereadores com competências delegadas.

Artigo 6.º

Atribuições e competências

1 — Compete, em geral, aos serviços mencionados no n.º 2 do artigo anterior, proceder ao tratamento e à informação direta sobre processos cuja iniciativa ou execução não corram pela unidades orgânicas flexíveis, bem como a conceção, o acompanhamento e a coordenação de ações ou programas específicos que tenham sido determinados pelo executivo, Presidente ou Vereadores com competências delegadas.

2 — As competências específicas de cada um destes serviços são definidas por deliberação da Câmara Municipal.

3 — O conjunto das atribuições e competências de cada Unidade Orgânica Flexível ou de cada Subunidade Orgânica constituem o quadro de referência da respetiva atividade, podendo no entanto ser ampliadas ou modificadas por deliberação do executivo municipal.

Artigo 7.º

Serviços de Assessoria e Coordenação

1 — Constituem serviços de assessoria e coordenação:

- a) Gabinete de Apoio à Presidência (GAP);
- b) Gabinete de Informação e Comunicação (GIC)
- c) Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento (GAD)
- d) Gabinete Jurídico, Contencioso e Auditoria (GJCA)
- e) Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)
- f) Gabinete de Veterinária (GV)
- h) Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos (SAOA)

Artigo 8.º

Estrutura Flexível

1 — A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, constituindo uma componente variável da organização dos Serviços Municipais, que visa assegurar a sua permanente adequação às necessidades operacionais a curto e médio prazo, aos objetivos anualmente fixados, aos meios humanos e tecnológicos disponíveis, respondendo com flexibilidade e oportunidade às exigências operacionais determinadas pela prossecução das atribuições municipais e pela dinâmica socioeconómica envolvente.

2 — É fixado em três o número máximo de unidades orgânicas Flexíveis, a constituir nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;

3 — As três unidades orgânicas flexíveis a constituir nos termos do número anterior, são asseguradas por cargos dirigentes com qualificação de Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, com a designação de Dirigente Intermédio de 3.º grau.

4 — As unidades orgânicas flexíveis são criadas e podem ser alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, que lhes define as competências, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado pela Assembleia Municipal.

5 — A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados.

Artigo 9.º

Subunidades orgânicas

1 — No âmbito das unidades orgânicas e quando estejam predominante em causa funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, podem ser criados por despacho do Presidente da Câmara Municipal e dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas.

2 — É fixado em cinco o número máximo de Subunidades Orgânicas, sendo cada uma composta por um coordenador técnico e criadas por despacho do Presidente da Câmara, que definirá as respetivas competências.

CAPÍTULO III

Das Competências, Recrutamento e Remuneração dos Cargos de Direção Intermédia

Artigo 10.º

Dirigentes

As Unidades Orgânicas Flexíveis são dirigidas por cargos dirigentes, com a qualificação de cargo de direção intermédia de 3.º Grau,

os quais são responsáveis pela área de atividades correspondente ao serviço que dirigem.

Artigo 11.º

Competências dos Dirigentes

1 — Os dirigentes intermédios de 3.º Grau previstos no presente regulamento assumem um papel relevante em todo o processo de gestão municipal, cabendo-lhes responsabilidades técnicas, de gestão e liderança, com integral respeito pelo quadro normativo vigente, assim como pelos princípios gerais de gestão.

2 — Os titulares dos cargos dirigentes de 3.º Grau exercem, na respetiva unidade orgânica as seguintes competências:

a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara ou, do Vereador com competência delegada, devidamente instruídos e informados os assuntos que dependam da sua resolução;

b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;

c) Propor ao Presidente da Câmara tudo o que seja do interesse dos órgãos da autarquia;

d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;

e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara e propor soluções adequadas;

f) Promover a execução das decisões do Presidente da Câmara e das deliberações do Órgão Executivo, nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige;

g) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;

h) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

i) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

j) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

k) Assegurar a qualidade técnica do trabalho na sua unidade orgânica e, garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

l) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

m) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimentos a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;

n) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

o) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e, propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

p) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;

q) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivos na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

r) Prestar informação para preparação da proposta do Plano Anual de Investimentos e do Orçamento Municipal, bem como do respetivo Mapa de Pessoal;

s) Prestar informação sobre o número de postos de trabalho de que carece para o desempenho das respetivas atividades, caracterizadas em função da atribuição, competência ou, atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, bem como a área académica ou profissional respetiva;

3 — Os titulares de cargos de direção intermédia exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.

4 — Os titulares de cargos de direção intermédia podem delegar ou subdelegar nos cargos de direção de nível e grau inferior, as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegação e, desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante.

5 — A delegação de assinatura da correspondência ou, do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador.

Artigo 12.º

Área de Recrutamento

Os titulares dos cargos de Direção Intermédia de 3.º grau são recrutados, através de procedimento concursal, de entre candidatos com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, integrados na carreira Técnica Superior, e que reúna, os seguintes requisitos para as diferentes unidades orgânicas:

a) Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau Administrativa e Financeira

a. Licenciatura em Gestão Estratégica;

b) Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau Sociocultural, Educação e Desporto

a. Licenciatura em Animação Sociocultural

c) Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos

a. Licenciatura em Arquitetura

2 — Os cargos de direção intermédia de 3.º grau podem ser exercidos em regime de substituição, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

Artigo 13.º

Remuneração

1 — Os titulares dos cargos dirigentes de 3.º grau têm direito a uma remuneração igual à 5.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 14.º

Organigrama

O organigrama é o constante do anexo I.

A designação dos Serviços de Assessoria e Coordenação, Unidades Orgânicas e Subunidades Orgânicas constam do anexo II.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação da presente estrutura orgânica serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Revogação

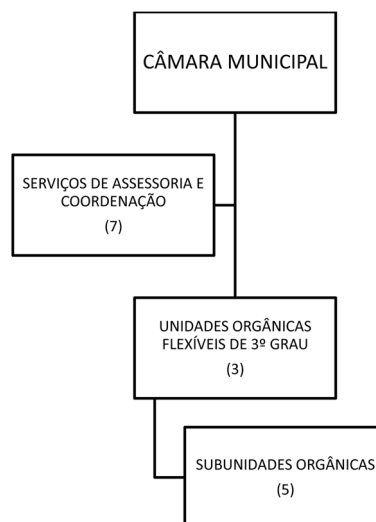
Com a publicação referida no número anterior, fica revogada a Estrutura Orgânica que lhe antecede.

Artigo 17.º

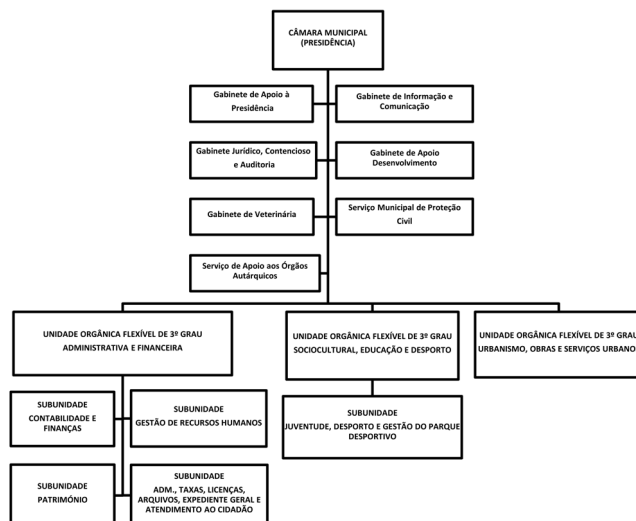
Entrada em vigor

O modelo de estrutura orgânica, e o número de unidades flexíveis e de subunidades orgânicas entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I



ANEXO II



30 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

207516511

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Aviso n.º 704/2014

Por meu Despacho n.º 06/2013, datado de 18 de outubro, foram delegados no Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, os poderes para assinar ofícios subsequentes às competentes decisões, sem prejuízo das orientações e determinações pontuais que venham a ocorrer.

Com efeitos a partir do dia 18 de outubro do corrente ano.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

307486575

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso (extrato) n.º 705/2014

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público:

Que a Assembleia Municipal de Ponte da Barca, reunida em sessão extraordinária de 14 de novembro de 2013, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 07 de outubro de 2013, o Regulamento da Incu-

badora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca, submetido a apreciação pública através de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2013.

Mais torna público que o referido Regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, encontrando-se publicado, na íntegra, na página da Internet desta Câmara Municipal em www.cmpb.pt

20/12/2013. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.
307490195

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 706/2014

João Miguel Sousa Henriques, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público que, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 27 de setembro de 2013, aprovar a versão final da proposta da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares e remeter o processo à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do mesmo diploma, juntamente com o parecer final favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do artigo 78.º do referido diploma legal.

Mais torna público que, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, na reunião realizada em 27 de setembro de 2013, deliberou aprovar por unanimidade a proposta da versão final da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares e respetivo relatório ambiental, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual.

A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares produzirá efeitos no dia seguinte à aprovação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Nova de Poiares, por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do ordenamento do território.

25 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

Deliberação

Telmo Reinaldo Dias Inácio Ferreira, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares:

Certifica que à sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, levada a efeito no dia vinte e sete de setembro de dois mil e treze, foi presente o seguinte:

Ponto XVIII — Parecer final da CCDCR sobre o Plano Diretor Municipal — 1.ª Revisão:

Conhecimento
Aprovação do procedimento
Remessa à Assembleia Municipal nas condições do parecer final

Para este assunto foi presente a seguinte deliberação da Câmara Municipal:

“Paula do Céu Bento Couceiro, Chefe da Divisão de Administração Geral, da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares:

Certifica que, à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em vinte e sete de setembro de dois mil e treze, foi presente o seguinte:

3.2.1 — Parecer final da CCDCR sobre o Plano Diretor Municipal — 1.ª Revisão:

Conhecimento
Aprovação do procedimento
Remessa à Assembleia Municipal nas condições do parecer final

Atenta a informação prestada pelos serviços técnicos, tendo sido presente a versão final da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares, com o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que não aponta qualquer incompatibilidade, a Câmara deliberou, por unanimidade, com vista à aprovação final, a sua remessa à Assembleia Municipal com a declaração ambiental produzida no âmbito da avaliação ambiental estratégica, aprovando-se, pela Câmara Municipal, o respetivo procedimento, fundamentador desta deliberação.”

Não havendo discussão e posto o assunto à votação pela Sra. Presidente da Assembleia Municipal, foi deliberado, por unanimidade, aprovar

a 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares, nos termos propostos.

Por ser verdade, passo o presente documento que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

11 de novembro de 2013. — O Primeiro-Secretário, *Telmo Reinaldo Dias Inácio Ferreira*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto, âmbito territorial e natureza jurídica

O Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares, adiante designado por PDMVNP, de que o presente Regulamento faz parte integrante, tem por objeto estabelecer as regras de ocupação, uso e transformação do solo na área do município.

Artigo 2.º

Objetivos Estratégicos

O PDMVNP visa os seguintes objetivos:

- a) Afirmção do Município no contexto regional e nacional como área privilegiada de oferta de atividades com impactos positivos no turismo, sustentadas no ambiente natural e nos recursos endógenos com destaque para a floresta, gastronomia e artesanato;
- b) Monitorização das condições de acessibilidades inter-regionais e conservação/monitorização das vias intraconcelhias, no sentido de promover a sua conservação e desenvolvimento;
- c) Conclusão e manutenção da política de infraestruturação e saneamento básico nos aglomerados urbanos e rurais, conciliada com sistemas multimunicipais;
- d) Adequação da oferta de habitação, equipamentos coletivos e serviços de caráter social, cultural, educativo, de saúde, bem como de infraestruturas industriais e económicas, às necessidades da população;
- e) Promoção, valorização e preservação do património arquitetónico, arqueológico e paisagístico;
- f) Implementação, dinamização e monitorização dos diversos Planos de nível concelhios, regionais e nacionais.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O PDDMVNP é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento (1/10.000), desagregada nas seguintes plantas:
 - b.1) Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo;
 - b.2) Planta de Ordenamento — Infraestruturas, Edifícios Públicos, Património Arquitetónico e Arqueológico;
 - b.3) Planta de Ordenamento — Classificação de Zonas Mistas e Sensíveis e Identificação de Zonas de Conflito;
 - b.4) Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal;
 - b.5) Planta de Ordenamento — Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

c) Planta de Condicionantes (1/10.000), desagregada nas seguintes plantas:

- c.1) Planta de Condicionantes — Património Natural;
- c.2) Planta de Condicionantes — Património Arqueológico e Infraestruturas;
- c.3) Planta de Condicionantes — Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios;
- c.4) Planta de Condicionantes — Risco de Incêndio e Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

2 — Acompanham o PDMVNP os seguintes elementos:

- a) Estudos de Caracterização do Território Municipal — Relatório 1;
- b) Objetivos estratégicos e opções de base territorial para o modelo de organização espacial, Programa de execução e Meios de Financiamento — Relatório 2;
- c) Relatório do Mapa de Ruído Municipal;
- d) Resumo não técnico do Mapa de Ruído Municipal;
- e) Carta Educativa;

- f) Relatório Ambiental e Resumo não técnico;
- g) Relatório dos compromissos urbanísticos, autorizações e informações prévias válidas de operações urbanísticas;
- h) Ficha de dados estatísticos;
- i) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- j) Planta de Enquadramento Regional (1/100.000);
- l) Planta da Situação Existente (1/10.000);
- m) Mapa de Ruído Municipal, desagregada nos seguintes mapas:
 - m.1) Período Diurno-Entardecer-Noturno;
 - m.2) Período Noturno.

Artigo 4.º

Instrumentos de Gestão Territorial a Observar

Na área de intervenção do Plano, vigoram os seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território. Aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4/09;
- b) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares, Declaração n.º 13.09.1991, publicada no D.R. n.º 211, 2.ª série, de 13.09.1991;
- c) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares, 1.ª Alteração. Portaria n.º 600/93, publicada no D.R. n.º 116, 1.ª série-B, de 24.06.1993;
- d) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares, 2.ª alteração, Declaração 07.03.96, publicada no DR n.º 96, 2.ª série-B, de 18.04.1996;
- e) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares, 3.ª Alteração, Declaração 179/97 publicada no DR n.º 199, 2.ª série-B, de 29.08.1997;
- f) Plano de Ordenamento da Albufeira das Fronhas, aprovado pela RCM n.º 37/2009, publicado no DR n.º 90, 1.ª série, de 11.05.2009;
- g) Plano de Bacia Hidrográfica do Mondego, D.R. n.º 9/2002, publicado no D.R. n.º 51, 1.ª série-B, de 01.03.2002;
- h) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte, aprovado por RCM n.º 9/2006 e publicado no D.R. n.º 138, 1.ª série-B, de 19.07.2006, parcialmente suspenso pela Portaria n.º 62/2011, publicada no *Diário da República* n.º 23, 1.ª série-B, de 02.02.2011;
- i) PRN 200, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99 de 25/07, pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 e pelas Decreto-Lei n.º 182/2003 de 16.08.2003.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento são adotadas as definições estabelecidas na legislação em vigor, nomeadamente as constantes dos seguintes diplomas:

- a) O vocabulário urbanístico constante do presente regulamento, tem o significado definido na legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto Regulamentar que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e urbanismo, Decreto Regulamentar que define os critérios de classificação e reclassificação dos solos, bem como demais conceitos técnicos referidos em legislação cujo conteúdo contenha vocabulário urbanístico, aplicável em razão da matéria em causa;
- b) Critérios de classificação e reclassificação dos solos;
- c) Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas;
- d) Outra legislação que contenha vocabulário urbanístico, sendo o seu significado, o que lhe é atribuído na legislação que para o efeito em cada momento estiver em vigor;

2 — Para além do estabelecido no ponto 1 deste artigo, adotam-se as seguintes definições:

Número de Pisos — cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização.

Empreendimentos Turísticos Isolados — correspondem a estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias Hotéis, desde que associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, e Pousadas; empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER); empreendimentos de Turismo de Habitação; Parques de Campismo e de Caravanismo.

Empreendimentos de turismo de natureza — são empreendimentos de turismo de natureza os estabelecimentos que se destinem a prestar serviços de alojamento a turistas, em áreas classificadas ou noutras áreas com valores naturais, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares relacionados com a animação ambiental, a visitação de

áreas naturais, o desporto de natureza e a interpretação ambiental. Estes compreendem os Estabelecimentos hoteleiros, Aldeamentos turísticos, Apartamentos turísticos, Conjuntos turísticos (resorts), Empreendimentos de turismo de habitação, Empreendimentos de turismo no espaço rural e os Parques de campismo e de caravanismo.

Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) — correspondem às áreas de ocupação turística em solo rural, nas quais se integram conjuntos de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rural. Nos NDT podem ser incluídos os seguintes empreendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros, Aldeamentos Turísticos, Conjuntos Turísticos (resorts), empreendimentos de Turismo de Habitação, empreendimentos de Turismo em Espaço Rural, Parques de Campismo e Caravanismo e empreendimentos de Turismo da Natureza.

CAPÍTULO II

Sistemas de estruturação territorial

Artigo 6.º

Sistema Urbano

1 — Tendo presentes as funções desempenhadas por cada aglomerado da rede urbana, o sistema urbano é composto por dois níveis de aglomerados, com tradução nas categorias funcionais delimitadas na Planta de Ordenamento, designadamente, Espaços Centrais e Espaços Residenciais.

2 — Integram-se, ainda, no sistema urbano do território do município de Vila Nova de Poiares:

- a) Espaços de Atividades Económicas;
- b) Espaços de Uso Especial.

3 — O Plano prevê o reforço da rede urbana do município, assumindo a sua sede como principal centro urbano e privilegiando a promoção da consolidação dos restantes aglomerados.

Artigo 7.º

Estrutura Ecológica Municipal

A estrutura ecológica municipal tem como função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos, sendo constituída por:

- a) Estrutura ecológica em solo rural;
- b) Estrutura ecológica em solo urbano.

Artigo 8.º

Sistema de Corredores de Transporte

1 — O sistema de corredores de transportes inclui as redes rodoviárias.

2 — No Plano será dada prioridade à execução da rede rodoviária que contribua para a criação de relações entre os aglomerados da rede urbana e a conexão destes com a rede nacional.

CAPÍTULO III

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 9.º

Identificação

1 — Na área do Plano são aplicáveis os regimes das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em vigor, nomeadamente, as seguintes, assinaladas na Planta de Condicionantes:

a) Património Natural:

a.1) Recursos hídricos:

i) Domínio público hídrico;

ii) Captações de águas subterrâneas para abastecimento público.

a.2) Recursos geológicos:

i) Concessões, licenças, Perímetros de Proteção, Áreas Cativas e de Reserva e Concessões para Recuperação.

a.3) Recursos agrícolas:

i) Reserva Agrícola Nacional (R.A.N.);

ii) Aproveitamentos Hidroagrícolas e respetivas infraestruturas.

a.4) Recursos florestais:

- i) Áreas submetidas ao regime florestal;
- ii) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;
- iii) Risco de incêndio.

a.5) Recursos ecológicos:

- i) Reserva Ecológica Nacional (REN).

b) Património Arqueológico e Infraestruturas:**b.1) Património Arqueológico:**

- i) Imóvel de Interesse Público — Dólmen de São Pedro Dias — e respetiva zona de proteção.

b.2) Infraestruturas:

- i) Rede elétrica;
- ii) Marco Geodésico;
- iii) Rede Rodoviária.

Artigo 10.º**Regime**

1 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo é regulada pelas disposições expressas no presente regulamento para a categoria de espaço sobre que recaem, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão ou restrição de utilidade pública.

CAPÍTULO IV**Uso do solo****SECÇÃO I****Classificação do solo****Artigo 11.º****Identificação**

Para efeitos do disposto nos artigos seguintes, a área abrangida pelo PDMVNP corresponde à totalidade do território municipal, classificando-se como solo rural e solo urbano, delimitado na planta de ordenamento.

SECÇÃO II**Classificação do solo rural e do solo urbano****Artigo 12.º****Identificação**

1 — O solo rural, identificado na planta de ordenamento, compreende as seguintes categorias e sub-categorias de espaço:

a) Espaços Agrícolas de Produção:

- a.1) Áreas Agrícolas de Produção 1;
- a.2) Áreas Agrícolas de Produção 2.

b) Espaços Florestais de Produção:

- b.1) Áreas Florestais de Produção 1;
- b.2) Áreas Florestais de Produção 2.

c) Aglomerados Rurais;**d) Áreas de Edificação Dispersa;****e) Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas;****f) Espaço de Recursos Geológicos:**

- f.1) Espaço de Recursos Geológicos com concessão ou licença;
- f.2) Espaço de Recursos Geológicos Potencial.

2 — O solo urbano, identificado na planta de ordenamento, compreende as seguintes categorias operativas e funcionais:

a) Solo urbanizado:**a.1) Espaços Centrais:**

- i) Áreas Centrais 1;
- ii) Áreas Centrais 2.

a.2) Espaços Residenciais;**a.3) Espaços Verdes;****a.4) Espaços de Uso Especial — Áreas Destinadas a Equipamentos;****a.5) Espaços de Atividades Económicas.****b) Solo urbanizável:****b.1) Espaços Centrais;****b.2) Espaços de Uso Especial — Áreas Destinadas a Equipamentos;****b.3) Espaços de Atividades Económicas.****CAPÍTULO V****Disposições comuns ao solo rural e ao solo urbano****SECÇÃO I****Salvaguarda ambiental e urbanística****Artigo 13.º****Condicionamentos Estéticos, Ambientais e Paisagísticos**

1 — A Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, aplica condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvente e ou promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais do território.

Artigo 14.º**Compatibilidade de Usos e Atividades**

Consideram -se usos compatíveis os que não provoquem um agravamento das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de recusa de licenciamento ou autorização, as utilizações, ocupações ou atividades que:

a) Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;

c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;

d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;

e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes no Regulamento do Licenciamento da Atividade Industrial, no Regime de Atividade Pecuária e o Regime de Gestão de Resíduos e segurança de incêndios (condições exteriores).

Artigo 15.º**Zonamento Acústico**

1 — Para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, a área do Plano apresenta-se classificada em “Zonas Sensíveis” e “Zonas Mistas”, na Planta de Ordenamento — Classificação de Zonas Sensíveis e Zonas Mistas e Identificação de Zonas de Conflito.

2 — Os valores limite de exposição ao ruído para cada classe são os definidos na legislação em vigor.

Artigo 16.º**Zonamento de Risco de Incêndio**

1 — Para efeitos de zonamento de risco de incêndio, e de acordo com a legislação em vigor, considera-se o território do Município de Vila Nova de Poiares integrado nas classes «Alta» e «Muito Alta», conforme Planta de Condicionantes — Risco de Incêndio e Rede regional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

2 — Nos povoamentos florestais percorridos por incêndios, conforme Planta de Condicionantes — Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios, a ocupação, uso e transformação do solo rege-se-á pela legislação específica aplicável.

SECÇÃO II

Salvaguarda patrimonial

SUBSECÇÃO I

Património arquitetónico

Artigo 17.º

Identificação

1 — O património arquitetónico, identificado na Planta de Ordenamento — Infraestruturas, Edifícios Públicos e Património Arquitetónico e Arqueológico, corresponde a imóveis singulares ou a conjuntos de imóveis que, pelo seu interesse cultural, histórico ou arquitetónico, devem ser alvo de medidas de proteção e valorização.

2 — A proteção e a valorização do património concretiza-se, através de:

- a) Preservação do caráter e dos elementos determinantes que constituem a sua imagem e identidade, sem prejuízo da sua adaptação, quando possível, às necessidades da vida contemporânea;
- b) Do condicionamento à transformação do seu espaço envolvente.

Artigo 18.º

Regime

1 — A classificação de património arquitetónico e respetiva área de proteção, determina a atualização da Planta de Condicionantes — Património Arqueológico e Infraestruturas — e à sua publicação em acordo com os procedimentos inerentes à alteração do Plano.

2 — A demolição de imóveis de interesse patrimonial só é aceite quando seja considerada como necessária à execução de equipamentos ou infraestruturas da competência da autarquia ou da administração central.

SUBSECÇÃO II

Património arqueológico

Artigo 19.º

Identificação

O património arqueológico identificado na Planta de Ordenamento — Infraestruturas, Edifícios Públicos, Património Arquitetónico e Arqueológico compreende os sítios correspondentes aos valores arqueológicos classificados e aos valores arqueológicos conhecidos e identificáveis.

Artigo 20.º

Regime

1 — O património arqueológico integra depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitetónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como o respetivo contexto.

1.1 — O património arqueológico classificado, “Dólmen de São Pedro Dias”, também identificado na planta de condicionantes, dispõe de uma zona geral de proteção de 50 m, contados a partir dos limites externos do bem imóvel.

2 — O património classificado fica condicionado às seguintes disposições regulamentares, independentemente do fim a que se destine:

- a) A realização de qualquer intervenção ou obra carece de autorização expressa e acompanhamento do órgão da administração central competente em razão da matéria;
- b) Os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre o bem cultural classificado, fica sujeito ao estabelecido no regime jurídico em vigor (Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho);
- c) Na zona de proteção de bens imóveis classificados ou em vias de classificação, as obras de construção e quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cerceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, estão sujeitos a parecer prévio favorável do órgão legalmente competente.

3 — No caso de novas intervenções arqueológicas que determinem a formulação de reservas arqueológicas de proteção ou o estabelecimento de zonas de proteção de bens classificados ou em vias de classificação procede-se:

- a) À atualização da Planta — Património Arqueológico e Infraestruturas — e à sua publicação em acordo com os procedimentos inerentes à alteração do Plano;
- b) À aplicação das disposições constantes do ponto 2 deste artigo.

CAPÍTULO VI

Solo rural

Artigo 21.º

Identificação das Categorias

1 — O solo rural é aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou de recursos geológicos, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infra-estruturas que não lhe confirmem o estatuto de solo urbano.

2 — A qualificação do solo rural processa-se através da integração nas seguintes categorias e sub-categorias:

a) Espaços agrícolas de Produção:

- a.1) Áreas agrícolas de produção 1;
- a.2) Áreas agrícolas de produção 2.

b) Espaços florestais de Produção:

- b.1) Áreas florestais de produção 1;
- b.2) Áreas florestais de produção 2.

c) Aglomerados rurais;

d) Áreas de edificação dispersa;

e) Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas;

f) Espaço de Recursos Geológicos:

- f.1) Espaço de Recursos Geológicos com concessão ou licença;
- f.2) Espaço de Recursos Geológicos Potencial.

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 22.º

Regime Geral de Edificabilidade

1 — A construção de edificações é proibida nas áreas classificadas na Planta de Condicionantes — Risco de Incêndio e Rede Regional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, com risco de incêndio das classes “Alta” e “Muito Alta”.

2 — As novas edificações em espaço florestal de produção e espaço agrícola de produção, têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo ou, se este não existir, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m.

3 — A edificação para habitação em solo rural, apenas admissível para residência própria e permanente do agricultor, nos espaços agrícolas de produção e espaços florestais de produção, obedece às seguintes condições:

- a) Comprovação da qualidade de agricultor;
- b) Comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;
- c) Não exceder 2 pisos acima do solo;
- d) Tipologia unifamiliar;
- e) Área mínima da parcela de 3 hectares.

4 — Com vista à salvaguarda dos sistemas de transporte e distribuição de água para rega, não são permitidas ocupações e utilizações que perturbem ou impeçam a condução das águas, admitindo-se as seguintes exceções:

- a) Obras de nivelamento das terras para adaptação ao regadio, a construção das redes terciárias de rega ou de enxugo, assim como, quaisquer outros trabalhos complementares, nomeadamente infraestruturas viárias e de distribuição de energia, que se tornem necessários para a exploração e valorização das terras beneficiadas;
- b) Regulamentos provisórios de obra, desde que reposta a situação originária.

5 — Todas as tipologias de implantação de empreendimentos turísticos e NDT, devem obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade:

- a) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais, de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;
- b) Eficiência energética, através da adoção de meios de transporte interno “amigos do ambiente” e de medidas mitigadoras dos consumos

nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;

c) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação de materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autosustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção;

d) A data da emissão de título de abertura dos empreendimentos turísticos, devem estar integralmente realizadas e em funcionamento:

d.1) A ligação à via pública no caso dos empreendimentos situados no interior dos perímetros urbanos, ou à rede viária municipal no caso dos empreendimentos situados fora dos perímetros urbanos;

d.2) A ligação aos sistemas públicos de infraestruturas urbanas ou aos sistemas de infraestruturas comuns privativas do empreendimento, consoante aplicável;

d.3) O arranjo dos espaços não edificados comuns do empreendimento, bem como a sua articulação com os espaços públicos adjacentes, no caso dos empreendimentos situados no interior dos perímetros urbanos;

d.4) As medidas de proteção e valorização ambiental e paisagísticas previstas no respetivo projeto.

Artigo 23.º

Empreendimentos Turísticos Isolados

1 — São admitidas todas as tipologias de Empreendimentos Turísticos Isolados, desde que cumpram os seguintes critérios:

a) Soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;

b) Soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;

c) Número de pisos máximo: 2;

d) Os hotéis, pousadas e hotéis rurais construídos de raiz, devem ainda cumprir o seguinte:

d.1) Mínimo de 3 estrelas;

d.2) Densidade máxima: 40 camas/hectar;

d.3) Número máximo de camas: 200 camas.

2 — No caso da instalação de hotéis, de empreendimentos de turismo em espaço rural ou empreendimentos de turismo de habitação que resultem da reabilitação e renovação de edifícios pré-existentes e de valia patrimonial, para além do estabelecido nas alíneas, a), b) e c) do ponto anterior, admite-se a realização de obras de alteração, de reconstrução e de ampliação, desde que não exceda uma percentagem máxima de 30 % de ampliação da área de implantação.

3 — A instalação dos parques de campismo deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 1.

Artigo 24.º

Núcleos de Desenvolvimento Turísticos

1 — Os NDT integram apenas empreendimentos turísticos, e equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo.

2 — A implementação de NDT requer a aprovação prévia de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor, nos termos legais e identificando os respetivos sistemas de execução.

3 — Devem ser previstas medidas compensatórias a favor do interesse público, nos termos legais, pela afetação de valores naturais e de recursos territoriais, a estabelecer no âmbito de Programas de Ação Territorial (PAT).

4 — Os NDT devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

4.1) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas;

4.2) A área de espaços verdes, de utilização comum, por unidade de alojamento deve ser superior a 70 m², podendo incluir áreas integradas na estrutura ecológica municipal;

4.3) Área mínima de NDT: 50 hectares;

4.4) Atividades preferenciais de recreio e lazer ao ar livre;

4.5) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;

4.6) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal.

Artigo 25.º

Anexos

1 — Os anexos são construções que se destinam a um uso complementar e dependente do edifício principal, cujos parâmetros de edificabilidade não podem exceder cumulativamente os seguintes valores:

a) Número de pisos máximo: 1;

b) A altura do anexo não poderá exceder a altura da edificação principal, num máximo de 4,50 m;

c) Área de construção da edificação máxima: 60m²;

d) Pé-Direito máximo: 2,30 m;

e) Para os anexos que comprovadamente se destinem a apoio agrícola admite-se um pé-direito máximo de 2,90.

Artigo 26.º

Estacionamento

1 — O número de lugares de estacionamento a considerar são os indicados no quadro seguinte:

QUADRO 1

Número de lugares de estacionamento em solo rural

Usos	Número de lugares de estacionamento				
	Área de construção (m²)	Total	Unidade	Mínimo público em espaço exterior	Mínimo público em espaço exterior (em percentagem)
Habitação em moradia unifamiliar.	<120 Entre ≥120 e < 250	1> 2	Fogo Fogo	1	Acrescer 20 % para lugares públicos ao total resultante da aplicação dos critérios anteriores.
Comércio	< 1000 Entre ≥1000 e < 2500 ≥ 2500	1 1 1 ligeiro 1 pesado	30 m² 25 m² 15 m² 200 m²	—	—
Serviços	< 500 ≥ 500	3 5	100 m² 100 m²	1	Acrescer 30 % para lugares públicos ao total resultante da aplicação dos critérios anteriores.
Estabelecimentos Hoteleiros e Hóteis Rurais	Unidades com categoria inferior a 3* Unidades com categoria igual ou superior a 3*	1 ligeiro 1 ligeiro 1 autocarro	5 Unidade de Alojamento. 5 Unidade de Alojamento. 50 Unidade de Alojamento.	—	—

Usos	Número de lugares de estacionamento				
	Área de construção (m²)	Total	Unidade	Mínimo público em espaço exterior	Mínimo público em espaço exterior (em percentagem)
Indústria e ou armazéns	—	1 veículo ligeiro 1 veículo pesado	75 m² 500 m²	1	Acrescer 20 % para lugares públicos ao total resultante da aplicação dos critérios anteriores.

2 — Nas situações de alteração de uso em edifícios já dotados de licença de utilização, o estabelecimento das exigências de estacionamento mínimo para os novos usos é definido em função das capacitações estabelecidas no n.º 1 deste artigo.

3 — No caso dos estabelecimentos hoteleiros, o estacionamento poderá ser assegurado em parcela ou lote, em espaço exterior ao empreendimento.

4 — Os lugares para estacionamento público podem localizar-se quer em domínio público ou privado municipal, quer em domínio privado dos interessados com uso público.

5 — Nos casos em que manifestamente, não for viável o cumprimento das disposições dos pontos 1, 2 e 3 deste artigo, a Câmara Municipal poderá a título excecional e com a devida fundamentação, dispensar o seu cumprimento, fixando então as restrições a observar na nova ocupação ou construção, condicionando a parecer do Turismo de Portugal, os estabelecimentos hoteleiros.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas de produção

Artigo 27.º

Identificação

Os espaços agrícolas de produção, delimitados na planta de ordenamento, são constituídos por:

- Áreas agrícolas de produção 1;
- Áreas agrícolas de produção 2.

SUBSECÇÃO I

Áreas agrícolas de produção 1

Artigo 28.º

Caracterização

Os espaços agrícolas de produção 1, delimitados na planta de ordenamento, são constituídos pelos solos identificados como Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Artigo 29.º

Ocupações e utilizações

1 — Nos solos das áreas agrícolas de produção 1, relativamente às ocupações, utilizações e atividades interditas, condicionadas e permitidas, aplica-se o regime da RAN.

2 — Nas áreas abrangidas pelos aproveitamentos hidroagrícolas identificados na Planta de Condicionantes — Planta do Património Natural, qualquer construção, atividade ou utilização não agrícola rege-se pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.

Artigo 30.º

Regime de edificabilidade

1 — Às utilizações do solo permitidas no regime da RAN aplica-se o regime específico de edificação previsto cumulativamente com as seguintes disposições:

1.1 — Em edifícios destinados a habitação própria e permanente do Agricultor:

- Área de construção do edifício máxima: 250m²;
- Índice de impermeabilização do solo: 0.025.

1.2 — Para pecuárias:

- Altura da edificação máxima: 10 m;
- Índice de utilização do solo máximo: 0.40;

c) Área de construção do edifício máxima: 1 000m²;

d) Distâncias mínimas:

d.1) 500 m de distância em relação aos edifícios classificados ou em vias de classificação e as áreas de desenvolvimento e de aptidão turísticas e a qualquer captação de água ou nascente e estação de tratamento de águas;

d.2) 200 m em relação a solo urbanizado e urbanizável;

d.3) 500 m de estabelecimentos industriais;

d.4) 100 m à plataforma de estradas regionais e nacionais e 25 m às estradas e caminhos municipais;

d.5) Os distanciamentos previstos referidos nas alíneas anteriores poderão ser superiores em função da topografia, orografia e dos ventos dominantes, devendo ainda as instalações obedecer a uma correta integração no terreno e na paisagem e a criação de cortinas arbóreas de proteção e ao tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais;

e) Para as pecuárias existentes licenciadas nos termos legalmente exigidos ou em vias de legalização são permitidas obras de alteração, de reconstrução e de ampliação da área de construção do edifício máxima desde que não exceda os 1000m² e cumpra as distâncias mínimas definidas na alínea d) deste ponto.

1.3 — Para estabelecimentos industriais ou comerciais complementares à atividade agrícola, tal como identificados no regime de exercício da atividade industrial:

- Altura da edificação máxima: 10 m;
- Índice de utilização do solo máximo: 0.40;
- Área de construção do edifício máxima: 1000m².

1.4 — Instalações de recreio e lazer complementares à atividade agrícola e ao espaço rural, incluindo equipamentos de animação turística:

- Altura da edificação máxima: 7 m;
- Índice de utilização do solo máximo: 0.40.

2 — Em qualquer das situações anteriores deve ainda cumprir-se o seguinte:

2.1 — O acesso, o abastecimento de água, a drenagem de esgotos e o abastecimento de energia elétrica devem ser assegurados por sistema autónomo, caso não seja viável a sua ligação a sistema municipal, sendo a respetiva realização, exploração, bem como o regime de controlo de qualidade, da responsabilidade do requerente;

2.2 — O acesso à parcela deverá ser efetuado por caminho público existente;

2.3 — As obras de alteração, reconstrução e ampliação dos edifícios existentes licenciados nos termos legalmente exigidos deverão respeitar os parâmetros de edificabilidade referidos no presente artigo, excetuando o índice de utilização do solo máximo, para as obras de alteração e ampliação que se destinem a melhorar as condições de habitabilidade do edifício, desde que não altere a área de implantação do edifício pré-existente;

2.4 — O afastamento das fachadas de edifícios, nas quais se pratiquem aberturas de vãos de compartimentos habitacionais, em relação a extremas dos lotes de terrenos além das quais e contiguamente haja possibilidade de construção idêntica, é fixado 5 m, medidos na perpendicular à fachada passando pelo centro do vão situado na posição mais desfavorável.

3 — Para as utilizações referidas nos pontos 1.3 e 1.4 do número anterior, são permitidas alterações no valor indicado para a altura máxima, de acordo com o parecer da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

SUBSECÇÃO II

Áreas agrícolas de produção 2

Artigo 31.º

Caracterização

As áreas agrícolas de produção 2, delimitadas na planta de ordenamento, são constituídas pelos solos com potencialidades para a atividade agrícola e pecuária, quer pelas suas qualidades próprias quer pela atividade valorativa realizada pelo homem.

Artigo 32.º

Ocupações e utilizações

1 — Nas áreas agrícolas de produção 2 é permitida a construção de habitação para o agricultor e outras atividades ou usos compatíveis com a utilização dominante, designadamente de aproveitamento de recursos geológicos e energéticos, florestais, turísticos, lazer, culturais, desportivos, religiosos e atividades agroindustriais.

2 — Nas áreas abrangidas pelos aproveitamentos hidroagrícolas identificados na Planta de Condicionantes — Planta do Património Natural, qualquer construção, atividade ou utilização não agrícola rege-se pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.

Artigo 33.º

Regime de edificabilidade

1 — Às utilizações de solos das áreas agrícolas de produção 2, aplicam-se as seguintes disposições:

1.1 — Em edifícios destinados a habitação:

- a) Área de construção do edifício máxima: 250m²;
- b) Índice de Impermeabilização do solo: 0.025.

1.2 — Para pecuárias:

- a) Altura da edificação máxima: 10 m;
- b) Índice de utilização do solo máximo: 0.40;
- c) Área de construção do edifício máxima: 1000m²;
- d) Distâncias mínimas:

d.1) 500 m de distância em relação aos edifícios classificados ou em vias de classificação e as áreas de desenvolvimento e de aptidão turísticas e a qualquer captação de água ou nascente e estação de tratamento de águas;

d.2) 200 m em relação a solo urbanizado e urbanizável;

d.3) 500 m de estabelecimentos industriais;

d.4) 100 m à plataforma de estradas regionais e nacionais e 25 m às estradas e caminhos municipais;

d.5) Os distanciamentos previstos referidos nas alíneas anteriores poderão ser superiores em função da topografia, orografia e dos ventos dominantes, devendo ainda as instalações obedecer a uma correta integração no terreno e na paisagem e a criação de cortinas arbóreas de proteção e ao tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.

e) Para as pecuárias existentes licenciadas nos termos legalmente exigidos ou em vias de legalização são permitidas obras de alteração, de reconstrução e de ampliação da área de construção do edifício máxima desde que não exceda os 1000 m² e cumpra as distâncias mínimas definidas na alínea d) deste ponto.

1.3 — Para estabelecimentos industriais ou comerciais complementares à atividade agrícola e florestal, tal como identificados no regime de exercício da atividade industrial:

- a) Altura da edificação máxima: 10 m;
- b) Índice de utilização do solo máximo: 0.40;
- c) Área de construção do edifício máxima: 1000 m².

1.4 — Equipamentos de lazer, culturais, desportivos e religiosos e os complementares aos parques de campismo e de caravanismo, bem como outras construções ou equipamentos públicos ou de serviço público:

- a) Altura da edificação máxima: 10 m;
- b) Índice de utilização do solo máximo: 0.40.

1.5 — Para infraestruturas públicas rodoviárias, de logística, de saneamento, de transporte e distribuição de energia elétrica, de abastecimento, de gás, de telecomunicações e proteção civil são permitidas as obras de construção, requalificação ou beneficiação.

2 — Nas situações referidas anteriormente, nos pontos 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 deve ainda cumprir-se o seguinte:

2.1 — O acesso, o abastecimento de água, a drenagem de esgotos e o abastecimento de energia elétrica devem ser assegurados por sistema autónomo, caso não seja viável a sua ligação a sistema municipal, sendo a respetiva realização, exploração, bem como o regime de controlo de qualidade, da responsabilidade do requerente;

2.2 — O acesso à parcela deverá ser efetuado por caminho público existente;

2.3 — O afastamento das fachadas de edifícios, nas quais se pratiquem aberturas de vãos de compartimentos, em relação a extremas dos lotes de terrenos além das quais e contigualmente haja possibilidade de construção idêntica, é fixado 5 m, medidos na perpendicular à fachada passando pelo centro do vão situado na posição mais desfavorável.

2.4 — As obras de alteração, reconstrução e ampliação dos edifícios existentes licenciados nos termos legalmente exigidos deverão respeitar os parâmetros de edificabilidade referidos no presente artigo, excetuando-se o cumprimento da área mínima da parcela e o índice de utilização máximo para as obras de alteração e ampliação que se destinem a melhorar as condições de habitabilidade do edifício;

3 — Para as utilizações referidas nos pontos 1.2 e 1.3 do número anterior, são permitidas mudanças de utilização que configurem habitação unifamiliar, desde que resultem de obras de alteração ou reconstrução de edifícios e cumpram os parâmetros das alíneas a) e b) do ponto 1.1.

SECÇÃO III

Espaços florestais de produção

Artigo 34.º

Identificação

1 — Nos espaços florestais de produção são permitidas as construções de habitação e outras atividades ou usos compatíveis com a utilização dominante, designadamente de aproveitamento de recursos geológicos e energéticos, turísticos, lazer, culturais, desportivos, religiosos e atividades agroindustriais.

2 — Têm ainda como fim assegurar a correção das disponibilidades hídricas e diminuir os riscos de erosão dos solos, permitindo a sua recuperação funcional assim como promover a biodiversidade e a estabilidade global dos solos em causa.

3 — Os espaços florestais de produção subdividem-se nas seguintes sub-categorias:

- a) Áreas Florestais de Produção 1;
- b) Áreas Florestais de Produção 2.

SUBSECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 35.º

Regime de edificabilidade

1 — As normas de gestão para estes espaços são as constantes no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte (PROFPIN), nomeadamente no que respeita às normas genéricas de intervenção nos espaços florestais e aos modelos de silvicultura;

2 — Sem prejuízo da legislação geral em vigor e do disposto neste regulamento as ações de ocupação e uso em áreas integradas em espaço florestal devem assegurar a preservação das suas características ou potencialidades, pela aplicação dos princípios de uso múltiplo florestal e através do desenvolvimento de sistemas de gestão florestal sustentável, compatíveis com a aplicação dos critérios pan-europeus, para a gestão florestal sustentável.

3 — Às utilizações de solos dos espaços florestais, aplicam-se as seguintes disposições:

3.1 — Em edifícios destinados a habitação do Agricultor:

- a) Área de construção do edifício máxima: 250 m²;
- b) Índice de impermeabilização do solo: 0.025.

3.2 — Para pecuárias:

- a) Altura da edificação máxima: 10 m;
- b) Índice de utilização do solo máximo: 0.40;
- c) Área de construção do edifício máxima: 1000m²;
- d) Distâncias mínimas:

d.1) 500 m de distância em relação aos edifícios classificados ou em vias de classificação e as áreas de desenvolvimento e de aptidão turísticas e a qualquer captação de água ou nascente e estação de tratamento de águas;

- d.2) 200 m em relação a solo urbanizado e urbanizável;
 d.3) 500 m de estabelecimentos industriais;
 d.4) 100 m à plataforma de estradas regionais e nacionais e 25 m às estradas e caminhos municipais;
 d.5) Os distanciamentos previstos referidos nas alíneas anteriores poderão ser superiores em função da topografia, orografia e dos ventos dominantes, devendo ainda as instalações obedecer a uma correta integração no terreno e na paisagem e a criação de cortinas arbóreas de proteção e ao tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais;

e) Para as pecuárias existentes licenciadas nos termos legalmente exigidos ou em vias de legalização são permitidas obras de alteração, de reconstrução e de ampliação da área de construção do edifício máxima desde que não exceda os 1000m² e cumpra as distâncias mínimas definidas na alínea d) deste ponto.

3.3 — Para estabelecimentos industriais ou comerciais complementares à atividade agrícola e florestal:

- a) Altura da edificação máxima: 10 m;
 b) Índice de utilização do solo máximo: 0.40;
 c) Área de construção do edifício máxima: 1000 m².

3.4 — Equipamentos de lazer, culturais, desportivos e religiosos e os complementares aos parques de campismo e de caravanismo, bem como outras construções ou equipamentos públicos ou de serviço público:

- a) Altura da edificação máxima: 10 m;
 b) Índice de utilização do solo máximo: 0.40.

3.5 — Para infraestruturas públicas rodoviárias, de logística, de saneamento, de transporte e distribuição de energia elétrica, de abastecimento, de gás, de telecomunicações e proteção civil são permitidas as obras de construção, requalificação ou beneficiação.

4 — Nas situações referidas anteriormente, nos pontos 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 devem ainda cumprir-se as seguintes disposições:

4.1 — O abastecimento de água, a drenagem de esgotos e o abastecimento de energia elétrica devem ser assegurados por sistema autónomo, caso não seja viável a sua ligação a sistema municipal, sendo a respetiva realização, exploração, bem como o regime de controlo de qualidade, da responsabilidade do requerente;

4.2 — O acesso à parcela deverá ser efetuado por caminho público existente;

4.3 — Manutenção ou criação de uma área arborizada nunca inferior a 50 % da área total da parcela;

4.4 — O afastamento das fachadas de edifícios, nas quais se pratiquem aberturas de vãos de compartimentos, em relação a extremas dos lotes de terrenos além das quais e contiguamente haja possibilidade de construção idêntica, é fixado 5 m, medidos na perpendicular à fachada passando pelo centro do vão situado na posição mais desfavorável;

4.5 — As obras de alteração, reconstrução e ampliação dos edifícios existentes licenciados nos termos legalmente exigidos deverão respeitar os parâmetros de edificabilidade referidos no presente artigo, excetuando-se o cumprimento da área mínima da parcela e índice de utilização máximo para as obras de alteração e ampliação que se destinem a melhorar as condições de habitabilidade do edifício;

5 — Para as utilizações referidas nos pontos 3.2 e 3.3 do número anterior, são permitidas mudanças de utilização que configurem habitação unifamiliar, desde que resultem de obras de alteração ou reconstrução de edifícios e cumpram os parâmetros das alíneas a) e b) do ponto 3.1.

SUBSECÇÃO II

Áreas florestais de produção 1

Artigo 36.º

Caracterização

As áreas florestais de produção 1 englobam as áreas florestais que contribuem para a manutenção das geocenoses e das infraestruturas antrópicas e as áreas de prospeção, cativas ou de reserva para atividades de exploração dos recursos geológicos. Engloba como subfunções principais a proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão eólica e contra a erosão hídrica e cheias e a proteção microclimática e ambiental.

Artigo 37.º

Ocupações

1 — Nas áreas de florestais de produção 1, sem prejuízo do disposto no PROFPIN e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, devem ser incrementadas as seguintes ocupações:

1.1 — Utilização do pinheiro bravo como espécie pioneira, compartimentado ou em consociação, com azinheira, sobreiro, zambuieiro ou medronheiro;

1.2 — Proceder ao aproveitamento de toda a regeneração natural de folhosas, para que os povoamentos evoluam para povoamentos mistos;

1.3 — Implementação de faixas corta-fogos ao longo dos caminhos e nas situações fisiográficas que constituam obstáculos;

1.4 — Instalação de espécies como o freixo, salgueiro, choupo e amieiro nas áreas envolventes às linhas de água;

1.5 — Produção de produtos não lenhosos, nomeadamente a castanha, o medronho, os cogumelos e as ervas aromáticas, condimentares e medicinais;

1.6 — O controle da vegetação espontânea deverá ser efetuada de acordo com o descrito nas Boas Práticas Florestais.

Artigo 38.º

Ações interditas

1 — Nas áreas florestais de produção 1, sem prejuízo do disposto no PROFPIN e na legislação geral em vigor, são interditas as ações seguintes:

1.1A arborização com espécies de rápido crescimento, exploradas em revoluções curtas;

1.2 — A produção lenhosa intensiva, para evitar perturbações nos recursos hídricos, na biodiversidade e o risco de erosão;

1.3 — A Operações mecanizadas, nas áreas com um declive superior a 30 %;

1.4 — A constituição de novos maciços contínuos de monoculturas, de pinheiro bravo e eucalipto, com exceção de folhosas, produtoras de madeira nobre.

SUBSECÇÃO III

Áreas florestais de produção 2

Artigo 39.º

Caracterização

As áreas florestais de produção 2 englobam as áreas florestais que contribuem para o bem-estar material das sociedades rurais e urbanas e as áreas de prospeção, cativas ou de reserva para atividades de exploração dos recursos geológicos. Engloba como subfunções principais a produção de madeira, de biomassa para energia, de frutos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos.

Artigo 40.º

Ocupações

1 — Nas áreas florestais de produção 2, sem prejuízo do disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no PROFPIN e da legislação geral em vigor, devem ser incrementadas as seguintes ocupações:

1.1 — Ocupação maioritária com espécies que apresentem bom potencial produtivo, nomeadamente, eucalipto e pinheiro bravo;

1.2 — Instalação de espécies como o freixo, salgueiro, choupo e amieiro nas áreas envolventes às linhas de água;

1.3 — Arborização das áreas em situação de maior risco de erosão, com espécies como o pinheiro bravo compartimentado ou em consociação, com azinheira e eventualmente com carvalho negro;

1.4 — Produção de produtos não lenhosos, nomeadamente a castanha, o medronho, os cogumelos e as ervas aromáticas, condimentares e medicinais;

1.5 — O controle da vegetação espontânea deverá ser efetuada de acordo com o descrito nas Boas Práticas Florestais.

Artigo 41.º

Ações interditas

1 — Nas áreas florestais de produção 2, sem prejuízo do disposto no PROFPIN e na legislação geral em vigor, são interditas as ações seguintes:

1.1 — Operações mecanizadas, nas áreas com um declive superior a 30 %;

1.2 — Monoculturas não compartimentadas, em áreas superiores a 100 hectares;

1.3 — Introdução de espécies florestais de porte arbóreo e arbustivo que nas condições edafo-climáticas do local possam comportar-se como infestantes, nomeadamente: *Pittosporum*, *Acácia*, *Hakea* e *Ailanthis*.

SECÇÃO IV

Aglomerados rurais

Artigo 42.º

Identificação

1 — Os aglomerados rurais, existentes e identificados na planta de ordenamento são:

QUADRO 2

Aglomerados Rurais

Fonte da Telha Ponte da Pedra	Casal de Vila Chã Boiça	Areal Moenda	Salgueiral —
----------------------------------	----------------------------	-----------------	-----------------

2 — Os aglomerados rurais correspondem a espaços edificados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural.

Artigo 43.º

Regime de edificabilidade

1 — Nestes espaços aplicam-se as seguintes disposições:

1.1 — Edifícios destinados a habitação:

- Número de pisos máximo: 2;
- Índice de utilização do solo máximo: 0.40;
- Área de construção do edifício máxima: 250 m².
- O afastamento das fachadas de edifícios, nas quais se pratiquem aberturas de vãos de compartimentos, em relação a extremas dos lotes de terrenos além das quais e contigualmente haja possibilidade de construção idêntica, é fixado 5 m, medidos na perpendicular à fachada passando pelo centro do vão situado na posição mais desfavorável.

1.2 — Para estabelecimentos industriais ou comerciais complementares à atividade agrícola e florestal:

- Altura da edificação máxima: 10 m;
- Índice de utilização do solo máximo: 0.40;
- Área de construção do edifício máxima: 1.000 m².

1.3 — Equipamentos de lazer, culturais, desportivos e religiosos, bem como outras construções ou equipamentos públicos ou de serviço público:

- Altura da edificação máxima: 10 m;
- Índice de utilização do solo máximo: 0.40.

1.4 — Para infraestruturas públicas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias, de logística, de saneamento, de transporte e distribuição de energia elétrica, de abastecimento, de gás, de telecomunicações e proteção civil são permitidas as obras de construção, requalificação ou beneficiação.

2 — Na ampliação de edifícios destinados a habitação existentes em parcelas de terreno cuja exigua dimensão não permita satisfazer a alínea b) do n.º 1.1, será admitida a não aplicação destes parâmetros desde que sejam satisfeitas cumulativamente as seguintes condições:

- Quando o edifício se destine exclusivamente a habitação;
- A área de construção do edifício resultante da aplicação do regime de edificabilidade não permita satisfazer as condições mínimas de habitabilidade;
- O valor máximo obtido para a área de construção do edifício decorrente das operações urbanísticas referidas neste ponto é apenas o resultante da aplicação dos parâmetros que permitam a satisfação das condições mínimas de habitabilidade.

3 — Nas situações referidas anteriormente, nos pontos 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 deste artigo deve ainda cumprir-se o seguinte:

3.1 — O acesso, o abastecimento de água, a drenagem de esgotos e o abastecimento de energia elétrica devem ser assegurados por sistema autónomo, caso não seja viável a sua ligação a sistema municipal, sendo a respetiva realização, exploração, bem como o regime de controlo de qualidade, da responsabilidade do requerente;

3.2 — O acesso à parcela deverá ser efetuado por caminho público existente;

3.3 — Atendendo às pré-existências e na ausência de estudos de conjunto, e quando estes não se mostrarem indispensáveis, as edificações deverão respeitar as características urbanísticas, implantar-se com frente para a rua e integrar-se dentro do volume delimitado pelo alinhamento dominante, profundidade e cêrcea dominantes.

SECÇÃO V

Áreas de Edificação Dispersa

Artigo 44.º

Caracterização, ocupação e utilização

1 — As áreas de edificação dispersa, delimitadas na planta de ordenamento, são constituídas por áreas de uso misto, sem funções urbanas preponderantes, apresentando densidades de ocupação entre dois e sete edifícios por hectare.

2 — Nas áreas de edificação dispersa é permitida a construção de habitação e outras atividades ou usos compatíveis com a utilização dominante, designadamente de aproveitamento de recursos geológicos e energéticos, florestais, turísticos, lazer, culturais, desportivos, religiosos e atividades agroindustriais.

Artigo 45.º

Regime de edificabilidade

1 — Às utilizações de áreas de edificação dispersa, são aplicadas as seguintes disposições:

1.1 — Em edifícios destinados a habitação:

- Área de construção do edifício máxima: 250 m²;
- Área da parcela mínima: 2 500 m²;
- Número máximo de pisos: 2.

1.2 — Para pecuárias:

- Altura da edificação máxima: 10 m;
- Índice de utilização do solo máximo: 0.40;
- Área de construção do edifício máxima: 1 000 m²;
- Distâncias mínimas:

d.1) 500 m de distância em relação aos edifícios classificados ou em vias de classificação e as áreas de desenvolvimento e de aptidão turística e a qualquer captação de água ou nascente e estação de tratamento de águas;

d.2) 200 m em relação a solo urbanizado e urbanizável;

d.3) 500 m de estabelecimentos industriais;

d.4) 100 m à plataforma de estradas regionais e nacionais e 25 m às estradas e caminhos municipais;

d.5) Os distanciamentos previstos referidos nas alíneas anteriores poderão ser superiores em função da topografia, orografia e dos ventos dominantes, devendo ainda as instalações obedecer a uma correta integração no terreno e na paisagem e a criação de cortinas arbóreas de proteção e ao tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.

e) Para as pecuárias existentes licenciadas nos termos legalmente exigidos ou em vias de legalização são permitidas obras de alteração, de reconstrução e de ampliação da área de construção do edifício máxima desde que não exceda os 1000 m² e cumpra as distâncias mínimas definidas na alínea d) deste ponto.

1.3 — Para estabelecimentos industriais ou comerciais complementares à atividade agrícola e florestal, tal como identificados no regime de exercício da atividade industrial:

- Altura da edificação máxima: 10 m;
- Índice de utilização do solo máximo: 0.40;
- Área de construção do edifício máxima: 1 000 m².

1.4 — Equipamentos de lazer, culturais, desportivos e religiosos e os complementares aos parques de campismo e de caravanismo, bem como outras construções ou equipamentos públicos ou de serviço público:

- Altura da edificação máxima: 10 m;
- Índice de utilização do solo máximo: 0.40.

1.5 — Para infraestruturas públicas rodoviárias, de logística, de saneamento, de transporte e distribuição de energia elétrica, de abastecimento,

de gás, de telecomunicações e proteção civil são permitidas as obras de construção, requalificação ou beneficiação.

2 — Nas situações referidas anteriormente, nos pontos 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 deve ainda cumprir-se o seguinte:

2.1 — O acesso, o abastecimento de água, a drenagem de esgotos e o abastecimento de energia elétrica devem ser assegurados por sistema autónomo, caso não seja viável a sua ligação a sistema municipal, sendo estes da responsabilidade do requerente;

2.2 — O acesso à parcela deverá ser efetuado por caminho público existente;

2.3 — O afastamento das fachadas de edifícios, nas quais se pratiquem aberturas de vãos de compartimentos, em relação a extremas dos lotes de terrenos além das quais e contiguamente haja possibilidade de construção idêntica, é fixado 5 m, medidos na perpendicular à fachada passando pelo centro do vão situado na posição mais desfavorável.

2.4 — As obras de alteração, reconstrução e ampliação dos edifícios existentes licenciados nos termos legalmente exigidos deverão respeitar os parâmetros de edificabilidade referidos no presente artigo, excetuando-se o cumprimento da área mínima da parcela e o índice de utilização máximo para as obras de alteração e ampliação que se destinem a melhorar as condições de habitabilidade do edifício;

2.5 — Para as utilizações referidas nos pontos 1.2 e 1.3 do número anterior, são permitidas mudanças de utilização que configurem habitação unifamiliar, desde que resultem de obras de alteração ou reconstrução de edifícios e cumpram os parâmetros das alíneas a) e b) do ponto 1.1.

3 — As áreas sujeitas a maior pressão de edificação, onde o intervalo de variação da densidade de ocupação se situe entre os 4 e 7 edifícios por hectare, devem ser enquadradas em Planos de Intervenção em Solo Rural.

SECÇÃO VI

Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas

Artigo 46.º

Caracterização

Os Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas correspondem à localização proposta para o campo de golfe e aeródromo de Vila Nova de Poiares.

Artigo 47.º

Ocupações e Utilizações

No Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas — aeródromo é interdito o uso habitacional, exceto quando destinado à acomodação do guarda ou vigilante das instalações ou de pessoal permanente de funções de apoio.

Artigo 48.º

Regime de Edificabilidade

As utilizações de solos dos Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas são aplicados parâmetros adequados à prossecução da construção do aeródromo e campo de golfe.

SECÇÃO VII

Espaços de recursos geológicos

Artigo 49.º

Caracterização, ocupação e utilização

1 — Esta categoria integra o conjunto de espaços, indicados na planta de ordenamento, especificamente destinados ou reservados à preservação e exploração de recursos geológicos, sendo constituídos por:

- a) Espaço de Recursos Geológicos com concessão ou licença;
- b) Espaço de Recursos Geológicos Potencial.

2 — Nos espaços integrados nesta categoria não são permitidas alterações que, pela sua natureza ou dimensão comprometam o aproveitamento e exploração dos seus recursos geológicos.

3 — Nos Espaços de Recursos Geológicos com concessão ou licença só são permitidas construções que se destinem a apoio direto à exploração dos referidos recursos e ainda, em casos devidamente justificados e como tal aceites pela Câmara Municipal, as destinadas à instalação de indústrias de transformação dos próprios produtos de exploração.

SECÇÃO VIII

Estrutura ecológica em solo rural

Artigo 50.º

Identificação

A estrutura ecológica em solo rural encontra-se delimitada na Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal.

Artigo 51.º

Ocupações e Utilizações

1 — As áreas da estrutura ecológica em solo rural regem-se pelas disposições aplicáveis às categorias de solo rural sobre que recaem.

2 — Nos solos da estrutura ecológica condicionados por servidões e restrições, aplica-se o regime jurídico da respetiva condicionante.

CAPÍTULO VII

Solo urbano

Artigo 52.º

Identificação

O solo urbano é aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo o seu todo o perímetro urbano. Definem-se as seguintes categorias operativas de solo urbano:

- a) Solo urbanizado;
- b) Solo urbanizável.

Artigo 53.º

Solo Urbanizado

O solo urbanizado é aquele que se encontra dotado de infraestruturas urbanas e é servido por equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 54.º

Solo Urbanizável

O solo urbanizável é aquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação.

SECÇÃO I

Solo urbanizado

Artigo 55.º

Identificação

Os solos urbanizados dividem-se nas seguintes categorias e subcategorias funcionais, identificadas na planta de ordenamento:

- a) Espaços Centrais;
 - a.1) Áreas Centrais 1;
 - a.2) Áreas Centrais 2.
- b) Espaços Residenciais;
- c) Espaços verdes;
- d) Espaços de uso especial — áreas destinadas a equipamentos;
- e) Espaços de atividades económicas.

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais

Artigo 56.º

Caracterização

Os espaços centrais, delimitados na planta de ordenamento, correspondem às áreas que se destinam a desempenhar funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com concentração de atividades terciárias e funções residenciais.

Artigo 57.º

Regime de edificabilidade para as Áreas Centrais 1

1 — Na ampliação ou na construção de novos edifícios em frente urbana consolidada, as edificações deverão implantar-se com frente para a rua e integrar-se dentro do volume delimitado pelo alinhamento, profundidade e cêrcea dominantes.

2 — Excetuam-se do número anterior as situações em que a Câmara Municipal considere como necessário impor, através de instrumento adequado, novos alinhamentos e limites à altura das edificações, justificados por razões:

- a) De integração com os edifícios e zonas envolventes;
- b) De reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicos;
- c) De reordenamento urbanístico do local da intervenção.

3 — Na ausência de frente urbana consolidada, referida no ponto n.º 1 deste artigo, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

- a) Número máximo de pisos: o dominante no local e nunca superior a 5;
- b) Índice de utilização do solo máximo:

b.1) Loteamentos que obriguem a obras de urbanização: 0,60;

b.2) Loteamentos apenas compreendendo lotes com frente para a via pública e lotes existentes não decorrentes de alvará de loteamento: 1,35, aplicado à faixa de 50 m de profundidade confinante com a via pública, e 0,80, aplicado à faixa restante. No total, o índice de utilização não poderá ser superior a 1,50, aplicado sobre a faixa dos 50 m;

c) Índice de ocupação do solo máximo: 0,40;

d) O afastamento das fachadas de edifícios, nas quais se possam praticar aberturas de vãos de compartimentos, em relação a extremas dos lotes de terrenos além das quais e contiguamente haja possibilidade de construção idêntica, é fixado 5 m, medidos na perpendicular à fachada passando pelo centro do vão situado na posição mais desfavorável.

4 — Excetuam-se do cumprimento do n.º 1 e das alíneas b) e c) do número anterior, os estabelecimentos hoteleiros e equipamentos públicos de utilização coletiva cujo controlo ficará sujeito à apreciação específica municipal, devendo ser cumpridas as restantes disposições e demais legislação aplicável.

5 — Nas novas construções ou ampliação de edifícios existentes em frente urbana consolidada, nas parcelas de terreno cuja exígua dimensão e configuração irregular não permita satisfazer em simultâneo a subalínea b.2) da alínea b) e a alínea c) do n.º 3, será admitida a não aplicação destes parâmetros desde que sejam satisfeitas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Quando o edifício se destine exclusivamente a habitação;
- b) A área de construção do edifício resultante da aplicação do regime de edificabilidade não permita satisfazer as condições mínimas de habitabilidade;
- c) O valor máximo obtido para a área de construção do edifício decorrente das operações urbanísticas referidas neste ponto é apenas o resultante da aplicação dos parâmetros que permitam a satisfação das condições mínimas de habitabilidade.

6 — Os edifícios deverão recorrer a soluções arquitetónicas e estéticas harmoniosas, incluindo os materiais, texturas e cores a aplicar no exterior dos mesmos, adequadas ao ambiente envolvente.

Artigo 58.º

Regime de edificabilidade para as Áreas Centrais 2

1 — Na ampliação ou na construção de novos edifícios em frente urbana consolidada, as edificações deverão implantar-se com frente para a rua e integrar-se dentro do volume delimitado pelo alinhamento, profundidade e cêrcea dominantes.

2 — Excetuam-se do número anterior as situações em que a Câmara Municipal considere como necessário impor, através de instrumento adequado, novos alinhamentos e limites à altura das edificações, justificados por razões:

- a) De integração com os edifícios e zonas envolventes;
- b) De reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicas;
- c) De reordenamento urbanístico do local da intervenção.

3 — Na ausência de frente urbana consolidada, referida no ponto n.º 1 deste artigo, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

- a) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: o dominante no local e nunca superior a 3;

b) Índice de utilização do solo máximo:

b.1) Loteamentos que obriguem a obras de urbanização: 0,30;

b.2) Loteamentos apenas compreendendo lotes com frente para a via pública e lotes existentes não decorrentes de alvará de loteamento: 0,60, aplicado à faixa de 50 m de profundidade confinante com a via pública, e 0,40, aplicado à faixa restante. No total, o índice de utilização não poderá ser superior a 0,8, aplicado sobre a faixa dos 50 m;

c) Índice de ocupação do solo máximo: 0,35;

d) O afastamento das fachadas de edifícios, nas quais se pratiquem aberturas de vãos de compartimentos, em relação a extremas dos lotes de terrenos além das quais e contiguamente haja possibilidade de construção idêntica, é fixado 5 m, medidos na perpendicular à fachada passando pelo centro do vão situado na posição mais desfavorável.

4 — Excetuam-se do cumprimento o ponto 1 e as alíneas b) e c) do número anterior, os estabelecimentos hoteleiros e equipamentos públicos de utilização coletiva, devendo ser cumpridas as restantes disposições e demais legislação aplicável.

5 — Nas novas construções ou ampliação de edifícios existentes em frente urbana consolidada, nas parcelas de terreno cuja exígua dimensão e configuração irregular não permita satisfazer em simultâneo a subalínea b.2) da alínea b) e a alínea c) do n.º 3, será admitida a não aplicação destes parâmetros desde que sejam satisfeitas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Quando o edifício se destine exclusivamente a habitação;
- b) A área de construção do edifício resultante da aplicação do regime de edificabilidade não permita satisfazer as condições mínimas de habitabilidade;
- c) O valor máximo obtido para a área de construção do edifício decorrente das operações urbanísticas referidas neste ponto é apenas o resultante da aplicação dos parâmetros que permitam a satisfação das condições mínimas de habitabilidade.

6 — Os edifícios deverão recorrer a soluções arquitetónicas e estéticas harmoniosas, incluindo os materiais, texturas e cores a aplicar no exterior dos mesmos, adequadas ao ambiente envolvente.

SUBSECÇÃO II

Espaços Residenciais

Artigo 59.º

Caracterização

Os espaços residenciais, delimitados na planta de ordenamento, correspondem às áreas que se destinam preferencialmente a funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

Artigo 60.º

Regime de edificabilidade

1 — Na ampliação ou na construção de novos edifícios em frente urbana consolidada, as edificações deverão implantar-se com frente para a rua e integrar-se dentro do volume delimitado pelo alinhamento, profundidade e cêrcea dominantes.

2 — Excetuam-se do número anterior as situações em que a Câmara Municipal considere como necessário impor, através de instrumento adequado, novos alinhamentos e limites à altura das edificações, justificados por razões:

- a) De integração com os edifícios e zonas envolventes;
- b) De reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicos;
- c) De reordenamento urbanístico do local da intervenção.

3 — Na ausência de frente urbana consolidada, referida no ponto n.º 1 deste artigo, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

- a) Número máximo de pisos: o dominante no local e nunca superior a 3;
- b) Índice de utilização máximo:

i) Loteamentos que obriguem a obras de urbanização: 0,40;

ii) Loteamentos apenas compreendendo lotes com frente para a via pública e lotes existentes não decorrentes de alvará de loteamento: 0,80, aplicado à faixa de 50 m de profundidade confinante com a via pública.

c) Índice de ocupação do solo máximo: 0,35;

d) O afastamento das fachadas de edifícios, nas quais se pratiquem aberturas de vãos de compartimentos, em relação a extremas dos lotes de

terrenos além das quais e contigualmente haja possibilidade de construção idêntica, é fixado 5 m, medidos na perpendicular à fachada passando pelo centro do vão situado na posição mais desfavorável.

4 — Excetuam-se do cumprimento o ponto 1 e as alíneas *b)* e *c)* do número anterior, os estabelecimentos hoteleiros e equipamentos públicos de utilização coletiva, devendo ser cumpridas as restantes disposições e demais legislação aplicável.

5 — Nas novas construções ou ampliação de edifícios existentes em frente urbana consolidada, nas parcelas de terreno cuja exígua dimensão e configuração irregular não permita satisfazer em simultâneo a subalínea *ii)* da alínea *b)* e a alínea *c)* do n.º 3, será admitida a não aplicação destes parâmetros desde que sejam satisfeitas cumulativamente as seguintes condições:

a) Quando o edifício se destine exclusivamente a habitação;

b) A área de construção do edifício resultante da aplicação do regime de edificabilidade não permita satisfazer as condições mínimas de habitabilidade;

c) O valor máximo obtido para a área de construção do edifício decorrente das operações urbanísticas referidas neste ponto é apenas o resultante da aplicação dos parâmetros que permitam a satisfação das condições mínimas de habitabilidade.

6 — Os edifícios deverão recorrer a soluções arquitetónicas e estéticas harmoniosas, incluindo os materiais, texturas e cores a aplicar no exterior dos mesmos, adequadas ao ambiente envolvente.

SUBSECÇÃO III

Espaços verdes

Artigo 61.º

Identificação, Caracterização e Usos

Os espaços verdes, delimitados na planta de ordenamento, correspondem às áreas com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura.

Artigo 62.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços verdes, sem prejuízo do disposto no regime específico de edificação previsto para a Reserva Ecológica Nacional, apenas são permitidas:

a) Construção de novos edifícios de apoio às atividades referidas no artigo 61.º;

b) Obras de conservação, alteração e ampliação, quando se destinem a melhorar as condições de habitabilidade da edificação, com aumento máximo de índice de ocupação da edificação de 0.20.

2 — Nas situações referidas na alínea *a)* do número anterior, aplicam-se os seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de impermeabilização do solo: 0.25;

b) Área de construção do edifício máxima: 100 m²;

c) Altura da edificação máxima: 3 m, com exceção dos casos em que a especificidade própria obrigue a altura superior, sem prejuízo de uma adequada integração na paisagem envolvente.

3 — Nos espaços verdes são proibidas as ações de descarga de entulhos de qualquer tipo, depósito de quaisquer materiais, operações de loteamento e edificação, exceto as referidas no ponto um deste artigo.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de uso especial — Áreas Destinadas a equipamentos

Artigo 63.º

Caracterização

Os espaços urbanos de uso especial, delimitados na planta de ordenamento, correspondem às áreas destinadas a equipamentos.

Artigo 64.º

Regime de edificabilidade

1 — Nas áreas para equipamentos, sem prejuízo da legislação aplicável, permitem-se, além de obras de construção, ampliação, alteração, reconstrução e a substituição dos existentes por outros, desde que sal-

vaguardada a sua adequada inserção urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e implantação.

2 — Nos casos previstos nos números anteriores, os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores:

a) Índice de impermeabilização do solo máximo: 0.50;

b) A área do prédio não afeta à implantação de edifícios deve ser ajardinada ou arborizada, não podendo ser impermeabilizada em mais de 10 %, devendo ser utilizados materiais permeáveis ou semipermeáveis em pavimentos de acesso e estacionamento.

3 — As obras de ampliação, previstas no ponto 1 deste artigo, só são admissíveis desde que:

a) A área de construção pré-existente, não permita satisfazer os requisitos de instalação/funcionamento mínimos, exigidos pela legislação, em vigor, à data do procedimento;

b) O valor máximo obtido para a área de construção do edifício seja apenas o resultado da aplicação dos parâmetros que permitam a satisfação dos requisitos de instalação/funcionamento mínimos.

SUBSECÇÃO V

Espaços de atividades económicas

Artigo 65.º

Caracterização

Os espaços de atividades económicas identificados na planta de ordenamento como UOPG 7 — Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares, corresponde à zona Industrial de Vila Nova de Poiares, com plano de pormenor em vigor.

Artigo 66.º

Regime de edificabilidade

Aos espaços de atividades económicas aplicam-se os parâmetros urbanísticos definidos no respetivo plano de pormenor.

SECÇÃO II

Solo urbanizável

Artigo 67.º

Identificação

Os solos urbanizáveis dividem-se nas seguintes categorias funcionais, identificadas na planta de ordenamento:

a) Espaços Centrais;

b) Espaços de Uso Especial — Áreas Destinadas a Equipamentos;

c) Espaços de atividades económicas.

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais

Artigo 68.º

Caracterização

O espaço residencial, delimitado na planta de ordenamento está sujeito a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, designada por UOPG 3 — Espaço Residencial da Ferreira.

Artigo 69.º

Edificabilidade

Os parâmetros de edificabilidade admitidos para o espaço residencial estão definidos nos conteúdos programáticos da respetiva Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, conforme o disposto na Secção IV do Capítulo IX do presente regulamento.

SUBSECÇÃO II

Espaços de uso especial — Áreas destinadas a equipamentos

Artigo 70.º

Caracterização

O espaço de uso especial — áreas destinadas a equipamentos, delimitado na planta de ordenamento está sujeito a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, designada por UOPG 4 — Zona de Equipamentos de São Miguel.

Artigo 71.º

Edificabilidade

Os parâmetros de edificabilidade admitidos para o espaço de uso especial — áreas destinadas a equipamentos estão definidos nos conteúdos programáticos da respetiva Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, conforme o disposto na Secção IV do Capítulo IX do presente regulamento.

SUBSECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 72.º

Caracterização

1 — Os espaços de atividades económicas destinam-se a ser ocupados predominantemente por atividades empresariais de natureza industrial, logística, comércio e serviços de apoio à atividade empresarial.

2 — A programação e execução nos espaços referidos no número anterior processa-se de acordo com o estabelecido nas seguintes unidades operativas de planeamento e gestão:

- a) UOPG 1 — Zona Industrial de Vila Nova de Poiares Pólo II;
- b) UOPG 2 — Zona Industrial de Vila Nova de Poiares Pólo III.

Artigo 73.º

Edificabilidade

Os parâmetros urbanísticos admitidos para os espaços de atividades económicas, referidos no artigo anterior, são os estabelecidos, respetivamente, para as UOPG U1 e UOPG U2 em que se integram, conforme o disposto na Secção IV do Capítulo IX do presente regulamento.

SECÇÃO IV

Estrutura ecológica urbana

Artigo 74.º

Identificação

1 — A estrutura ecológica em solo urbano encontra-se delimitada na Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal — como espaços verdes.

Artigo 75.º

Ocupações e Utilizações

As áreas da estrutura ecológica em solo urbano regem-se pelas disposições definidas no artigo 62.º da Subsecção III.

SECÇÃO V

Outras disposições

Artigo 76.º

Estacionamento

1 — O número mínimo de lugares de estacionamento a considerar, em função do uso e tipo da edificação, são os seguintes:

QUADRO 3

Número de lugares de estacionamento em solo urbano

Usos	Número de lugares de estacionamento				
	Área de construção (m²)	Total	Unidade	Mínimo público em espaço exterior	Mínimo público em espaço exterior (em percentagem)
Habitação em moradia unifamiliar.	<120 Entre ≥120 e < 300 ≥ 300	1 2 3	fogo fogo fogo	1	Acrescer 20 % para lugares públicos ao total resultante da aplicação dos critérios anteriores.
Habitação coletiva	< 90 Entre ≤ 90 e <120 Entre ≤120 e < 300 ≥ 300	1 1,5 2 3	fogo fogo fogo fogo	1	Acrescer 20 % para lugares públicos ao total resultante da aplicação dos critérios anteriores.
Comércio	< 1000 Entre ≥1000 e < 2500 ≥ 2500	1 1 1 ligeiro 1 pesado	30 m² 25 m² 15 m² 200 m²	—	—
Serviços	< 500 ≥ 500	3 5	100 m² 100 m²	1	Acrescer 30 % para lugares públicos ao total resultante da aplicação dos critérios anteriores.
Estabelecimentos Hoteleiros.	Unidades com categoria inferior a 3* Unidades com categoria igual ou superior a 3*	1 Ligeiro 1 Ligeiro 1 Autocarro	5 Unidade de Alojamento 5 Unidade de Alojamento 50 Unidade de Alojamento	—	—
Indústria e ou armazéns	—	1 veículo ligeiro 1 veículo pesado	75 m² 500 m²	1	Acrescer 20 % para lugares públicos ao total resultante da aplicação dos critérios anteriores.

2 — Nas situações em que, manifestamente, não for viável a aplicação destas disposições, poderá a Câmara Municipal, a título excecional e com a devida fundamentação, dispensar o seu cumprimento, fixando então os condicionamentos a observar na nova ocupação ou construção. No caso dos estabelecimentos hoteleiros deverá assegurar-se o estacionamento privativo em espaço exterior ao lote ou parcela, devendo qualquer dispensa relativa à dotação de estacionamento ser objeto de parecer do Turismo de Portugal.

Artigo 77.º

Anexos

1 — Os anexos são edifícios destinados a um uso complementar e dependente do edifício principal.

2 — Os parâmetros de edificabilidade não podem exceder cumulativamente os seguintes valores:

- a) Número de pisos máximo: 1;
- b) A altura do anexo não poderá exceder a altura da edificação principal, num máximo de 4,50 m;
- c) Área de construção da edificação máxima: 60m²;
- d) Pé-Direito máximo: 2,30 m;
- e) Para os anexos que comprovadamente se destinem a apoio agrícola admite-se um pé-direito máximo de 2,90.

3 — Os anexos poderão implantar-se separados da construção principal, não sendo permitida a alteração do uso.

CAPÍTULO VIII

Rede rodoviária, infraestruturas e edifícios públicos

SECÇÃO I

Rede rodoviária nacional, regional e municipal

Artigo 78.º

Identificação

1 — No município de Vila Nova de Poiares, a rede viária nacional após reclassificação, identificada na planta de ordenamento, é constituída pelas seguintes estradas:

a) Estrada Nacional (EN):

EN17 — Limite Concelho Lousã/Limite Concelho Penacova.

2 — No município de Vila Nova de Poiares, a rede viária regional após reclassificação, identificada na planta de ordenamento, é constituída pelas seguintes estradas:

a) Estradas regionais:

ER2 — Limite Concelho Penacova/ Limite Concelho de Góis — troço existente e troço proposto (variante ER2).

3 — No município de Vila Nova de Poiares, as estradas e caminhos identificados na planta de ordenamento, são constituídos por:

a) Estrada municipal coletora:

MC2 — Limite Concelho de Penacova/EN17;

b) Estrada municipal distribuidora:

MD522	Limite Concelho Lousã/Limite Concelho Góis
MD540	Limite Concelho Penacova (Casais)/Limite Concelho Góis.
MD541	Limite Concelho Miranda do Corvo(Ribas)/17
MD554	17/ Limite Concelho Lousã (Olho Marinho)
MD571	2 (Entroncamento)/ Limite Concelho Lousã
MD1221	541 (Pinheiro)/ Limite Concelho Lousã
MD1224	2/ Limite Concelho Lousã (Forcado)
MD1241	Limite Concelho Coimbra (Carvalho)/2
MD1241-1	2/Vilar
MD1241-2	1241/Soutelo
MD1242	541/1241(Crasto)
MD1243	2 (ventosa)/2 (Santa Maria)
MD1244	17 (S. Miguel de Poiares)/2 (Lombada)
MD1246	17 (S. Miguel de Poiares)/2 (Moinhos)
MD1247	17 (São Pedro Dias)/Mucela
MD1247-1	1247/Igreja Nova

MD1248	17 (São Pedro Dias)/Lim. Conc. Arganil
MD1249	17/(Ponte Mucela)/Moura Morta

c) Todos os caminhos, arruamentos urbanos e outras vias não classificadas.

Artigo 79.º

Estrada Municipal Coletora

1 — Na estrada municipal coletora, fora dos perímetros urbanos, sem prejuízo da legislação geral em vigor, é interdita a edificação:

a) Numa faixa de terreno com a largura de 50 m para cada lado do eixo da estrada, na fase de elaboração do projeto;

b) Numa faixa de terreno com a largura de 20 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 10 m da plataforma da estrada em fase de execução e nas estradas já concluídas.

2 — Excetuam-se do número anterior:

a) O alinhamento das novas edificações a localizar ao longo da MC2, entre o Entroncamento e o Centro da Vila é de 8 m ao limite da plataforma da via de circulação;

b) Novas Edificações a localizar dentro dos perímetros urbanos e aglomerados rurais definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território cuja implantação deverá obedecer ao alinhamento dominante na frente urbana ou ao alinhamento definido pela Câmara Municipal;

c) Vedações de terrenos confinantes com as vias, por meio de sebes vivas, muros ou grades, à distância mínima de 5 m da plataforma de estrada e nunca a menos de 2 m da zona de estrada, desde que cumpridos os seguintes parâmetros:

c.1) As vedações não poderão possuir uma altura superior a 1,50 m relativamente à cota do arruamento confinante, excetuando as vedações vazadas, ou as que assegurem a permeabilidade visual, cuja altura pode ultrapassar, em 1,50 m acima do nível da berma. Neste caso, a permeabilidade deve ser garantida a partir de 1,20 m;

c.2) Nas vedações afastadas a mais de 10 m da plataforma da estrada, ou nas pertencentes a lotes integrados no perímetro urbano, poderão aceitar-se muros com altura até ao máximo de 2,5 m, desde que essa solução seja justificada e se integre no ambiente arquitetónico;

c.3) Nas vedações de terrenos que possuam cota natural do terreno superior ao arruamento, admite-se uma altura máxima de 1,50 m. Nos terrenos em que a cota natural fique a altura igual ou superior a 1,50 m relativamente ao arruamento, o muro de vedação não poderá exceder os 0,90 m.

d) Edificações simples, especialmente de interesse agrícola, à distância mínima de 5 metros da plataforma da estrada e nunca a menos de 2 m da zona de estrada;

e) Obras de ampliação ou de alteração de edifícios e vedações existentes, situados no todo ou em parte nas referidas faixas. Essas obras poderão ser autorizadas quando não esteja prevista a necessidade de largar a estrada, quando não houver inconveniente para a visibilidade, quando se tratar de obras que determinem aumento de extensão, ao longo da estrada, dos edifícios e vedações existentes não superior a 20 m e ainda quando os proprietários se obrigarem a prescindir de qualquer indemnização, no caso de futura expropriação, pelo aumento de valor da propriedade resultante de obras, com registo adequado na Conservatória do Registo predial;

f) Para Feiras, mercados e outras atividades e instalações de impacto turístico ou comercial fica estabelecida a distância mínima de 20 m à zona de estrada.

3 — A execução das serventias das propriedades confinantes com as vias coletoras ficará, sempre, condicionada à declaração de renúncia do direito de indemnização, com registo adequado na Conservatória do Registo Predial.

4 — A largura mínima da faixa de rodagem é de 7 m, não se incluindo nesta largura, qualquer espaço destinado a estacionamento e berma.

Artigo 80.º

Estrada Municipal Distribuidora

1 — Na estrada municipal distribuidora, fora dos perímetros urbanos, sem prejuízo da legislação geral em vigor, é interdita a edificação:

a) Numa faixa de terreno com a largura de 25 m para cada lado do eixo da estrada, na fase de elaboração do projeto;

b) Numa faixa de terreno com a largura de 10 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 5 m da plataforma da estrada, em fase de execução e nas estradas já concluídas.

2 — Excetuam-se do número anterior:

a) Novas Edificações a localizar dentro dos perímetros urbanos e aglomerados rurais definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território cuja implantação deverá obedecer ao alinhamento dominante das fachadas ou ao alinhamento definido pela Câmara Municipal;

b) Vedações de terrenos confinantes com as vias de circulação, por meio de sebes vivas, muros ou grades, à distância mínima de 4 m da plataforma de estrada e nunca a menos de 2 m da zona de estrada, desde que cumpridos os seguintes parâmetros:

b.1) As vedações não poderão possuir uma altura superior a 1,50 m relativamente à cota do arruamento confinante, excetuando as vedações vazadas, ou as que assegurem a permeabilidade visual, cuja altura pode ultrapassar, em 1,50 m acima do nível da bermã. Neste caso, a permeabilidade deve ser garantida a partir de 1,20 m;

b.2) Nas vedações afastadas a mais de 10 m da plataforma da estrada, ou nas pertencentes a lotes integrados no perímetro urbano, poderão aceitar-se muros com altura até ao máximo de 2,5 m, desde que essa solução seja justificada e se integre no ambiente arquitetónico;

b.3) Nas vedações de terrenos que possuam cota natural do terreno superior ao arruamento, admite-se uma altura máxima de 1,50 m. Nos terrenos em que a cota natural fique a altura igual ou superior a 1,50 m relativamente ao arruamento, o muro de vedação não poderá exceder os 0,90 m.

c) Edificações simples, especialmente de interesse agrícola, à distância mínima de 5 metros da plataforma da estrada e nunca a menos de 2 m da zona de estrada.

d) Obras de ampliação ou de alteração de edifícios e vedações existentes, situados no todo ou em parte nas referidas faixas. Essas obras poderão ser autorizadas quando não esteja prevista a necessidade de largar a estrada, quando não houver inconveniente para a visibilidade, quando se tratar de obras que determinem aumento de extensão, ao longo da estrada, dos edifícios e vedações existentes não superior a 20 m e ainda quando os proprietários se obrigarem a prescindir de qualquer indemnização, no caso de futura expropriação, pelo aumento de valor da propriedade resultante de obras, com registo adequado na Conservatória do Registo Predial.

e) Para Feiras, mercados e outras atividades e instalações de impacto turístico ou comercial fica estabelecida a distância mínima de 20 m à zona de estrada.

3 — A execução das serventias das propriedades confinantes com as vias distribuidoras ficará, sempre, condicionada à declaração de renúncia do direito de indemnização, com registo adequado na Conservatória do Registo Predial.

4 — A largura mínima da faixa de rodagem é de 6,50 m, não se incluindo nesta largura qualquer espaço destinado a estacionamento.

Artigo 81.º

Caminhos, Arruamentos e Outras Vias não Classificadas

1 — A rede rodoviária municipal não classificada integra o conjunto de caminhos e arruamentos municipais.

2 — O dimensionamento da rede rodoviária municipal não classificada, dentro dos perímetros urbanos, obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 91.º, da secção II, do capítulo IX.

3 — O dimensionamento da rede rodoviária municipal não classificada em projeto, execução e estradas concluídas, fora dos perímetros urbanos, obedece aos seguintes parâmetros:

3.1 — A edificação é interdita numa faixa de terreno com a largura de 5 m para cada lado da plataforma de estrada e nunca a menos de 2 m da zona de estrada;

3.2 — A largura mínima da faixa de rodagem é de 6,5 m, podendo incluir-se nesta largura o espaço destinado a estacionamento, mas apenas num dos sentidos.

4 — Quando as estradas a criar, quer dentro quer fora dos perímetros urbanos, integrem vias de circulação estruturantes e de articulação intermunicipal, a Câmara Municipal definirá expressamente quais as medidas tipo a adotar, em concordância com as características existentes a montante e jusante dos troços de novas estradas e tendo em vista os objetivos de reordenamento da rede existente.

5 — Os critérios definidos nos pontos 2 e 3 do presente regulamento devem também constituir referência para o reordenamento de arruamentos existentes.

SECÇÃO II

Infraestruturas

Artigo 82.º

Rede de Abastecimento de Água

1 — Na planta de Ordenamento — Infraestruturas, Edifícios Públicos, Património Arquitetónico e Arqueológico são identificadas as adutoras, captações e reservatórios.

2 — Sem prejuízo da legislação aplicável são definidas as seguintes disposições:

2.1 — A execução de edificações é interdita numa faixa de 5 metros de largura medida para cada um dos lados das adutoras, com exceção das edificações em solo urbano, cuja autorização depende do parecer resultante da análise caso a caso, mediante projeto de arranjos exteriores, não devendo contudo ser inferior a 1,5 m.

2.2 — Dentro de uma faixa de 15 metros de largura a partir dos limites exteriores dos reservatórios é interdita a execução de edificações, deposição de resíduos sólidos ou líquidos, plantação de espécies arbóreas ou arbustivas cujo desenvolvimento possa causar danos;

2.3 — A execução de edificações e despejo de lixo ou a descarga de entulho é interdita numa faixa de 15 metros definida a partir dos limites exteriores dos reservatórios.

Artigo 83.º

Drenagem de Águas Residuais

1 — Na planta de Ordenamento — Infraestruturas, Edifícios Públicos, Património Arquitetónico e Arqueológico são identificados os emissários e as estações de tratamento de águas residuais (ETAR).

2 — Sem prejuízo da legislação aplicável são definidas as seguintes disposições:

2.1 — A execução de edificações é interdita numa faixa de 5 metros de largura medida para cada um dos lados dos emissários, com exceção das edificações em solo urbano, cuja autorização depende do parecer resultante da análise caso a caso, mediante projeto de arranjos exteriores, não devendo contudo ser inferior a 1,5 m.

2.2 — A execução de edificações é interdita numa faixa de 200 metros, medidos a partir dos limites exteriores da ETAR.

2.3 — Para as edificações existentes licenciadas nos termos legalmente exigidos, localizadas dentro da faixa de 200 metros referida, no ponto anterior, são permitidas obras de alteração, de reconstrução e de ampliação desde que o índice de ocupação do solo máximo final não exceda em 20 % o índice existente.

SECÇÃO III

Edifícios públicos

Artigo 84.º

Edifícios Públicos

1 — Os edifícios públicos identificados na planta de ordenamento são os estabelecimentos escolares.

2 — Os edifícios públicos regem-se, no que concerne à disciplina de uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente regulamento para a categoria de espaço sobre que recaem.

CAPÍTULO IX

Programação e execução do plano diretor municipal

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 85.º

Execução do Plano

1 — A execução do PDMVNP processa-se em acordo com o regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), sendo concretizada através de instrumentos e operações urbanísticas constantes do presente regulamento e desenvolvidas no âmbito das unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) previstas no Plano.

2 — A execução das UOPG será enquadrada pelos seguintes instrumentos:

- a) Planos de Pormenor;
- b) Unidades de Execução.

3 — Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, a Câmara Municipal pode delimitar outras UOPG's ou unidades de execução (UE), por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução de conjunto.

Artigo 86.º

Zonamento Operacional

Para efeitos de execução, o solo urbano é dividido em duas categorias operacionais, diferenciadas face ao grau de urbanização do solo e da respetiva programação:

- a) Solo urbanizado;
- b) Solo urbanizável.

Artigo 87.º

Execução em solo urbanizado

1 — Em solo urbanizado, a execução do Plano processa-se, predominantemente, através do recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

- a) Nas áreas delimitadas como UOPG na planta de ordenamento;
- b) Nas áreas para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico à delimitação de outras UOPG ou UE.

Artigo 88.º

Execução em solo urbanizável

Em solo urbanizável a execução do Plano processa-se em acordo com o estabelecido para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.

Artigo 89.º

Sistemas de Execução

- 1 — Os sistemas de execução são os previstos no RJIGT.
- 2 — A execução do Plano através dos sistemas previstos desenvolve-se no âmbito das unidades de execução e de plano de pormenor.

Artigo 90.º

Programação da execução

1 — A programação da execução do Plano é determinada pela Câmara Municipal, através da inscrição do correspondente programa de execução no plano de atividades municipal e, quando justificável, no orçamento municipal.

2 — No âmbito desses programas a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização das UOPG identificadas no Plano, ou outras que considere necessárias, privilegiando as seguintes intervenções:

- a) Concretização dos objetivos do PDMVNP enunciados no artigo 2.º do presente regulamento;
- b) As que possuindo caráter estruturante se constituam como catalisadoras do desenvolvimento económico em especial, a concretização do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares Pólo II;
- c) As que contribuam para a consolidação e qualificação dos tecidos urbanos e valorização de espaços de utilização coletiva;
- d) As destinadas à expansão dos tecidos existentes, quando incorporem ações necessárias à oferta de solo urbanizado.

SECÇÃO II

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva

Artigo 91.º

Parâmetros de dimensionamento

1 — Os parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva e das áreas destinadas a arruamentos em operações de loteamento, operação urbanística que nos termos do regulamento municipal seja considerada como de impacto relevante, ou que determinem impactos semelhantes a uma operação de loteamento, quando estas não se incluam em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão ou Unidades de Execução, assumem os seguintes valores:

QUADRO 4

Parâmetros de dimensionamento para áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva

Tipo de Ocupação	Espaços Verdes e de Utilização Coletiva		Equipamento de Utilização Coletiva	
	Total	Unidade	Total	Unidade
Habitação em moradia unifamiliar	28 m ²	Fogo	35 m ²	Fogo
Habitação coletiva	28 m ²	120 m ² de área de construção para habitação.	35 m ²	120 m ² de área de construção para habitação
Comércio	28 m ²	100 m ² de área de construção para comércio	25 m ²	100 m ² de área de construção para comércio
Serviços	28 m ²	100 m ² de área de construção para serviços	25 m ²	100 m ² de área de construção para serviços
Indústria e ou armazéns	23 m ²	100 m ² de área de construção para indústria e armazéns.	10 m ²	100 m ² de área de construção para indústria e armazéns.

2 — Os parâmetros de dimensionamento para áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva não são aplicáveis aos empreendimentos turísticos.

3 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a arruamentos são os indicados no seguinte quadro:

QUADRO 5

Parâmetros de dimensionamento para arruamentos

Tipo de Ocupação	Perfil tipo	Faixa de rodagem	Passeios	Estacionamento	Caldeiras para árvores
Habitação com área de construção habitacional > 80 % área de construção.	≥ 9,7 m	6,5 m	1,6 m (× 2)	[(2,0 m) (× 2)] (opcional)	[(1,0 m) (× 2)] (opcional)
Habitação (se área de construção habitacional < 80 %), comércio e ou serviços.	≥ 12 m	7,5 m	2,25 m (× 2)	[(2,25 m) (× 2)] (opcional)	[(1 m) (× 2)] (opcional)
Quando exista indústria e ou armazéns	≥ 12,2 m	9 m	1,6 m (× 2)	[(2,50 m) (× 2)] (opcional)	[(1 m) (× 2)] (opcional)

4 — Nas disposições estabelecidas no ponto anterior, aplicam-se as seguintes disposições:

4.1 — Parâmetros de dimensionamento para arruamentos:

a) Na opção pela inclusão de estacionamento ao longo dos arruamentos, devem aumentar -se, a cada perfil tipo, corredores

laterais com 2 m (× 2), 2,25 m (× 2) ou 2,5 m (× 2), consoante se trate da tipologia habitação, comércio e serviços ou indústria e ou armazéns;

b) Na opção pela inclusão no passeio de um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar-se a cada passeio 1 m;

c) Os valores do dimensionamento de áreas destinadas a arruamentos podem não ser aplicáveis em áreas urbanas consolidadas ou com alinhamentos definidos;

d) As disposições constantes do ponto anterior, não são aplicáveis aos arruamentos privados dos empreendimentos turísticos.

5 — Quando as operações de loteamento e demais operações urbanísticas referidas no n.º 1 do presente artigo integrem novas vias coletoras ou distribuidoras principais, as áreas a elas destinadas são contabilizadas para efeitos de cálculo das áreas verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 92.º

Cedências

1 — As parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, resultantes do disposto no artigo anterior, bem como os arruamentos viários e pedonais, passam a integrar o domínio municipal através da sua cedência gratuita ao município.

2 — O município pode prescindir da integração no domínio municipal e consequente cedência da área correspondente à totalidade ou parte das parcelas referidas no número anterior, em acordo com o estabelecido em regulamento municipal, sempre que o prédio a lotear, ou a sujeitar a operação urbanística referida no ponto 1, já estiver servido de infraestruturas viárias, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público, ficando no entanto o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos no regulamento municipal.

Artigo 93.º

Edificabilidade nas Áreas de Cedência

A edificabilidade nas áreas de cedência é a da correspondente categoria.

SECÇÃO III

Crítérios perequativos

Artigo 94.º

Objetivos e Âmbito de aplicação

1 — Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos decorrentes da execução do Plano entre os proprietários abrangidos pelo mesmo.

2 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente Plano são aplicados nas seguintes situações:

a) No âmbito da execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão definidas no Plano, exceto no caso dos instrumentos de gestão territorial em elaboração que já integrem mecanismos perequativos próprios;

b) Nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou a Unidades de Execução delimitadas de acordo com o RJIGT, mesmo que não delimitadas no Plano como tal.

Artigo 95.º

Mecanismo de Perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos previstos nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Unidades de Execução, referidas no n.º 2 do artigo anterior, são os definidos no RJIGT, nomeadamente o índice médio de utilização, Imu, área cedência média, Cm, e a repartição dos custos de urbanização.

2 — O índice médio de utilização é o estabelecido na edificabilidade de cada UOPG, prevista no Plano.

3 — No caso de UOPG's ou UE's, não previstas no plano, o índice médio de utilização é o correspondente à média ponderada para cada categoria de espaço.

Artigo 96.º

Aplicação

1 — Para cada prédio abrangido por Unidade Operativa de Planeamento e Gestão ou Unidade de Execução, é fixado um direito abstrato de construir, correspondente a uma edificabilidade média determinada pelo quociente entre a soma das superfícies brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo destinados a edificação, independentemente dos usos existentes admitidos pelo plano e a totalidade da área ou setor abrangido por aquele.

2 — A edificabilidade de cada prédio é a estabelecida pelos instrumentos de execução a elaborar no âmbito da Unidade Operativa de

Planeamento e Gestão ou Unidades de Execução, definidas na Planta de Ordenamento e nos conteúdos programáticos respetivos, definidos na secção IV do presente regulamento.

3 — Quando a edificabilidade do terreno, definida no respetivo instrumento de execução, for superior à média, o proprietário deve ceder, para integração no domínio privado do Município, a parcela ou parcelas de terreno que comportem esse excedente de capacidade construtiva.

4 — Quando a edificabilidade for inferior à média, o proprietário deve ser compensado nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

5 — Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números 3 e 4 anteriores, é admitida a compra e venda do Imu nos termos do RJIGT, desde que realizada na área abrangida pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução em causa.

6 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 4 do presente artigo.

7 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deve verificar-se a compensação nos termos do RJIGT.

SECÇÃO IV

Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG)

Artigo 97.º

Identificação

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão UOPG 1 a UOPG 6 encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem a subsistemas urbanos sujeitos ou a sujeitar a instrumentos de execução previstos na lei, tendo como objetivo a execução programada das áreas.

2 — O disposto no número anterior não impede a Câmara Municipal de deliberar a elaboração de planos municipais de ordenamento do território ou outros instrumentos de execução para outras áreas do município.

3 — A delimitação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão tem em vista informar a gestão municipal em geral e a urbanística em particular, dos objetivos predefinidos para cada área.

4 — A delimitação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão deve ser ajustada em conformidade com a delimitação cadastral, podendo igualmente serem alterados os limites da sua abrangência quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

5 — São definidas e identificadas na planta de ordenamento, as seguintes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão:

- a) UOPG 1: Zona Industrial de Vila Nova de Poiares Pólo II;
- b) UOPG 2: Zona Industrial de Vila Nova de Poiares Pólo III;
- c) UOPG 3: Espaço Urbano da Ferreira;
- d) UOPG 4: Zona de Equipamentos de São Miguel;
- e) UOPG 5: São Pedro Dias;
- f) UOPG 6: Fraga;
- g) UOPG 7: Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares.

Artigo 98.º

Disposições Supletivas

1 — Na ausência dos planos de pormenor definidos nas formas de execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, admite-se o licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas quando enquadradas em Unidade de Execução que abranja a totalidade da UOPG ou no caso previsto no número seguinte.

2 — Admite-se que a Unidade de Execução referida no número anterior possa corresponder a, no mínimo, 50 % da área afeta à UOPG respetiva, desde que a intervenção planeada não ponha em causa os objetivos de uso e de ocupação estabelecidos para a parte restante, nomeadamente no respeitante à articulação da rede viária prevista com a existente.

3 — Não obstante a execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão depender do recurso aos instrumentos definidos no artigo 85.º e nos respetivos conteúdos programáticos, admite-se que a edificação possa concretizar-se através de operações urbanísticas avulsas, definidas no RJUE, designadamente de construção, nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de uma parcela resultante de reestruturação da propriedade;
- b) Tratando-se de parcelas situadas em contiguidade com a zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características seme-

lhantes através de ações de urbanização ou edificação e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.

SUBSECÇÃO I

UOPG 1 — Zona Industrial de Vila Nova de Poiares Pólo II

Artigo 99.º

Objetivos

A UOPG 1 tem por objetivo a criação de uma nova zona industrial e destina-se a ser ocupada predominantemente por atividades empresariais de natureza industrial, logística, comércio e serviços de apoio à atividade empresarial.

Artigo 100.º

Edificabilidade

1 — A intervenção na UOPG 1 fica sujeita à aplicação dos parâmetros seguintes:

- a) A Área de construção resultante da aplicação ao lote do índice médio geral aplicado à globalidade do plano é fixada em 0,35, podendo atingir 0,58 em programas de ocupação industrial devidamente justificados;
- b) Deslocação de capacidade construtiva de um sub-lote para outro, desde que não ultrapasse em nenhum deles o índice de 0,60, devendo haver redução em outro ou outros, tal que nesse conjunto se não ultrapasse o índice de lote, do lote inicial;
- c) As edificações poderão ter o número de pisos que as condições de laboração determinarem por necessidade, ficando a altura total limitada pela altura de 11 m com uma tolerância justificada de 10 %;
- d) Índice de impermeabilização do solo é de 80 %;
- e) O recuo e afastamentos da construção ficam sujeitos aos seguintes valores:

- e.1) Recuo: 15 m (fixo);
- e.2) Afastamentos laterais e tardo: 7 m (mínimo);
- e.3) Os afastamentos previstos nas alíneas anteriores, não prejudicam outros que sejam já existentes ou que venham a ser definidos.

Artigo 101.º

Forma de Execução

Esta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão concretiza-se através de Plano de Pormenor.

SUBSECÇÃO II

UOPG 2 — Zona Industrial de Vila Nova de Poiares Pólo III

Artigo 102.º

Objetivos

A UOPG 2 tem por objetivo a criação de uma nova zona industrial destina-se a ser ocupada predominantemente por atividades empresariais de natureza industrial, logística, comércio e serviços de apoio à atividade empresarial.

Artigo 103.º

Edificabilidade

1 — A intervenção na UOPG 2 fica sujeita à aplicação dos parâmetros seguintes:

- a) A percentagem de ocupação dos lotes não poderá, por cada lote, ser superior a 50 % da área do mesmo;
- b) Altura da edificação máxima: 9 m, exceto instalações técnicas devidamente justificadas;
- c) Afastamento mínimo das edificações aos limites laterais e tardo: do lote é o decorrente da aplicação da regra do plano inclinado a 450, definido a partir dos limites do lote, não devendo ser inferiores a 5 m, exceto no caso de unidades com uma parede comum.

2 — Os espaços livres não impermeabilizados, em especial a faixa de proteção entre os edifícios e os limites do lote, serão tratados como espaços verdes arborizados, sem prejuízo de se assegurar a possibilidade de acesso à circulação de veículos de emergência e implantação de ETAR quando necessário.

Artigo 104.º

Forma de Execução

Esta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão concretiza-se através de Plano de Pormenor.

SUBSECÇÃO III

UOPG 3 — Espaço Urbano da Ferreira

Artigo 105.º

Objetivos

A UOPG 3 tem por objetivo a criação de uma área predominantemente habitacional e respetivas funções complementares, podendo integrar outras funções e instalações, nomeadamente equipamentos que deverão ser compatíveis com a função habitacional, a partir da estruturação do tecido urbano, colmatando problemas de défices de equipamentos e espaços verdes e oferecendo uma área habitacional de qualidade superior.

Artigo 106.º

Edificabilidade

1 — A intervenção na UOPG 3 fica sujeita à aplicação dos parâmetros seguintes:

- a) Número de pisos máximo: 3;
- b) Índice de utilização máximo: 0,30;
- c) O afastamento das fachadas de edifícios, nas quais se pratiquem aberturas de vãos de compartimentos, em relação a estremas dos lotes de terrenos além das quais e contiguamente haja possibilidade de construção idêntica, é fixado 5 m, medidos na perpendicular à fachada passando pelo centro do vão situado na posição mais desfavorável.

Artigo 107.º

Forma de Execução

Esta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão concretiza-se através de Plano de Pormenor.

SUBSECÇÃO IV

UOPG 4 — Zona de Equipamentos de São Miguel

Artigo 108.º

Objetivos

A Zona de Equipamentos de São Miguel destina-se a ser ocupada por equipamentos.

Artigo 109.º

Edificabilidade

1 — A intervenção na UOPG 4 fica sujeita à aplicação dos parâmetros seguintes:

- a) Número de pisos máximo: 2;
- b) Índice de utilização máximo: 0,40;
- c) Altura da edificação máxima: 9 m, exceto instalações técnicas devidamente justificadas;
- d) Afastamento mínimo das edificações aos limites laterais e tardo: do lote é o decorrente da aplicação da regra do plano inclinado a 450, definido a partir dos limites do lote, não devendo ser inferiores a 5 m, exceto no caso de unidades com uma parede comum.

Artigo 110.º

Forma de Execução

Esta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão concretiza-se através de Plano de Pormenor.

SUBSECÇÃO V

UOPG 5 — São Pedro Dias

Artigo 111.º

Objetivos

A UOPG 5 tem por objetivo a criação de um empreendimento de turismo em espaço rural que pelas características, proporcione, além da estadia propriamente dita, o desenvolvimento de um conjunto de atividades complementares no âmbito do desporto, cultura e lazer. Estas terão suporte local nos equipamentos a construir, nomeadamente no anfiteatro, campo de ténis, restaurante, piscinas e estruturas de apoio ao artesanato.

Artigo 112.º

Edificabilidade

A intervenção na UOPG 5 fica sujeita à elaboração de Plano de Pormenor, regulamentando-se pelos parâmetros definidos para as classes de espaço onde se encontram, com exceção da área mínima da parcela.

Artigo 113.º

Forma de Execução

Esta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão concretiza-se através de Plano de Pormenor.

SUBSECÇÃO VI

UOPG 6 — Fraga

Artigo 114.º

Objetivos

A UOPG 6 tem por objetivo, fundamentalmente, valorizar os recursos florestais e criar uma oferta turística diversificada, com suporte na construção de um parque de campismo e de um empreendimento de turismo em espaço rural do Cabeço da Velha.

Artigo 115.º

Edificabilidade

A intervenção na UOPG 6 fica sujeita à elaboração de Plano de Pormenor, regulamentando-se pelos parâmetros definidos para as classes de espaço onde se encontram, com exceção da área mínima da parcela.

Artigo 116.º

Forma de Execução

Esta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão concretiza-se através de Plano de Pormenor.

SUBSECÇÃO VII

UOPG 7 — Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares

Artigo 117.º

Objetivos

A área industrial, identificada na planta de ordenamento como UOPG 7, corresponde à zona Industrial de Vila Nova de Poiares, com plano de pormenor em vigor.

Artigo 118.º

Regime de edificabilidade

À área industrial Vila Nova de Poiares aplicam-se os parâmetros urbanísticos definidos no respetivo plano de pormenor.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 119.º

Acertos e retificação de classes e categorias

Nos prédios afetos a mais do que uma categoria de espaço, a ocupação para efeitos de determinação da área mínima de parcela, área de construção máxima e aplicação do índice de utilização máximo, rege-se conforme o estabelecido na categoria de espaço correspondente às frentes para as vias públicas adjacentes, consoante a CMVNP o determine.

Artigo 120.º

Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor a partir do dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

21661 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21661_1.jpg
 21661 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21661_2.jpg
 21661 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21661_3.jpg
 21661 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21661_4.jpg
 21662 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21662_5.jpg
 21662 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21662_6.jpg

21662 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21662_7.jpg
 21662 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21662_8.jpg
 21663 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21663_9.jpg
 21663 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21663_10.jpg
 21663 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21663_11.jpg
 21663 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21663_12.jpg
 21664 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21664_13.jpg
 21664 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21664_14.jpg
 21664 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21664_15.jpg
 21664 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21664_16.jpg
 21665 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21665_17.jpg
 21665 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21665_18.jpg
 21665 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21665_19.jpg
 21665 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_21665_20.jpg
 21666 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_21666_21.jpg
 21666 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_21666_22.jpg
 21666 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_21666_23.jpg
 21666 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_21666_24.jpg
 21667 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_21667_25.jpg
 21667 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_21667_26.jpg
 21667 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_21667_27.jpg
 21667 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_21667_28.jpg
 21668 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_21668_29.jpg
 21668 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_21668_30.jpg
 21668 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_21668_31.jpg
 21668 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_21668_32.jpg
 21669 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_21669_33.jpg
 21669 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_21669_34.jpg
 21669 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_21669_35.jpg
 21669 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_21669_36.jpg
 607517508

FREGUESIA DE CABEÇO DE VIDE**Aviso (extrato) n.º 707/2014****Lista Unitária de Ordenação Final**

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia de 19 de dezembro 2013, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do “Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, provimento de um posto de trabalho de assistente operacional (coveiro), da carreira geral de assistente operacional”, aberto por aviso n.º 9652/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143 de 26 de julho de 2013, encontrando -se a mesma afixada em local visível e público no edifício sede da Junta de Freguesia de Cabeço de Vide e disponibilizada na página da internet.

23 de dezembro de 2013. — O Presidente da Junta, *João Velez*.
 307492803

FREGUESIA DE PENA VERDE**Declaração de retificação n.º 34/2014**

Em virtude do aviso de 9 de outubro de 2013, enviado para publicação no *Diário da República*, possuir anomalias, retifica-se que onde se lê:

«José Moreira de Sousa, na carreira e categoria de assistente operacional, com uma remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 3 da Tabela Única, montante pecuniário de € 583,58 (quinhentos oitenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos), ilíquidos;»

deve ler-se:

«José Moreira de Sousa, na carreira e categoria de assistente operacional, com uma remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 2 da tabela única, montante pecuniário de € 532,08 (quinhentos trinta e dois euros e oito cêntimos), ilíquidos;»

16 de outubro de 2013. — O Presidente, *Luís Guerra Marques*.
307512356

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO

Aviso n.º 708/2014

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação dos júris do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6038/2013, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 08 de maio, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com António José Martins Matos (Referência A), Adelino do Rosário Machado, Nuno Miguel Guerreiro Coelho (Referência B) e Carlos Alexandre Cardoso Alves de Abrantes (Referência C), com data de início de 01 de novembro de 2013, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 485,00 €. Para os efeitos previstos nos números 2 e 3 do artigo 73.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o Júri do período experimental terá a seguinte composição:

Referência A:

Presidente: António Anastácio Gonçalves, Secretário da Freguesia de Sacavém e Prior Velho;

1.º Vogal Efetivo: Carlos Manuel Alves Gonçalves, Primeiro Vogal da Freguesia de Sacavém e Prior Velho, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Rui Miguel Cabeza Gomes Salvador, Assistente Operacional da Freguesia de Sacavém e Prior Velho;

1.º Vogal Suplente: Filipe Vítor dos Santos, Presidente da Freguesia de Sacavém e Prior Velho;

2.º Vogal Suplente: Amândio Coelho Monteiro, Segundo Vogal da Freguesia de Sacavém e Prior Velho.

Referência B:

Presidente: António Anastácio Gonçalves, Secretário da Freguesia de Sacavém e Prior Velho;

1.º Vogal Efetivo: Carlos Manuel Alves Gonçalves, Primeiro Vogal da Freguesia de Sacavém e Prior Velho, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Ana Maria Gomes da Silva, Assistente Operacional da Freguesia de Sacavém e Prior Velho;

1.º Vogal Suplente: Filipe Vítor dos Santos, Presidente da Freguesia de Sacavém e Prior Velho;

2.º Vogal Suplente: Amândio Coelho Monteiro, Segundo Vogal da Freguesia de Sacavém e Prior Velho.

Referência C:

Presidente: António Anastácio Gonçalves, Secretário da Freguesia de Sacavém e Prior Velho;

1.º Vogal Efetivo: Carlos Manuel Alves Gonçalves, Primeiro Vogal da Freguesia de Sacavém e Prior Velho, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Maria de Fátima Lopes da Silva Horta, Assistente Operacional da Freguesia de Sacavém e Prior Velho;

1.º Vogal Suplente: Filipe Vítor dos Santos, Presidente da Freguesia de Sacavém e Prior Velho;

2.º Vogal Suplente: Amândio Coelho Monteiro, Segundo Vogal da Freguesia de Sacavém e Prior Velho.

O período experimental iniciou-se a 01 de novembro de 2013, tem a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

Sendo que:

CF — Classificação Final;

ER — Elementos Recolhidos pelo júri;

R — Relatório;

AF — Ações de Formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduz-se na escala de 0 a 20 valores.

3 de dezembro de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Filipe Vítor dos Santos*.

307442826

VIMÁGUA, EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO DE GUIMARÃES E VIZELA, E. I. M., S. A.

Aviso n.º 709/2014

Proposta de alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas — Regulamento n.º 24/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013.

Municípios de Guimarães e Vizela

Consulta pública

Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, publica-se, para efeitos de apreciação pública, a proposta de alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas — Regulamento n.º 24/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013, para os Municípios de Guimarães e Vizela, aprovado pelos órgãos executivos dos dois Municípios.

O Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas dos Municípios de Guimarães e Vizela é alterado nos termos seguintes:

I.

Os artigos 5.º, 7.º, 10.º, 12.º, 13.º, 16.º, 17.º, 18.º, 21.º, 22.º, 24.º, 26.º, 29.º, 30.º, 33.º, 36.º, 37.º, 39.º, 40.º, 41.º, 43.º, 46.º, 49.º, 52.º, 54.º, 55.º, 57.º, 58.º, 59.º, 62.º, 63.º, 64.º, 68.º, 70.º, 73.º, 74.º, 76.º, 77.º, 78.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 85.º, 86.º, 88.º, 92.º, 95.º, 98.º, 99.º, 108.º, 109.º, 110.º, 112.º e 113.º do Regulamento n.º 24/2013 — “Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas” — passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissos neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

g) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Definições

a)
b)
c) «Avarias»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d)
e)
f)
g)
h) «Boca-de-incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

i)
j) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

k)
l)
m) «Caudal»: volume, expresso em m³, de água ou de águas residuais que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

n)
o)
p)
q)
r) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Vimágua e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, dos Serviços nos termos e condições do presente Regulamento;

s)
t)
u)
v)
w)
x) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Vimágua ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Vimágua avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

y)
z)
aa) «Local de Consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o prédio ou fração autónoma é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

ab)
ac) «Medidor de Caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

ad)
ae)
af) «Qualidade da água para consumo humano»: água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, devendo cumprir as normas de qualidade fixadas no anexo I do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto;

ag)
ah)
ai)
aj)
ak)
al)
am)
an)
ao)
ap)
aq)
ar)
as)
at) «Sistema de drenagem predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública, ainda que possam estar instalados em domínio público;

au)
av)
aw)
ax)
ay)
az)
ba)
bb) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água ou o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

bc) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante.

bd) «Contador diferencial»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante.

be) «Contador de consumo»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante.

bf) «Contador de consumo»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante.

bg) «Contador de consumo»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante.

bh) «Contador de consumo»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante.

bi) «Contador de consumo»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante.

bj) «Contador de consumo»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante.

bk) «Contador de consumo»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante.

bl) «Contador de consumo»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante.

bm) «Contador de consumo»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante.

bn) «Contador de consumo»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante.

bo) «Contador de consumo»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante.

bp) «Contador de consumo»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante.

bq) «Contador de consumo»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante.

Artigo 10.º

Princípios de gestão

a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas.

Artigo 12.º

Deveres da Vimágua

a)
b) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;

c) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade dos serviços, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

d) Definir os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais e fiscalizar o seu cumprimento;

e)
f)
g)
h) Submeter os componentes dos sistemas públicos, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

i)
j)
k)
l)
m)
n)
o)
p)
q)
r)
s)
t)
u)
v)
w)
x)
y)
z)
aa)
ab)
ac)
ad)
ae)
af)
ag)
ah)
ai)
aj)
ak)
al)
am)
an)
ao)
ap)
aq)
ar)
as)
at)
au)
av)
aw)
ax)
ay)
az)
ba)
bb)
bc)
bd)
be)
bf)
bg)
bh)
bi)
bj)
bk)
bl)
bm)
bn)
bo)
bp)
bq)
br)
bs)
bt)
bu)
bv)
bw)
bx)
by)
bz)
ca)
cb)
cc)
cd)
ce)
cf)
cg)
ch)
ci)
cj)
ck)
cl)
cm)
cn)
co)
cp)
cq)
cr)
cs)
ct)
cu)
cv)
cw)
cx)
cy)
cz)
da)
db)
dc)
dd)
de)
df)
dg)
dh)
di)
dj)
dk)
dl)
dm)
dn)
do)
dp)
dq)
dr)
ds)
dt)
du)
dv)
dw)
dx)
dy)
dz)
ea)
eb)
ec)
ed)
ee)
ef)
eg)
eh)
ei)
ej)
ek)
el)
em)
en)
eo)
ep)
eq)
er)
es)
et)
eu)
ev)
ew)
ex)
ey)
ez)
fa)
fb)
fc)
fd)
fe)
ff)
fg)
fh)
fi)
fj)
fk)
fl)
fm)
fn)
fo)
fp)
fq)
fr)
fs)
ft)
fu)
fv)
fw)
fx)
fy)
fz)
ga)
gb)
gc)
gd)
ge)
gf)
gg)
gh)
gi)
gj)
gk)
gl)
gm)
gn)
go)
gp)
gq)
gr)
gs)
gt)
gu)
gv)
gw)
gx)
gy)
gz)
ha)
hb)
hc)
hd)
he)
hf)
hg)
hh)
hi)
hj)
hk)
hl)
hm)
hn)
ho)
hp)
hq)
hr)
hs)
ht)
hu)
hv)
hw)
hx)
hy)
hz)
ia)
ib)
ic)
id)
ie)
if)
ig)
ih)
ii)
ij)
ik)
il)
im)
in)
io)
ip)
iq)
ir)
is)
it)
iu)
iv)
iw)
ix)
iy)
iz)
ja)
jb)
jc)
jd)
je)
jf)
jg)
jh)
ji)
jj)
jk)
jl)
jm)
jn)
jo)
jp)
jq)
jr)
js)
jt)
ju)
jv)
jw)
jx)
jy)
jz)
ka)
kb)
kc)
kd)
ke)
kf)
kg)
kh)
ki)
kj)
kk)
kl)
km)
kn)
ko)
kp)
kq)
kr)
ks)
kt)
ku)
kv)
kw)
kx)
ky)
kz)
la)
lb)
lc)
ld)
le)
lf)
lg)
lh)
li)
lj)
lk)
ll)
lm)
ln)
lo)
lp)
lq)
lr)
ls)
lt)
lu)
lv)
lw)
lx)
ly)
lz)
ma)
mb)
mc)
md)
me)
mf)
mg)
mh)
mi)
mj)
mk)
ml)
mm)
mn)
mo)
mp)
mq)
mr)
ms)
mt)
mu)
mv)
mw)
mx)
my)
mz)
na)
nb)
nc)
nd)
ne)
nf)
ng)
nh)
ni)
nj)
nk)
nl)
nm)
nn)
no)
np)
nq)
nr)
ns)
nt)
nu)
nv)
nw)
nx)
ny)
nz)
oa)
ob)
oc)
od)
oe)
of)
og)
oh)
oi)
oj)
ok)
ol)
om)
on)
oo)
op)
oq)
or)
os)
ot)
ou)
ov)
ow)
ox)
oy)
oz)
pa)
pb)
pc)
pd)
pe)
pf)
pg)
ph)
pi)
pj)
pk)
pl)
pm)
pn)
po)
pp)
pq)
pr)
ps)
pt)
pu)
pv)
pw)
px)
py)
pz)
qa)
qb)
qc)
qd)
qe)
qf)
qg)
qh)
qi)
qj)
qk)
ql)
qm)
qn)
qo)
qp)
qq)
qr)
qs)
qt)
qu)
qv)
qw)
qx)
qy)
qz)
ra)
rb)
rc)
rd)
re)
rf)
rg)
rh)
ri)
rj)
rk)
rl)
rm)
rn)
ro)
rp)
rq)
rr)
rs)
rt)
ru)
rv)
rw)
rx)
ry)
rz)
sa)
sb)
sc)
sd)
se)
sf)
sg)
sh)
si)
sj)
sk)
sl)
sm)
sn)
so)
sp)
sq)
sr)
ss)
st)
su)
sv)
sw)
sx)
sy)
sz)
ta)
tb)
tc)
td)
te)
tf)
tg)
th)
ti)
tj)
tk)
tl)
tm)
tn)
to)
tp)
tq)
tr)
ts)
tt)
tu)
tv)
tw)
tx)
ty)
tz)
ua)
ub)
uc)
ud)
ue)
uf)
ug)
uh)
ui)
uj)
uk)
ul)
um)
un)
uo)
up)
uq)
ur)
us)
ut)
uu)
uv)
uw)
ux)
uy)
uz)
va)
vb)
vc)
vd)
ve)
vf)
vg)
vh)
vi)
vj)
vk)
vl)
vm)
vn)
vo)
vp)
vq)
vr)
vs)
vt)
vu)
vv)
vw)
vx)
vy)
vz)
wa)
wb)
wc)
wd)
we)
wf)
wg)
wh)
wi)
wj)
wk)
wl)
wm)
wn)
wo)
wp)
wq)
wr)
ws)
wt)
wu)
wv)
ww)
wx)
wy)
wz)
xa)
xb)
xc)
xd)
xe)
xf)
xg)
xh)
xi)
xj)
xk)
xl)
xm)
xn)
xo)
xp)
xq)
xr)
xs)
xt)
xu)
xv)
xw)
xx)
xy)
xz)
ya)
yb)
yc)
yd)
ye)
yf)
yg)
yh)
yi)
yj)
yk)
yl)
ym)
yn)
yo)
yp)
yq)
yr)
ys)
yt)
yu)
yv)
yw)
yx)
yy)
yz)
za)
zb)
zc)
zd)
ze)
zf)
zg)
zh)
zi)
zj)
zk)
zl)
zm)
zn)
zo)
zp)
zq)
zr)
zs)
zt)
zu)
zv)
zw)
zx)
zy)
zz)
aa)
ab)
ac)
ad)
ae)
af)
ag)
ah)
ai)
aj)
ak)
al)
am)
an)
ao)
ap)
aq)
ar)
as)
at)
au)
av)
aw)
ax)
ay)
az)
ba)
bb)
bc)
bd)
be)
bf)
bg)
bh)
bi)
bj)
bk)
bl)
bm)
bn)
bo)
bp)
bq)
br)
bs)
bt)
bu)
bv)
bw)
bx)
by)
bz)
ca)
cb)
cc)
cd)
ce)
cf)
cg)
ch)
ci)
cj)
ck)
cl)
cm)
cn)
co)
cp)
cq)
cr)
cs)
ct)
cu)
cv)
cw)
cx)
cy)
cz)
da)
db)
dc)
dd)
de)
df)
dg)
dh)
di)
dj)
dk)
dl)
dm)
dn)
do)
dp)
dq)
dr)
ds)
dt)
du)
dv)
dw)
dx)
dy)
dz)
ea)
eb)
ec)
ed)
ee)
ef)
eg)
eh)
ei)
ej)
ek)
el)
em)
en)
eo)
ep)
eq)
er)
es)
et)
eu)
ev)
ew)
ex)
ey)
ez)
fa)
fb)
fc)
fd)
fe)
ff)
fg)
fh)
fi)
fj)
fk)
fl)
fm)
fn)
fo)
fp)
fq)
fr)
fs)
ft)
fu)
fv)
fw)
fx)
fy)
fz)
ga)
gb)
gc)
gd)
ge)
gf)
gg)
gh)
gi)
gj)
gk)
gl)
gm)
gn)
go)
gp)
gq)
gr)
gs)
gt)
gu)
gv)
gw)
gx)
gy)
gz)
ha)
hb)
hc)
hd)
he)
hf)
hg)
hh)
hi)
hj)
hk)
hl)
hm)
hn)
ho)
hp)
hq)
hr)
hs)
ht)
hu)
hv)
hw)
hx)
hy)
hz)
ia)
ib)
ic)
id)
ie)
if)
ig)
ih)
ii)
ij)
ik)
il)
im)
in)
io)
ip)
iq)
ir)
is)
it)
iu)
iv)
iw)
ix)
iy)
iz)
ja)
jb)
jc)
jd)
je)
jf)
jg)
jh)
ji)
jj)
jk)
jl)
jm)
jn)
jo)
jp)
jq)
jr)
js)
jt)
ju)
jv)
jw)
jx)
jy)
jz)
ka)
kb)
kc)
kd)
ke)
kf)
kg)
kh)
ki)
kj)
kl)
km)
kn)
ko)
kp)
kq)
kr)
ks)
kt)
ku)
kv)
kw)
kx)
ky)
kz)
la)
lb)
lc)
ld)
le)
lf)
lg)
lh)
li)
lj)
lk)
ll)
lm)
ln)
lo)
lp)
lq)
lr)
ls)
lt)
lu)
lv)
lw)
lx)
ly)
lz)
ma)
mb)
mc)
md)
me)
mf)
mg)
mh)
mi)
mj)
mk)
ml)
mm)
mn)
mo)
mp)
mq)
mr)
ms)
mt)
mu)
mv)
mw)
mx)
my)
mz)
na)
nb)
nc)
nd)
ne)
nf)
ng)
nh)
ni)
nj)
nk)
nl)
nm)
nn)
no)
np)
nq)
nr)
ns)
nt)
nu)
nv)
nw)
nx)
ny)
nz)
oa)
ob)
oc)
od)
oe)
of)
og)
oh)
oi)
oj)
ok)
ol)
om)
on)
oo)
op)
oq)
or)
os)
ot)
ou)
ov)
ow)
ox)
oy)
oz)
pa)
pb)
pc)
pd)
pe)
pf)
pg)
ph)
pi)
pj)
pk)
pl)
pm)
pn)
po)
pp)
pq)
pr)
ps)
pt)
pu)
pv)
pw)
px)
py)
pz)
qa)
qb)
qc)
qd)
qe)
qf)
qg)
qh)
qi)
qj)
qk)
ql)
qm)
qn)
qo)
qp)
qq)
qr)
qs)
qt)
qu)
qv)
qw)
qx)
qy)
qz)
ra)
rb)
rc)
rd)
re)
rf)
rg)
rh)
ri)
rj)
rk)
rl)
rm)
rn)
ro)
rp)
rq)
rr)
rs)
rt)
ru)
rv)
rw)
rx)
ry)
rz)
sa)
sb)
sc)
sd)
se)
sf)
sg)
sh)
si)
sj)
sk)
sl)
sm)
sn)
so)
sp)
sq)
sr)
ss)
st)
su)
sv)
sw)
sx)
sy)
sz)
ta)
tb)
tc)
td)
te)
tf)
tg)
th)
ti)
tj)
tk)
tl)
tm)
tn)
to)
tp)
tq)
tr)
ts)
tt)
tu)
tv)
tw)
tx)
ty)
tz)
ua)
ub)
uc)
ud)
ue)
uf)
ug)
uh)
ui)
uj)
uk)
ul)
um)
un)
uo)
up)
uq)
ur)
us)
ut)
uu)
uv)
uw)
ux)
uy)
uz)
va)
vb)
vc)
vd)
ve)
vf)
vg)
vh)
vi)
vj)
vk)
vl)
vm)
vn)
vo)
vp)
vq)
vr)
vs)
vt)
vu)
vv)
vw)
vx)
vy)
vz)
wa)
wb)
wc)
wd)
we)
wf)
wg)
wh)
wi)
wj)
wk)
wl)
wm)
wn)
wo)
wp)
wq)
wr)
ws)
wt)
wu)
wv)
ww)
wx)
wy)
wz)
xa)
xb)
xc)
xd)
xe)
xf)
xg)
xh)
xi)
xj)
xk)
xl)
xm)
xn)
xo)
xp)
xq)
xr)
xs)
xt)
xu)
xv)
xw)
xx)
xy)
xz)
ya)
yb)
yc)
yd)
ye)
yf)
yg)
yh)
yi)
yj)
yk)
yl)
ym)
yn)
yo)
yp)
yq)
yr)
ys)
yt)
yu)
yv)
yw)
yx)
yy)
yz)
za)
zb)
zc)
zd)
ze)
zf)
zg)
zh)
zi)
zj)
zk)
zl)
zm)
zn)
zo)
zp)
zq)
zr)
zs)
zt)
zu)
zv)
zw)
zx)
zy)
zz)

- j)
 k)
 l) (Eliminado.)
 m)
 n) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento, no sítio na internet da Vimágua e nos sítios da internet dos municípios de Guimarães e Vizela;
 o)
 p) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a resposta às mesmas no prazo legalmente estabelecido;
 q)
 r)
 s)
 t)

Artigo 13.º

Deveres dos utilizadores

- a) Permitir o acesso aos sistemas prediais por pessoal credenciado da Vimágua, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e ou ações de verificação e fiscalização;
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i)
 j)

Artigo 16.º

Atendimento ao público

1 — A Vimágua dispõe de locais de atendimento ao público na sede, sita na Rua Rei do Pegú, n.º 172, em Guimarães, e na Praça do Município, n.º 522, em Vizela.

2 — Os serviços de atendimento funcionam nos dias úteis, na sede das 09h00 às 16h30 e no posto de atendimento de Vizela das 09h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h00.

3 — A Vimágua dispõe de um serviço de assistência permanente disponível através da linha telefónica 253 439 560.

Artigo 17.º

Obrigatoriedade de ligação à rede pública de distribuição

1 — Sempre que o serviço de abastecimento de água se encontre disponível nos termos do n.º 2 do artigo 14.º os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a)
 b) Ligar à rede à rede pública de abastecimento, solicitando tal ligação à Vimágua, cumprindo com todas as obrigações previstas no presente Regulamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública de distribuição de água abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º

3 —
 4 —
 5 —

6 — A Vimágua comunica à autoridade ambiental territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 18.º

Dispensa de ligação

- 1 —
 a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para outros fins que não o consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente, unidades industriais;
 b)
 c)
 d) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de

soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental.

2 —

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

- 1 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e) (Revogada.)
 f) (Revogada.)
 g)
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —

Artigo 22.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

- 1 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h) Detecção de ligações indevidas ao sistema público;
 i) Anomalias ou irregularidades na rede predial detetadas pela Vimágua no âmbito de inspeções ao mesmo;
 j) Em outros casos previstos na lei e neste Regulamento.

2 —

3 —

4 — No caso previsto na alíneas e), h) e i) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 —

Artigo 24.º

Qualidade da água

- 1 —
 a)
 b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento através de um plano de controlo operacional, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
 c)
 d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto;
 e)
 f)

2 —

a)
 b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, válvulas e reservatórios, sendo estes últimos limpos e desinfetados pelo menos uma vez por ano;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captação particular ou qualquer outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;

d)
 e)

Artigo 26.º

Rede pública de distribuição de água

- a)
 b)
 c)
 d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 29.º

Propriedade da rede pública de distribuição

A rede pública de distribuição de água construída pela Vimágua é propriedade desta e a rede construída antes do seu início de atividade é propriedade dos Municípios, cabendo, no entanto, a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água à Vimágua em regime de gestão delegada.

Artigo 30.º

Instalação e conservação

- 1 —
 2 —
 3 — A instalação de rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

Artigo 33.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 — Quando a alteração de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, os seus custos são suportados por este.
 7 — No caso de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

Artigo 36.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no n.º 2 do artigo 86.º do presente Regulamento,

Artigo 37.º

Caracterização da rede predial

- 1 — As redes prediais têm início na válvula de corte ou se esta não existir no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização, incluindo o contador e os acessórios necessários ao seu correto funcionamento.
 2 —

Artigo 39.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor, bem como as especificações técnicas aplicáveis, aprovadas pelo Conselho de Administração da Vimágua, constantes do Anexo VIII deste Regulamento, divul-

gadas no sítio da internet da Vimágua e disponibilizadas a pedido dos interessados.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo VI.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo VI ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

- i) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
 ii) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
 iii) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

6 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução de redes públicas de abastecimento de água, no âmbito das infraestruturas de operações de loteamento, compreenderá:

6.1 — Peças escritas:

a) Memória Descritiva e Justificativa onde constem a identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, tipo de obra, a tipologia e número de fogos de habitação, comércio ou indústria de cada lote; descrição do sistema a construir com indicação das suas características, natureza dos materiais, condições de assentamento das canalizações e execução dos vários órgãos projetados;

b) Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico diâmetros, pressões, velocidades, perdas de carga e outros elementos que se julguem necessários à sua interpretação;

c) Medições e orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar e onde se indique as quantidades, preços unitários e totais (faseados sempre que as redes sejam elaboradas por fases);

d) Caderno de Encargos com as condições técnicas especiais da execução da obra.

6.2 — Peças desenhadas:

a) Planta de localização e integração à escala 1:5.000 ou 1:2.000, para uma correta e fácil localização da obra;

b) Planta topográfica georreferenciada ao Datum 73 (ou outro referencial que seja indicado), à escala 1:500;

c) Planta de Trabalho 1:500 ou 1:1.000;

d) Planta geral à escala 1:500 ou 1:1.000, com implantação do traçado das redes, diâmetros nominais, órgãos acessórios e equipamentos;

e) Quadro sinóptico;

f) Planta de cedências;

g) Perfis longitudinais das condutas distribuidoras e ou adutoras, à escala 1:1000 (H) e 1:1000 (V);

h) Corte transversal com a representação de todas as infraestruturas existentes e a instalar;

i) Esquema de nós;

j) Pormenores (ramais, bocas de incêndio e acessórios/equipamentos a instalar).

7 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução de redes prediais de abastecimento de água, fora das áreas sujeitas a operações de loteamento ou equivalente, compreenderá:

7.1 — Peças escritas:

a) Memória Descritiva e Justificativa complementar onde constem a identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, tipo de obra, a tipologia, número de fogos e outras unidades de ocupação, número de habitantes a servir (ou equivalentes de população), natureza de todos os materiais e acessórios, condições de assentamento das canalizações, descrição dos sistemas de abastecimento a implantar;

b) Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico com indicação dos caudais, diâmetros, pressões, velocidades, perdas de carga e outros elementos que se julguem necessários à sua interpretação, incluindo os ramais de ligação quando existentes.

7.2 — Peças desenhadas:

- a) Planta de localização e integração à escala 1:5.000 ou 1:2.000, com implantação do prédio;
- b) Planta de Implantação à escala 1:500 georreferenciada ao Datum 73 (ou outro referencial que seja indicado), com traçado de rede de água, diâmetros nominais e órgãos acessórios, na parte exterior do edifício;
- c) Planta dos pisos à escala 1:100 onde estejam contidos os traçados da rede de água fria e quente, bem legível, com indicação dos diâmetros, válvulas e outros órgãos necessários à boa execução do sistema;
- d) Localização das colunas de água, em zonas comuns do edifício e sempre que possível em couretes próprias para o efeito;
- e) Colocação dos contadores de acordo com o definido no anexo VI de DR 23/95, de 23 de agosto, ou especificação técnica da Vimágua;
- f) Planta que pormenorize a localização de reservatórios interiores e sobreprensoras (quando aplicável) bem como esquema de montagem e tipo de equipamento;
- g) Planta de traçado de água referente a piscinas com a localização da casa das máquinas e desenho do equipamento;
- h) Alçado ou Corte do edifício à escala 1:100 com a localização do ramal de introdução coletivo, colunas de água, ramais de distribuição e diâmetros;
- i) Alçado ou Corte do edifício à escala 1:100 com a representação das canalizações incluindo o ramal de ligação à rede pública de abastecimento de água;
- j) Planta das compartimentações sanitárias e cozinhas à escala 1:50, sempre que se mostre dificuldade na interpretação dos desenhos à escala 1:100;
- k) Outros pormenores necessários à boa interpretação do projeto.

8 — Não são permitidas, sem prévia autorização da Vimágua, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daqueles que apenas constituam meras alterações não substanciais do projeto.

Artigo 40.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes prediais

- 1 —
- 2 —
- 3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo VII ao presente Regulamento.
- 4 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
- 5 — Sempre que julgue conveniente a Vimágua procede a ações de inspeção nas obras das redes prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 49.º, bem como a ligação da rede predial ao sistema público.
- 6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Vimágua deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfecção previstas na legislação em vigor, devendo, para o efeito, o técnico responsável comunicar à Vimágua a data da realização dos ensaios de eficiência e operações de desinfecção.
- 7 — A Vimágua notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao Município e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, num prazo máximo de 30 dias.

Artigo 41.º

Rotura nas redes prediais

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Em caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não deve ser considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 43.º

Hidrantes

- 1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.
- 2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Vimágua.
- 3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 46.º

Bocas-de-incêndio das redes de distribuição predial

As bocas-de-incêndio e ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Vimágua ser disso avisada pelos utilizadores nas 48 horas seguintes ao sinistro, sob pena dos valores medidos serem faturados.

Artigo 49.º

Localização e instalação dos contadores

- 1 — As caixas ou nichos dos contadores são obrigatoriamente instalados em locais de fácil acesso ao pessoal da Vimágua, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua inspeção e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as especificações técnicas aprovadas pela Vimágua, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.
- 2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaços públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no limite de propriedade, embutidos em muro ou parede com acesso pelo exterior.
- 3 — Nos edifícios com vários utilizadores, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona comum de entrada.
- 4 — Não pode ser imposta pela Vimágua aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Vimágua fixar um prazo para a execução de tais obras.
- 5 — Em prédios constituídos em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Vimágua, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores.
- 6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.
- 7 — As especificações técnicas aludidas no presente artigo são aprovadas pelo Conselho de Administração da Vimágua, constam do Anexo VIII ao presente Regulamento, são divulgadas no seu sítio da internet e disponibilizadas a pedido dos interessados.

Artigo 52.º

Leituras

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — A Vimágua disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, designadamente Internet e telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 54.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

- 1 — Sempre que o serviço público de saneamento se encontre disponível nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:
 - a)
 - b) Ligar à rede pública de saneamento, solicitando tal ligação à Vimágua, cumprindo com todas as obrigações previstas no presente Regulamento.
 - 2 —
 - 3 —
 - 4 —
 - 5 —
 - 6 —
 - 7 — A Vimágua comunica à autoridade ambiental territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento, para que esta possa revogar os títulos existentes.

Artigo 55.º

Dispensa de ligação

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de

soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental.

2 —

Artigo 57.º

Exclusão da responsabilidade

A Vimágua não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

- a)
- b)
- c)

Artigo 58.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas

1 — A Vimágua pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

- a)
- b)
- c)

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 59.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

g) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a interrupção.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 62.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

- 2 —
- a)
- b)
- c)

Artigo 63.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo V referente aos parâmetros de descarga.

- 2 —
- 3 —

- 4 —
- 5 —

Artigo 64.º

Instalação e conservação

- 1 —
- 2 —
- 3 — A instalação de rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

Artigo 68.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Quando a alteração de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, os seus custos são suportados por este.
- 7 — No caso de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

Artigo 70.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no n.º 2 do artigo 86.º do presente Regulamento,

Artigo 73.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Vimágua fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor, bem como as especificações técnicas aplicáveis, aprovadas pelo Conselho de Administração da Vimágua, constantes do Anexo VIII deste Regulamento, divulgadas no sítio da internet da Vimágua e disponibilizadas a pedido dos interessados.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Vimágua, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo VI.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo VI ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

- i) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- ii) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
- iii) As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

5 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução de redes públicas de drenagem de águas residuais, no âmbito das infraestruturas de operações de loteamento, compreenderá:

5.1 — Peças escritas:

a) Memória Descritiva e Justificativa onde constem a identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, tipo de obra, a tipologia

e número de fogos de habitação, comércio ou indústria de cada lote; descrição do sistema a construir com indicação das suas características, natureza dos materiais, condições de assentamento das canalizações e execução dos vários órgãos projetados;

b) Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico diâmetros, velocidades e outros elementos que se julguem necessários à sua interpretação;

c) Medições e Orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar e onde se indique as quantidades, preços unitários e totais (faseados sempre que as redes sejam elaboradas por fases);

d) Caderno de Encargos com as condições técnicas especiais da execução da obra.

5.2 — Peças desenhadas:

a) Planta de localização e integração à escala 1:5.000 ou 1:2.000, para uma correta e fácil localização da obra;

b) Planta topográfica georreferenciada ao Datum 73 (ou outro referencial que seja indicado), à escala 1:500;

c) Planta de Trabalho 1:500 ou 1:1.000;

d) Planta geral à escala 1:500 ou 1:1.000, com implantação do traçado das redes, diâmetros nominais, órgãos acessórios e equipamentos;

e) Quadro Sinóptico;

f) Planta de cedências;

g) Perfis longitudinais dos coletores e condutas elevatórias, à escala 1:1000 (H) e 1:1000 (V);

h) Corte transversal com a representação de todas as infraestruturas existentes e a instalar;

i) Pormenores (ramais, caixas de visita, ou outros acessórios/equipamentos a instalar).

6 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução de redes prediais de drenagem de águas residuais, fora das áreas sujeitas a operações de loteamento ou equivalente, compreenderá:

6.1 — Peças escritas:

a) Memória Descritiva e Justificativa complementar onde constem a identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, tipo de obra, a tipologia, número de fogos e número de habitantes a servir, natureza de todos os materiais e acessórios, condições de assentamento das canalizações e descrição dos sistemas de drenagem a implantar;

b) Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico com indicação dos caudais, diâmetros, velocidades, perdas de carga e outros elementos que se julguem necessários à sua interpretação, incluindo os ramais de ligação quando existentes.

6.2 — Peças desenhadas:

a) Planta de localização e integração à escala 1:5.000 ou 1:2.000, com implantação do prédio;

b) Planta de Implantação à escala 1:500 georreferenciada ao Datum 73 (ou outro referencial que seja indicado), com traçado da rede de drenagem de águas residuais, diâmetros nominais e órgãos acessórios, na parte exterior do edifício;

c) Planta dos pisos à escala 1:100 onde estejam contidos os traçados da rede de drenagem de águas residuais, bem legível, com indicação dos diâmetros, e órgãos necessários à boa execução do sistema;

d) Localização dos tubos de queda, em zonas comuns do edifício e sempre que possível em couretes próprias para o efeito;

e) Planta que pormenorize a localização de instalações elevatórias (quando aplicável) bem como esquema de montagem e tipo de equipamento;

f) Planta que pormenorize a localização de estações elevatórias, bem como indicação das características mecânicas das mesmas;

g) Alçado ou Corte do edifício à escala 1:100 com a representação das canalizações incluindo o ramal de ligação à rede pública de drenagem de águas residuais, demonstrativo do cumprimento do disposto nos artigos 203.º e 205.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, ou outra legislação aplicável;

h) Planta das compartimentações sanitárias e cozinhas à escala 1:50, sempre que se mostre dificuldade na interpretação dos desenhos à escala 1:100;

i) Outros pormenores necessários à boa interpretação do projeto.

7 — Não são permitidas, sem prévia autorização da Vimágua quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daqueles que apenas constituam meras alterações não substanciais do projeto.

Artigo 74.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 —

2 —

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo VII ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Vimágua procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação da rede predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Vimágua deve acompanhar os ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor, devendo, para o efeito, o técnico responsável comunicar à Vimágua a data da realização dos ensaios de eficiência e operações de desinfecção.

7 — A Vimágua notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao Município e ao técnico responsável pela obra, as quais deverão ser corrigidas, num prazo 30 dias.

Artigo 76.º

Utilização de fossas sépticas

1 —

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 77.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 —

2 — A Vimágua deve assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

3 —

4 —

5 —

6 —

7 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 15 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

Artigo 78.º

Medidores de caudal

1 — A pedido dos utilizadores não domésticos ou por iniciativa própria, a Vimágua procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável ou seja obrigatório nos termos da legislação aplicável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Vimágua, a expensas do utilizador não doméstico, observando-se, ainda, o disposto nas alíneas seguintes:

a) A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela Vimágua;

b) Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

3 —

4 —

Artigo 80.º

Manutenção e substituição

1 —

2 —

3 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha, quando justificado.

4 —

5 —

6 —
7 —

Artigo 81.º

Leituras

1 —
2 —
3 —
4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da Vimágua, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com a Vimágua, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no tarifário em vigor.
5 — A Vimágua disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, designadamente Internet e telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 82.º

Avaliação de volumes recolhidos

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Vimágua;
b)

CAPÍTULO V

Contratos de fornecimento e de recolha

Artigo 83.º

Contratos de fornecimento e de recolha

1 — A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre a Vimágua e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2 —
3 —
4 —
5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Vimágua remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.
6 —
7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo dos serviços, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novos contratos antes que se registem novos consumos, sob pena de interrupção dos serviços, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.
8 — Os modelos de contratos de fornecimento de água e saneamento de águas residuais urbanos, em vigor na presente data, constam do Anexo IV ao presente Regulamento.
9 — Aqueles modelos poderão ser revistos pelo Conselho de Administração da Vimágua, sempre que se justifique, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 85.º

Imputação de responsabilidades

1 —
2 —
3 — Cabe ao proprietário ou usufrutuário o ónus da prova da saída do inquilino, através da apresentação de qualquer meio de prova legalmente admissível. Caso não o faça, fica responsável pelo pagamento da totalidade dos serviços prestados e não liquidados.

Artigo 86.º

Contratos especiais

1 —
2 —
a)
b)

3 —
a)
b)

4 —
5 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previsto no artigo 63.º do presente Regulamento.

Artigo 88.º

Vigência dos contratos

1 —
2 —
3 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:
a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data em que haja utilização do serviço, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;
b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

4 —
5 —

Artigo 92.º

Caução

1 —
2 — Em relação a utilizadores não domésticos, com exceção das entidades públicas e instituições de utilidade pública, a Vimágua exige que no momento da celebração do contrato seja prestada uma caução para garantia do pagamento dos serviços prestados.
3 —
a)
b)
4 —
5 —

Artigo 95.º

Estrutura tarifária do serviço de abastecimento de água

1 —
a)
b)
2 —
a)
b)
c)
d)
e)
f)
g) Reparação ou substituição de contador, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3 —
a)
b)
c)
d) Encargos de processo de corte, os quais englobam quaisquer encargos de religação;
e)
f)
g)
h)
i)
j)
k)
l)
4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida dentro do prazo fixado no aviso, não há lugar à

cobrança da tarifa prevista na alínea *d*) do número anterior, cobrando-se os custos referentes ao envio do aviso.

Artigo 98.º

Estrutura tarifária do serviço de saneamento de águas residuais

1 —	
2 —	
a)	
b)	
3 —	
a)	
b)	
c)	
d)	
e)	
4 —	
a)	
b)	
c)	
d)	Encargos de processo de corte, os quais englobam quaisquer encargos de religação;
e)	
f)	
g)	
h)	
i)	

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida dentro do prazo fixado no aviso, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *d*) do número anterior, cobrando-se os custos referentes ao envio do aviso.

Artigo 99.º

Tarifa de ligação de saneamento da rede particular à rede pública

1 —	
2 —	
3 —	
4 —	Tendo sido cobrada a tarifa de ligação, haverá lugar à cobrança de novo valor sempre que se verifiquem alterações do prédio, que resultem em acréscimo de área. Nestes casos será cobrado o valor da diferença apurada a preços que, à data da alteração, estiverem em vigor.

Artigo 108.º

Tarifários especiais

1 —	
a)	
i)	
ii)	
b)	
2 —	
a)	
b)	
3 —	
a)	
b)	
c)	

4 — Às instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, serão aplicadas as tarifas do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais dos utilizadores domésticos, sendo o escalão máximo aplicável, no caso da tarifa variável de água o terceiro escalão.

Artigo 109.º

Acesso aos tarifários especiais

1 —	
2 —	Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos, devem apresentar um requerimento ao Presidente do

Conselho de Administração da Vimágua, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento, provando que se verificam os requisitos exigidos para a aplicação desse tarifário e apresentando os documentos aí exigidos.

3 —	
4 —	
5 —	

Artigo 110.º

Aprovação do tarifário

1 — Compete aos órgãos executivos dos Municípios de Guimarães e Vizela fixar, sob proposta aprovada em Assembleia geral da Vimágua, nos termos legais, dos seus Estatutos e do Contrato de Gestão, as tarifas relativas aos serviços públicos de água e saneamento a pagar pelos utilizadores.

2 — A aprovação a que se refere o número anterior deverá ocorrer no último trimestre de cada ano, a fim de entrar em vigor no início do ano seguinte.

3 — Na falta dessa aprovação, o tarifário será atualizado de acordo com a evolução do índice de preços no consumidor, com exceção da habitação, para que os novos montantes entrem em vigor no dia 1 de janeiro de cada ano civil.

4 —	
5 —	
6 —	

SECÇÃO II

Faturação e cobrança

Artigo 112.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 —	
2 —	
3 —	
4 —	
5 —	
6 —	
7 —	O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Vimágua o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer a suspensão.
8 —	
9 —	O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, cobrando-se ao utilizador os custos da sua emissão e envio.

Artigo 113.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 —	
2 —	Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

II.

São revogados os artigos 4.º, 31.º, 56.º e 65.º do Regulamento n.º 24/2013 — “Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas”.

III.

Aditamento dos artigos 76-A.º e 112-A.º ao do Regulamento n.º 24/2013 — “Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas” — com a seguinte redação:

Artigo 76-A.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 112.º-A

Cobrança coerciva

A cobrança de dívidas provenientes do serviço de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos são coercivamente cobradas em processo de execução fiscal, nos termos e para os efeitos do disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

IV.

Retificam-se as seguintes epígrafes de Capítulo e Secção, para a redação indicada:

- 1 — Capítulo V — Contratos de fornecimento e de recolha;
- 2 — Secção II — Faturação e cobrança.

V.

Os Anexos I e IV do Regulamento n.º 24/2013 — “Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas” são alterados nos seguintes termos:

ANEXO I

Estrutura tarifária

I — Serviço de Abastecimento de Água

Acresce o IVA à taxa de 6%

I.1 — Tarifa variável — por m³

Tarifário IPSS:

- 1.º Escalão: até 5 m³;
- 2.º Escalão: superior a 5 e até 15 m³;
- 3.º Escalão: superior a 15 m³

III — Serviço de Saneamento — com medição de caudal

Acresce o IVA à taxa de 6%

III.1 — Utilizadores industriais com contrato de tratamento direto com a entidade gestora em alta:

III.2 — Utilizadores sem contrato de tratamento direto com a entidade gestora em alta:

- Tarifa variável — por m³;
- Tarifa fixa — valor mensal (30 dias).

IV — Ramais domiciliários de ligação

Acresce o IVA à taxa de 23 %

IV.1 — Ramais de água:

Superior a 6 metros;
Com orçamento.

IV.2 — Ramais de saneamento:

Até 6 metros;

V — Tarifa de ligação de saneamento

Acresce o IVA à taxa de 23 %

V.I — Tarifa de ligação de saneamento — por m² de área de construção:

Estabelecimentos industriais em geral, serviços públicos estatais, instituições e autarquias — €/m²

VI — Diversos

Encargos de processo de corte;

Sanção pecuniária diária por impossibilidade de leitura de medidor de caudal;

VIII — Cauções

Lojas comerciais:

Até 200 m²;
> 200 m²

ANEXO IV

Modelos de contratos

Contrato único

Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas

5.ª-A

Cobrança coerciva

A cobrança de dívidas provenientes do serviço de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos são coercivamente cobradas em processo de execução fiscal, nos termos e para os efeitos do disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Contrato autónomo

Saneamento de Águas Residuais Urbanas

5.ª-A

Cobrança coerciva

A cobrança de dívidas provenientes do serviço de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de ges-

tão de resíduos urbanos são coercivamente cobradas em processo de execução fiscal, nos termos e para os efeitos do disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Contrato de saneamento de águas residuais

Utilizadores com medição de caudal de saneamento

5.ª-A

Cobrança coerciva

A cobrança de dívidas provenientes do serviço de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos são coercivamente cobradas em processo de execução fiscal, nos termos e para os efeitos do disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

V.

Aditamento ao Regulamento n.º 24/2013 — “Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas” — dos Anexos V, VI, VII e VIII, com a seguinte redação:

ANEXO V

Normas de descarga

V.I. — Valores limite de emissão de parâmetros característicos de águas residuais urbanas

1 — Com exceção de casos particulares a definir pela Vimágua, serão consideradas equiparáveis a Águas Residuais Urbanas, as que provindo de qualquer Utente apresentem valores iguais ou inferiores aos constantes na Tabela 1 seguinte e não contenham concentrações superiores para nenhuma das substâncias listadas na Tabela 2 do Anexo V.II.

TABELA 1

Valores dos parâmetros característicos das Águas Residuais Urbanas

Parâmetro	Unidade	Valor
pH.	Escala Sörensen	5,5-8,5
Temperatura máxima.	°C	30
CBO ₅	mg O ₂ /l	400
CQO ₅	mg O ₂ /l	1000
Sólidos suspensos totais (SST)	mg SST/l	350
Óleos e gorduras	mg /l	100
Azoto amoniacal	mg N/l	50
Azoto total	mg N/l	85
Fósforo total	mg P/l	15
Sulfatos	mg /l	50
Cloretos ⁽¹⁾	mg /l	100
Condutividade	µS/cm	1000
Coliformes fecais	NMP /100 ml	10 ⁸

⁽¹⁾ Por motivos relacionados com a intrusão salina e com a infiltração de cloretos na rede de drenagem municipal, admite-se, para efeitos de caracterização de uma Água Residual Urbana, que esta concentração possa ser superior ao valor indicado, desde que não seja ultrapassado o VLE constante da Tabela 1 do Anexo V.II. ao presente Regulamento.

2 — Com exceção de casos particulares a definir pela Vimágua poderão ser consideradas Águas Residuais Urbanas as que, cumprindo os limites fixados na tabela antecedente, provenham de qualquer Utente cujo estabelecimento pertença às seguintes Atividades Económicas:

Padaria, pastelaria, doçaria, fabricação de bolachas, biscoitos e massas alimentícias;
Fabricação de cacau, chocolate e produtos de confeitaria;
Torrefação;
Transformação das folhas de chá;

Moagem e preparação de especiarias;
Fabricação de amidos, féculas, dextrinas e produtos afins;
Fabricação de gelo;
Refinação de sal;
Secagem, congelação e tratamento de ovos;
Outras indústrias alimentares;
Indústrias de alimentos compostos para animais;
Produção de licores e outros espirituosos e produção de bebidas espirituosas n. e.;
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais naturais;
Fabricação de passamanarias;
Fabricação de rendas;
Fabricação de têxteis em obra, com exceção de vestuário;
Fabricação de malhas;
Fabricação de tapeçarias;
Cordoaria;
Fabricação de têxteis;
Fabricação de artigos de couro e de substitutos do couro, com exceção do calçado e outros artigos de vestuário;
Serviços prestados à coletividade, serviços sociais e serviços pessoais;
Todos os restantes relativamente aos quais a Concessionária considere como equivalentes aos anteriores, designadamente pela sua dimensão, pela ausência de substâncias inibidoras e tóxicas, etc.

V.II — Valores limite de emissão de parâmetros em águas residuais industriais

1 — Com exceção de casos particulares a definir pela Concessionária do sistema em alta e autorizados pelo Concedente, as águas residuais descarregadas nas infraestruturas públicas de saneamento de águas residuais urbanas, por qualquer Utente, não podem conter quaisquer das substâncias indicadas na tabela seguinte, em concentrações superiores, para cada substância, ao Valor Limite de Emissão (VLE) indicado.

TABELA 1

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros em águas residuais

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações
pH.	Escala Sörensen	5,5-9,5	
Temperatura	°C	30	
CBO ₅ (20°C)	mg O ₂ /l	500	
CQO ₅	mg O ₂ /l	1000	
Sólidos suspensos totais (SST)	mg SST/l	1000	
Azoto amoniacal	mg N/l	60	
Azoto total	mg N/l	90	
Cloretos	mg /l	1000	
Coliformes fecais	NMP /100 ml	10 ⁸	
Condutividade	µS/cm	3000	
Fósforo total	mg P/l	20	
Óleos e gorduras	mg /l	100	
Sulfatos	mg /l	1000	

2 — Com exceção de casos particulares, a definir pela Concessionária do sistema em alta e autorizados pelo Concedente, as águas residuais descarregadas nas infraestruturas públicas de saneamento de águas residuais urbanas por qualquer Utente, não podem conter quaisquer das substâncias indicadas na tabela seguinte, em concentrações superiores, para cada substância, ao Valor Limite de Emissão (VLE) indicado.

TABELA 2

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros característicos de águas residuais industriais

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações ⁽¹⁾
Aldeídos.	mg/l	1,0	
Alumínio Total	mg/l Al	10	10,0

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações (¹)
Boro	mg/l B	1,0	
Cianetos Totais	mg/l CN	0,5	0,5
Cloro Residual Disponível Total	mg/l Cl ₂	1,0	
Cobre Total	mg/l Cu	1,0	1,0
Crómio Hexavalente	mg/l Cr (VI)	1,0	0,1
Crómio Total	mg/l Cr	2,0	2,0
Crómio Trivalente	mg/l Cr (III)	2,0	
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg/l	50	2,0
Estanho Total	mg/l Sn	2,0	
Fenóis	mg/l C ₆ H ₅ OH	1	0,5
Ferro Total	mg/l Fe	2,5	2,0
Hidrocarbonetos Totais	mg/l	15	
Manganês Total	mg/l Mn	2,0	
Nitratos	mg/l NO ₃	50	50,0
Nitritos	mg/l NO ₂	10	
Pesticidas	µg/l	3,0	
Prata Total	mg/l Ag	1,5	
Selénio Total	mg/l Se	0,1	
Sulfuretos	mg/l S	2,0	1,0
Vanádio Total	mg/l Va	10	
Zinco Total	mg/l Zn	5,0	

(¹) VLE do Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, na sua redação atual (descarga no meio receptor).

3 — Em casos devidamente justificados, desde que não se verifique o comprometimento das condições de saúde e a segurança de operadores, a degradação das Infraestruturas ou perturbações nas condições de funcionamento e os interesses dos Utentes o justifiquem, a Vimágua poderá aceitar, a título transitório ou permanente, águas residuais com valores superiores aos indicados no número precedente.

4 — Esta lista poderá ser ampliada e os valores máximos admissíveis alterados, com implicações nas Autorizações de Ligação que forem concedidas.

5 — Se a temperatura das águas residuais afluentes a uma dada ETAR atingir valores que não excedam 30°C (trinta graus Celsius), a Vimágua poderá autorizar um aumento do limite máximo de temperatura, conforme previsto.

V.III. — Substâncias Perigosas em razão da sua Toxicidade, Persistência e Bioacumulação nos Organismos Vivos e Sedimentos

Não podem afluir às Infraestruturas de públicas de Saneamento águas residuais contendo quaisquer das substâncias — líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos — indicados na tabela seguinte, em quantidade que, por si só ou por interação com outras substâncias, sejam capazes de criar inconvenientes para o público, interferir com a saúde dos trabalhadores afetos à operação e manutenção dos sistemas de drenagem e interceptores, interferir com qualquer processo de tratamento ou pôr em perigo a ecologia dos meios recetores dessas águas residuais tratadas.

TABELA 1

Valores limite de emissão (VLE) de substâncias perigosas, venenosas, tóxicas ou radioativas

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Expressão dos resultados	VLE Concentração (3)
1	Pesticidas ciclodienos (**):			
	Aldrina (**)	[309-00-2]	µg/L do total de aldrina, dieldrina, endrina e isodrina nas águas residuais descarregadas.	0,01
	Dieldrina (**)	[60-57-1]		
	Endrina (**)	[72-20-8]		
	Isodrina (**)	[465-73-6]		
2	2-amino-4-clorofenol	[95-85-2]	mg/L	1,5
3	Antraceno (*)	[120-12-7]	µg/L	0,4
4	Arsénio e seus compostos minerais	[7440-38-2]	mg/L	1
5	Azinfos-etilo	[2642-71-9]	mg/L	0,05
6	Azinfos-metilo	[86-50-0]	mg/L	0,05
7	Benzeno (*)	[71-43-2]	µg/L	50
8	Benzidina	[92-87-5]	mg/L	0,05
9	Cloreto de benzilo (2-clorotolueno)	[100-44-7]	mg/L	1,5
10	Cloreto de benzilideno (2,2-diclorotolueno)	[98-87-3]	mg/L	8
11	Bifenilo	[92-52-4]	mg/L	1,5
12	Cádmio e compostos de cádmio (*)	[7440-43-9]	µg/L	0,45
13	Tetracloroeto de carbono (**)	[56-23-5]	µg/L	12
14	Hidrato de cloral	[302-17-0]	—	—
15	Clorodano	[57-74-9]	mg/L	8
16	Ácido cloroacético	[79-11-8]	mg/L	1,5

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Expressão dos resultados	VLE Concentração (3)
17	o-cloroanilina	[95-51-2]	mg/L	1,5
18	m-cloroanilina	[108-42-9]	mg/L	1,5
19	p-cloroanilina	[106-47-8]	—	—
20	Clorobenzeno	[108-90-7]	mg/L	0,05
21	1-cloro-2,4-dinitrobenzeno	[97-00-7]	mg/L	8
22	2-cloroetanol	[107-07-3]	—	—
23	Triclorometano (Clorofórmio)*	[67-66-3]	µg/L	2,5
24	4-cloro-m-cresol	[59-50-7]	mg/L	8
25	1-cloronaftaleno	[90-13-1]	mg/L	1,5
26	Cloronaftalenos (mistura técnica)		mg/L	1,5
27	4-cloro-2-nitroanilina	[89-63-4]	mg/L	8
28	1-cloro-2-nitrobenzeno	[88-73-3]	mg/L	8
29	1-cloro-3-nitrobenzeno	[121-73-3]	mg/L	8
30	1-cloro-4-nitrobenzeno	[100-00-5]	mg/L	8
31	4-cloro-2-nitrotolueno	[89-59-8]	—	—
32	Cloronitrotoluenos (exceto 4-cloro-2-nitrotolueno)	—	mg/L	8
33	o-clorofenol	[95-57-8]	mg/L	1,5
34	m-clorofenol	[108-43-0]	mg/L	1,5
35	p-clorofenol	[106-48-9]	mg/L	1,5
36	Cloropropeno (2-cloro-1,3-butadieno).	[126-99-8]	mg/L	8
37	3-cloropropeno (cloreto de alilo)	[107-05-1]	mg/L	8
38	o-clorotolueno	[95-49-8]	mg/L	1,5
39	m-clorotolueno	[108-41-8]	mg/L	8
40	p-clorotolueno	[106-43-4]	mg/L	1,5
41	2-cloro-p-toluidina	[615-65-6]	mg/L	8
42	Clorotoluidinas (exceto 2-cloro-p-toluidina cumafos).	—	mg/L	8
43	Cumafos	[56-72-4]	mg/L	1,5
44	Cloreto de cianurilo (2,4,6-tricloro-1,3,5-triazina)	[108-77-0]	mg/L	8
45	2,4-D (compreendendo os sais e os ésteres)	[94-75-7]	mg/L	1,5
46	DDT total (**)		µg/L	0,025
	p-p'-DDT (**)	[50-29-3]	µg/L	0,01
47	Demetão (compreendendo demetão-o, demetão-s, demetão-s-metil e demetão-s-metilsulfona)	[8065-48-3]	mg/L	0,05
48	1,2-dibromoetano	[106-93-4]	mg/L	8
49	Dicloreto de dibutilestanho	[683-18-1]	mg/L	0,05

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Expressão dos resultados	VLE Concentração (3)
50	Óxido de dibutilestanho	[818-08-6]	mg/L	1,5
51	Sais de dibutilestanho (exceto dicloreto de dibutilestanho e óxido de dibutilestanho)	—	mg/L	1,5
52	Dicloroanilinas	[95-76-1] [95-82-9]	mg/L	1,5
53	o-diclorobenzeno	[95-50-1]	mg/L	8
54	m-diclorobenzeno	[541-73-1]	mg/L	8
55	p-diclorobenzeno	[106-46-7]	mg/L	1,5
56	Diclorobenzidinas	[91-94-1]	mg/L	0,05
57	Óxido de diclorodiisopropilo	[108-60-1]	mg/L	8
58	1,1-dicloroetano	[75-34-3]	—	—
59	1,2-dicloroetano (DCE) (*)	[107-06-2]	µg/L	10
60	1,1-dicloroetileno	[75-35-4]	—	—
61	1,2-dicloroetileno	[540-59-0]	—	—
62	Diclorometano (*)	[75-09-2]	µg/L	20
63	Dicloronitrobenzenos	—	mg/L	1,5
64	2,4-diclorofenol	[120-83-2]	mg/L	1,5
65	1,2-dicloropropano	[78-87-5]	—	—
66	1,3-dicloro-2-propanol	[96-23-1]	mg/L	8
67	1,3-dicloropropeno	[542-75-6]	mg/L	1,5
68	2,3-dicloropropeno	[78-88-6]	—	—
69	Diclorprope	[120-36-5]	mg/L	8
70	Diclorvos	[62-73-7]	mg/L	0,05
71	Dietilamina	[109-89-7]	mg/L	8
72	Dimeotato	[60-51-5]	mg/L	1,5
73	Dimetilamina	[124-40-3]	—	—
74	Dissulfotão	[298-04-4]	mg/L	1,5
75	Endossulfão (*)	[115-29-7]	µg/L	0,01
76	Epicloridina	[106-89-8]	mg/L	8
77	Etilbenzeno	[100-41-4]	mg/L	8
78	Fenitrotião	[122-14-5]	mg/L	0,05
79	Fentião	[55-38-9]	mg/L	1,5
80	Heptacloro (compreendendo heptacloroepóxido)	[76-44-8]	mg/L	0,05
81	Hexaclorobenzeno (*)	[118-74-1]	µg/L	0,05

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Expressão dos resultados	VLE Concentração (3)
82	Hexaclorobutadieno (HCBD)*	[87-68-3]	µg/L	0,6
83	Hexaclorociclohexano (HCH) (*) (4)	[608-73-1]	µg/L	0,04
84	Hexacloroetano (HCE) (*)	[67-72-1]	—	—
85	Isopropilbenzeno	[98-82-8]	mg/L	8
86	Linurão	[330-55-2]	mg/L	8
87	Malatão	[121-75-5]	mg/L	0,05
88	MCPA	[94-74-6]	mg/L	8
89	Mecoprope	[93-65-2]	mg/L	8
90	Mercúrio e compostos de mercúrio (3) (*)	[7439-97-6]	µg/L	0,07
91	Metamidofos	[10265-92-6]	mg/L	8
92	Mevinfos	[7786-34-7]	mg/L	0,05
93	Monolinurão	[1746-81-2]	mg/L	1,5
94	Naftaleno (*)	[91-20-3]	µg/L	2,4
95	Ometoato	[1113-02-6]	mg/L	1,5
96	Oxidemetão-metil	[301-12-2]	mg/L	1,5
97	Paratão (compreendendo paratão-metilo)	[56-38-2] [298-00-0]	mg/L	0,05
98	PCB (compreendendo PCT)	—	mg/L	0,05
99	Pentaclorofenol (*)	[87-86-5]	µg/L	1
100	Foxime	[14816-18-3]	mg/L	0,05
101	Propanil	[709-98-8]	mg/L	8
102	Pirazão	[1698-60-8]	mg/L	8
103	Simazina (*)	[122-34-9]	µg/L	4
104	2,4,5-T (compreendendo os sais e os ésteres)	[93-76-5]	mg/L	1,5
105	Tetrabutilestanho	[1461-25-2]	mg/L	1,5
106	1,2,4,5-tetraclorobenzeno	[95-94-3]	mg/L	1,5
107	1,1,2,2-tetracloroetano	[79-34-5]	mg/L	8
108	Tetracloroetileno (**)	[127-18-4]	µg/L	10
109	Tolueno	[108-88-3]	mg/L	8
110	Triazofos	[24017-47-8]	mg/L	0,05
111	Fosfato de tributilo	[126-73-8]	mg/L	1,5
112	Óxido de tributilestanho	[56-35-9]	mg/L	0,05
113	Triclorflão	[52-68-6]	mg/L	1,5

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Expressão dos resultados	VLE Concentração (3)
114	Triclorobenzeno (TCB) (*)	[87-61-6]	—	—
115	1,2,4-triclorobenzeno (*)	[120-82-1]	—	—
116	1,1,1-tricloroetano	[71-55-6]	—	—
117	1,1,2-tricloroetano	[79-00-5]	mg/L	8
118	Tricloroetileno (TRI) (**)	[79-01-6]	µg/L	10
119	Triclorofenóis	[95-95-4]	mg/L	1,5
120	1,1,2-triclorotrifluoroetano	[76-13-1]	mg/L	8
121	Trifluralina (*)	[1582-09-8]	µg/L	0,03
122	Acetato de trifenilestano (acetato de fentina)	[900-95-8]	mg/L	0,05
123	Cloreto de trifenilestano (cloreto de fentina)	[639-58-7]	mg/L	0,05
124	Hidróxido de trifenilestano (hidróxido de fentina)	[76-87-9]	mg/L	0,05
125	Cloreto de vinilo (cloroetileno)	[75-01-4]	mg/L	8
126	Xilenos (mistura técnica de isómeros)	[1330-20-7]	mg/L	8
127	Atrazina (*)	[1912-24-9]	—	—
128	Bentazona	[25057-89-0]	—	—
129	Alacloro (*)	[15972-60-8]	—	—
130	Éter difenílico bromado (*)	[32534-81-9]	—	—
131	C10-13-cloroalcanos (todos os isómeros de C10 a C13) (*)	[85535-84-8]	µg/L	1,4
132	Clorfenvinfos (*)	[470-90-6]	µg/L	0,3
133	Clorpirifos (*)	[2921-88-2]	µg/L	0,1
134	Di(2-etilhexil)ftalato (DEPH)*	[117-81-7]	—	—
135	Diurão (*)	[330-54-1]	µg/L	1,8
136	Fluoranteno (*)	[206-44-0]	µg/L	1
137	Isoproturão (*)	[34123-59-6]	µg/L	1
138	Chumbo e compostos de chumbo (*)	[7439-92-1]	µg/L	7,2
139	Níquel e compostos de níquel (*)	[7440-02-0]	µg/L	20
140	Nonilfenóis	[25154-52-3]	—	—
141	Nonilfenol (4-nonilfenol) (*)	[104-40-5]	µg/L	2
142	Octilfenóis	[1806-26-4]	—	—
143	Octilfenol (4-(1,1',3,3'-tetrametilbutil)-fenol) (*)	[140-66-9]	µg/L	0,1
144	Pentaclorobenzeno*	[608-93-5]	µg/L	0,007
147	Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH) (*)	—	—	—
	Benzo[a]pireno (*)	[50-32-8]	µg/L	0,1

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Expressão dos resultados	VLE Concentração (3)
	(Benzo(g,h,i)perileno) (*)	[191-24-2]	µg/L	0,002
	(Indeno(1,2,3-cd)pireno) (*)	[193-39-5]		
	(Benzo(b)fluoranteno) (*)	[205-99-2]	µg/L	0,03
	(Benzo(k)fluoranteno) (*)	[207-08-9]		
148	Compostos de tributilestanho	[688-73-3]	—	—
	(catião tributilestanho) (*)	[36643-28-4]	µg/L	0,0015

Notas

VLE — Valor Limite de Emissão.

(*) Lista de Substâncias Prioritárias (Anexo I do Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, que substitui o Anexo X do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, ou de diploma que o revogue).
 (**) Lista de outros poluentes no domínio da política da água (Anexo II do Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, ou de diploma que o revogue).

- (1) Número de ordem.
 (2) Código numérico segundo o Chemical Abstract Service.
 (3) Mercúrio no estado elementar ou num dos seus compostos.
 (4) Os isómeros do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano.

ANEXO VI

Termo de responsabilidade do autor do projeto (Projeto de execução)

(artigo 42.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.)

(Nome e habilitação do autor do projeto) ..., residente em ..., telefone n.º ..., portador do BI n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);

A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO VII

Minuta do termo de responsabilidade

(artigos 40.º e 74.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal) ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em

conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

3 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração,
Armindo José Ferreira da Costa e Silva.



**ET 01 - INSTALAÇÃO DE
CONTADORES EM
HABITAÇÃO COLECTIVA**

Revisão: 0
12/11/2013
Pág. 1 de 2

ESQUEMA:

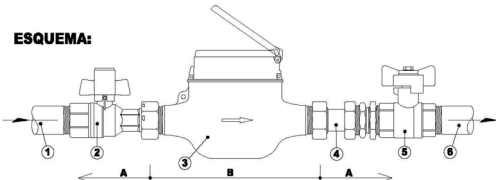


Fig. 1. - Esquema de montagem de contador

Legenda:
A - A instalar pelo proprietário
B - A instalar pela Vivagua, E.I.M., S.A.

	Descrição	DN 15
1	- Tubagem de entrada	3/4"
2	- Válvula de suspensão do serviço, reta, de esfera, de chave, modelo Bugatti, ou outro a aprovar pela Vivagua, E.I.M., S.A., nos termos da especificação técnica anexa	3/4"
3	- Contador	DN15
4	- Junção extensível	3/4"
5	- Válvula de segurança, com válvula de retenção incorporada	3/4"
6	- Tubagem de saída	3/4"

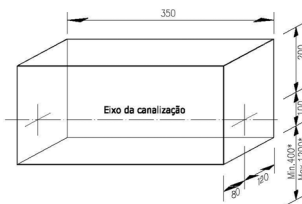


Fig. 2. - Dimensões livres para a instalação do contador

* - Distância ao pavimento
Medidos em milímetros

Nota 1: O espaço destina-se exclusivamente à instalação do contador.
Nota 2: As tubagens de entrada (1) e de saída (6) deverão ser rigidamente fixadas às paredes laterais.
Nota 3: A montagem segundo a ET01 pressupõe a existência de um filtro montado de acordo com a ET06 - Ligação Flangeada. Caso contrário, deverá adotar-se a solução preconizada na ET02, sem aplicação da válvula de retenção (5) e sem o coque duplo (3).

NOTA IMPORTANTE:
 Qualquer alteração ao presente esquema tipo está sujeita a prévia aprovação pela Vivagua, E.I.M., S.A.

Vivagua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Viseu, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Gestão de Contadores

vimwagua
Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.

**ET 01 - INSTALAÇÃO DE
CONTADORES EM
HABITAÇÃO COLECTIVA**

Revisão: 0
12/11/2013
Pág. 2 de 2

Aplicabilidade: A configuração apresentada na ET01, destina-se a ser aplicada nas instalações residenciais ou comerciais de pequena dimensão, ambas integradas em prédios em regime de propriedade horizontal, em que não foi possível a opção de instalação em bateria ou não foi possível proceder à execução da instalação com observância das condições constantes de ET02.

Neste caso, o prédio em que estas instalações se localizam, deverá estar dotado de uma ligação flangeada do tipo ET06.2, equipada com a devida proteção de toda a rede predial, para além da válvula de corte e demais acessórios necessários.

O espaço para a instalação do contador, deverá ter as dimensões mínimas definidas nesta Especificação Técnica e deverá assegurar uma adequada proteção do contador e acessórios, contra riscos de destruição que possam ser causados pelos diversos agentes externos.

O espaço destinado exclusivamente à instalação do contador, situar-se-á no exterior da fração, poderá ser executado com qualquer tipo de material, desde que garantam as condições que acima se referem, e devem localizar-se em local que permita o livre acesso para inspeção e leituras, devendo possuir uma porta, com ou sem visor.

Nestas instalações, geralmente destinadas a unidades residenciais ou comerciais de pequena dimensão, os acessórios que deverão incorporar a instalação, tal como constante do Índice, serão:

- 1 - A válvula de suspensão, que delimite o ramal de abastecimento da rede predial, servirá para isolamento do ramal, possibilitando o manuseamento do contador ou a suspensão do fornecimento do serviço e deverá ser operado exclusivamente pela Vimwagua. Será de tipo com sistema que impeça o seu manuseamento em caso de retirada de contador. Excepcionalmente, poderá o utilizador (utente) operar esta válvula, atenta a necessidade motivada por fuga de água localizada entre esta válvula e a válvula de segurança.
- 2 - A válvula de segurança que servirá para isolamento da rede predial, possibilitando operações de manutenção, conservação, renovação e reparação desta. Deverá ser do tipo que inclua funcionalidade de impedir a inversão do sentido de escoamento, tendo uma retenção incorporada. Em alternativa, poderá optar-se por uma válvula de esfera normal, desde que seja instalada, a montante, uma válvula de retenção.

Para além dos acessórios referidos, deverá ser sempre prevista a utilização de dispositivos de ajustamento de comprimento do contador, que permitam ajustar longitudinalmente os comprimentos de todos os acessórios ao comprimento fixo e rígido das extremidades da instalação. Serão do tipo rosca e montados sempre a jusante do contador.

Será também, na maior parte dos casos, necessário prever a instalação de acessórios para redução e/ou aumento de diâmetro para adaptar os calibres entre as tubagens, os acessórios e o contador.

A responsabilidade pela instalação, manutenção, conservação e substituição dos acessórios mencionados cabe ao respetivo proprietário ou usufrutuário.

NOTA IMPORTANTE:
Que quer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimwagua, E.I.M., S.A.

Vimwagua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Gestão de Contadores

vimwagua
Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.

**ET 02 - INSTALAÇÃO DE
CONTADORES
DN 15, DN 20 e DN 25**

Revisão: 0
12/11/2013
Pág. 2 de 2

Aplicabilidade: A configuração apresentada na ET02, destina-se a ser aplicada nas instalações residenciais, comerciais ou industriais de pequena exigência de consumo, isoladas, em banda ou integradas em prédios de propriedade horizontal em que não foi possível a opção de instalação em bateria, conforme especificado na ET05.1 ou ET05.2.

No caso de instalações isoladas, o contador será alojado em caixa ou nicho apropriado, que deverá localizar-se no limite de propriedade, embudo em muro ou parede e ter acesso facilitado, para inspeção e leitura, pela via pública, executando-se os casos em que por condicionamentos de ordem espacial ou técnica tal não seja possível.

Nas instalações integradas em propriedade horizontal, o contador será alojado em caixa ou nicho apropriado, que deverá localizar-se no interior do prédio, em zona comum, junto à entrada do respetivo utente. Neste caso, o prédio será dotado de uma ligação flangeada simplificada, apenas para alojar a válvula de corte, conforme especificado na ET06.1.

Em ambos os casos, as caixas ou nichos deverão ter as dimensões mínimas definidas nesta Especificação Técnica e deverão assegurar uma adequada proteção do contador e acessórios, contra riscos de destruição que possam ser causados pelos diversos agentes externos, nomeadamente pelo gelo, por inundações, por chuvas, por poeiras por raios ultravioletas ou por calor excessivo, podendo ser executados com quaisquer tipos de materiais, desde que garantam as condições que acima se referem, permitam o livre acesso para inspeção e leituras, devendo, por isso, possuir uma porta, com ou sem visor, dotada de uma fechadura de chave universal, triangular.

Nestas instalações, geralmente destinadas a unidades residenciais ou comerciais de pequena dimensão, os acessórios que a deverão incorporar, tal como constante do Índice, serão:

- 1 - A válvula corte e de suspensão do serviço, que delimite o ramal de abastecimento da rede predial, possibilitará o manuseamento do contador ou a suspensão do fornecimento do serviço e deverá ser operado exclusivamente pela Vimwagua. Será de tipo com sistema que impeça o seu manuseamento em caso de retirada de contador. Excepcionalmente, poderá o utilizador (utente) operar esta válvula, atenta a necessidade motivada por fuga de água localizada entre esta válvula e a válvula de segurança.
- 2 - O filtro, que será instalado imediatamente a jusante da válvula de corte, impedirá a entrada de partículas sólidas que possam existir, inerentes a um sistema público de distribuição de água, resultantes de fugas ocorridas na rede de distribuição, protegendo eficazmente toda a rede predial, incluindo o contador. Deverá ser de tipo cuja limpeza possa ser efetuada no local, sem necessidade de desmontagem de elementos da instalação;
- 3 - A válvula de retenção, destinada a evitar o escoamento em sentido inverso, protegerá o contador de choques hidráulicos provocados por menores bruscas de válvulas ou torneiras que se não causar dano imediato, poderá, por via de repetição, determinar a avaria do contador. Servirá também para proteção da rede pública impedindo a "injeção" de água proveniente de captações próprias lícitamente ligadas à rede predial em simultâneo com a ligação à rede pública. Em casos devidamente justificados e fundamentados, tais como simultaneidade de falta de espaço e impossibilidade de instalação de fontes individuais de abastecimento de água, como popos ou furos, ou inexistência de gópes de anete, este acessório poderá dispensar-se;
- 4 - A válvula de segurança que servirá para isolamento da rede predial, possibilitando operações de manutenção, conservação, renovação e reparação desta;

Para além dos acessórios referidos, deverá ser sempre prevista a utilização de dispositivos de ajustamento de comprimento do contador, que permitam ajustar longitudinalmente os comprimentos de todos os acessórios ao comprimento fixo e rígido das extremidades da instalação. Serão do tipo rosca e montados sempre a jusante do contador.

Será também, na maior parte dos casos, necessário prever a instalação de acessórios para redução e/ou aumento de diâmetro para adaptar os calibres entre as tubagens, os acessórios e o contador.

A responsabilidade pela instalação, manutenção, conservação e substituição dos acessórios mencionados cabe ao respetivo proprietário ou usufrutuário.

NOTA IMPORTANTE:
Que quer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimwagua, E.I.M., S.A.

Vimwagua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Gestão de Contadores

vimwagua
Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.

**ET 02 - INSTALAÇÃO DE
CONTADORES
DN 15, DN 20 e DN 25**

Revisão: 0
12/11/2013
Pág. 1 de 2

ESQUEMA:

Fig. 1. - Esquema de montagem de contador

A - A instalar pelo proprietário
B - A instalar pela Vimwagua, E.I.M., S.A.
C - A instalar pela Vimwagua, E.I.M., S.A., nos termos definidos no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas da Vimwagua, E.I.M., S.A., (em operações de loteamento, poderá ser instalado pelo respetivo promotor, complementado pela execução do nicho e a aplicação da válvula 2.)

Descrição	Calibre do contador		
	DN 15	DN 20	DN 25
1 - Tubagem de entrada	3/4"	1"	1 1/4"
2 - Válvula corte e de suspensão do serviço, reta, de esfera, modelo Bugetti, ou outro a aprovar pela Vimwagua, E.I.M., S.A., nos termos da especificação técnica anexa	3/4"	1"	1 1/4"
3 - Casquilho duplo	3/4"	1"	1 1/4"
4 - Filtro Y	3/4"	1"	1 1/4"
5 - Junção simples	3/4"	1"	1 1/4"
6 - Contador	DN15	DN20	DN25
7 - Junção telescópica	3/4"	1"	1 1/4"
8 - Válvula de retenção	3/4"	1"	1 1/4"
9 - Passador de segurança	3/4"	1"	1 1/4"
10 - Tubagem de saída	3/4"	1"	1 1/4"
L - Comprimento livre para instalação do contador	165	190	260

DIMENSÕES DO NICHO:



ET 03 - INSTALAÇÃO DE CONTADORES EM
Canalizações DN 40 e DN 50

Revisão: 0
12/11/2013
Pág. 2 de 2

Aplicabilidade: A configuração apresentada na ET03, será adotada para instalações isoladas, comerciais ou industriais, de média exigência de consumo.

Nestas instalações, o contador será alojado em caixa ou nicho apropriado, que deverá localizar-se no limite de propriedade, embutido em muro ou parede e ter acesso facilitado para inspeção e leitura pela via pública, excetuando-se as situações em que, por razões especiais, se construiu o ramal de ligação nos termos da ET10.3 equipado com uma ligação flangeada conforme especificado em ET06.1, situação em que a localização da caixa ou nicho do contador ficará dependente da distribuição interior, mas sempre o mais próximo possível da válvula de corte.

As caixas ou nichos deverão ter as dimensões mínimas definidas nesta Especificação Técnica e deverão assegurar uma adequada proteção do contador e acessórios, contra riscos de destruição que possam ser causados pelos diversos agentes externos, nomeadamente pelo gelo, por inundações, por chuvas, por poeiras por raios ultravioletas ou por calor excessivo, podendo ser executados com qualquer tipo de materiais, desde que garantam as condições que acima se referem, permitam o livre acesso para inspeção e leituras, devendo, por isso, possuir uma porta, com ou sem visor, dotada de uma fechadura de chave universal, triangular.

Nestas instalações, os acessórios que a deverão incorporar, tal como constante do índice, serão:

- 1 - A válvula de corte e de suspensão do serviço, que delimita o ramal de abastecimento da rede predial, servirá para isolamento do ramal, possibilitando o manuseamento do contador ou a suspensão do fornecimento do serviço e deverá ser operado exclusivamente pela Vimágua. Exceionalmente, poderá o utilizador (utente) operar esta válvula, atenta a necessidade motivada por fuga de água localizada entre esta válvula e a válvula de segurança.
- 2 - O filtro, que será instalado imediatamente a jusante da válvula de corte, impedirá a entrada de partículas sólidas que possam existir, inerentes a um sistema público de distribuição de água, resultantes de fugas ocorridas na rede de distribuição, protegendo eficazmente toda a rede predial, incluindo o contador. Devem ser de tipo cuja limpeza possa ser efetuada no local, sem necessidade de desmontagem de elementos da instalação. Nestas instalações, atenta a tipologia do contador utilizado, o filtro não deverá, de forma alguma, ser dispensado;
- 3 - O troço reto a instalar imediatamente a montante do contador e que para obtenção de um melhor desempenho, deverá consistir numa junção de montante com o comprimento do troço reto adequado, geralmente correspondente a 5 diâmetros do referido troço;
- 4 - A válvula de retenção, destinada a evitar o escoamento em sentido inverso, protegerá o contador de choques hidráulicos provocados por manobras bruscas de válvulas ou torneiras que se não causar dano imediato, poderá, por via de repetição, determinar a avaria do contador. Servirá também para proteção da rede pública impedindo a introdução de água proveniente de captações próprias, ilicitamente ligadas à rede predial em simultâneo com a ligação à rede pública. Nestas instalações, atenta a tipologia do contador utilizado, a válvula de retenção não deverá, de forma alguma, ser dispensada;
- 5 - A válvula de segurança que servirá para isolamento da rede predial, possibilitando operações de manutenção, conservação, renovação e reparação desta;

Para além dos acessórios referidos, deverá ser sempre prevista a utilização de dispositivos de ajustamento de comprimento do contador, que permitirão ajustar longitudinalmente os comprimentos de todos os acessórios ao comprimento fixo e rígido das extremidades da instalação. Serão do tipo rosca e montados sempre a jusante do contador.

Será também, na maior parte dos casos, necessário prever a instalação de acessórios para redução e/ou aumento de diâmetro para adaptar os calibres entre as tubagens, os acessórios e o contador.

Deverá ainda, no caso de a caixa ou nicho não se localizar acessível pela via pública, ser prevista a execução de uma ligação sifonada à rede de drenagem de águas pluviais em DN50.

A responsabilidade pela instalação, manutenção, conservação e substituição dos acessórios mencionados cabe ao respetivo proprietário ou usufrutuário.

NOTA IMPORTANTE:
Que quer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimágua, E.I.M., S.A.

Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizinha, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Gestão de Contadores

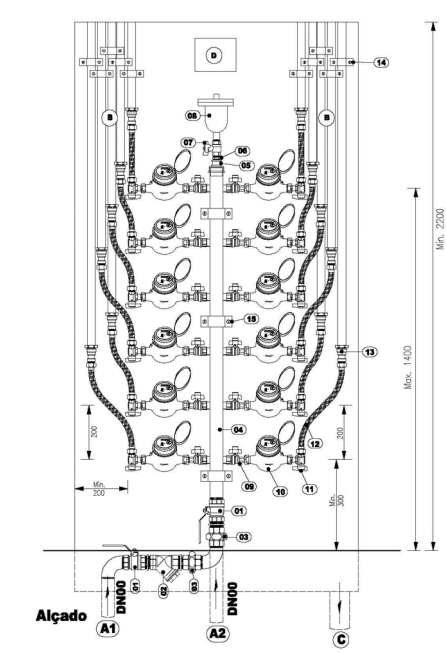


ET 04 - INSTALAÇÃO DE CONTADORES EM
Canalização DN 65 e superiores

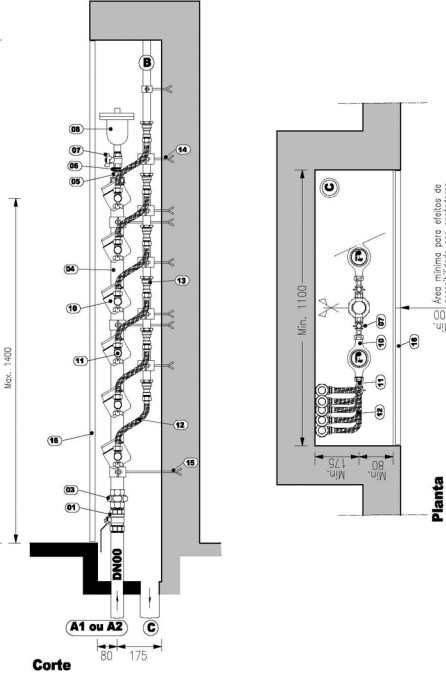
Revisão: 0
12/11/2013
Pág. 2 de 3

Fig. 2. - Dimensões mínimas do nicho para a instalação do contador

vimágua Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizeu, E.I.M., S.A.	ET 05 - INSTALAÇÃO DE CONTADORES EM EM BATERIAS	Revisão: 0 12/11/2013 Pág. 7 de 8
CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO As baterias de contadores devem ser instaladas de acordo com as seguintes regras: a) O local previsto para a instalação da(s) bateria(s) de contadores deve respeitar as dimensões dos ET 05.1 ou ET 05.2, bem como os seguintes requisitos: - Em zona comum do edifício, com fácil acessibilidade; - Em espaço ou compartimento, exclusivamente destinado à instalação da bateria, convenientemente ventilado e iluminado, localizado no piso onde se situa o acesso principal; - Em edifícios em que a dimensão o justifique, pode instalar-se mais que uma bateria de contadores. b) Na instalação devem ser previstos: - Um filtro, localizado para que toda a água seja filtrada antes de passar nos contadores; - Uma válvula de seccionamento, de esfera ou cunha elástica, com manípulo ou volante, de rosca ou flangeada, a montante de cada conjunto; - Uma ventosa automática de simples efeito, posicionada de forma a permitir uma eficaz evacuação de ar, equipada com passador de corte, de esfera; - Uma junta elástica, caso se justifique. Neste caso, em que se optou pela adução tipo A1, o ramal será dotado de uma ligação flangeada especificada em ET06.1. No caso de não ser possível a montagem do filtro a montante da bateria, optando-se pela adução tipo A2, a ligação flangeada far-se-á nos termos especificados em ET06.2; c) Na existência de serviços comuns (lavagem, rega, abastecimento de reservatórios afetos à rede de Incêndio), os respetivos contadores serão instalados na bateria. Caso o calibre necessário para cada um desses serviços não seja compatível com o calibre da bateria, serão instalados contadores isolados, respeitando-se as ET 02, ET 03 ou ET 04 aplicáveis. d) O espaço destinado à instalação da(s) bateria(s) será dotado de uma caleira, com ligação sifonada à rede de drenagem de águas pluviais predial; e) As baterias possuirão, para cada um dos contadores, um espaço para colocar a identificação de cada local de consumo, com as dimensões de um cartão de visita; f) Associada à bateria de contadores deve ser prevista: - Iluminação eléctrica adequada; - Alimentação de energia eléctrica, monofásica, com ligação terra, a partir do quadro dos serviços comuns do edifício, protegida com disjuntor de 2A; - Canalização VD12, entre a bateria de contadores e um ponto exterior do edifício, junto da entrada principal; - Instalação de circuito telefónico no local da bateria de contadores, ligado ao repartidor geral do edifício, segundo o ITED (Infra-estrutura de Telecomunicações em Edifícios). Existindo mais que um espaço destinado à instalação de bateria(s) de contadores, deverá ser executada uma canalização VD25 entre eles, de forma a possibilitar a sua interligação; Existindo mais que um edifício com baterias de contadores, será instalada uma canalização entre eles, de forma a possibilitar a interligação das baterias; h) As canalizações interiores ou colunas individuais, a jusante da bateria, desenvolver-se-ão, obrigatoriamente, dentro de coqueiro ou esteira acessível por zona comum do edifício e a sua instalação obedecerá às normas de instalação do material utilizado; i) A ligação entre a válvula de segurança (a jusante do contador) e as canalizações interiores ou colunas individuais, efetuar-se-á com uma tubagem flexível reforçada com malha de aço. NOTA IMPORTANTE: Quaquer alteração ao presente esquema tipo está sujeita a prévia aprovação pela Vimágua, E.I.M., S.A.		
Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizeu, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Gestão de Contadores		

vimágua Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizeu, E.I.M., S.A.	ET 05.1 - INSTALAÇÃO DE CONTADORES EM EM BATERIAS (até 12 Unl.)	Revisão: 0 12/11/2013 Pág. 1 de 8
Fig. 1. - Esquema de montagem de Bateria até 12 contadores Medidos em milímetros		
		
NOTA IMPORTANTE: Quaquer alteração ao presente esquema tipo está sujeita a prévia aprovação pela Vimágua, E.I.M., S.A.		
Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizeu, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Gestão de Contadores		

vimágua Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizeu, E.I.M., S.A.	ET 05 - INSTALAÇÃO DE CONTADORES EM EM BATERIAS	Revisão: 0 12/11/2013 Pág. 8 de 8
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS BATERIAS A(s) bateria(s) de contador(es) e respetivos acessórios, de modelo aprovado pela Vimágua, E.I.M., S.A., devem respeitar as características ilustradas nos esquemas ET 05.1 e ET 05.2, bem como as seguintes prescrições: a) Serão construídas de acordo com as configurações representadas em ET 05.1 ou ET 05.2, em tubagem e acessórios (curvas e tês) em aço inox AISI 316L, com calibre mínimo DN 1 1/2"; b) Para instalação até 12 contadores, a opção entre a solução ET 05.1 ou ET 05.2 cabe ao projetista/promotor/dono de obra, em função do espaço disponibilizado para o efeito; c) Deve ser instalada de modo a que o eixo da primeira linha de alimentação aos contadores se situe a uma altura entre 0,30 (ET 05.1) ou 0,40m (ET 05.2) e máxima de 1,40 m, a partir do nível do pavimento; d) O afastamento entre filas de contadores será de 0,20m, quer para o ET 05.1, quer para o ET 05.2; e) No caso do ET 05.2, o afastamento entre as derivações rosçadas para ligações dos contadores, na mesma fila, será de 0,20m; f) No caso do ET 05.2, a posição das saídas rosçadas em cada uma das filas será desfasada da imediatamente interior em 0,10m; g) A seleção do número de filas e do número de contadores por fila terá por princípio o objetivo de instalar o maior número de contadores no menor espaço possível; h) No caso do ET 05.1, as saídas rosçadas para ligação dos contadores, situar-se-ão em plano paralelo ao alçado principal, duas por cada linha de contadores, perpendicularmente à coluna da bateria; i) No caso do ET 05.2, as saídas rosçadas para ligação dos contadores, situar-se-ão no plano perpendicular ao alçado principal, com a inclinação de 45°; j) As baterias serão fixadas, por apoios, ao pavimento ou paramentos verticais, de acordo com a sua localização, de forma a garantir a sua estabilidade. INSTALAÇÃO DE CONTADORES EM BATERIA A instalação de contadores em bateria efetuar-se-á de acordo com os esquemas representados em ET 05.1 ou ET 05.2, bem como das seguintes prescrições: a) Nas baterias de contadores serão instalados contadores de diâmetro nominal de 15 mm e 20 mm, de acordo com o projeto aprovado pela Vimágua, E.I.M., S.A.; b) A título excecional, pode ser autorizada a instalação um contador de diâmetro nominal de 25 mm, por cada uma das baterias, devendo para tal ser consultada a Vimágua, E.I.M., S.A. Sempre que seja de prever a instalação de mais que um contador de diâmetro nominal de 25 mm, deve ser efetuado exposição à Vimágua, E.I.M., S.A., que sobre o assunto emitirá o respetivo parecer; c) Juntamente com a bateria, devidamente fixada ao pavimento ou paramentos verticais, serão instaladas as válvulas de suspensão (a montante) e de segurança (a jusante) de cada contador, que ficarão na posição fechada enquanto não existir contrato de fornecimento de serviço, sendo da responsabilidade do promotor ou dono de obra, a colocação de trocos retos rosçados, com o comprimento de 0,15m, no lugar dos contadores; d) A ligação entre a válvula de jusante do contador e a coluna individual, deve: - ser em tubagem flexível envolvida em malha de aço; - possuir um diâmetro igual ao diâmetro nominal do contador; - ser instalado de forma a não impedir ou interferir com a instalação do contador da fila adjacente, se existir. NOTA IMPORTANTE: Quaquer alteração ao presente esquema tipo está sujeita a prévia aprovação pela Vimágua, E.I.M., S.A.		
Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizeu, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Gestão de Contadores		

vimágua Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizeu, E.I.M., S.A.	ET 05.1 - INSTALAÇÃO DE CONTADORES EM EM BATERIAS (até 12 Unl.)	Revisão: 0 12/11/2013 Pág. 2 de 8
Fig. 1. - Esquema de montagem de Bateria até 12 contadores Medidos em milímetros		
		
NOTA IMPORTANTE: Quaquer alteração ao presente esquema tipo está sujeita a prévia aprovação pela Vimágua, E.I.M., S.A.		
Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizeu, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Gestão de Contadores		

vimágua
Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.

ET 05.1 - INSTALAÇÃO DE CONTADORES EM BATERIAS (até 12 Unl.)

Revisão: 0
12/11/2013
Pág. 3 de 8

Legenda:
A1 - Tubagem de entrada na bateria DN00 (opção com filtro), preferencial
A2 - Tubagem de entrada na bateria DN00 (opção sem filtro)
B - Canalização predial individual, DN 3/4" ou DN1"
C - Tubagem de esgoto, DN 50, com ligação sifonada à rede de águas pluviais,
DN00 - Calibre requerido em projeto para a tubagem de entrada

Descrição	DN
01 - Válvula de seccionamento, de esfera	1 1/2"
02 - Filtro Y, em latão	1 1/2"
03 - Junção cônica M/F	1 1/2"
04 - Bateria em aço inox AISI 316L	1 1/2"
05 - União de redução	1 1/2"x 1"
06 - Casquilho duplo	1"
07 - Válvula de seccionamento, de esfera	1"
08 - Ventosa automática de simples efeito	1"
09 - Válvula de suspensão do serviço, reta, de esfera, de chave, modelo Bugatti, ou outro a aprovar pela Vimágua, E.I.M., S.A., nos termos da especificação técnica anexa	3/4" ou 1"
10 - Contador	DN15 ou DN20
11 - Válvula de segurança, angular, com válvula de retenção incorporada	3/4" ou 1"
12 - Tubagem flexível, reforçada com malha de aço	3/4" ou 1"
13 - União roscada, "Deca", M	3/4" ou 1"
14 - Abraçadeira de fixação à parede	3/4" ou 1"
15 - Abraçadeira de fixação à parede	1 1/2"
16 - Porta, com chave triangular	----

NOTA IMPORTANTE:
Quaquer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimágua, E.I.M., S.A.

Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Gestão de Contadores

vimágua
Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.

ET 05.2 - INSTALAÇÃO DE CONTADORES EM BATERIAS

Revisão: 0
12/11/2013
Pág. 5 de 8

Fig. 1. - Esquema de montagem de bateria - Planta e Corte (Medidas em milímetros)

NOTA IMPORTANTE:
Quaquer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimágua, E.I.M., S.A.

Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Gestão de Contadores

vimágua
Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.

ET 05.2 - INSTALAÇÃO DE CONTADORES EM BATERIAS

Revisão: 0
12/11/2013
Pág. 4 de 8

Fig. 1. - Esquema de montagem de bateria - Alçada Principal (Medidas em milímetros)

NOTA IMPORTANTE:
Quaquer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimágua, E.I.M., S.A.

Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Gestão de Contadores

vimágua
Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.

ET 05.2 - INSTALAÇÃO DE CONTADORES EM BATERIAS

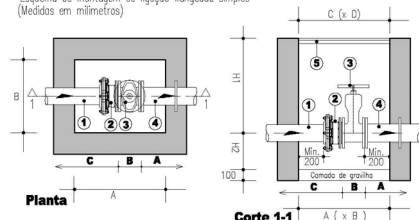
Revisão: 0
Pág. 6 de 8

Legenda:
A1 - Tubagem de entrada na bateria DN00 (opção com filtro), preferencial
A2 - Tubagem de entrada na bateria DN00 (opção sem filtro)
B - Canalização predial individual, DN 3/4" ou DN1"
C - Tubagem de esgoto, DN 50, com ligação sifonada à rede de águas pluviais,
B - Caixa de tomadas
DN00 - Calibre requerido em projeto para a tubagem de entrada

Descrição	DN
01 - Válvula de seccionamento, de esfera	DN00
02 - Filtro Y, latão	DN00
03 - Junção cônica M/F	DN00
04 - Bateria em aço inox AISI 316L, (mínimo 1" 1/2)	DN00
05 - União Redução	DN00 x 1"
06 - Casquilho duplo	1 1/2"x 1"
07 - Válvula de seccionamento, de esfera	1"
08 - Ventosa automática de simples efeito	1"
09 - Identificador p/ cartão de visita	-
10 - Válvula de suspensão do serviço, reta, de esfera, de chave, modelo Bugatti, ou outro a aprovar pela Vimágua, E.I.M., S.A., nos termos da especificação técnica anexa	3/4" ou 1"
11 - Contador	DN15 ou DN20
12 - Válvula de segurança, angular, com válvula de retenção incorporada	3/4" ou 1"
13 - Tubagem flexível reforçada com malha de aço	3/4" ou 1"
14 - Joelho roscado, "Deca", M	3/4" ou 1"
15 - Abraçadeira de fixação à parede	3/4" ou 1"
16 - Abraçadeira de fixação à parede	DN00
17 - Porta, com chave triangular	-

NOTA IMPORTANTE:
Quaquer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimágua, E.I.M., S.A.

Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Gestão de Contadores

Fig. 1. - Esquema de montagem de ligação flangeada simples
 (Medidas em milímetros)

Legenda:

- A₁ - A instalar pelo proprietário, incluindo todos os trabalhos de construção civil, nomeadamente a caixa com tampa.
 B₁ - A instalar pela Vimwagua, E.I.M., S.A., nos termos definidos no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas da Vimwagua, E.I.M., S.A., (em operações de loteamento, poderá ser instalado pelo respectivo promotor, complementado pela execução da caixa, c/ tampa e a aplicação da válvula 3.)
 C - Da responsabilidade do proprietário
 B₂ - Da responsabilidade da Vimwagua, nos termos definidos no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas da Vimwagua, E.I.M., S.A.
 C₁ - Da responsabilidade da Vimwagua, nos termos definidos no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas da Vimwagua, E.I.M., S.A.

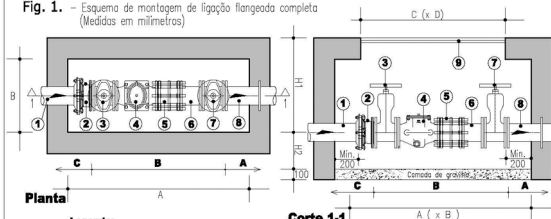
Descrição	
① - Tubagem do ramal, PEAD, DN00;	
② - Junta flange / multiteriais com garra, de modelo aprovado pela Vimwagua, E.I.M., S.A.	
③ - Válvula de corte, de cunha elástica, flangeada, DN00, PN16, de modelo aprovado pela Vimwagua, E.I.M., S.A.	
④ - Passa muros, flangeado, em FFD ou aço inox AISI 316L, DN00.	
⑤ - Tampa em FFD, D400	

Dimensões mínimas	Calibre da tubagem de Entrada DN00							
	DN 40	DN 50	DN 65	DN 80	DN 100	DN 125	DN 150	DN 200
A (mm)	729	729	729	729	800	800	850	900
B (mm)	529	529	529	529	729	729	729	729
C (mm)	729	729	729	729	729	729	729	729
D (mm)	529	529	529	529	529	529	529	529
H (mm)	830	835	840	850	860	870	885	910
H2 (mm)	275	285	295	300	310	325	345	370

DN00 - Calibre requerido, em projeto, para o ramal.

NOTA IMPORTANTE:
 Que quer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimwagua, E.I.M., S.A.

Vimwagua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes

 Fig. 1. - Esquema de montagem de ligação flangeada completa
 (Medidas em milímetros)

Legenda:

- A₁ - A instalar pelo proprietário, incluindo todos os trabalhos de construção civil, nomeadamente a caixa com tampa.
 B₁ - A instalar pela Vimwagua, E.I.M., S.A., nos termos definidos no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas da Vimwagua, E.I.M., S.A., (em operações de loteamento, poderá ser instalado pelo respectivo promotor, complementado pela execução da caixa, c/ tampa e a aplicação da válvula 3.)
 C - Da responsabilidade do proprietário
 B₂ - Da responsabilidade da Vimwagua, nos termos definidos no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas da Vimwagua, E.I.M., S.A.
 C₁ - Da responsabilidade da Vimwagua, nos termos definidos no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas da Vimwagua, E.I.M., S.A.

Descrição	
① - Tubagem do ramal, PEAD, DN00;	
② - Junta flange / multiteriais com garra, de modelo aprovado pela Vimwagua, E.I.M., S.A.	
③ - Válvula de cunha elástica, flangeada, DN00, PN16, de modelo aprovado pela Vimwagua, E.I.M., S.A.	
④ - Filtro Vertical de acesso superior, em FFD, DN00, PN16, malha 1,5mm	
⑤ - Junta de desmontagem autobrassada, em FFD, DN00, PN16	
⑥ - Tubo, em FFD, flanges móveis, ou aço inox AISI 316L, DN00, PN16, L=250mm	
⑦ - Passa muros, flangeado, em FFD ou aço inox AISI 316L, DN00.	
⑧ - Válvula de corte, de cunha elástica, flangeada, DN00, PN16, de modelo aprovado pela Vimwagua, E.I.M., S.A.	
⑨ - Tampa em FFD, D400	

Dimensões mínimas	Calibre da tubagem de Entrada DN00							
	DN 40	DN 50	DN 65	DN 80	DN 100	DN 125	DN 150	DN 200
A (mm)	1400	1400	1400	1550	1550	1700	1700	1900
B (mm)	529	529	529	700	720	729	729	729
C (mm)	729	729	729	729	729	1118	1118	1118
D (mm)	529	529	529	529	529	729	729	729
H (mm)	830	835	840	850	860	870	885	910
H2 (mm)	275	285	295	300	310	325	345	370

DN00 - Calibre requerido, em projeto, para o ramal.

NOTA IMPORTANTE:
 Que quer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimwagua, E.I.M., S.A.

Vimwagua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes

Aplicabilidade: A ligação flangeada tipo ET06.1 será obrigatória para todos os prédios de habitação coletiva, com ou sem unidades comerciais, em que os contadores se encontram instalados, devidamente protegidos com filtro e válvula de retenção.

A configuração apresentada na ET06.1, será também adotada para instalações onde não seja possível a colocação de caixa(s) ou nicho(s) acessível pela via pública.

Nesta configuração, admite-se que todos os contadores estão protegidos, individualmente ou em conjunto, por um filtro.

Destina-se a instalar a válvula de corte, que delimita a propriedade das tubagens e a responsabilidade pela sua manutenção e reparação e que apenas poderá ser operada pela Vimwagua, pelos serviços de Proteção Civil ou pelos Bombeiros. Excecionalmente, poderá o utilizador (utente) operar esta válvula, atenta a necessidade urgente motivada pela ocorrência de fuga de água localizada a jusante desta válvula.

NOTA IMPORTANTE:
 Que quer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimwagua, E.I.M., S.A.

Vimwagua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes

Aplicabilidade: A ligação flangeada tipo ET06.2 será obrigatória para todos os prédios de habitação coletiva, com ou sem unidades comerciais, em que existam contadores instalados, sem as devidas proteções sem filtro e/ou sem válvula de retenção.

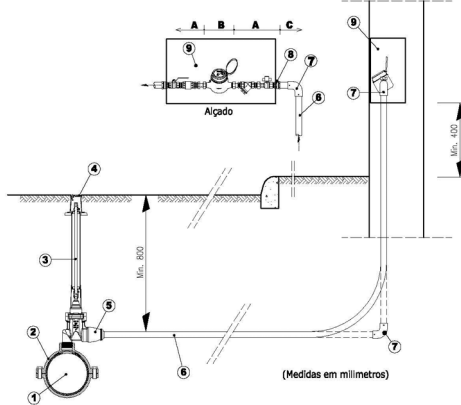
A configuração apresentada na ET06.2, será também adotada para instalações onde não seja possível a colocação de caixa(s) ou nicho(s) acessível pela via pública e o contador não se encontre protegido por filtro e válvula de retenção.

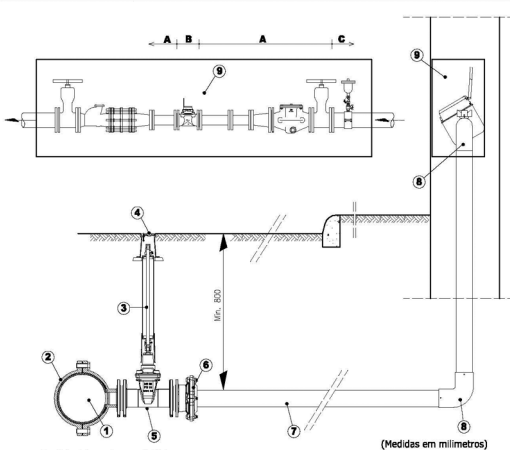
Nesta configuração, admite-se que nem todos os contadores estão protegidos, individualmente ou em conjunto, por um filtro.

Destina-se a instalar um filtro geral para todo o prédio e, a jusante deste, a válvula de corte, que delimita a propriedade das tubagens e a responsabilidade pela sua manutenção e reparação e que apenas poderá ser operada pela Vimwagua, pelos serviços de Proteção Civil ou pelos Bombeiros. Excecionalmente, poderá o utilizador (utente) operar esta válvula, atenta a necessidade urgente motivada pela ocorrência de fuga de água localizada a jusante desta válvula.

NOTA IMPORTANTE:
 Que quer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimwagua, E.I.M., S.A.

Vimwagua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes

	ET 10.1 - RAMAL DOMICILIÁRIO TIPO (com nicho)	Revisão: 0 12/11/2013 Pág. 1 de 2										
	 (Medidas em milímetros)											
A - A instalar pelo proprietário B - A instalar pela Vimágua, E.I.M., S.A. C - A instalar pela Vimágua, E.I.M., S.A., nos termos definidos no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas da Vimágua, E.I.M., S.A., (em operações de loteamento, poderá ser instalado pelo respectivo promotor, complementado pela execução do nicho e a aplicação da válvula (5) mencionada nas ET02 ou ET03)												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>① - Tubagem da rede de distribuição DN00</td> </tr> <tr> <td>② - Abraçadeira, FFD, DN00, saída roscada G 1 1/4" ou G 2"</td> </tr> <tr> <td>③ - Haste extensível em varão de aço e manga em PE</td> </tr> <tr> <td>④ - Cabeço móvel, FFD, redondo</td> </tr> <tr> <td>⑤ - Válvula de cunha elástica, união roscada angular G 1 1/4 ou G 2", de boca para tubo PE DN01, PN16</td> </tr> <tr> <td>⑥ - Tubagem do ramal, PEAD, PE80, DN01, PN16</td> </tr> <tr> <td>⑦ - Curva 90°, PEAD, PE100, DN01, PN16</td> </tr> <tr> <td>⑧ - União "Deca" M, latão, DN 01</td> </tr> <tr> <td>⑨ - Nicho para instalação do contador de acordo com a ET02 ou ET03</td> </tr> </tbody> </table>			Descrição	① - Tubagem da rede de distribuição DN00	② - Abraçadeira, FFD, DN00, saída roscada G 1 1/4" ou G 2"	③ - Haste extensível em varão de aço e manga em PE	④ - Cabeço móvel, FFD, redondo	⑤ - Válvula de cunha elástica, união roscada angular G 1 1/4 ou G 2", de boca para tubo PE DN01, PN16	⑥ - Tubagem do ramal, PEAD, PE80, DN01, PN16	⑦ - Curva 90°, PEAD, PE100, DN01, PN16	⑧ - União "Deca" M, latão, DN 01	⑨ - Nicho para instalação do contador de acordo com a ET02 ou ET03
Descrição												
① - Tubagem da rede de distribuição DN00												
② - Abraçadeira, FFD, DN00, saída roscada G 1 1/4" ou G 2"												
③ - Haste extensível em varão de aço e manga em PE												
④ - Cabeço móvel, FFD, redondo												
⑤ - Válvula de cunha elástica, união roscada angular G 1 1/4 ou G 2", de boca para tubo PE DN01, PN16												
⑥ - Tubagem do ramal, PEAD, PE80, DN01, PN16												
⑦ - Curva 90°, PEAD, PE100, DN01, PN16												
⑧ - União "Deca" M, latão, DN 01												
⑨ - Nicho para instalação do contador de acordo com a ET02 ou ET03												
DN00 - Calibre da tubagem da rede pública de distribuição de água da Vimágua, E.I.M., S.A. DN01 - Calibre requerido, em projeto, para tubagem do ramal a instalar.												
NOTA IMPORTANTE: Que quer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimágua, E.I.M., S.A.												
Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes												

	ET 10.2 - RAMAL DOMICILIÁRIO GRANDES CALIBRES (c/ nicho)	Revisão: 0 12/11/2013 Pág. 1 de 2										
	 (Medidas em milímetros)											
A - A instalar pelo proprietário B - A instalar pela Vimágua, E.I.M., S.A. C - A instalar pela Vimágua, E.I.M., S.A., nos termos definidos no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas da Vimágua, E.I.M., S.A., (em operações de loteamento, poderá ser instalado pelo respectivo promotor, complementado pela execução do nicho e a aplicação da válvula (5) mencionada na ET04)												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>① - Tubagem da rede de distribuição, DN00</td> </tr> <tr> <td>② - Abraçadeira, FFD, DN00, saída flangeada DN01, PN16</td> </tr> <tr> <td>③ - Haste extensível</td> </tr> <tr> <td>④ - Cabeço móvel, FFD, redondo</td> </tr> <tr> <td>⑤ - Válvula de cunha elástica, FFD, flangeada, longa, DN01, PN16, de modelo aprovado pela Vimágua, E.I.M., S.A.</td> </tr> <tr> <td>⑥ - União, FFD, flange DN01 / multimateriais para PEAD, DN01, PN16</td> </tr> <tr> <td>⑦ - Tubagem do ramal, PEAD, PE80, DN01, PN16</td> </tr> <tr> <td>⑧ - Curva eletrosoldável, a 90°, PEAD, PE80, DN01, PN16</td> </tr> <tr> <td>⑨ - Nicho para instalação do contador de acordo com a ET04</td> </tr> </tbody> </table>			Descrição	① - Tubagem da rede de distribuição, DN00	② - Abraçadeira, FFD, DN00, saída flangeada DN01, PN16	③ - Haste extensível	④ - Cabeço móvel, FFD, redondo	⑤ - Válvula de cunha elástica, FFD, flangeada, longa, DN01, PN16, de modelo aprovado pela Vimágua, E.I.M., S.A.	⑥ - União, FFD, flange DN01 / multimateriais para PEAD, DN01, PN16	⑦ - Tubagem do ramal, PEAD, PE80, DN01, PN16	⑧ - Curva eletrosoldável, a 90°, PEAD, PE80, DN01, PN16	⑨ - Nicho para instalação do contador de acordo com a ET04
Descrição												
① - Tubagem da rede de distribuição, DN00												
② - Abraçadeira, FFD, DN00, saída flangeada DN01, PN16												
③ - Haste extensível												
④ - Cabeço móvel, FFD, redondo												
⑤ - Válvula de cunha elástica, FFD, flangeada, longa, DN01, PN16, de modelo aprovado pela Vimágua, E.I.M., S.A.												
⑥ - União, FFD, flange DN01 / multimateriais para PEAD, DN01, PN16												
⑦ - Tubagem do ramal, PEAD, PE80, DN01, PN16												
⑧ - Curva eletrosoldável, a 90°, PEAD, PE80, DN01, PN16												
⑨ - Nicho para instalação do contador de acordo com a ET04												
DN00 - Calibre da tubagem da rede pública de distribuição de água da Vimágua, E.I.M., S.A. DN01 - Calibre requerido, em projeto, para tubagem do ramal a instalar.												
NOTA IMPORTANTE: Que quer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimágua, E.I.M., S.A.												
Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes												

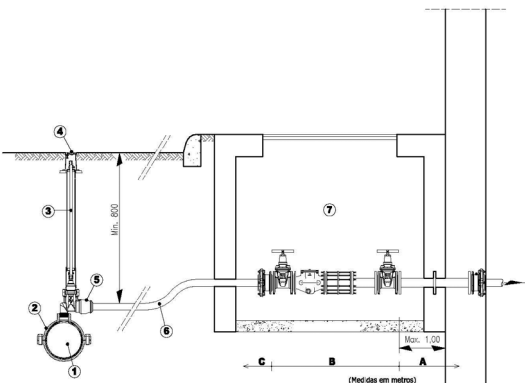
	ET 10.1 - RAMAL DOMICILIÁRIO TIPO (com nicho)	Revisão: 0 12/11/2013 Pág. 2 de 2
	Aplicabilidade: Este tipo de ramal será aplicado em unidades, isoladas ou em banda, com a caixa ou nicho do contador acessível para inspeção ou leitura, a partir da via pública e com o contador devidamente protegido por filtro e válvula de retenção, podendo servir até quatro contadores, desde que os consumos expetáveis sejam compatíveis com o calibre do ramal. Este ramal apenas será aplicado para calibres até DN63, inclusivo. As caixas ou nichos para instalação do contador, deverão ter as dimensões mínimas definidas nas Especificações Técnicas ET02 ou ET03 e deverão assegurar uma adequada proteção do contador e acessórios, contra riscos de destruição que possam ser causados pelos diversos agentes externos, nomeadamente pelo gelo, por inundações, por chuvas, por poeiras ou por calor excessivo. Para a construção do nicho poderá recorrer-se a qualquer tipo de material, desde que sejam garantidas as condições que acima se referem, devendo permitir livre acesso para inspeção e leituras, sendo, por isso, obrigatório possuir uma porta, com ou sem visor, dotada de uma fechadura de chave universal, triangular.	
NOTA IMPORTANTE: Que quer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimágua, E.I.M., S.A.		
Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes		

	ET 10.2 - RAMAL DOMICILIÁRIO GRANDES CALIBRES (c/ nicho)	Revisão: 0 12/11/2013 Pág. 2 de 2
	Aplicabilidade: Este tipo de ramal será aplicado em unidades, isoladas ou em banda, com a caixa ou nicho do contador acessível para inspeção ou leitura, a partir da via pública e com o contador devidamente protegido por filtro e válvula de retenção, podendo servir até quatro contadores, desde que os consumos expetáveis sejam compatíveis com o calibre do ramal. Este ramal apenas será aplicado para calibres iguais ou superiores a DN75. As caixas ou nichos para instalação do contador, deverão ter as dimensões mínimas definidas na Especificação Técnica ET04 e deverão assegurar uma adequada proteção do contador e acessórios, contra riscos de destruição que possam ser causados pelos diversos agentes externos, nomeadamente pelo gelo, por inundações, por chuvas, por poeiras ou por calor excessivo. Para a construção do nicho poderá recorrer-se a qualquer tipo de material, desde que garantam as condições que acima se referem, devendo permitir livre acesso para inspeção e leituras, sendo, por isso, obrigatório possuir uma porta, com ou sem visor, dotada de uma fechadura de chave universal, triangular.	
NOTA IMPORTANTE: Que quer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimágua, E.I.M., S.A.		
Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes		

vimwagua
Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.

ET 10.3 - RAMAL DOMICILIÁRIO
TIPO (com ligação flangeada)

Revisão: 0
12/11/2013
Pág. 1 de 2



A - A instalar pelo proprietário, incluindo todos os trabalhos de construção civil, nomeadamente a caixa com tampa

C - A instalar pela Vimwagua, E.I.M., S.A., nos termos definidos no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas da Vimwagua, E.I.M., S.A., (em operações de loteamento, poderá ser instalado pelo respectivo promotor, complementado pela execução da caixa e a aplicação da válvula (3) mencionada na ET06.1 ou ET06.2)

A - Da responsabilidade do proprietário

B - Da responsabilidade da Vimwagua, nos termos definidos no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas da vimwagua, E.I.M., S.A.

C - Da responsabilidade da Vimwagua, nos termos definidos no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas da vimwagua, E.I.M., S.A.

Descrição
① - Tubagem da rede de distribuição DN00
② - Abraçadeira, FFD, DN00, saída roscada G 1 1/4" ou G 2", PN16
③ - Haste extensível em varão de aço e manga em PE
④ - Cabeço móvel, FFD, redondo
⑤ - Válvula de cunha elástica, união roscada angular G 1 1/4" ou G 2", de boca para tubo PE DN01, PN16
⑥ - Tubagem do ramal, PEAD, PE80, DN01, PN16
⑦ - Caixa para ligação flangeada, de acordo com a ET06.1 ou ET06.2

DN00 - Calibre da tubagem da rede pública de distribuição de água da Vimwagua, E.I.M., S.A.

DN01 - Calibre requerido, em projeto, para tubagem do ramal a instalar

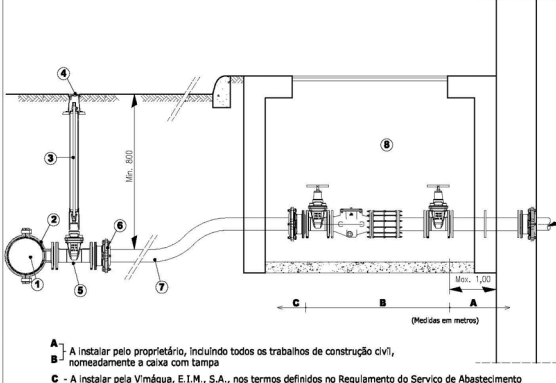
NOTA IMPORTANTE:
Qualquer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimwagua, E.I.M., S.A.

Vimwagua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes

vimwagua
Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.

ET 10.4 - RAMAL DOMICILIÁRIO
GRANDES CALIBRES
(Com Ligação Flangeada)

Revisão: 0
12/11/2013
Pág. 1 de 2



A - A instalar pelo proprietário, incluindo todos os trabalhos de construção civil, nomeadamente a caixa com tampa

C - A instalar pela Vimwagua, E.I.M., S.A., nos termos definidos no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas da Vimwagua, E.I.M., S.A., (em operações de loteamento, poderá ser instalado pelo respectivo promotor, complementado pela execução da caixa e a aplicação da válvula (3) mencionada na ET06.1 ou ET06.2)

A - Da responsabilidade do proprietário

B - Da responsabilidade da Vimwagua, nos termos definidos no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas da vimwagua, E.I.M., S.A.

C - Da responsabilidade da Vimwagua, nos termos definidos no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas da vimwagua, E.I.M., S.A.

Descrição
① - Tubagem da rede de distribuição, DN00
② - Abraçadeira FFD, DN00, saída flangeada DN01, PN16
③ - Haste extensível
④ - Cabeço móvel, FFD, redondo
⑤ - Válvula de cunha elástica, FFD, flangeada, longa, DN01, PN16
⑥ - União, FFD, flange DN01 / multimateriais para PEAD, PE01, PN16
⑦ - Tubagem do ramal, PEAD, PE80, DN01, PN16
⑧ - Caixa para ligação flangeada, de acordo com a ET06.1 ou ET06.2

DN00 - Calibre da tubagem da rede pública de distribuição de água da Vimwagua, E.I.M., S.A.

DN01 - Calibre requerido, em projeto, para tubagem do ramal a instalar

NOTA IMPORTANTE:
Qualquer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimwagua, E.I.M., S.A.

Vimwagua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes

vimwagua
Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.

ET 10.3 - RAMAL DOMICILIÁRIO
TIPO (com ligação flangeada)

Revisão: 0
12/11/2013
Pág. 2 de 2

Aplicabilidade: Este tipo de ramal será aplicado em unidades individuais ou "propriedades horizontais", com a(s) caixa(s) ou nicho(s) do(s) contador(es) inacessível para inspeção ou leitura, a partir da via pública ou com o contador não protegido com filtro e válvula de retenção.

Será também aplicado quando, em propriedades horizontais, for prevista a instalação dos contadores em bateria, conforme especificado nas ET 05.1 ou ET05.2

Este ramal apenas será aplicado para calibres até DN63, inclusive.

A caixa ⑦ será executada nos termos das ET06.1 ou ET06.2

A válvula de corte ③ ou ⑦, instalada nas ligações flangeadas, previstas nas ET 06.1 e 06.2, respetivamente, delimita a propriedade das tubagens e a responsabilidade pela sua manutenção e reparação e que apenas poderá ser operada pela Vimwagua, pelos serviços de Proteção Civil ou pelos Bombeiros. Excecionalmente, poderá o utilizador (utente) operar esta válvula, atenta a necessidade urgente motivada pela ocorrência de fuga de água localizada a jusante desta válvula.

No caso de ramais executados no âmbito de operações de loteamento, a caixa ⑦ será executada nos termos das ET06.1 ou ET06.2, com tampa e apenas será instalada a válvula ③ ou ⑦ referida nas especificações mencionadas.

NOTA IMPORTANTE:
Qualquer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimwagua, E.I.M., S.A.

Vimwagua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes

vimwagua
Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.

ET 10.4 - RAMAL DOMICILIÁRIO
GRANDES CALIBRES
(Com Ligação Flangeada)

Revisão: 0
12/11/2013
Pág. 2 de 2

Aplicabilidade: Este tipo de ramal será aplicado em unidades individuais ou "propriedades horizontais", com a(s) caixa(s) ou nicho(s) do(s) contador(es) inacessível para inspeção ou leitura, a partir da via pública ou com o contador não protegido com filtro e válvula de retenção.

Será também aplicado quando, em propriedades horizontais, for prevista a instalação dos contadores em bateria, conforme especificado nas ET 05.1 ou ET05.2

Este ramal apenas será aplicado para calibres iguais ou superiores a DN75.

A caixa ⑦ será executada nos termos das ET06.1 ou ET06.2

A válvula de corte ③ ou ⑦, instalada nas ligações flangeadas, previstas nas ET 06.1 e 06.2, respetivamente, delimita a propriedade das tubagens e a responsabilidade pela sua manutenção e reparação e que apenas poderá ser operada pela Vimwagua, pelos serviços de Proteção Civil ou pelos Bombeiros. Excecionalmente, poderá o utilizador (utente) operar esta válvula, atenta a necessidade urgente motivada pela ocorrência de fuga de água localizada a jusante desta válvula.

No caso de ramais executados no âmbito de operações de loteamento, a caixa ⑦ será executada nos termos das ET06.1 ou ET06.2, com tampa e apenas será instalada a válvula ③ ou ⑦ referida nas especificações mencionadas.

NOTA IMPORTANTE:
Qualquer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimwagua, E.I.M., S.A.

Vimwagua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes

vimwagua Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.	ET 10.5 - RAMAL DOMICILIÁRIO TIPO (com portinhola)	Revisão: 0 12/11/2013 Pág. 1 de 2
--	---	---

(Medidas em milímetros)

A - A instalar pelo proprietário, incluindo a portinhola
 B - A instalar pela Vimwagua, E.I.M., S.A., nos termos definidos no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais da Vimwagua, E.I.M., S.A.

Descrição
① - Tubagem da rede de distribuição DN00
② - Abraceira, FFD, DN00, saída rosçada G 1 1/4"
③ - Haste extensível em varão de aço e manga em PE
④ - Cabeço móvel, FFD, redondo
⑤ - Válvula de curva elástica, união rosçada angular G 1 1/4", de boca para tubo PE DN32, PN16
⑥ - Tubagem do ramal, PEAD, PE80, DN32, PN16
⑦ - Curva 90º, PEAD, PE100, DN32, PN16
⑧ - União "Deca" M, latão, DN 1"
⑨ - Válvula de corte, de esfera, DN 1", de modelo aprovado pela Vimwagua.
⑩ - Portinhola, FFD, redonda, pintura a verde

DN00 - Calibre da tubagem da rede pública de distribuição de água da Vimwagua, E.I.M., S.A.

NOTA IMPORTANTE:
 Qualquer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimwagua, E.I.M., S.A.

Vimwagua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes

vimwagua Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.	ET 10.6 - RAMAL PROVISÓRIO	Revisão: 0 12/11/2013 Pág. 1 de 2
--	-----------------------------------	---

(Medidas em milímetros)

A - A instalar pelo proprietário
 B - A instalar pela Vimwagua, E.I.M., S.A.
 C - A instalar pela Vimwagua, E.I.M., S.A., nos termos definidos no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais da Vimwagua, E.I.M., S.A.

Descrição
① - Marco ou boca de inclínio
② - Tubagem flexível, com malha de aço, extremidades rosçadas F, DN1".
③ - Curva 90º, PEAD, DN00
④ - Tubo, PEAD, DN00
⑤ - Caixa ou nicho, com as dimensões mínimas constantes das ET02 ou ET03
⑥ - Tê, aço galvanizado, 50x5
⑦ - L, aço galvanizado, 50x5

DN00 - Calibre da tubagem da rede pública de distribuição de água da Vimwagua, E.I.M., S.A.

NOTA IMPORTANTE:
 Qualquer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimwagua, E.I.M., S.A.

Vimwagua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes

vimwagua Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.	ET 10.5 - RAMAL DOMICILIÁRIO TIPO (com portinhola)	Revisão: 0 12/11/2013 Pág. 2 de 2
--	---	---

Aplicabilidade: Este tipo de ramal será aplicado em unidades, isoladas ou em banda, unifamiliares, que atendendo condicionamentos de ordem arquitetónica, não podem instalar a caixa ou o nicho destinado à instalação do contador acessível para inspeção ou leitura, a partir da via pública.

Será instalada uma válvula de corte por cada utente, bem como a respectiva portinhola, que delimitará a propriedade das tubagens e a responsabilidade pela sua manutenção e reparação e que apenas poderá ser operada pela Vimwagua, pelos serviços de Proteção Civil ou pelos Bombeiros. Excecionalmente, poderá o utilizador (utente) operar esta válvula, atenta a necessidade urgente motivada pela ocorrência de fuga de água localizada a jusante desta válvula.

Este ramal apenas será aplicado para calibres até DN32, inclusive.

O contador será instalado em caixa ou nicho, localizado no interior da fração, o mais próximo possível da válvula de corte, no caso de unidades individuais e o mais perto possível da entrada de cada utente, no caso de unidades coletivas, devendo ter as dimensões mínimas definidas na Especificação Técnica ET02 e o acesso para manutenção e leituras facilitado.

NOTA IMPORTANTE:
 Qualquer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimwagua, E.I.M., S.A.

Vimwagua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes

vimwagua Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.	ET 10.6 - RAMAL PROVISÓRIO	Revisão: 0 12/11/2013 Pág. 2 de 2
--	-----------------------------------	---

Aplicabilidade: Este tipo de ramal será utilizado em situações de abastecimento provisório, quer porque se trata abastecimento por período de tempo muito limitado, como é o caso de festas populares ou stands de exposição, quer porque é exigida ou necessária mobilidade do local do abastecimento, como é o caso de obras, principalmente as que se realizam na via pública.

Esta solução apenas poderá ser executada no caso de existirem nas proximidades hidrantes apropriados em condições de assegurar o abastecimento.

Este ramal apenas será aplicado para calibres até DN32, inclusive.

As caixas ou nichos para instalação do contador, deverão ter as dimensões mínimas definidas na Especificação Técnica ET02 e deverão assegurar uma adequada proteção do contador e acessórios contra riscos de destruição que possam ser causados pelos diversos agentes externos, nomeadamente pelo gelo, por inundações, por chuvas, por poeiras ou por calor excessivo. Caso seja justificável, nomeadamente quando a caixa ou nicho se localize na via pública, deverá prever-se a instalação de proteção mecânica para impedir ou minimizar a possibilidade de ocorrerem atos de vandalismo.

Para a construção do nicho poderá recorrer-se a qualquer tipo de materiais, desde que garantam as condições que acima se referem, devendo permitir livre acesso para inspeção e leituras, sendo, por isso, obrigatório possuir uma porta, com ou sem visor, dotada de uma fechadura de chave universal, triangular.

NOTA IMPORTANTE:
 Qualquer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimwagua, E.I.M., S.A.

Vimwagua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes

vimágua
Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.

ET 11.1 - RAMAL E
BOCA DE INCÊNDIO 1

Revisão: 0
12/11/2013
Pág. 1 de 2

(Medidas em milímetros)

Descrição
1 - Tubagem da rede de distribuição, DN00
2 - Abraçadeira, FFD, DN00, saída rosca 2"
3 - Haste extensível
4 - Cabeço móvel, FFD, redondo
5 - Válvula de cunha elástica, união rosca angular G 2", de boca para tubo PE DN50
6 - Tubagem do ramal, PEAD, PE80, DN50, PN16
7 - União Deça M, DN 1 1/2"
8 - Boca de incêndio, FFD, rosca 1 1/2", saída Storz 52, com válvula de cunha elástica, de abertura lenta, PN16
9 - Portinhola oval, de chave, pintura vermelha

DN00 - Calibre da tubagem da rede pública de distribuição de água da Vimágua, E.I.M., S.A.

NOTA IMPORTANTE:
Que quer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimágua, E.I.M., S.A.

Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes

vimágua
Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.

ET 11.2 - RAMAL E
BOCA DE INCÊNDIO 2

Revisão: 0
12/11/2013
Pág. 1 de 2

(Medidas em milímetros)

Descrição
1 - Tubagem da rede de distribuição, DN00
2 - Abraçadeira, FFD, DN00, saída rosca 2"
3 - Haste extensível
4 - Cabeço móvel, FFD, redondo
5 - Válvula de cunha elástica, união rosca angular G 2", de boca para tubo PE DN50
6 - Tubagem do ramal, PEAD, PE80, DN50, PN16
7 - União Deça M, DN 1 1/2"
8 - Boca de incêndio, FFD, rosca 1 1/2", saída Storz 52, com válvula de cunha elástica, de abertura lenta, PN16
9 - Portinhola oval, de chave, pintura vermelha

DN00 - Calibre da tubagem da rede pública de distribuição de água da Vimágua, E.I.M., S.A.

NOTA IMPORTANTE:
Que quer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimágua, E.I.M., S.A.

Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes

vimágua
Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.

ET 11.1 - RAMAL E
BOCA DE INCÊNDIO 1

Revisão: 0
12/11/2013
Pág. 2 de 2

Aplicabilidade: Este tipo de Boca-de-incêndio será para utilização exclusiva dos Bombeiros, da Proteção Civil, dos Serviços de Limpeza Urbana e da Vimágua.

Será de aplicação obrigatória nas zonas urbanas de Guimarães e Vizela, tais como centro histórico de Guimarães e zonas circundantes, Centro de Vizela, onde, por razões de ordem espacial, não possa ser instalado um Marco de Incêndio, conforme ET11.3 e seja de prever a utilização deste equipamento pelos Serviços de Limpeza Urbana.

A sua instalação implicará a existência de uma parede como suporte físico onde possa ser embutida a boca-de-incêndio. Nos casos em que não exista suporte físico para a instalação de Boca-de-incêndio, optar-se-á pela instalação de Marco de Incêndio, como consta da ET11.3.

NOTA IMPORTANTE:
Que quer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimágua, E.I.M., S.A.

Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes

vimágua
Empresa de Água e Saneamento
de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A.

ET 11.2 - RAMAL E
BOCA DE INCÊNDIO 2

Revisão: 0
12/11/2013
Pág. 2 de 2

Aplicabilidade: Este tipo de Boca-de-incêndio será para utilização exclusiva dos Bombeiros, da Proteção Civil e da Vimágua.

Será de aplicação obrigatória nas zonas não consideradas na ET11.1.

A sua instalação implicará a existência de uma parede como suporte físico onde possa ser embutida a boca-de-incêndio. Nos casos em que não exista suporte físico para a instalação de Boca-de-incêndio, será executado um pequeno murete, em alvenaria de blocos de cimento, rebocado e pintado, com as dimensões de 400mm de largura, 800 mm de altura e 300mm de profundidade.

Será assente sobre fundação de betão simples com as dimensões de 600mm de largura, 400mm de profundidade e 200mm de altura.

NOTA IMPORTANTE:
Que quer alteração ao presente esquema tipo está sujeito a prévia aprovação pela Vimágua, E.I.M., S.A.

Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes



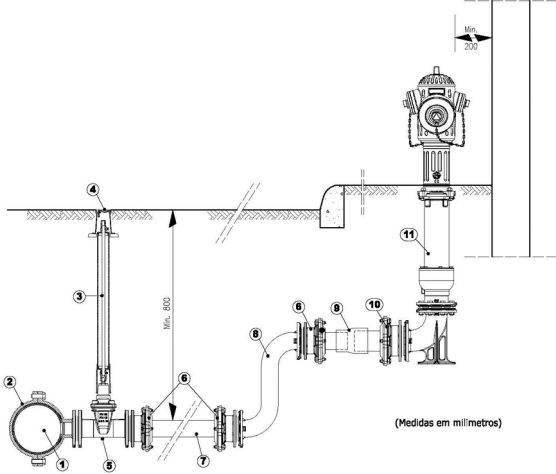
ET 11.3 - RAMAL E

MARCO DE ÁGUA

Revisão: 0

12/11/2013

Pág. 1 de 2



Descrição
1 - Tubagem da rede de distribuição, DN00
2 - Abraçadeira FFD, DN00, saída flangeada DN80
3 - Haste extensível
4 - Cabeço móvel, FFD, redondo
5 - Válvula de cunha elástica, FFD, flangeada, longa, DN80
6 - União, FFD, flange DN80 PN16 / multimateriais para PEAD, DN90
7 - Tubagem do ramal, PEAD, PE80, DN90, PN16
8 - S de ajustamento de altura, FFD, DN80 (se necessário)
9 - Conde redução, PEAD, PE100, DN110/n90, electrosoldável
10 - União, FFD, flange DN100 PN16 / multimateriais para PEAD, DN110
11 - Marco de Água, FFD, demovível

DN00 - Calibre da tubagem da rede pública de distribuição de água da Vimágua, E.I.M., S.A.

NOTA IMPORTANTE:

Qualquer alteração ao presente esquema tipo está sujeita a prévia aprovação pela Vimágua, E.I.M., S.A.

Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes



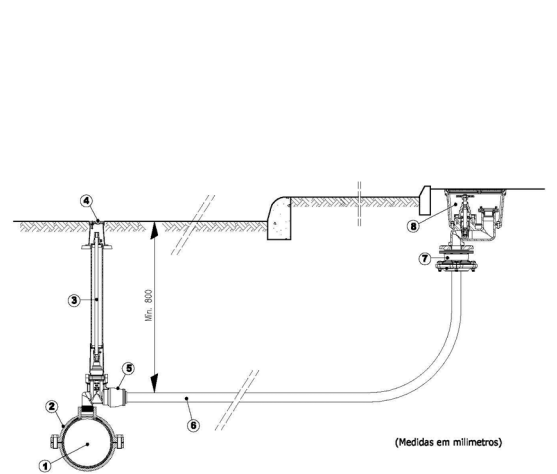
ET 11.4 - RAMAL E

BOCA DE REGA

Revisão: 0

12/11/2013

Pág. 1 de 2



Descrição
1 - Tubagem da rede de distribuição, DN00
2 - Abraçadeira, FFD, DN00, saída rosca 2"
3 - Haste extensível
4 - Cabeço móvel, FFD, redondo
5 - Válvula de cunha elástica, união rosca angular G 2", de boca para tubo PE DN50
6 - Tubagem do ramal, PEAD, PE80, DN50, PN16
7 - União, FFD, flange DN50 PN16 / multimateriais para PEAD, DN50
8 - Boca de Rega, FFD, flangeada DN50, saída Storz 52, com válvula de cunha elástica incorporada
9 - Portinho oval, de chave, pintura vermelha

DN00 - Calibre da tubagem da rede pública de distribuição de água da Vimágua, E.I.M., S.A.

NOTA IMPORTANTE:

Qualquer alteração ao presente esquema tipo está sujeita a prévia aprovação pela Vimágua, E.I.M., S.A.

Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes



ET 11.3 - RAMAL E

MARCO DE ÁGUA

Revisão: 0

12/11/2013

Pág. 2 de 2

Aplicabilidade: Este tipo equipamento será para utilização exclusiva dos Bombeiros, da Proteção Civil, dos Serviços de Limpeza Urbana e da Vimágua.

Será de aplicação obrigatória nas zonas urbanas de Guimarães e Vizela, tais como centro histórico de Guimarães e zonas circundantes, Centro de Vizela, onde seja de prever a utilização deste equipamento pelos Serviços de Limpeza Urbana.

Deverá localizar-se, preferencialmente, junto a cruzamentos e entroncamentos.

NOTA IMPORTANTE:

Qualquer alteração ao presente esquema tipo está sujeita a prévia aprovação pela Vimágua, E.I.M., S.A.

Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes



ET 11.4 - RAMAL E

BOCA DE REGA

Revisão: 0

12/11/2013

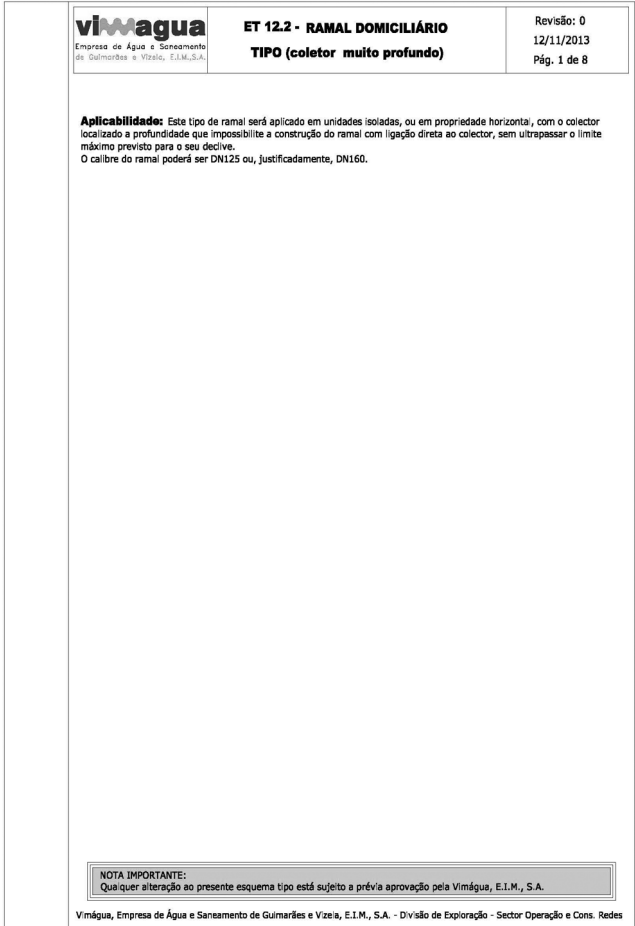
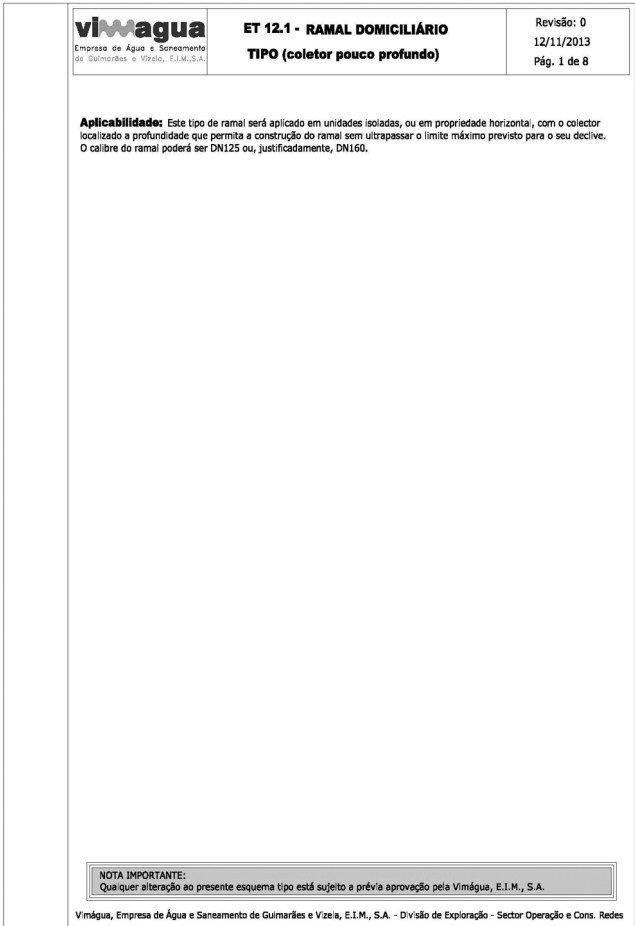
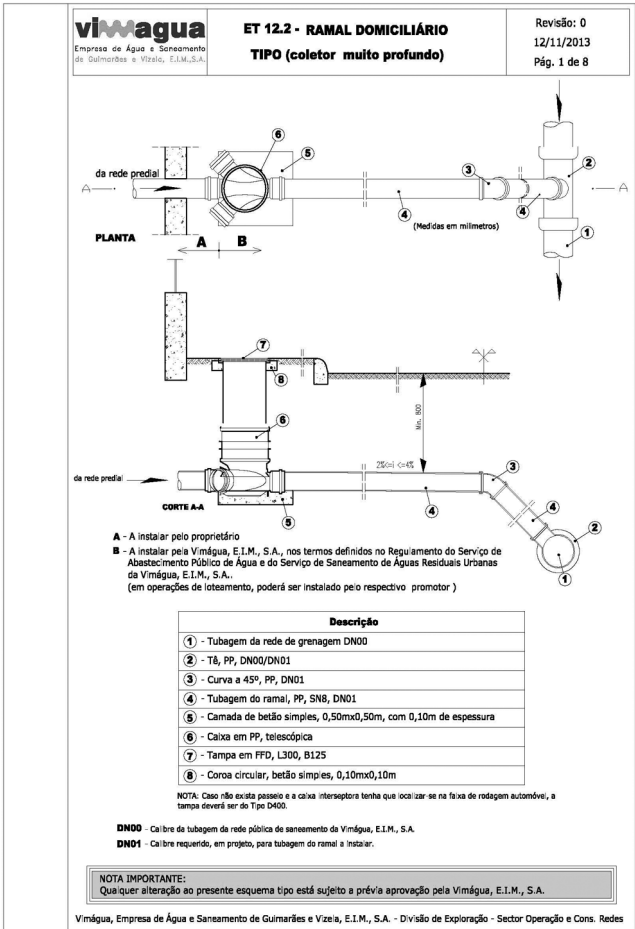
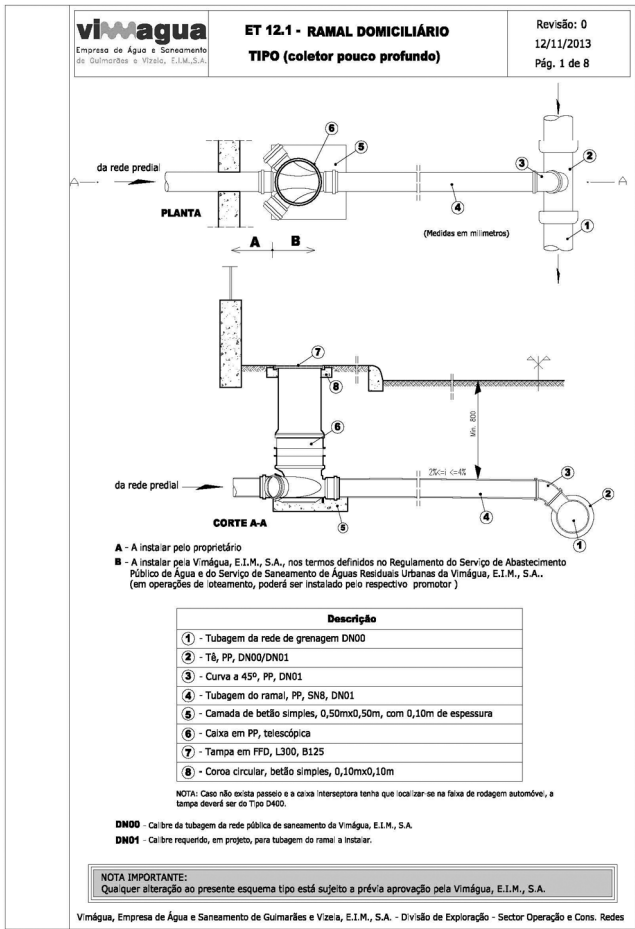
Pág. 2 de 2

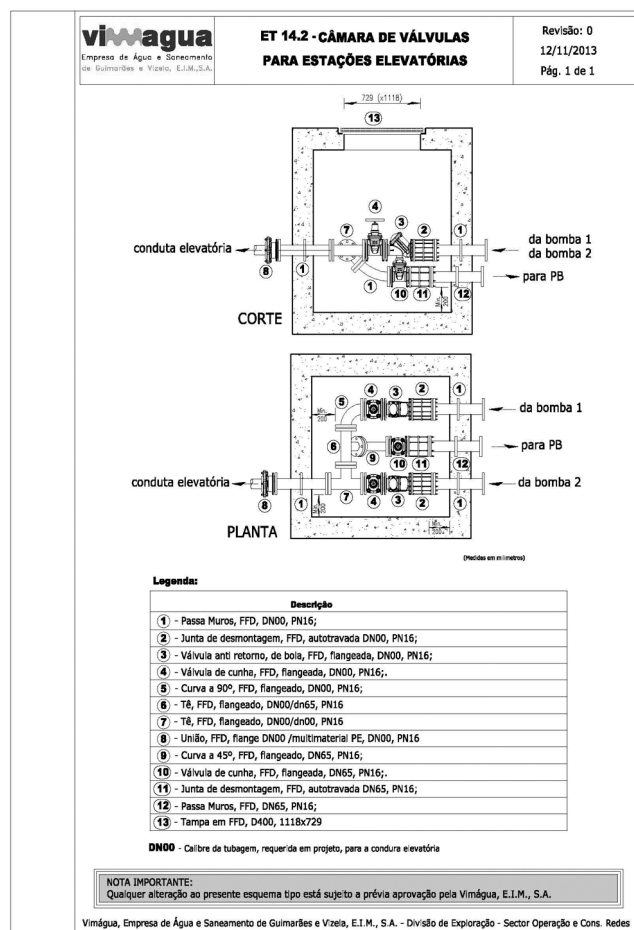
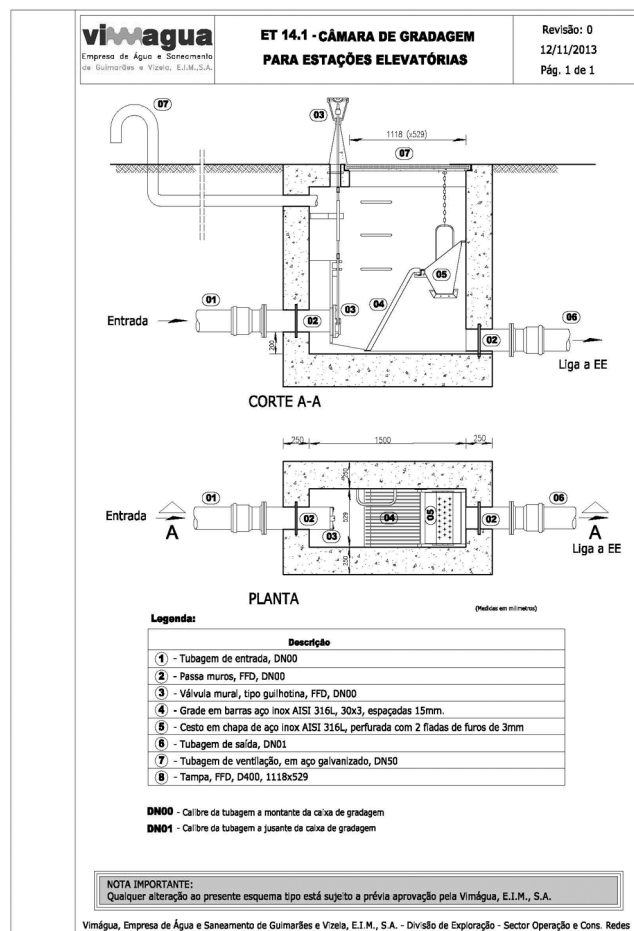
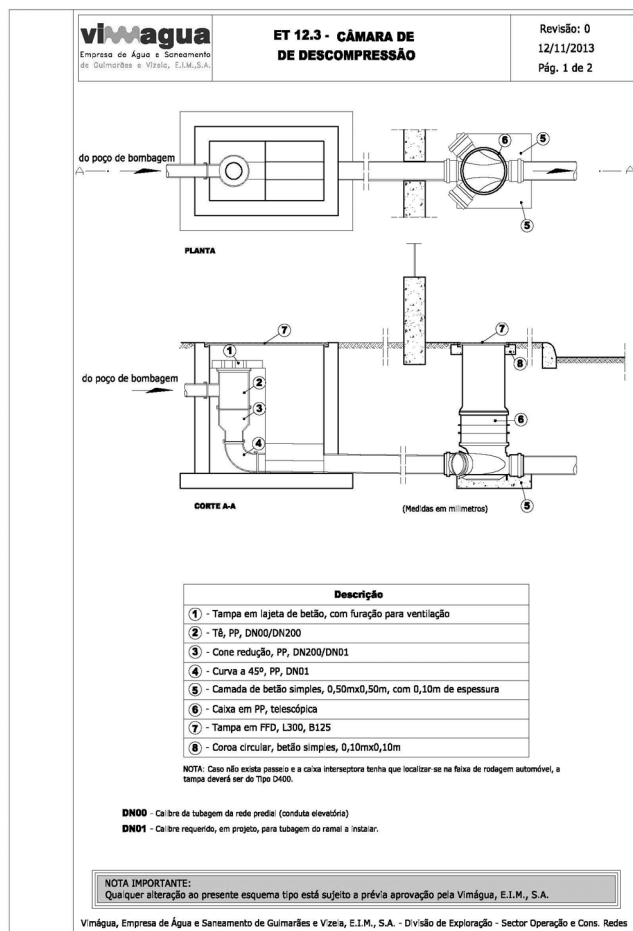
Aplicabilidade: Este tipo de Boca de Rega será para utilização exclusiva do respectivo utilizador, sendo, no caso de condomínios, ligada à respectiva rede predial, com ou sem rede específica de rega e no caso de jardins públicos, ligada à rede pública de abastecimento por ramal dotado de contador alojado em nicho apropriado, conforme as ET02 ou ET03, com as devidas adaptações.

NOTA IMPORTANTE:

Qualquer alteração ao presente esquema tipo está sujeita a prévia aprovação pela Vimágua, E.I.M., S.A.

Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M., S.A. - Divisão de Exploração - Sector Operação e Cons. Redes





VÁLVULA DE ESFERA, RECTA, COM BLOQUEIO**Características Técnicas**

- Construção de acordo com EN 19804;
- PN25 ou superior
- Válvula recta;
- Corpo, porca e manipulo em latão;
- Ligações roscadas fêmea;
- Uma porca louca;
- Esfera em aço inox;
- Vedante em nylon, ou equivalente;
- Sistema de bloqueio na posição fechada e/ou aberta, sem recurso a qualquer acessório extra que não uma chave;
- Porca móvel, com orifício para selagem;
- Meios: água potável.

207511084

**PARTE I**
**UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE,
COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, CRL**
Anúncio n.º 12/2014**Mestrado em Finanças**

Ao abrigo dos artigos 75.º a 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, publica-se a alteração à estrutura curricular e ao plano de estudos do curso de 2.º ciclo em Finanças, da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, anteriormente publicado pelo Anúncio n.º 2067/2009, 2.ª série do *Diário da República*, n.º 47, de 9/3/2009. Estas alterações foram comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior no dia 21 de janeiro de 2013.

1 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Ciências Económicas e Empresariais.

2 — Curso: Finanças

3 — Grau ou diploma: Mestrado

4 — Área científica predominante do curso: Finanças

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 95 ECTS.

6 — Duração normal do curso: Três semestres.

7 — Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos:

7.1 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Finanças	FIN	48	
Métodos Quantitativos	MQ	6	
Métodos de Investigação	MI	6	
Dissertação, Relatório de Estágio ou Projeto	FIN	35	
<i>Total</i>		95	0

7.2 — Plano de estudos:

1.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão Financeira	FIN	Semestral . . .	162	TP: 30	6	—
Derivados e Gestão de Risco	FIN	Semestral . . .	162	TP: 30	6	—
Relato Financeiro	FIN	Semestral . . .	162	TP: 30	6	—
Métodos Quantitativos para Finanças	MQ	Semestral . . .	162	TP: 30	6	—
Metodologias de Investigação	MI	Semestral . . .	162	TP: 30	6	—

2.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Finanças Internacionais	FIN	Semestral . . .	162	TP: 30	6	—
Gestão de Carteiras	FIN	Semestral . . .	162	TP: 30	6	—
Produtos e Mercados de Taxa de Juro	FIN	Semestral . . .	162	TP: 30	6	—
União Monetária e Finanças Públicas	FIN	Semestral . . .	162	TP: 30	6	—
Finanças Empresariais Avançadas	FIN	Semestral . . .	162	TP: 30	6	—

3.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação, Relatório de Estágio ou Projeto	FIN	Semestral . . .	945	OT: 312	35	

23 de janeiro de 2013. — O Reitor da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, *Guilherme Freire Falcão de Oliveira*.

206702875



PARTE J1

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 710/2014

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, e por meu despacho de 23-12-2013, faz-se público que a Secretaria-Geral do Ministério da Economia, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no n.º 3.2 do Despacho n.º 16259/2013, de 16 de dezembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Apoio à PCS (D AP).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

7 de janeiro de 2014. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

207516844

Aviso n.º 711/2014

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 551/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, e por meu despacho de 23-12-2013, faz-se público que a Secretaria-Geral do Ministério da Economia, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no n.º 1.2 do Despacho n.º 16259/2013, de 16 de dezembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Organização (DPO).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

7 de janeiro de 2014. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

207516869

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750